RELATORIO

APRESENTADO

AO

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

DA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1932

1º VOLUME

Introducção, Exposição, Annexos A e B

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1935

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1932

INTRODUCÇÃO, EXPOSIÇÃO, ANNEXO A e B

RELATORIO

APRESENTADO

AO

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

DA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1932

1º VOLUME

Introducção, Exposição, Annexo A e B

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1935

QUADRO DAS MATERIAS

1º VOLUME

INTRODUCÇÃO ..

EXPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO .. 3

1 — Serviço dos Limites e actos internacionaes.......................... 5
2 — Movimento de actos internacionaes em 1932.......................... 8
3 — Protocollo .. 8
4 — Relação de Raids aereos realizados durante o anno de 1932.......... 10
5 — Visitas de navios de guerra ao porto do Rio de Janeiro em 1932.... 11
6 — Visitas de navios-escola ao porto do Rio de Janeiro em 1932........ 11
7 — Visita do cruzador allemão 'Karlsruhe" aos portos do Rio Grande e Recife em 1932.. 11
8 — Serviços Politicos e Diplomaticos.................................. 14
9 — Serviços Consulares.. 15
10 — Serviço de Communicações... 16
11 — Serviço de Passaportes.. 17
12 — Serviço do Archivo.. 18
13 — Bibliotheca .. 20
14 — Serviços Commerciaes.. 20
Exportação .. 20
15 — Accôrdos Commerciaes.. 22

Café .. 24
Matte .. 26
Cacau .. 28
Carnes .. 28
Fructas .. 29
Fumo .. 30
Arroz, oleo de oiticica, castanhas, fibras, assucar, pelles, cera de carnaúba, babassú, areias monazíticas e diamantes.............. 31

16 — Importação, Tarifas Alfandegarias, emprestimos e cambio 31
17 — Revisão de Tarifas Alfandegarias 32
18 — Liquidação de emprestimos 33
19 — Restricções Cambiaes 34
20 — Productos Pharmaceuticos 34
21 — Analyse de Productos Estrangeiros 35
Vinhos e Marcas 35
Batatas 36
22 — Numeração de Volumes de Mercadorias Grossas 36
22 A—Brasil — 1932 36
23 — Movimento de Actos Internacionaes em 1932 37

a) Actos firmados 37
b) Actos ratificados 40
c) Actos aos quaes se adheriu 40
d) Depositos e trocas de ratificações 41
e) Actos promulgados 42
f) Actos publicados 43

24 — Movimento do pessoal em 1932 47
Gabinete do Ministro 47
Gabinete do Secretario Geral 48
Commissões de Limites 48
Diversas Commissões 50
Corpo Diplomatico 56
Corpo Consular 61

ANNEXO A

(DOCUMENTOS DIVERSOS)

N. 1 — Commissão Brasileira Demarcadora das Fronteiras do Seotor Norte 3
N. 1 A — Nona Conferencia da Commissão mixta Venezuelano-Brasileira de limites 7
N. 1 B — Acta da 5ª Conferencia 9
N. 1 C — Acta da nona Conferencia da Commissão mixta Brasileiro-Colombiana Demarcadora de Limites, realizada em 2 de Outubro de 1932 13
N. 2 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Rumania 17
N. 3 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Austria 21
N. 4 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Belgica 25
N. 5 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Polonia 29
N. 6 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Hungria 33
N. 7 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Noruega 37

N. 8 — Accôrdo entre o Brasil e a Suecia, para a assistencia reciproca a brasileiros e suecos, doentes das faculdades mentaes... 41
N. 9 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Yugoslavia...... 47
N. 10 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a India............ 53
N. 11 — Tratado de extradição entre o Brasil e a Suissa......... 57
N. 12 — Accôrdo entre o Brasil e a Dinamarca para assistencia reciproca a brasileiros e dinamarquezes doentes das faculdades mentaes ... 73
N. 13 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Colombia........ 79
N. 14 — Accôrdo administrativo entre o Brasil e a Polonia para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes..... 83
N. 15 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Lettonia....... 89
N. 16 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Lithuania........ 95
N. 17 — Accôrdo para a delimitação de áreas ribeirinhas na fronteira entre o Brasil e a Guyana Britannica................. 101
N. 18 — Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Italia........... 111
N. 19 — Convenio Internacional Sul-Americano de Policia........ 113
N. 20 — Segunda Conferencia do Opio........................ 121
N. 21 — Convenção Internacional para a protecção dos vegetaes.. 149
N. 22 — Adhesão dos E. U. do Brasil á Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia assignada em Genebra a 24 de Setembro de 1931, recebida pelo Secretariado da Liga das Nações, a 21 de Novembro de 1932.............................. 169
N. 23 — Serviço de Communicações.......................... 181

Malas Diplomaticas.. 181
Quadro demonstrativo de telegrammas recebidos e expedidos durante o quatriennio de 1929-1932....................... 182
Movimento geral da correspondencia: Resumo estatistico do quatriennio de 1929-1932................................ 182
Quadro demonstrativo da correspondencia entregue em mão durante o anno de 1932................................ 183
Balancete do Biennio de 1931-1932.......................... 184
Quadro comparativo das despesas de Telegrammas no quatriennio de 1929-1932................................... 185
Quadro demonstrativo da correspondencia expedida de Janeiro a Dezembro de 1932................................... 186

ANNEXO B

QUADRO DO PESSOAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

N. 1 — Quadro do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes.......................... 3
N. 2 — Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes................................ 9

N. 3 — Quadro dos Consules Privativos da Fronteira, pelas datas de entrada para a classe 17
N. 4 — Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade 19
N. 5 — Distribuição do pessoal na Secretaria de Estado 21
N. 6 — Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras 27
N. 7 — Quadro do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro 33
N. 8 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro 41
N. 9 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro 47

INTRODUCÇÃO

Senhor Chefe do Governo:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores relativo ao anno de 1932.

Organizado pela Secretaria de Estado, nelle encontrará Vossa Excellencia, não só succinta exposição dos acontecimentos principaes occorridos ou estudados durante o referido anno, mas tambem tabellas, quadros do pessoal e outros documentos que elucidam o labor deste Departamento de Estado.

Apresento a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1933.

AFRANIO DE MELLO FRANCO.

EXPOSIÇÃO

Não obstante o estado agudo em que se mantem a crise economica mundial, aggravada em nosso paiz pelos acontecimentos politico-militares que perturbaram a vitalidade nacional no decorrer de varios mezes de 1932, a actividade do Ministerio das Relações Exteriores foi consideravel durante todo o anno.

Na fluencia desses doze mezes assignámos nada menos de 21 actos internacionaes, ratificámos 6, promulgámos 13, depositámos ou trocámos ratificações de 8, adherimos a 2 e publicámos 31.

Tudo isso exigiu um estudo acurado e uma attenção em que não houve solução de continuidade.

O Ministerio fez, outrosim, representar o Brasil em 6 congressos ou conferencias.

Os seus Serviços Politicos e Diplomaticos, que tinham sido reformados, organizaram-se completamente e entraram em inteira efficiencia.

Os Serviços Consulares continuaram activissimos.

O de Communicações attendeu, com toda a satisfação, ás necessidades do Ministerio.

O de Passaportes, a Bibliotheca e o Archivo proseguiram na execução das reformas que os haviam reajustado á acção actual do Itamaraty, totalmente reorganizado.

Os Serviços Commerciaes, finalmente, encerrando o circulo da remodelação geral por que passou o Ministerio das Relações

Exteriores, demonstraram que este nelles possue, hoje, um apparelho sensivel e maleavel, susceptivel de todos os aperfeiçoamentos, para attender á totalidade das exigencias e realidades economicas e commerciaes que mais de perto affectem os interesses brasileiros. Mais adiante encontrar-se-á um relato muito resumido, porém sufficientemente eloquente, nas suas cifras e na variedade dos seus assumptos, para que por elle se faça uma idéa das immensas possibilidades que o Ministerio está em medida de esperar do desenvolvimento normal da sua operosidade.

Percorramos rapidamente as actividades desses differentes organismos.

SERVIÇO DOS LIMITES E ACTOS INTERNACIONAES

Ás attribuições fixadas para esse Serviço, pelo Regulamento, resolveu o Senhor Ministro de Estado, por portaria de 30 de Abril de 1932, accrescentar a gestão de todos os negocios referentes á Côrte permanente de Arbitragem e á Liga das Nações, inclusive a Organização internacional do Trabalho, a Côrte permanente de Justiça internacional, o Instituto internacional de Cooperação intellectual, etc.

Dirigindo a acção das commissões demarcadoras dos limites e, amparado em suas observações, o Serviço dos Limites e Actos internacionaes procurou defender as soluções juridicas que os differentes problemas de demarcação comportam, com uma orientação de natural zêlo, pela preservação integral do nosso patrimonio. Por outro lado, porém, animou-o um sincero espirito de conciliação. A felicidade dos alvitres propostos é attestada pela regularidade com que os approvou o Senhor Secretario Geral e os sanccionou com sua grande autoridade o Senhor Ministro de Estado. Graças, mesmo, a esse sincero proposito de cooperação, e confiantes nelle, foi que os Governos colombiano e venezuelano voltaram atraz da deliberação, já tornada publica, de interromperem, em 1932, as suas demarcações com o Brasil. Uma e outra se vão processando actualmente com a maior regularidade e, quando se encerrar a campanha de 1932-1933, poder-se-ão apreciar devidamente os

grandes resultados logrados, que representam quasi seguro penhor de breve terminação dos trabalhos.

Na demarcação com a Guyana britannica, caminhámos igualmente para a solução, que se póde considerar virtualmente attingida, da maior difficuldade com que se viam a braços os commissarios demarcadores: a determinação das cabeceiras do Tacutú. O proximo encontro dos Chefes das duas commissões dará nascimento ao accôrdo, que aos Governos brasileiro e britannico caberá o mistér de ratificar. Entre os dois governos, por iniciativa do Brasil e mediante troca de notas effectuada em Londres a 27 de Outubro e 1° de Novembro de 1932, concluiu-se um ajuste a respeito da delimitação das areas ribeirinhas da fronteira. Os principios constantes do mesmo, que representam, até certo ponto, uma innovação em materia de Direito internacional, foram formulados pelo Senhor H. Accioly, de cuja grande autoridade nunca deixou de soccorrer-se o Serviço dos Limites e Actos internacionaes. Esses principios serão, provavelmente, ainda uma vez, consagrados, quando nos couber a tarefa de demarcar a nossa fronteira com a Guyana franceza e com a hollandeza (Surinam).

A caracterização da fronteira do Brasil com o Uruguay continuou a ser feita nos primeiros mezes do anno. As negociações para o estabelecimento do seu estatuto juridico se processam promissoriamente.

Os successos de São Paulo, por um lado, e, logo depois, os acontecimentos do Chaco obrigaram-nos a interromper momentaneamente a demarcação dos nossos limites com o Paraguay, trabalho que a respectiva Commissão mixta se preparava para inciar.

O Serviço de Actos Internacionaes continuou a desenvolver grande movimento, que póde ser aquilatado pela cifra dos accôrdos firmados, dos que ratificámos e promulgámos e daquelles a que o Brasil adheriu.

Continuou, tambem, a ser cuidadosamente publicada a "Collecção de Actos Internacionaes" e foi mantido em dia o fichario dos que, ainda não estando em vigôr, dependem do aperfeiçoamento que a nossa experiencia nos levará a introduzir no seu final acabamento.

Em materia de actos internacionaes, um facto merece especial menção: o Ministerio do Trabalho pediu, em Julho e Agosto, a ratificação de nada menos de nove convenções cujos expedientes ficaram em suspenso, durante o tempo em que andou alterada a vida nacional. Restabelecida a calma, submetteu o Serviço dos Limites, em 18 de Novembro, ao Sr. Ministro de Estado, o projecto de uma representação que este dirigiria á Sua Excellencia o Senhor Chefe do Governo Provisorio a respeito da inconveniencia de nos ligarmos definitivamente a uma série de convenções de trabalho antes de se demonstrarem, pela experiencia de algum tempo, as vantagens ou desvantagens, que pudessem decorrer da sua execução, para o Brasil.

Havendo verificado, pelo relatorio do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay, que esse paiz amigo e limitrophe não considerava liquidada a questão da jurisdicção da Ponte Mauá, foi determinado á nossa Legação, em Montevidéo, defendesse como definitiva a solução adoptada na acta de inauguração da mencionada ponte, estabelecendo como limite da jurisdicção de cada um dos dois paizes o meio daquella obra

d'arte, independentemente da linha de limites, que é a do talvegue do rio Jaguarão. Si a linha de jurisdicção coincidisse com a de limites, dividir-se-ía a Ponte Mauá em duas porções desiguaes. Por outro lado, seria inadmissivel que, para se a fazer coincidir com o meio da ponte, se alterasse a linha de linde dos dois paizes, como chegou a ser alvitrado.

As negociações a esse respeito proseguem em Montevidéo.

MOVIMENTO DE ACTOS INTERNACIONAES EM 1932

Foram firmados 9 accôrdos commerciaes, 1 accôrdo sobre limites, 1 tratado de extradição, 1 accôrdo sobre correspondencia diplomatica, 2 accôrdos sobre assistencia a alienados e 7 actos da Conferencia telegraphica e radiotelegraphica realizada em Madrid, de 3 a 9 de Dezembro de 1932. Ao todo: 21 actos internacionaes.

Ratificaram-se 6 actos internacionaes, effectuou-se o deposito ou a troca das ratificações de 8, adheriu-se a 2, promulgaram-se 13 e publicaram-se 31.

PROTOCOLLO

O Protocollo recebeu e encaminhou aos Ministerios competentes os convites para o Brasil se fazer representar nos seguintes Congressos Internacionaes:

— 7° Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, em Berlim;

— 10° Congresso Internacional de Psychologia, em Copenhague;

— Conferencia Internacional Telegraphica e Radio-Telegraphica, em Madrid;

— 8ª Conferencia da União Internacional contra a Tuberculose, em Haya e Amsterdam;

— 25° Congresso de Americanistas, em La Plata;

— 6° Congresso Internacional do Frio, em Buenos Aires.

O Protocollo fez igualmente o expediente do convite dirigido ao Brasil para tomar parte no Congresso de Sciencias Historicas, em Varsovia.

Elle encaminhou, outrosim, a todas as nações Americanas os convites para se fazerem representar no Instituto Pan-Americano de Geographia e Historia (Assembléa Inaugural), no Rio de Janeiro.

— Fez, ainda, o expediente relativo á adhesão do Brasil á Associação Internacional de Habitações, em Frankfurt;

— Tratou das cerimonias commemorativas do Dia Pan-Americano e do Centenario de Garibaldi, e fez todo o expediente relativo á eleição dos membros do Bureau Hydrographico, de Monaco;

— Deve-se, tambem, ao Protocollo o expediente da creação da ordem do Cruzeiro, e a redacção do decreto que mudou para 7 de Setembro a nossa festa nacional.

Tanto nos *raids* aéreos quanto nas visitas dos navios de guerra estrangeiros a acção do Protocollo foi a de solicitar dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Viação a necessaria licença para a sua realização. Si alguns dos *raids* aereos não se efectuaram, foi apenas por adiamento ou desistencia dos interessados.

RELAÇÃO DE RAIDS AEREOS REALIZADOS DURANTE O ANNO DE 1932

(NACIONALIDADE DOS AVIADORES)

EE. UU. America	Raid Bôa Vontade Aviador Jorge Pocaterra (PROJECTO) Ás Republicas da America do Sul.
	Aviador James B. Dikson Á America do Sul.
	Winfield Hale. Viagem circular através da America Central e da America do Sul.
Brasil	Raid America Latina Capitão Archimedes Cordeiro.
Gran-Bretanha	Aviador J. A. Mollison Ao Brasil (PROJECTO)
Allemanha	Aviadora Elly Beinhorn (PROJECTO) Ao Brasil (via Asia Oriental, Australia, S. Francisco ou Valparaiso).
França	Aviadores Bossoutrot e Rossi A Buenos Aires (PROJECTO)
	Aviadores Mermoz e Cartier A Buenos Aires (PROJECTO)
Allemanha	"Graf Zepelin" Viagens commerciaes.

VISITAS DE NAVIOS DE GUERRA AO PORTO DO RIO DE JANEIRO, EM 1932

"SEBAGE", "SARANAC" — Americanos.

"DURBAN", "DAUNTLESS", "SCARBOROUGH" — Inglezes.

"PESSOGNO", "DA MOSTO" — Italianos.

"CARVALHO DE ARAUJO" — Portuguez.

VISITAS DE NAVIOS-ESCOLA AO PORTO DO RIO DE JANEIRO, EM 1932

"CALIFORNIA STATE" — Americano.

"PRESIDENTE SARMIENTO" — Argentino.

"JUAN SEBASTIAN EL CANO" — Espanhol.

"SUOMEN JOUTSEN" — Finlandez.

"JEANNE D'ARC" — Francez.

VISITA DO CRUZADOR ALLEMÃO "KARLSRUHE" AOS PORTOS DO RIO GRANDE E RECIFE — 1932

O Protocollo pleiteou junto ao Ministerio da Fazenda a concessão feita aos Secretarios e Addidos das missões diplomaticas estrangeiras de isenção de direitos para objectos por elles importados, com o criterio da reciprocidade, sempre que seja concedida a mesma vantagem ás nossas missões.

O Protocollo prestou a maior attenção á distribuição e fiscalização das chapas *C. D.* dos automoveis de propriedade dos membros do corpo diplomatico estrangeiro, assim como, aos casos de infracção dos regulamentos da Inspectoria de Vehi-

culos, e aos accidentes causados pelos conductores dos referidos automoveis.

Nos numerosos casos de brasileiros, de passagem ou residentes no extrangeiro, que solicitam, por intermedio das nossas missões diplomaticas e consulares, autorização para lhes serem enviados fundos, o Protocollo esforçou-se (com feliz resultado) para que fossem attendidos os pedidos evidentemente justos, como sejam os formulados por pessoas doentes, ou que, por outros motivos comprovados, se viam na impossibilidade de regressar ao Brasil.

O Protocollo prestou ainda um serviço util mandando preparar, pela Imprensa Nacional, carteiras de identidade, que levam a assignatura de diversas altas auctoridades nacionaes. Essas carteiras, destinadas aos membros do corpo diplomatico e suas senhoras, asseguram-lhes certas prerogativas inherentes ao cargo que occupam, conforme os usos de cortezia internacional.

No que se refere á parte social, o Protocollo organizou o banquete de 98 talheres oferecidos aos Chefes de missões extrangeiras, em 15 de Novembro. Essa festa realizou-se com a presença do Chefe do Governo Provisorio, Senhora Getulio Vargas e altas autoridades nacionaes no salão de conferencia do Palacio Itamaraty. Seguiu-se-lhe a uma recepção, para a qual foram convidadas 300 pessoas. Tanto o banquete quanto a recepção correram perfeitamente, tendo sido o Ministro das Relações Exteriores muito elogiado.

O Protocollo organizou igualmente jantares de despedida ao Embaixador da Italia (48 talheres); ao Ministro da Espanha (34); e ao Senhor Knipping, Ministro da Allemanha, um almoço a que assistiram 34 convidados.

O numero de documentos sahidos do Protocollo, no anno de 1932, foi de 3.557, divididos da seguinte maneira: para as Embaixadas e Legações estrangeiras, 1.365; para as Embaixadas e Legações brasileiras, 400; para os Ministerios, 894; para diversos, 898. Total: 3.557.

O novo cerimonial para as visitas officiaes dos chefes de missões estrangeiras aos Estados, preparado pelo Protocollo em fins de 1931, foi estrictamente observado por occasião das visitas realizadas, no correr do anno findo, pelos Embaixadores da Italia e da Belgica e pelos Ministros da Polonia e da Hungria, respectivamente, aos Estados do Rio Grande do Sul e Minas; Paraná; Pernambuco, Bahia e Parahyba; Espirito Santo e Alagôas. Os ditos Chefes de missão, ao voltarem de suas viagens, manifestaram a sua satisfacção e gratidão pela maneira correcta e cortez com que haviam sido tratados.

Sobre outro assumpto o Protocollo teve que intervir assiduamente: o que se refere á remessa de fundos para o estrangeiro.

Desde que o Ministerio da Fazenda iniciou a politica de restricção das lettras de cambio, surgiram innumeras reclamações das missões aqui acreditadas, que se viam impedidas de movimentar os seus capitaes. Depois de prolongadas *démarches* por parte do Protocollo junto do Ministerio da Fazenda, chegou-se á seguinte resolução: 1° — O producto dos vencimentos dos membros do corpo diplomatico e consular de carreira, assim como as verbas destinadas ás chancellarias podem ser depositados nos Bancos em toda a Republica, em moeda ouro (dollars, libras, pesetas, etc.); 2° — Para as quantias destinadas aos Governos estrangeiros, como sejam rendas consulares, ou outras de caracter official, o Banco do Brasil fornece lettras ao cambio esta-

belecido officialmente. Isso não atinge as remessas de caracter particular; 3° — O Ministerio da Fazenda dispensa do imposto de sello todas as lettras e chéques destinados aos membros do Corpo Diplomatico e Consular de carreira, e o Ministerio do Trabalho isenta os mesmos do imposto de previdencia. Todas essas medidas estão, naturalmente, sujeitas á condição da reciproci-dade.

SERVIÇOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

O trabalho que ora cabe a esse Serviço era, antigamente, feito por duas secções: a da Europa, Asia e Africa, e a da America.

A primeira dellas redigiu em 1930 — ultimo anno em que funccionou seguidamente — 545 minutas. A segunda teve um expediente muito menor: talvez uma quarta parte do que realizou a secção da Europa.

O expediente desta ultima Secção era registrado, em 1930, num livro especial de movimento, que não tinha, entretanto, equivalente na Secção da America. Dahi a difficuldade de calcular-se exactamente quantas minutas expediu a segunda secção no periodo considerado. Admittindo-se, porém, que esta tenha, apezar do que acima ficou dito, preparado $\frac{1}{4}$ do numero de minutas que a primeira redigiu, teremos, para as duas, o total, approximado, de 627, em 1930.

No anno de 1932 os Serviços Politicos expediram 1884 minutas. Esse progresso é devido, em parte, á reorganização da Secretaria de Estado e, de outro lado, aos elementos que foram destacados para servir na nova secção.

Para uma divisão mais adequada do trabalho, entre os funccionarios, foram, recentemente, separados os serviços em sectores geographicos, separação essa que permitte aos funccionarios fornecerem informações geraes e politicas mais precisas do paiz ou do grupo de paizes constituintes do sector a seu cargo. Dessa forma, o rendimento do trabalho é melhor e maior, porquanto exige de cada funccionario uma actividade exercida no ramo em que se especializou.

SERVIÇOS CONSULARES

A actividade dos Serviços Consulares traduziu-se nas cifras seguintes: avisos, despachos e cartas expedidos: 2.281; cartas, avisos e officios recebidos 3.615: total: 5.896. Alem disso, foram lavrados 131 exequaturs e cartas-patentas e feitos 2.240 reconhecimentos de assignaturas e legalizações de outros actos, alcançando a somma global de todos os documentos que transitaram pelos "Serviços" a cifra de 8.267.

O movimento da correspondencia trocada entre as autoridades brasileiras e estrangeiras, durante o anno de 1932, foi o seguinte:

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA:

Aos ministerios..................	336
Ás missões diplomaticas brasileiras.	167
Ás missões diplomaticas estrangeiras	296
Aos consulados brasileiros........	693
Aos governos estadoaes...........	261
A diversos no Interior...........	473
A diversos no Exterior...........	55
Total......................	2.281

CORRESPONDENCIA RECEBIDA:

De diversas autoridades no interior e no exterior	3.615
Total do movimento da correspondencia	5.896

TITULOS LAVRADOS:

Cartas-Patentes	28
Exequaturs	51
Licenças para acceitação de cargos extrangeiros	5
Approvações de nomeação de agentes consulares brasileiros	47
Reconhecimentos de assignaturas	131
e legalizações de outros documentos	2.240
Total geral	8.267

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

O registro de entradas e sahidas de correspondencia, a cargo dos mesmos funccionarios dos annos anteriores, apresentou, em 1932, uma pequena diminuição, relativamente a 1931, approximando-se, porém, do nivel dos annos precedentes.

O serviço continuou a exercer, no decorrer do anno, rigorosa fiscalização sobre a correspondencia recebida, de maneira a fazer respeitar as normas estabelecidas para a uniformização dactilographica e remessa de expediente a esta Secretaria de Estado, de accôrdo com as circulares expedidas e o regulamento em vigor.

O numero de telegrammas expedidos em 1932 (4.280) e o dos recebidos (3.780), foi inferior ao de 1931, respectivamente 4.989 e 4.050.

As malas diplomaticas accusaram uma pequena diminuição, tanto nas expedidas por esta Secretaria de Estado, como nas recebidas das 21 missões que empregam esse systema na permuta de sua correspondencia com o Ministerio.

Por troca de notas entre este Ministerio e a Legação da Polonia, no Rio de Janeiro, ficou estabelecido, em 15 de Outubro de 1931, o accôrdo para a mutua remessa de correspondencia em malas diplomaticas especiaes, entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Legação do Brasil em Varsovia e entre a Legação nesta Capital e o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia, sendo enviada, pelo Serviço de Comunicações, em 20 de Dezembro de 1932, a primeira mala diplomatica para a Legação do Brasil na capital poloneza.

SERVIÇO DE PASSAPORTES

O regulamento do Serviço de Passaportes, approvado pelo Decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, já estabelecia que a fiscalização das repartições diplomaticas e consulares, deveria ser feita pela Secretaria de Estado; porém, esse dispositivo de lei só posteriormente começou a ser cumprido de maneira systematica. Em fins de 1931, foram expedidos numerosos despachos e circulares ás missões diplomaticas solicitando a remessa das segundas vias dos pedidos de passaportes.

Para a classificação, não só das remessas das terceiras vias de pedidos e vistos em passaportes diplomaticos, bem como

das Cartas de Chamada, o Serviço organizou um fichario que foi sempre mantido em dia.

Durante o anno de 1928, foram visados 664 "termos de responsabilidade" assignados na Policia do Districto Federal.

O archivo do Serviço está, outrosim, organizado de tal fórma, que pode rapidamente attender a qualquer reclamação ou verificação solicitadas pelas partes interessadas.

O «visto» na Carta de Chamada é dado, em geral, no mesmo dia da entrada do requerimento no Ministerio das Relações Exteriores, celeridade essa que tem sido grandemente apreciada e elogiada pelos que desse documento teem uma necessidade sempre imprescindivel e quasi sempre urgente.

Durante o anno de 1932, o Serviço de Passaportes expediu 151 despachos, 78 telegrammas, 6 notas verbaes e 4 circulares, tendo concedido 104 passaportes e 5 «vistos» diplomaticos.

SERVIÇO DO ARCHIVO

O Archivo Geral divide-se actualmente em dois serviços principaes: o dos originaes guardados em séries e o dos maços. Estes são organizados segundo o assumpto e de accôrdo com a classificação decimal.

Todo o nosso velho archivo, referente aos seculos XVIII, XIX e ao presente até 1926, está inteiramente entregue aos cuidados de dois conservadores.

O archivo moderno, isto é, o que, começado a 1° de Janeiro de 1900, estende-se até 31 de Dezembro de 1926, acha-se a cargo de um archivista. Embora já existam fichas e catalogação absoluta relativas a todos os assumptos tratados nos

documentos desse periodo, ainda resta muito a fazer para que se deem por terminados os trabalhos de classificação e completo archivamento a elle referentes.

Quanto ao archivo contemporaneo, englobando o periodo de 1° de Janeiro de 1927 para cá, esse divide-se, por seu turno, em duas classes: originaes e maços; aquelles guardados em séries e estes, grupando-se por assumptos.

Esta ultima divisão do Archivo Geral é a sua parte mais bem organizada. Ella já funcciona com toda a regularidade; para isso muito concorre o espirito de collaboração que existe entre todos os serviços da Secretaria de Estado.

O centro de Classificação, affecto aos cuidados de quatro Consules de terceira classe e um escripturario, muito produz. Effectivamente, entre 1° de Julho e 31 de Dezembro de 1932, elle classificou inteiramente nada menos de 35.000 documentos, sem fallar das numerosas minutas da correspondencia que expediu e que attingiram um total approximado de 6.000.

Em 16 de Novembro proximo passado, lançou-se a circular 733, determinando que, em obediencia ao actual regulamento da Secretaria de Estado, fossem remettidas a este Ministerio informações completas, acompanhadas de photographias, sobre a organização dos archivos das missões diplomaticas e dos Consulados de carreira.

Em meados do anno de 1932 já se havia iniciado a catalogação e respectivo archivamento de todos os originaes de Tratados dos quaes o Brasil tem sido signatario. Continua-se, ainda hoje, nesse trabalho, que, pela sua propria natureza, é forçosamente moroso, exigindo, ás vezes, demoradas buscas, minuciosos confrontos dos importantes documentos e escrupuloso

cotejo desses documentos com os dados colhidos em numerosas obras que sobre o assumpto existem no Itamaraty.

Finalmente, entre outras actividades do Archivo, durante o anno de 1932, é necessario mencionar a confecção de volumes referentes aos documentos existentes no Archivo, volumes que, durante o anno de 1932, foram remettidos á officina de encadernação no total de 242. Até 31 de Dezembro, porém, só a encadernação de 73 desses tomos estava concluida.

BIBLIOTHECA

Deram entrada na Bibliotheca do Ministerio, durante o anno de 1932, 851 obras, sendo 623 novas e 228 reeditadas, num total de 1.244 volumes.

Os periodicos recebidos foram em numero de 2.009.

Segundo os idiomas respectivos, entraram na Bibliotheca 1.018 volumes escriptos em portuguez, 1.342 em francez, 926 em espanhol, 39 em italiano, 1.128 em inglez, 50 em allemão, e 36 em outras linguas.

Os pedidos, no salão de leitura, foram em numeros de 667, sendo consultadas 811 obras, num total de 1.909 volumes.

Por outro lado foram emprestadas aos demais Serviços do Ministerio, para estudos, 912 obras.

SERVIÇOS COMMERCIAES

EXPORTAÇÃO

A efficiencia dos Serviços Commerciaes resentiu-se, ainda, no 1° semestre de 1932, da limitação que a sua actividade soffreu em virtude do decreto n. 19.472, de 9 de Dezembro de 1930,

que transferira para o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio as attribuições que dantes lhe cabiam, como orgão dos interesses do intercambio commercial do Brasil com o exterior.

Os decretos ns. 21.305 e 21.273, respectivamente de 19 de Abril e 7 de Maio do anno ultimo, fizeram, entretanto, reverter ao Ministerio das Relações Exteriores aquellas attribuições, passando, assim, os Serviços Commerciaes a aproveitar, de novo, directamente, os trabalhos de natureza commercial das nossas missões diplomaticas e dos nossos consulados.

Já em Junho de 1932, foi recomeçada a publicação, em folhas mimeographadas, de um boletim semanal com informações do Brasil, para divulgação no estrangeiro.

O boletim diario teve a mais larga diffusão, não só pela imprensa da Capital Federal, mas tambem pela de quasi todos os Estados e pelo "Diario Official". A edição dos boletins semanaes foi limitada a 310 exemplares distribuidos ás Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros, missões diplomaticas estrangeiras, camaras de commercio, bancos e jornaes estrangeiros no Brasil, organismos internacionaes, camaras de commercio e revistas especializadas — officiaes e particulares — nos diversos paizes. Além desses serviços de propaganda, foram expedidos pelos Serviços Commerciaes 2.789 despachos, avisos, officios, cartas e telegrammas, correspondencia essa constituida, em boa parte, de documentos que exigiram demorado estudo, principalmente de natureza economica, commercial ou financeira.

ACCORDOS COMMERCIAES

Durante o anno de 1932, ficaram concluidos Accôrdos Commerciaes com os seguintes paizes: Austria, Belgica, Grão Ducado de Luxemburgo, Polonia, Yugoslavia, India, Colombia, Lettonia, Esthonia e Lithuania.

O Accôrdo Commercial celebrado com a Grã-Bretanha, a 11 de Setembro de 1931, foi tornado extensivo, em 1932, á Terra Nova, á Nova Zelandia e á União Sul Africana.

Como complemento, ainda, do mesmo accôrdo de Setembro de 1931, e em virtude de troca de notas, passou o tratamento de nação mais favorecida a ser aplicado, tambem, a grande numero de colonias britannicas não autonomas, protectorados e territorios sob mandato, onde os productos brasileiros gozam de tratamento não menos favoravel ao que é concedido aos aos productos do paiz estrangeiro mais favorecido.

As vantagens reservadas em nossas alfandegas aos productos originarios da França passaram, por troca de notas com a Embaixada desse paiz, e em virtude de decisão do Ministerio da Fazenda, a comprehender igualmente os productos da *Argelia* e da *Tunisia,* onde os productos brasileiros gozam do tratamento identico ao que lhes é reservado nas alfandegas francezas e aos do *Marrocos francez,* onde existe igualdade de tratamento para os productos originarios de qualquer paiz estrangeiro.

Ficaram concluidas as negociações, por intermedio do Consulado em Beyruth, com o Alto Commissariado da *Syria* e do *Libano,* para o accôrdo que acaba de ser celebrado, por troca de notas de 24 de Fevereiro ultimo.

Foram ultimados os projectos dos accôrdos definitivos com *Portugal*, cujo texto já foi encamimhado ao respectivo Governo, e com a *Republica Argrentina* e o *Uruguay*, actualmente em mãos de S. Ex. o Senhor Chefe do Governo Provisorio.

Estes dous ultimos accôrdos foram objecto de activa correspondencia, notadamente, com os Governos do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, com os Institutos de Matte de Curityba e de Joinville, bem como com a Embaixada do Brasil em Buenos Ayres e a Legação em Montevidéo. Os textos desses projectos de accôrdo foram acompanhados de longo parecer e de documentos justificativos, preparados nos Serviços Commerciaes.

A proposito do accôrdo com a *Grecia*, foi tambem volumosa a correspondencia trocada com a Embaixada em Paris, Legação em Vienna, Consulado em Athenas e com o extincto Conselho Nacional do Café. O assumpto está dependendo, actualmente, da approvação definitiva, pelo actual Governo grego, do contracto celebrado, para monopolio da importação de café.

Aguardam, ainda, solução definitiva os Accôrdos com o *Perú* e *Cuba*.

Por intermedio da Embaixada em Londres, entabolámos negociações para um accôrdo com a Persia.

Em estudos, existem presentemente os accôrdos definitivos com a *França* e com a *Espanha*.

Actualmente, a não ser na França e na Espanha, os productos brasileiros não gozam, em paiz algum soberano com o o qual mantemos relações commerciaes regulares, de tratamento

inferior ao que é reservado aos productos de qualquer outro paiz estrangeiro mais favorecido. Mesmo em relação á Espanha, praticamente, gozamos tambem dessa vantagem, porque dos productos que para lá exportamos nenhum é tratado, em materia aduaneira, em condições inferiores ao similar de outra procedencia estrangeira.

CAFÉ

As questões relativas ao café foram tratadas em 264 officios, dirigidos ao extincto Conselho Nacional do Café do Estado de São Paulo, e constituiram objecto de numerosa correspondencia trocada com as Embaixadas, Legações e Consulados, abrangendo interesses em nada menos de 37 paizes.

Em alguns paizes, soffreu alterações a taxação aduaneira do nosso principal producto.

Na Austria, os direitos passaram de 200 para 350 corôas, por 100 kilos, apesar da opposição provocada por essa medida. O augmento no consumo dos succedaneos e a diminuição sensivel das importações, e, por conseguinte, das rendas, fazem esperar, para breve, uma reducção da taxa.

Na Dinamarca, a taxação, que era de 4%, foi elevada para 15%; um kilo de café que, pela pauta em vigôr, pagava 17 c., está pagando actualmente 67.

No Japão, esse augmento foi de 15 yens e 10 sen para 20 yens e 30 sen por 100 libras peso.

Na Syria e no Libano, foram os direitos sobre o café, por intervenção do Consulado em Beyruth, unificados na taxa unica de 1.500 piastras por 100 kilos, o que, mesmo antes da

assignatura do accôrdo, veio collocar o nosso producto em situação igual ao de outras procedencias.

O Governo polonez, no intuito de favorecer o seu porto de Gdynia e de fomentar a exportação de seus productos, decretou a taxa de 200 zlotys, por 100 kilos, para os cafés importados através de qualquer paiz que não o de origem; de 150 zlotys, para os importados directamente, e de 90 zlotys, para os que se destinassem ao pagamento da exportação de trilhos fabricados no paiz.

O Estado de Carolina do Sul, nos Estados Unidos da America, projectou crear um imposto sobre o café; mas a acção desenvolvida pela Embaixada em Washington e pelo Consulado Geral em Nova York conseguiu afastar essa ameaça.

Em virtude dos accôrdos firmados em Ottawa, os cafés de procedencia estrangeira ficam sujeitos ao tratamento aduaneiro de 14.0.^{d} por cwt. pagando o procedente dos paizes britanicos apenas 11. 8.^{d} por cwt.

Tambem a França annunciou a intenção de augmentar os direitos sobre o café; emquanto cogita disso, resolveu limitar a importação mensal á média correspondente ás importações de periodo igual aos dos annos anteriores. Actualmente essa quota é de 17.000 toneladas (ou 283.333 saccas) mensaes.

No Chile e na Tchecoslovaquia, foi o café incluido entre os productos sujeitos a restricções na importação.

A Italia, a Rumania, a Bulgaria, a Grecia e a Turquia cogitam de medidas de exclusividade para o café; entretanto, só a Grecia e a Turquia tomaram providencias que se assemelham a um monopolio. Como já se disse, o caso na Grecia está dependendo de resolução definitiva; quanto á Turquia, o Departa-

mento Nacional do Café estuda presentemente a conveniencia de uma concessão naquelle sentido.

Por solicitação do extincto Conselho Nacional do Café, tiveram muitas das nossas Embaixadas, Legações e Consulados occasião de intervir em assumptos ligados á propaganda do café em varios paizes.

Ao mesmo Conselho foram enviadas, tambem, varias propostas para propaganda e para aproveitamento industrial do café.

MATTE

Em volumosa correspondencia trocada com os Governos dos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, com os Institutos de Matte, já referidos, e com a Embaixada em Buenos Ayres e a Legação em Montevidéo, foi muito discutida a situação do matte nos mercados platinos, principalmente na Republica Argentina, onde, em fins de 1931, as restricções impostas ao producto estrangeiro haviam paralizado inteiramente a importação, além de immobilizar, nas alfandegas argentinas, alguns milheiros de toneladas de herva, retida como inapta para consumo, por causa do seu baixo teôr em cafeina, nos termos do decreto de 11 de Agosto de 1931, que egixia a percentagem minima de 0,9%.

Reuniram-se em Buenos Ayres os delegados brasileiros e argentinos incumbidos de estudar providencias para solução do assumpto.

As razões com que a delegação brasileira defendeu o seu ponto de vista, expostas em memorial, em tempo encaminhado

a S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, convenceram, igualmente, os meios officiais argentinos. Já em 28 de Março, por decreto n. 1.273, aquelle Governo liberava as partidas de matte retidas em Buenos Aires, e, em 12 de Abril, extendia essa medida á mercadoria que, pela mesma razão, se encontrava ainda nas demais alfandegas do paiz.

Por decreto de 18 de Maio de 1932, o mesmo Governo suspendeu não só os effeitos do decreto de 14 de Março de 1931, que fixara quotas mensaes para a entrada de herva estrangeira, como tambem o item b) do art. 6° e o art. 8° do já citado decreto de 11 de Agosto de 1931, revogando, assim, além da exigencia do teôr minimo de cafeina, outras sobre humidade, cinzas, pó e páus, que os exportadores brasileiros julgavam igualmente prejudiciaes. Citando quasi textualmente as razões apresentadas pela nossa delegação, o Governo argentino, nos "consideranda" que precederam o decreto declarou que o teôr de cafeina não é, indicio de pureza ou qualidade do matte.

Com o fim de serem obtidos recursos para o equilibrio orçamentario, foi, entretanto, o matte incluido entre os productos sujeitos ao imposto addicional de 10 % *ad valorem*, creado em 1931, e do qual ficara até então excluido, nas mesmas condições que o café, o pinho e as fructas. E' de esperar, porém, que essa aggravação na barreira aduaneira não vá influir no consumo; pois parece certo que, mesmo com esse novo onus, o producto argentino é de custo ainda superior ao importado.

Na Allemanha e na Austria continuou vivo o interesse pelo matte; no primeiro desses paizes, a corrente iniciada sob tão bons auspicios vai, entretanto, ter que luctar contra o encarecimento resultante do recente augmento do imposto de entrada.

Na Hungria, foi registrado facto justamente contrario: a taxa aduaneira, que era ali de 320 corôas ouro, por 100 kilos, foi reduzida, por intervenção da nossa Legação, auxiliada pelo nosso delegado commercial, a 30 corôas, apenas.

Interesse pelo matte manifestaram, ainda, muitas firmas nos Estados Unidos da America, Japão, Noruega, etc.

CACAU

Depois de um entendimento com o Ministerio da Agricultura e com o Interventor Federal na Bahia, ficou assentada a representação do Brasil na Conferencia Internacional dos paizes productores de cacau, reunida em Bruxellas nos dias 12 a 14 de Setembro. O resultado da Conferencia, constante do relatorio geral e do relatorio dos delegados brasileiros, foi não só encaminhado ás autoridades que aqui haviam collaborado com os Serviços Commerciaes, como ainda divulgado em boletim reproduzido pela imprensa de todos os Estados.

CARNES

Nos dias 4 e 5 de Novembro esteve reunida, em Montevidéo, a Commissão Internacional de Carnes, com a presença de delegados da Argentina, Uruguay e Brasil.

Na Hollanda, tornou-se effectiva a permissão de importação das carnes brasileiras, acompanhadas de certificados expedidos pelas autoridades encarregadas do serviço de inspecção veterinaria em nosso paiz.

Na Grã-Bretanha, foi approvado um novo regulamento para a importação de carne, de cujo texto foi dado conhecimento

ao Serviço da Industria Pastoril. A execução desse regulamento foi, entretanto, adiada até ulterior deliberação.

Na França, a limitação da importação, pela fixação de quotas ou contingentes, foi extendida ás carnes.

O Governo italiano, premido pelos interessados na industria pecuaria do paiz, ameaçada de grave crise, decretou a elevação dos direitos sobre as carnes congeladas estrangeiras, para 140 liras, por 100 kilos, e mais 15 % *ad valorem*. Esse imposto *ad valorem* não é, entretanto, applicado ás carnes dos paizes que, como o Brasil, gozam do tratamento de nação mais favorecida.

FRUCTAS

Os nossos Consulados em Londres, Liverpool, Southampton, Amsterdam, Rotterdam, Hamburgo, Marselha, Antuerpia, Buenos Aires e Montevideo, principalmente, continuaram a acompanhar, como nos annos anteriores, as vendas das nossas laranjas nos respectivos paizes. O resultado dessas diligencias foi objecto de 63 communicações ao Serviço de Inspecções e Fomento Agricolas, além de divulgado largamente pela imprensa. Póde afirmar-se que essas informações muito contribuiram para orientar os interessados na exportação, induzindo-os a, cada vez mais, se conformarem com as exigencias dos mercados de consumo.

A nova politica tributaria adoptada pelo principal mercado de consumo das nossas laranjas, a Grã-Bretanha, veio, infelizmente, entravar as nossas importações ali; a principio, pela taxa de 10 % *ad valorem* e, posteriormente, em virtude dos accôrdos de Ottawa, pela tarifa de preferencia, nos mezes de Março a Novembro, em favor da laranja da Africa do Sul.

Mais favoravel tornou-se a situação para as nossas laranjas e tangerinas na Republica Argentina, cujo Governo, por decreto n. 2.007, de 8 de Abril de 1932, annulou as disposições do decreto de 9 de Março de 1931, que limitava a entrada, ali, dessas fructas, apenas a certa época do anno.

Na Hollanda, tiveram as laranjas brasileiras acceitação animadora, tendo sido tambem optimas as noticias a respeito de algumas partidas, as primeiras, chegadas á Suissa. Cresceu, tambem, de modo promissor, o interesse pelas nossas fructas na Allemanha e na Noruega. Da Dinamarca, da Yugoslavia e da Hungria foram recebidas communicações que demonstram haver, igualmente, nesses paizes possibilidade para a sua collocação.

Na Italia, continuou interdicta a importação das nossas bananas e abacaxis. Os motivos allegados pelas autoridades italianas, para adopção daquella medida, foram rebatidos pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, cujo memorial foi encaminhado ao Governo Italiano, com o pedido de revogação do seu acto.

As autoridades francezas deliberaram não permittir a entrada de fructas e de plantas vivas, senão quando acompanhadas de certificado redigido em francez. Um modelo desse certificado foi transmittido aos serviços competentes do Ministerio da Agricultura.

FUMO

A ameaça, na Republica Argentina e no Uruguay, de uma elevação dos direitos sobre o fumo não se verificou. A "Régie" da Tchecoslovaquia resolveu pedir propostas para o forneci-

mento directo de fumos. O respectivo edital de concurrencia foi communicado aos Interventores na Bahia, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, além de fartamente divulgado pela imprensa.

ARROZ, OLEO DE OITICICA, CASTANHAS, FIBRAS, ASSUCAR, PELLES, CERA DE CARNAUBA, BABASSU, AREIAS MONAZITICAS E DIAMANTES

Uma tentativa para collocação de arroz na Bolivia não logrou exito, pelas difficuldades de transporte.

O oleo de oiticica parece ter encontrado bom mercado na Allemanha.

Uma reclamação de importadores inglezes de castanha do Pará, sobre condições de venda desse producto, foi encaminhada aos Estados do Amazonas e Pará.

Foram, ainda, attendidas varias consultas sobre fornecimento de fibras, assucar, pelles, cera de carnaúba, amendoas de babassú e areias monaziticas. Ao Senhor Chefe do Governo Provisorio e aos Ministerios da Fazenda, da Agricultura e do Trabalho, Industria e Commercio foi encaminhado, tambem, um projecto relativo á fiscalização da exportação de diamantes.

IMPORTAÇÃO, TARIFAS ALFANDEGARIAS, EMPRESTIMOS E CAMBIO

Divergencias na classificação aduaneira de productos estrangeiros importados, deram logar a que fossem transmittidos ás autoridades competentes os recursos encaminhados pelas representações estrangeiras: da Belgica, sobre lithopone, placas "eternit" esmaltado, amido em pastilhas e carbolineum;

da Italia, sobre esphera de aço, sôro Néo I. C. I. e ladrilhos para pavimentação; da Dinamarca, sobre supportes de pinho que acompanham os moinhos de café; da Hespanha, sobre sal e sobre sôro Ravettlat Plá; da Allemanha, sobre isqueiros e piaphan; da Hollanda, sobre "quellin" e seus congeneres - "textiline" e "ultra-dextrine"; dos Estados Unidos da America, sobre "cream of wheat" e laccas mitro-cellulosas denominadas "Berryloid Black"; da Suecia, sobre rolamentos de espheras. Os Serviços Commerciaes fizeram acompanhar por um dos seus funccionarios o andamento desses assumptos, pondo sempre as missões interessadas ao corrente das providencias.

REVISÃO DE TARIFAS ALFANDEGARIAS

Desejando collaborar, na medida de suas possibilidades, com a commissão, presidida pelo Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Lenhoff de Brito, incumbida de organizar um ante-projecto para uma nova tarifa aduaneira, os Serviços Commerciaes não só encaminharam á mesma os trabalhos da Commissão Economica da Sociedade das Nações sobre o assumpto, como fizeram vir, para o mesmo fim, as leis aduaneiras e fiscaes em vigôr na Allemanha, Belgica, Bolivia, Chile, Colombia, Dinamarca, Equador, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Gran-Bretanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Paraguay, Polonia, Portugal, Rumania, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A commissão já fez publicar no *Diario Official* um grande numero de classes, já organizadas para o fim de receberem suggestões.

Até o fim do anno haviam os Serviços Commerciaes transmittido á Commissão de revisão as suggestões recebidas das seguintes missões diplomaticas aqui acreditadas: da Austria, sobre velludos de seda artificial e chapéos finos de feltro para homem; da Belgica, sobre vidros, automoveis, cimento e papel de varias qualidades; do Chile, sobre iodo em bruto; da Hespanha, sobre aniz, cuminho, pimentão moido, oleo de amendoas e vinhos; da Finlandia, sobre papel de varias qualidades; da França, sobre fios e tecidos de lã, e vidro ou crystal em chapas ou laminas; da Gran-Bretanha, sobre tecidos de algodão, carvão, cutelaria, fios e tecidos de lã, metalloides, varios metaes e suas ligas, etc., etc.; da Italia, sobre luvas de lã, contas facetadas de vidro, fios de seda, amendoas, avelãs, conservas de tomate, cebolas, vinhos e bebidas alcoolicas, palha bruta, entrançados e chapéos de palha; da Noruega, sobre algumas variedades de papel; dos Paizes-Baixos, sobre fios e tecidos de seda artificial; da Suecia, sobre algumas variedades de papel; da Suissa, sobre automoveis, tecidos de algodão, linho, juta, canhamo, rami e seda; da Tchecoslovaquia, sobre malta e lupulo.

LIQUIDAÇÃO DE EMPRESTIMOS

Foram objecto de activa correspondencia trocada com alguns Interventores nos Estados, com o Ministerio da Fazenda, com a Embaixada de França no Rio de Janeiro e com a Embaixada do Brasil em Paris, assumptos que se prendem á liquidação dos emprestimos seguintes: Cidade da Bahia 1905, 5 %, Rio Grande do Norte, Porto de Pernambuco, Alagoas, E. F. Goyaz, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Pernambuco 1909,

5 %. Houve, ainda, expediente relativo ao 3° Funding do Governo Federal e a diversos emprestimos federaes e do Estado do Ceará, emittidos nos Estados Unidos da America.

RESTRICÇÕES CAMBIAES

As restricções cambiaes, em vigor, não só no nosso paiz, como em quasi todos os paizes sulamericanos e em grande numero de europeus, (actualmente, 31 paizes), deram margem a diligencias junto ao Ministerio da Fazenda, Banco do Brasil, Embaixada em Buenos Aires, Legações em Montevidéo, Praga, Varsovia, Vienna, etc. para aplainar difficuldades na cobertura de cambiaes destinadas ao pagamento de mercadorias. Em relação á Republica Argentina e ao Uruguay, tanto se queixavam os exportadores brasileiros como os exportadores argentinos; a situação, entretanto, melhorou, em virtude de accôrdo directo do Branco do Brasil com o Banco de la Nación Argentina e com o Banco de la Republica del Uruguay.

O Governo francez propoz a negociação de um accôrdo com a compensação de creditos, não se tendo dado andamento ao assumpto em virtude da garantia dada pelo Banco do Brasil, de que forneceria cobertura para os saques relativos á nossa importação de mercadorias.

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS

Por solicitação do Ministerio da Educação e Saúde Publica, fez o Ministerio das Relações Exteriores saber, em Julho de 1931, ás missões diplomaticas aqui acreditadas que, a partir de Agosto do mesmo ano, não seria mais permittida a entrada

e consumo, no territorio brasileiro, de especialidades pharmaceuticas procedentes de paiz que não permitta a entrada e consumo dos productos da industria brasileira, em reciprocidade de tratamento. Como nem todas as missões tivessem respondido naquelle anno, foi o pedido renovado em 1932. Até Dezembro deste anno, haviam respondido a Allemanha, a Dinamarca, os Estados Unidos da America, a França, a Grã-Bretanha, o Japão, a Noruega, os Paizes-Baixos, a Suecia, a Suissa, a Tchecoslovaquia e o Uruguay.

ANALYSE DE PRODUCTOS ESTRANGEIROS

O decreto n. 19.607, de 19 de Janeiro de 1931, posto em vigor apenas em 1932, que mandou proceder á analyse, indistinctamente, de todos os productos alimentares importados, despertou certa inquietação nos paizes interessados, principalmente porque, não tendo sido determinado, para cada especie, o methodo de analyse a ser seguido, poderia isso dar logar a desentendimentos difficilmente removiveis. Por commum accôrdo entre os Ministerios da Fazenda e da Educação e Saude Publica, foi a exigencia do exame prévio adiada, até ulterior deliberação.

VINHOS E MARCAS

Junto aos Ministerios da Educação e Saude Publica e do Trabalho, Industria e Commercio foram feitas diligencias que se relacionam com pretendidas falsificações de vinhos e azeites, vendidos como sendo portuguezes ou espanhoes; tambem o uso das marcas "Solingen" e "Golf" deu logar a reclamações, encaminhadas ás autoridades competentes.

BATATAS

Tendo os Serviços Commerciaes encaminhado ao Ministerio da Agricultura os *memoranda* em que a Embaixada de Portugal e a Legação de Espanha solicitavam a revogação da medida que prohibia a entrada em nosso paiz de batatas portuguezas e espanholas, resolveu aquelle Ministerio permittir a importação, até determinado limite, desse producto, daquellas procedencias, a titulo precario.

NUMERAÇÃO DE VOLUMES DE MERCADORIAS GROSSAS

Uma decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, abolindo a tolerancia que existia da dispensa de numeração de volumes contendo mercadorias grossas (cimento, farinha de trigo, etc.) deu motivo a reclamações que foram levadas ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, o qual mandou restabelecer a praxe até então adoptada. O assumpto foi ainda encaminhado á commissão encarregada de organizar o novo projecto de facturas consulares, no qual será incluido.

"BRASIL — 1932"

Em fins de Dezembro foi iniciada a distribuição do volume *Brasil — 1932* organizado pelos Serviços Commerciaes. Essa publicação não é senão uma continuação do trabalho iniciado em 1929 pelo antigo Instituto de Expansão Commercial, ao qual incumbia, então, a divulgação, no paiz e no estrangeiro, das nossas realidades e possibilidades economicas. Com

a fusão do Instituto de Expansão Commercial, do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura e dos antigos Serviços Economicos e Commerciaes do Ministerio das Relações Exteriores, formou-se o Departamento Nacional do Commercio que publicou a edição relativa ao anno de 1931, sob o titulo *"Brasil Actual"*.

A edição presente é de 4.200 volumes, dos quaes 1.200 em lingua portugueza e 3.000 em inglez. Consta o trabalho de 215 paginas de texto, 32 paginas com graphicos coloridos e um mappa economico do Brasil. Dos graphicos foram editados, em separado, 2.000 albuns, e ainda 2.000 collecções de 8 quadros muraes, cada um com 4 graphicos.

MOVIMENTO DE ACTOS INTERNACIONAES EM 1932

a) Actos firmados

1. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Austria, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 2 de Janeiro de 1932.

2. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Belgica, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 14 de Janeiro de 1932.

3. — Accôrdo entre o Brasil e a Suecia para a assistencia reciproca a brasileiros e suecos doentes das faculdades mentaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 27 de Janeiro de 1932.

4. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Polonia, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 3 de Fevereiro de 1932.

5. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Yugoslavia, concluido em Belgrado, por troca de notas, datadas de 16 de Maio de 1932.

6. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a India, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 21 de Julho de 1932.

7. — Tratado de extradição entre o Brasil e a Suissa, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de Julho de 1932.

8. — Accôrdo entre o Brasil e a Dinamarca para a assistencia reciproca a brasileiros e dinamarquezes doentes das faculdades mentaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 5 de Agosto de 1932.

9. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Colombia, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 12 de Setembro de 1932.

10. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Lettonia, concluido em Paris, por troca de notas, datadas de 21 de Setembro de 1932.

11. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Estonia, concluido em Paris, por troca de notas, datadas de 30 de Setembro de 1932.

12. — Accôrdo administrativo entre o Brasil e a Polonia para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 15 de Outubro de 1932.

13. — Accôrdo para a delimitação de áreas ribeirinhas na fronteira entre o Brasil e Guyana britannica, concluido em Londres, por troca de notas, datadas de 27 de Outubro e 1 de Novembro de 1932.

14. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Lithuania, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de Novembro de 1932.

15. — Convenção internacional das telecommunicações, Regulamento telegraphico annexo a essa Convenção, Protocollo final desse Regulamento, Regulamento telephonico annexo á supracitada Convenção, Regulamento geral das radiocommunicações annexo á mesma Convenção, Protocollo final desse Regulamento e Regulamento addicional das radiocommunicações annexo á referida Convenção, assignados em Madrid, a 9 de Dezembro de 1932.

Observação — O Accôrdo commercial entre o Brasil e a Gran-Bretanha, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de setembro de 1931, foi durante o anno de 1932 extendido, de conformidade com o permittido em uma de suas disposições, á Nova-Zelandia, á Terra-Nova e á União Sul-Africana, e, ainda, ás seguintes colonias, protectorados e territorios sob mandato britannico: Bahama, Barbada, Bermuda, Bornéu do Norte, Ceilão, Chypre, Costa do Ouro (Colonia, Achanti, Territorios septentrionaes, Togo sob mandato britannico), Estabelecimentos do Estreito, Estados malaios (federados: Negri Sombilan, Pahang, Perak, Selangor) — não federados: Johore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Brunei, Fidgi, Gambia (Colonia e Protectorado), Gibraltar, Guyana britannica, Honduras britannicas, Hong-Kong, Ilhas Falkland e Dependencias, Ilhas de Barlavento (Granada, Santa Lucia, São Vicente), Ilhas de Sotavento (Antigua, Dominica, Monserrato, São Christovão e Nevis, Ilhas Virgens), Ilhas do Pacifico occidental (Ilhas de Salomão, Gilberto e Ellice, Tonga),

Jamaica (inclusivamente as ilhas Turcos e Caicos e as ilhas Caiman), Malta, Mauricia, Nigeria (Colonia, Protectorado, Camerun sob mandato britannico), Hyassa (Protectorado), Rhodesia do Norte, Santa Helena e Ascensão, Sarawak, Serra Leôa (Colonia e Protectorado), Seychelles, Somalia (Protectorado), Tanganyka (Territorio), Uganda (Protectorado), Zanzibar (Protectorado).

b) Actos ratificados

1. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Italia, assignado no Rio de Janeiro, a 28 de Novembro de 1931. Ratificado a 23 de Fevereiro de 1932.

2. — Convenio internacional sul-americano de policia, firmado em Buenos Aires, a 29 de Fevereiro de 1920. Ratificado a 15 de Março de 1932.

3. — Convenção internacional do opio, assignada em Genebra, a 19 de Fevereiro de 1925. Ratificada a 22 de Março de 1932.

4. — Tratado de extradição entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de Novembro de 1931. Ratificado a 21 de Junho de 1932,.

5. — Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma, a 16 de Abril de 1929. Ratificada a 30 de Agosto de 1932.

c) Actos aos quaes se adheriu

1. — Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, assignada em Genebra, a 24 de Setembro de 1931. Re-

cebida pelo Secretariado da Liga das Nações, a 21 de Novembro de 1932, a notificação da adhesão do Brasil.

2. — Accôrdo relativo aos signaes maritimos e Accôrdo sobre os barcos-pharoes tripulados que se acham fóra do seu posto normal, firmados em Lisbôa, a 23 de Outubro de 1930. Recebida pelo Secretariado da Liga das Nações, a 21 de Novembro de 1932, a notificação da adhesão do Brasil.

d) Depositos e trocas de ratificações

1. — Convenção geral de conciliação interamericana, assignada em Washington, a 5 de Janeiro de 1929. Effectuou-se o deposito da ratificação em Santiago, a 22 de Janeiro de 1932.

2. — Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington, a 5 de Janeiro de 1929. Effectuou-se o deposito da ratificação em Washington, a 25 de Janeiro de 1932.

3. — Protocollo relativo a clausulas de arbitragem, assignado em Genebra, a 24 de Setembro de 1923. Effectuou-se o deposito da ratificação no Secretariado da Liga das Nações, a 5 de Fevereiro de 1932.

4. — Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assignadas em Genebra, a 27 de Julho de 1929. Effectuou-se o deposito da ratificação em Berna, a 23 de Março de 1932.

5. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de Novembro de 1931. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro, a 11 de Maio de 1932.

6. — Convenção internacional do opio, assignada em Genebra, a 19 de Fevereiro de 1925. Effectuou-se o deposito da

ratificação no Secretariado da Liga das Nações, a 10 de Junho de 1932.

7. — Tratado de extradição entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de Novembro de 1931. Foram trocadas as ratificações em Roma, a 10 de Setembro de 1932.

8. — Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma a 16 de Abril de 1929. Effectuou-se o deposito da ratificação em Roma, a 19 de Outubro de 1932.

e) Actos promulgados

1. — Convenio radioelectrico ou radiotelegraphico entre o Brasil e o Perú, assignado em Lima a 31 de Dezembro de 1928. Promulgado pelo decreto n. 20.996, de 25 de Janeiro de 1932.

2. — Convenção geral de conciliação interamericana, assignada em Washington a 5 de Janeiro de 1929. Promulgada pelo decreto n. 21.017, de 2 de Fevereiro de 1932.

3. — Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington a 5 de Janeiro de 1929. Promulgado pelo decreto n. 21.158, de 15 de Março de 1932.

4. — Protocollo relativo a clausulas de arbitragem, assinado em Genebra a 24 de Setembro de 1923. Promulgado pelo decreto n. 21.187, de 22 de Março de 1932.

5. — Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assignada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. Promulgada pelo decreto n. 21.188, de 22 de Março de 1932.

6. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro a 28 de Novembro de 1931. Promulgada pelo decreto n. 21.417, de 17 de Maio de 1932.

7. — Convenção postal universal e seus annexos. Accôrdo relativo a cartas e caixas com valor declarado e seus annexos, e Accôrdo relativo a encommendas postaes e seus annexos, firmados em Londres a 28 de Junho de 1929. Promulgados pelo decreto n. 21.752, de 23 de Agosto de 1932.

8. — Convenção concernente a certas questões relativas aos conflictos de leis sobre a nacionalidade, Protocollo relativo ás obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade, Protocolo relativo a um caso de apatridia e Protocollo especial relativo á apatridia, firmados na Haya a 12 de Abril de 1930. Promulgados pelo decreto n. 21.798, de 6 de Setembro de 1932.

9. — Tratado de extradição entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro a 28 de Novembro de 1931. Promulgado pelo decreto n. 21.936, de 11 de Outubro de 1932.

10. — Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma a 16 de Abril de 1929. Promulgada pelo decreto n. 22.094, de 16 de Novembro de 1932.

f) Actos publicados

1. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Rumania, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 16 de Dezembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 5 de Janeiro de 1932.

2. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Rumania, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 16 de Dezembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 5 de Janeiro de 1932.

3. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Austria, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 2 de Janeiro de 1932, Publicado no *Diario Official* de 26 de Janeiro de 1932.

4. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Belgica, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 14 de Janeiro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 2 de Fevereiro de 1932

5. — Convenção geral de conciliação interamericana, assignada em Washington a 5 de Janeiro de 1929. Publicada no *Diario Official* de 5 de Fevereiro de 1932.

6. — Convenio radioelectrico ou radiotelegraphico entre o Brasil e o Perú, assignado em Lima a 31 de Dezembro de 1928. Publicado no *Diario Official* de 8 de Fevereiro de 1932.

7. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Polonia, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 3 de Fevereiro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 16 de Março de 1932.

8. — Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington a 5 de Janeiro de 1929. Publicado no *Diario Official* de 19 de Março de 1932.

9. — Protocollo relativo a clausulas de arbitragem, assignado em Genebra a 24 de Setembro de 1923. Publicado nc *Diario Official* de 29 de Março de 1932.

10. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Hungria, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 24 de Dezembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 18 de Abril de 1932.

11. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Noruega, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 31 de Dezembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 18 de Abril de 1932.

12. — Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assignada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. Publicada no *Diario Official* de 25 de Abril de 1932.

13. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Italia, assignado no Rio de Janeiro a 28 de Novembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 28 de Maio de 1932.

14 — Accôrdo entre o Brasil e a Suecia para a assistencia reciproca a brasileiros e suecos doentes das faculdades mentaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 27 de Janeiro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 30 de Maio de 1932.

15. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Yugoslavia, concluido em Belgrado, por troca de notas, datadas de 16 de Maio de 1932. Publicado no *Diario Official* de 13 de Julho de 1932.

16 — Accôrdo commercial entre o Brasil e a India, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 21 de Julho de 1932. Publicado no *Diario Official* de 27 de Julho de 1932.

17 — Accôrdo entre o Brasil e a Dinamarca para a assistencia reciproca a brasileiros e dinamarquezes doentes das faculdades mentaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 5 de Agosto de 1932. Publicado no *Diario Official* de 13 de Agosto de 1932.

18. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Colombia, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 12 de Setembro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 15 de Setembro de 1932.

19. — Tratado de extradição entre o Brasil e a Italia, firmado no Rio de Janeiro a 28 de Novembro de 1931. Publicado no *Diario Official* de 17 de Outubro de 1932.

20. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Letonia, concluido em Paris por troca de notas datadas de 21 de Setembro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 3 de Novembro de 1932.

21. — Accôrdo administrativo entre o Brasil e a Polonia para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 15 de Outubro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 3 de Novembro de 1932.

22 — Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma, a 16 de Abril de 1929. Publicada no *Diario Official* de 19 de Novembro de 1932.

23. — Accôrdo commercial entre o Brasil e a Lithuania, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de Novembro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 25 de Novembro de 1932.

24. — Accôrdo para a delimitação de áreas ribeirinhas na fronteira entre o Brasil e a Guyana britannica, concluido em Londres, por troca de notas, datadas de 27 de Outubro e 1º, de Novembro de 1932. Publicado no *Diario Official* de 15 de Dezembro de 1932.

25. — Convenção postal universal e seus annexos, Accôrdo relativo a cartas e caixas com valor declarado e seus annexos e Accôrdo relativo a encommendas postaes e seus annexos, firmados em Londres a 28 de Junho de 1929. Publicados no *Diario Official* de 20 de Dezembro de 1932.

MOVIMENTO DO PESSOAL EM 1932

GABINETE DO MINISTRO

Nomeações:

Afranio de Mello Franco Filho, confirmado como Secretario do Ministro de Estado — 20 de Fevereiro.

Carlos Alberto Muniz Gordilho, para o cargo de Official do Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Adolpho C. Alencastro Guimarães, para o cargo de Auxiliar de Gabinete — 20 de Outubro.

Osorio Dutra, para o cargo de Auxiliar de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Carlos Maximiniano de Figueiredo, para Official de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Alvaro Teixeira Soares, para o cargo de Auxiliar de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Dispensados:

Alvaro Teixeira Soares, a pedido, do cargo de Auxiliar de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Mario Savart St. Brisson Marques, a pedido, do cargo de Auxiliar de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Antonio Camillo de Oliveira, a pedido, do cargo de Official de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, a pedido, de Auxiliar de Gabine do Ministro — 20 de Outubro.

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, a periodo, do cargo de Official de Gabinete do Ministro — 20 de Outubro.

GABINETE DO SECRETARIO GERAL

Nomeado:

Oscar Correia para exercer o cargo de Auxiliar da Secretaria Geral — 20 de Outubro.

Dispensado:

Oswaldo de Moraes Correia, do cargo de Auxiliar da Secretaria Geral — 20 de Outubro.

COMMISSÕES DE LIMITES

Nomeações:

José Camillo Teixeira, Secretario da Commissão de Limites e Caracterização de Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 11 de Janeiro.

Capitão Omar Furtado de Azambuja, Sub-Chefe da Commissão de Limites e Caracterisação de Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 11 de Janeiro.

Capitão Leony de Oliveira Machado, Auxiliar Tecnico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul (Argentina, Paraguay e Uruguay) — 13 de Fevereiro.

Capitão Alcedo Baptista Cavalcanti, Auxiliar Technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul (Argentina, Paraguay e Uruguay) — 13 de Fevereiro.

1° Tenete Olivio Gondim de Uzeda, Auxiliar Technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul (Argentina, Paraguay e Uruguay) — 13 de Fevereiro.

Capitão-Tenente Antonio Pujucan Cavalcanti, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Norte — 14 de Junho.

Capitão-Tenente Jorge Landin, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Norte — 14 de Junho.

Djalma Poli Coelho, Sub-Chefe da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 8 de Novembro.

Elisabeth Bastos Freitas, dactylographa da Commissão Demarcadora das Fronteiras no Sector Sul — 19 de Novembro.

1° Tenente Thales Facó, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Oeste.

Amanuense de 1ª classe:

Manoel Gomes Ferreira, Intendente da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 23 de Janeiro.

Exonerados:

Capitão Dr. João Brasilino de Carvalho, do cargo de Medico da Commissão Demarcadora dos Limites do Brasil no Setor Norte — 20 de Abril.

Dr. Manoel Mauricio Sobrinho, a pedido, do cargo de medico da Commissão Demarcadora das fronteiras do Brasil no Sector Norte — 20 de Junho;

Dr. Ernestino Gomes de Oliveira, a pedido, do cargo de Medico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Oeste — 30 de Julho;

Capitão Leony de Oliveira Machado, a pedido, do cargo de auxiliar technico da commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 17 de Outubro;

Capitão Alcedo Baptista Cavalcanti, a pedido, do cargo de Auxiliar technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras no Sector Sul — 17 de Outubro.

Capitão Omar Furtado de Azambuja, a pedido, do cargo de Sub-Chefe da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 17 de Outubro;

1° Tenente Olivio Gondim Uzeda, a pedido, do cargo de auxiliar technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Sul — 17 de Outubro.

Promovido:

Capitão Frederico Augusto Rondon, de auxiliar technico para ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Oeste — 29 de maio.

DIVERSAS COMMISSÕES

Nomeados:

Capitão Altahyr Eugenio Rozsamyr, assessor technico, para as questões de aviação da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento, em Genebra — 8 de Janeiro;

Edmundo Macedo Soares e Silva, para assistente militar do Chefe da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento — 8 de Janeiro ;

Luiz Gurgel de Souza Gomes, technico do Instituto Quimico, como Delegado do Brasil á Conferencia de Intercambio Commercial em Buenos Aires — 12 de Janeiro;

Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, Delegado do Brasil á Conferencia de Intercambio Commercial em Buenos Aires — 12 de Janeiro;

Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, 2° assesor technico naval da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento em Genebra — 12 de Janeiro;

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Carlos Martins Pereira e Souza, para 3° Delegado do Brasil á Conferencia do Desarmamento em Genebra — 16 de Janeiro;

1° Tenente Ernani do Amaral Peixoto, para assistente Naval do Presidente da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento em Genebra — 12 de Janeiro;

1° Tenente Orlando Leite Ribeiro, para supplente do assessor technico militar da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento — 28 de Janeiro;

Dr. Affonso Arinos de Mello Franco, para Secretario da Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento em Genebra — 28 de Janeiro;

Jorge Olinto de Oliveira, para, em commissão, fóra da Secretaria de Estado, encarregar-se de serviço publico federal — 24 de Março;

Dr. José Carlos de Macedo Soares; para Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial, para

representar o Brasil em Roma nas homenagens ao General Giuseppe Garibaldi, e na inauguração do Monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Gastão Paranhos do Rio Branco, para Conselheiro da Embaixada Especial nas homenagens a Memoria do General Giuseppe Garibaldi, e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Jorge Latour, para 1° Secretario da Embaixada Especial do Brasil nas homenagens á memoria do General G. Garibaldi, e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Americo Galvão Bueno, para 1° Secretario da Embaixada Especial do Brasil ás homenagens a memoria do General Giuseppe Garibaldi, e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Capitão de Fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, para Addido Naval á Embaixada Especial do Brasil ás homenagens á memoria do General Giuseppe Garibaldi, e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Capitão Eduardo Macedo Soares e Silva, para Addido Militar á Embaixada Especial do Brasil nas homenagens á memoria do General Giuseppe Garibaldi, e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

1° Tenente Ernani Amaral Peixoto, para Addido de Aeronautica da Embaixada Especial do Brasil nas homenagens a Memoria do General Giusseppe Garibaldi e na inauguração do monumento a Annita Garibaldi — 17 de Maio;

Afranio Antonio da Costa, para Delegado do Governo do Brasil nas Olympiadas em Los Angeles — 14 de Junho;

Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque para Secretario do Delegado do Governo do Brasil nas Olympiadas em Los Angeles — 17 de Junho;

Moacyr Ribeiro Briggs, para, em commissão fóra da Secretaria de Estado, executar serviço publico federal — 21 de Junho;

José Bernardino da Camara Couto e Ricardo Machado, para Delegados do Brasil na commissão permanente para coordenar e orientar o commercio exterior de camaras do Brasil, Argentina e Uruguai — 12 de Julho;

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, para Embaixador Extraordinario, em missão especial, para a posse do Dr. Eusebio Ayala, Presidente da Republica do Paraguai — 26 de Julho;

Arthur Guimarães Bastos, para 1° Secretario da Missão Especial para a posse do Presidente da Republica do Paraguay — 26 de Julho;

Dr. Franklin de Almeida, para representar o Brasil como Delegado Technico do VI Congresso Internacional do Frio, em Buenos Aires — 16 de Agosto;

Dr. Lafayette de Carvalho e Silva para Delegado do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio, em Buenos Aires— 18 de Agosto;

Narciso Peixoto de Magalhães para Delegado do Brasil ao VI Congresso Internacional do Frio, em Buenos Aires — 18 de Agosto;

Mario de Oliveira, Delegado do Brasil ao VI Congresso Internacional do Frio em Buenos Aires — 26 de Agosto.

José Maria de Campos Paradeda, para Delegado do Brasil á Conferencia Internacional do Cacau,em Bruxellas — 6 de Setembro;

Octavio Fialho, para Delegado do Brasil á Conferencia Internacional do Cacau, em Bruxellas — 6 de Setembro;

Raul do Rio Branco, para chefiar a Delegação do Brasil, á reunião Extraordinaria do Conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho em Berna — 21 de Setembro;

Contra Almirante Augusto Cesar Burlamaqui, para o cargo de Consultor Technico Naval da Delegação do Brasil junto á Conferencia do Desarmamento — 27 de Setembro;

Antonio de São Clemente e Benedicto Costa para, em commissão, tomarem as declarações do 2° Secretario de Legação Jorge Olinto de Oliveira, com relação ao movimento contra-revolucionario em S. Paulo — 19 de Outubro;

Luis Sparano, para Delegado do Brasil no IV Congresso Internacional de Instrucção Agraria em Roma — 14 de Outubro;

Orlando Guerreiro de Castro, para auxiliar da Secretaria da Commissão Permanente do Rio de Janeiro incumbida de trabalhos relativos á codificação do Direito Internacional Publico — 26 de Outubro;

Luiz Guimarães Filho, para representar o Brasil no Conselho de Administração do Officio Internacional do Trabalho, em Madrid — 19 de Outubro;

Braz Garcia de Sousa, para servir na Commissão Apuradora da Divida Publica — 11 de Novembro;

Maria Mercedes de Andrade Braga, para, em commissão, fora da Secretaria de Estado, executar serviço Publico Federal — 20 de Outubro;

Raul do Rio Branco, para representar o Governo do Brasil na Conferencia Preparatoria incumbida de examinar a questão da reducção das horas de trabalho em Genebra — 28 de Dezembro.

Dispensados:

Augusto Cesar Burlamaqui, do cargo de Consultor technico Naval da Delegação do Brasil junto á Conferencia do Desarmamento — 28 de Dezembro;

Moacyr Ribeiro Briggs, das funções de Secretario da Commissão de Promoções e Remoções — 27 de Dezembro.

Renovação de mandato:

Dr. Clovis Bevilaqua, como Arbitro Brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem na Haya — 23 de Fevereiro.

Designações:

Rodolpho Gonçalves Siqueira, Pedro Paranaguá, Carlos Escobeiro Fernandes e Dorval Mercenal de Lacerda, para, em commissão, organisarem o Inventario dos bens existentes no Palacio Itamaraty — 9 de Maio;

Adalberto Guerra Duval, para exercer as funcções de membro da commissão de Promoções e Remoções — 16 de Julho;

Alcino dos Santos Silva, para fazer parte da Commissão de Promoções e Remoções — 27 de Dezembro;

Mauricio Nabuco, para fazer parte da Commissão de Pro-Promoções e Remoções — 27 de Dezembro.

CORPO DIPLOMATICO

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1ª CLASSE

Removidos:

Arminio de Mello Franco, da Legação na Suecia e Finlandia para a da Hollanda — 18 de Outubro;

Frederico de Castello Branco Clark, da Legação em Cuba e America Central para a da Suecia e Finlandia — 18 de Outubro;

Helio Lobo, da Legação em Haya para a em Cuba e America Central — 18 de Outubro.

Ferias extraordinarias:

Adalberto Guerra Duval, de 4 mezes — 19 de Fevereiro.

Posto em Disponibilidade inactiva:

Helio Lobo — 1° de Novembro.

Aposentado:

Gregorio Pecegueiro do Amaral — 5 de Julho.

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de 2ª classe

Removido:

Eduardo de Lima Ramos, da Legação em Oslo para a Secretaria de Estado — 3 de Março.

Promovido:

Carlos Martins Pereira e Souza, por merecimento, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe — 16 de Agosto.

1ºs Secretarios

Removidos:

Adriano de Sousa Quartim, da secretaria de Estado para a Legação em Berlim — 30 de Janeiro;

Fernando de Souza Dantas, da Embaixada no Mexico para a Legação em Havana — 9 de Março;

Carlos Elias de Latorre Lisboa, da Embaixada em Tokio para a Secretaria de Estado — 17 de Maio;

Gastão Paranhos do Rio Branco, da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado — 27 de Julho;

Protasio Baptista Gonçalves, da Legação em Montevidéo para a Embaixada em Buenos Aires — 1 de Setembro;

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, da Secretaria de Estado para a Legação em Madrid — 17 de Outubro;

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Washington — 17 de Dezembro;

Paulo Coelho de Almeida, da Embaixada em Washington para a Secretaria de Estado — 17 de Dezembro;

Promovido:

Lafayette de Carvalho e Silva, por merecimento, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe — 16 de Agosto;

Designados:

Cyro de Freitas Valle, para servir no serviço de Limites e actos Internacionais — 9 de Março;

Renato Lago, para servir no serviço de Protocolo — 9 de Março;

José Roberto de Macedo Soares, para servir na Embaixada em Roma — 27 de Julho;

Carlos Elias de Latorre Lisboa para dirigir o Serviço de Communicações — 21 de Outubro;

Gastão Paranhos do Rio Branco, para exercer as funções de Chefe do Serviço do Material — 29 de Outubro.

Dispensados:

Lafayette de Carvalho e Silva, da chefia do Serviço da Contabilidade por se achar em commissão fora da Secretaria de Estado — 9 de Junho;

José Roberto de Macedo Soares, a pedido, das funcções de 2º Introdutor Diplomatico — 18 de Julho;

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, das funções de chefe do Archivo — 17 de Novembro;

Gastão Paranhos do Rio Branco, das funcções de chefe da Contabilidade — 29 de Dezembro.

Sem effeito:

Fernando de Sousa Dantas, a portaria de 9 de Março que o transferiu da Embaixada no Mexico para a Legação em Havana — 3 de Junho.

2^os^ SECRETARIOS

Removidos:

Heitor Lyra, da Embaixada na cidade do Vaticano para a Secretaria de Estado — 9 de Março;

Affonso B. de Almeida Portugal, da Embaixada em Bruxellas para a em Tokio — 17 de Maio;

Americo Galvão Bueno, da Embaixada em Roma para a Legação em Havana — 3 de Junho;

Argeu de Segadas Machado Guimarães, da Legação em Copenhague para a Embaixada em Roma — 22 de Julho;

Mario da Costa Guimarães, da Legação em Haya para a Legação em Copenhague — 26 de Setembro;

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, da Legação em Stockholmo para a Embaixada na cidade do Vaticano — 18 de Outubro;

Djalma Pinto Ribeiro Lessa, da Legação em Stockholmo para a Secretaria de Estado, ficando sem effeito a portaria de 18 de Outubro que o removeu para a cidade do Vaticano — 30 de Dezembro.

Promovido:

Labieno Salgado dos Santos, por merecimento, a 1º de Secretario de Legação — 16 de Agosto.

Designações:

Rubens Ferreira de Mello, para 2° Introductor Diplomatico — 18 de Julho;

Glauco Ferreira de Sousa, para a Legação em Caracas — 24 de Agosto.

Exonerado:

Paulo Mathias de Assis Silveira, por abandono de emprego — 31 de Março.

Posto em disponibilidade inactiva:

Jorge Olinto de Oliveira — 1 de Novembro.

Mario da Costa Guimarães — 22 de Novembro.

ADDIDOS A EMBAIXADAS

Nomeados:

Capitão Riograndino Kruel, adido á Embaixada em Buenos Aires — 3 de Agosto;

Adalberto Corrêa, addido á Embaixada em Buenos Aires — 8 de Setembro.

ADDIDOS COMMERCIAES

Nomeados:

Luis Sparano, para exercer o cargo de addido Commercial á Embaixada em Roma — 11 de Março;

Orlando Leite Ribeiro, para exercer o cargo de Addido Commercial á Embaixada em Buenos Aires e ás Legações em Montevideo e Assumpção — 3 de Setembro.

Transferido:

Luis Sparano, para a Secretaria de Estado — 25 de Abril.

Paulo Germano Haslocher, do Ministerio do Trabalho para o Ministerio das Relações Exteriores na qualidade de addido Commercial — 17 de Agosto

DELEGADO COMMERCIAL

Exonerado:

Paulo Gretcher, do cargo de Delegado Commercial na Polonia — 3 de Maio.

Nomeados:

Nicolau José Debané, para o cargo de Delegado Commercial no Egypto, Palestina e Syria — 18 de Outubro;

Francisco Ibling, para o cargo de Delegado Commercial na Polonia — 14 de Dezembro.

CORPO CONSULAR

CONSULES GERAES

Removidos:

José Pinto da Fonseca Guimarães, do Gonsulado Geral em Assumpção para o de igual categoria em Southampton — 26 de Setembro;

Carlos Ferreira de Araujo, do Consulado Geral em Southampton para o em Hamburgo — 26 de Setembro.

Designados:

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, para exercer as funcções de Chefe da Contabilidade — 3 de Maio;

Oswaldo de Moraes Correia, para o Consulado Geral em Assumpção — 17 de Outubro;

Antonio de São Clemente, para exercer as funcções de Chefe da Contabilidade — 29 de Dezembro;

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, para exercer as funcções de Chefe do Pesoal e dispensando do Serviço do Material — 29 de Dezembro.

Portaria sem efeito:

Antonio de São Clemente, de 20 de Maio de 1931 — 27 de Dezembro.

CONSULES DE 1ª

Removidos:

Pedro Neves de Paula Leite, do exctinto Consulado em Lyon para o Consulado de 1ª em Philadelpha — 24 de Março.

João Baptista Borges Machado, a pedido, do Consulado de 1ª em Baía Blanca para a Secretaria de Estado — 19 de Maio.

Promovido:

Oswaldo de Moraes Correia, a Consul Geral — 4 de Outubro.

Designado:

Heraclito Hermes de Vasconcellos, para Baía Blanca — 11 de Outubro.

Transferidos:

Mario Moreira da Silva, do Departamento Nacional do Comercio para o Ministerio das Relações Exteriores na categoria de Consul de 1ª classe — 7 de Maio;

Arno Konder, do Departamento Nacional do Trabalho para o Ministerio das Relações Extreriores na categoria de Consul de 1ª — 7 de Maio.

CONSULES DE 2ª

Removidos:

Francisco Gualberto de Oliveira Junior, do extincto Consulado em Christiansund para a Secretaria de Estado — 24 de Março;

Alfredo Polzin, do Consulado em Belgado para a Secretaria de Estado — 24 de Março;

Alfredo Dias de Mello, do extincto Consulado em Milão para o Consulado de 2ª em Aalborg — 24 de Março;

Antonio Carlos Moreira Telles, do Consulado de 2ª em Almeria para a Secretaria, de Estado — 24 de Março;

David Barbosa Lage Moretzohn, do extincto Consulado em Jacksonville para o Consulado Geral em Nova York — 24 de Março;

Edgar Rangel do Monte, do extinto Consulado em Turim para o em Belgrado — 24 de Março;

Hamilton Pires, do Consulado em Aalborg para a Secretaria de Estado — 24 de Março;

João Constantino Pinto Peixoto, do exctinto Consulado em Saint Gall para a Secretaria de Estado — 24 de Março;

Perillo Gomes, da Secretaria de Estado para o Consulado de 2ª em Almeria — 24 de Março;

Raul Vachias, do exctinto Consulado em Newport para a Secretaria de Estado — 24 de Março;

Antonio Rabello Braga, do Consulado em Montreal para a Secretaria de Estado — 31 de Março;

Decio Martins Coimbra, do Consulado em Praga para o Consulado em Montreal, tornando sem efeitos a portaria de 8 de Março que o removeu para S. João da Terra Nova — 31 de Março;

Manoel Moreira de Barros e Silva, do Consulado de 2ª em Las Palmas para a Secretaria de Estado — 9 de Abril;

José Gomide Junior, da Secretaria de Estado para o Consulado em Las Palmas — 8 de Abril;

Felippe Augusto de Silviano Brandão, da Secretaria de Estado para o Consulado em S. João de Terra Nova 28 — de Maio;

José Lavrador, do Consulado de 2ª em Funchal para a Secretaria de Estado — 21 de Outubro;

Narcez de Lima Ferreira, da Secretaria de Estado para o Consulado em Funchal — 21 de Outubro.

Promovido:

Heraclito Hermes de Vasconcellos, a Consul de 1ª classe — 4 de Outubro.

Designações:

Decio Martins Coimbra, para servir no Consulado de 2ª, classe em S. João da Terra Nova — 8 de Março;

Benedicto Costa, para servir no serviço do Pessoal — 13 de Janeiro.

Transferido:

Carlos Alberto Gonçalves, do Departamento Nacional do Trabalho para o Ministerio das Relações Exteriores, na categoria de Consul de 2ª classe — 7 de Maio.

Posto em disponibilidade inactiva:

Caio Eugenio de Moraes e Barro, — 22 de Dezembro.

Aposentado:

João Constantino Pinto Peixoto — 4 de Outubro.

Reversão ao serviço activo:

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, na qualidade de Consul de 2ª — 6 de Outubro.

Permuta de cargos:

Heitor Barcellos Collet, Consul de 2ª, com Francisco Bezerra de Menezes, 1º official da Secretaria de Estado da Justiça — 13 de Dezembro.

CONSULES DE 3ª

Promovidos:

Glauco Ferreira de Sousa por antiguidade, a 2º Secretario de Legação — 16 de Agosto;

Jayme Sloan Chermont, por merecimento, a 2º Secretario de Legação — 16 de Agosto;

Wanda Vianna Rodrigues, por antiguidade, a Consul de 2ª classe.

Exonerado:

Orlando Leite Ribeiro — 3 de Setembro.

Nomeações:

1º Tenente Orlando Leite Ribeiro — 24 de Fevereiro.

1º Tenente Sylvio Ribeiro de Carvalho — 24 de Fevereiro.

Designações:

Sylvio Ribeiro de Carvalho, para servir no Serviço do Pessoal — 27 de Fevereiro;

Carlos Escobino Fernandes, para servir no Serviço do Material — 4 de Abril;

Felippe Santa Cruz Guimarães, para servir no Serviço do Pessoal — 26 de Abril;

Ignacio Soares Bulhões, para servir no Serviço do Pessoal — 16 de Maio.

Transferido:

Eugenio Martinho da Rosa Ribeiro, do Departamento Nacional do Commercio para o Ministério das Relações Exteriores em categoria de Consul de 3ª classe — 7 de Maio.

AUXILIARES DE CONSULADOS NOMEADOS CONSULES DE 3ª CLASSE:

Ignacio Soares Bulhões,

Waldemar de Araujo,

Raul Conrado,

Felippe de Santa Cruz Guimarães,

Ildefonso Navarro Leitão,

Carlos Escobeiro Fernandes,

Eurico Costa,

Ruy Ribeiro do Couto,

Roberto Arruda Botelho,

Nicanor Damasio e Mello de Oliveira — em 24 de Fevereiro,

Ruy do Prado Marcondes — 22 de Março.

Removidos:

Paulo Vidal, a pedido, do Consulado em Swansea para o Consulado Geral em Barcelona — 21 de Janeiro;

Maurice Morel, do Consulado Geral no Havre para o em Paris — 3 de Maio;

Josias Carneiro Leão, do Consulado em Bremen para o em Manchester — 29 de Maio;

Antonio Augusto de Souza Bandeira, do Consulado em Manchester para o em Bremen — 29 de Maio;

Adolpho Camargo Neves, a pedido, do Consulado Geral em Nova York para o de 1ª Classe em Baía Blanca — 28 de Maio;

Luiz Gonzaga Lins de Barros, do Consulado em Trieste para o de Baía Blanca — 20 de Junho;

José Boavista Macieira, do Consulado Geral em Marselha para o no Porto — 4 de Julho;

Roberto da Nobrega Beltrão, do Consulado Geral em Hamburgo para o de igual categoria em Amsterdam — 23 de Setembro;

Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, do Consulado Geral no Havre para o Consulado de 2ª em Funchal — 4 de Novembro;

Floriano Nunes Pereira, a pedido, do Consulado em Bordéos para o de igual categoria em Cadiz — 25 de Novembro;

Arnaldo Guimarães, do Consulado Geral em Antuerpia para o Consulado Geral em Paris — 24 de Novembro;

Octavio de Sá Neves da Rocha, do Consulado Geral em Antuerpia para o em Hamburgo — 16 de Dezembro;

Orlando Arruda, do Consulado Geral em Hamburgo para o em Marselha — 16 de Dezembro.

Designações:

Moysés Armando Laredo, para dirigir o Vice-Consulado honorario em Villefranche — 31 de Março;

Mario Wright de Miranda Pacheco, para dirigir o Consulado Honorario em La Coruña — 31 de Março;

Henrique Carlos Martins Pinheiro Filho, para servir no Consulado Geral em Assumpção — 1º de Abril;

Narbal Costa, para dirigir o Consulado Honorario em Hong-Kong — 28 de Novembro.

Aposentadorias sem effeito:

Mario Rawley Mendes — 2 de Fevereiro;

Henrique Carlos Martins Pinheiro Filho — 31 de Março.

Portaria sem effeito:

Octavio de Sá Neves da Rocha, que o removeu do Consulado Geral em Antuerpia para o em Hamburgo — 20 de Dezembro.

Nomeação:

Raul Bopp, para servir interinamente como Chanceller do Consulado Geral em Kobe — 7 de Junho.

Aposentado:

Julio Meirelles Garcia — 26 de Abril.

Licença:

Nicanor Damazio de Mello e Oliveira — de 3 mezes — 30 de Janeiro.

CONSULES PRIVATIVOS

Removidos:

Francisco Borja Baptista de Magalhães, do Consulado Privativo em Rivera para o em Bella União — 18 de Outubro;

Ulysses Balvé, do Consulado Privativo em Bella União para o em Rivera — 18 de Outubro.

CONSULES HONORARIOS

Nomeados:

Julien Medecin, para Consul honorario em Monte Carlo — 5 de Janeiro;

Armando Fleury de Barros, para Consul sem vencimentos em Los Angeles — 12 de Março;

Jutaka Ota, Consul Honorario em Nagasaki — 24 de Maio;

A. W. Burke, Consul honorario em Kingston (Jamaica) — 6 de Setembro;

Angel Giovinca, Consul Honorario em Villa Concepcion, — 11 de Outubro.

Exonerado:

Edouard Rouzier, do cargo de consul Honorario em Port au Prince — 3 de Maio.

VICE-CONSULES HONORARIOS

Nomeado:

Asorentz Andreas Lossius Junior, Vice-Consul em Christiasud — 14 de Outubro.

Exonerado:

Francisco Hugot, do cargo de Vice Consul Honorario em Villefranche — 5 de Abril.

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

COMMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DAS FRONTEIRAS DO SECTOR NORTE

N. 1

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, sendo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estdos Unidos do Brasil Sua Excellencia o Senhor Doutor Getulio Dornellas Vargas e Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Ultra-Mar, Imperador da India, Sua Magestade George V, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Afranio de Mello Franco e Secretario de Estados dos Negocios Extrangeiros The Right Honourable Sir John Simon G. C. S. I. — K. C. V. C. — O. B. E. — K. C., no Acampamento Brasileiro proximo ao Marco b/5, á margem esquerda do Rio Tacutú, reuniram-se em conferencia as Commissões Brasileira-Britannica, com o fim de estabelecer o programma de trabalhos de demarcação para a presente estação, sendo por parte da Commissão Brasileira os senhores capitão tenente Jorge Landim e Carlos Eugenio Chauvin, ajudante e auxiliar technico, respectivamente, e, por parte da Commissão Britannica os Senhores William Cunningham e Theodoro Orella, respectivamente chefe e guarda-livros, Interprete e Official de transporte.

1.— Foi resolvido o seguinte na presente conferencia:

Com relação á proposta feita pelo Capitão Jorge Landim, em nome do Chefe da

On the fourteenth day of the month of November in the year one thousand nine hundred and thirty two, His Majesty George the Fifth Being King of Great Britain, Ireland, and the British Dominious beyond the Seas, and Emperor of India, and His Excellency Senhor Doctor Getulio Dornellas Vargas being Chief of the Provisional Government of the Republic of the United States of Brazil; His Majesty's Principal Secretary of State for Foreing Affairs being the Right Honourable Sir John Simon, G. C. S. I. — K. C. V. O. — O. B. E. — K. C., and the Minister of Foreign Affairs of Brazil being the Most Excellent Doctor Afranio de Mello Franco, there met in conference at the Brasilian Camp near Beacon B 5 on the left bank of the Takutu River the British and Brazilian Commissions with the object of settling the programme of the work of demarcation for the present field season, there being on the part of the British Commission Messrs. William Cunningham and Theodore Orella, respectively Head and Clerk, Interpreter and Transport Officer, and on the part of the Brazilian Commission the Senhores Lieutenant Captain Jorge Landim and Carlos Eugenio Chauvin, respectively Adjutant and Technical Assistant.

1 — It was resolved at this conference, with relation to the proposal made by Captain Jorge Landim in the name of the Chief Brazilian Commission which was

Commissão Brasileira, que foi: "Em vista de se achar a escolha da nascente do Tacutú dependendo de solução dos governos, effetuar na presente estação a demarcação da fronteira na area fóra de contenda, iniciando a collocação de marco no divisor de aguas Amazonas-Essequibo, a partir do Monte Uamurakitaua", concordam que até primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e três, as duas commissões farão independentemente explorações ao longo do divisor Amazonas-Essequibo, a partir do cabeço oriental do Monte Uamurakitaua, e encontrar-se-ão, as duas Commissões, nessa data, no logar a ser fixado por oficio ou radio, (de accôrdo com os resultados das explorações feitas pelas duas Commissões e com as possibilidades de um adequado supprimento de agua), com o fim de começar as observações astronomicas e a locação de marcos, de conformidade com o estabeleicdo na Quinta Conferencia em pontos do divisor determinados pelas duas Commissões e para combinar outros trabalhos a serem executados. Si a Commissão Mixta não concordar relativamente ao logar do proximo encontro, este será na foz do Muriape ou no primeiro local mais abaixo, onde fôr encontrado um adequado supprimento de agua.

2.— O Chefe da Commissão Britannica perguntou si era intenção da Commissão Brasileira acceitar os trabalhos da Commissão Britannica desde o marco seis em Upaima até a nascente da corrente considerada por ella como sendo o Ireng. Si não, quando a Commissão Brasileira intenta verificar esses trabalhos. O capitão Jorge Landim respondeu que as instrucções que elle recebeu do Chefe da Commissão Brasileira referem-se sómente aos trabalhos pertinentes á presente estação.

3.— O Chefe da Commissão Britannica disse que recebia esta informação com pezar. Que ainda não havia communicado ao seu Governo que a Commissão Mixta havia divergido quanto ao braço do Ireng (ou

that"in view of the fact that the selection of the source of the Takutu still depends on the solution to be given to it by the Governments the work of demarcation of the boundary shall be carried on in the area away from the disputed portion and shall begin with the erection of marks in the watershed Amazon-Essequibo starting from Mount Wamuriaktawa", that up to the 1st of January 1933 the two Commissions will explore independently along the watershed Amazon-Essequibo starting from the eastern peak of Mount Wamuriaktawa and that the two Commissions shall meet at that date at some place to be fixed by letter or radio (which will depend on the results of the explorations made by the two Commissions and its suitability with regard to an adequate supply of water), in order to begin the astronomical observations and the placing of marks, in conformity with the agreement at the fifth conference, at a point in the watershed determined by the two Commissions, and to agree on the other work to be carried out. If the Mixed Commission does not agree on the place of the next meeting it shall be at the mouth Wamuriak or at the first point below at which there is an adequate supply of water.

2 — The Head of the British Commission asked if it was the intention of the Braizlian Commission to accept the work of the British Commision from mark 6 at Wupaima to the head of the stream considered by them to be the Ireng. If not, when did the Brazilian Commission intend to verify this work. Captain Jorge Landim answered that the instructions which he received from the Chief of the Brazilian Commission dealt only with work pertaining to the present field season.

3 — The Head of the British Commission said that he learned this with regret. He had not yet reported to his Government that the Mixed Commission failed to agree about the branch of the

Mahú) que deveria formar a fronteira porque elle não havia tido uma opportunidade para discutir a questão verbalmente com o Chefe da Commissão Brasileira, de forma que não tinha a certeza de serem por elle conhecidas as razões pelas quaes a Commissão Brasileira não acceitava o braço do Ireng escolhido pela Commissão Britannica. O Capitão Jorge Landim declarou que a questão poderia ser solucionada por officios entre os Chefes das Commissões Britannica e Brasileira. O Chefe da Commissão Britannica disse que seu ponto de vista sobre o assumpto havia sido já communicado ao Senhor Rubens Nelson Alves, ajudante da Commissão Brasileira, que representava a mesma Commissão, tanto quanto fôra possivel fazel-o por escrito, e que lhe foi dito pelo Senhor Alves que elle teria que submetter a questão ao Chefe da Commissão Brasileira; desde então, elle, Chefe da Commissão Britannica, nada mais ouviu sobre o assumpto. Alem disso, parece-lhe que, como uma Commissão Mixta foi nomeada ficou comprehendido que semelhantes questões deveriam ser discutidas e resolvidas no logar. O Capitão Landim declarou que pessoalmente não via utilidade em apressar uma decisão que, por sua propria importancia, exigia, ao contrario, um cuidadoso e prolongado estudo. Porém, si o Chefe da Commissão Britannica o desejasse, poderia telegraphar ao Chefe da Commisão Brasileira, recebendo, talvez, no mesmo dia, a resposta que daria nesse momento. O Chefe da Commissão Britannica disse que ficaria satisfeito se o capitão Landim fizesse qualquer coisa que pensasse adeantar o desenvolvimento da questão; e, com relação a isto, parecia-lhe aconselhavel que o Chefe da Commissão Brasileira tivesse conhecimento de que embora a questão do braço do Tacutú, que deveria constituir a fronteira houvesse sido submettida aos respectivos Governos, estava, apesar disso, autorisado, pelo seu Governo, para negociar e chegar a um accordo final sobre este

Ireng (or Mahu) which should form the boundary because he had not had an opportunity of discussing the question verbally with the Head of the Brazilian Commission and so was not certain that he knew the reasons for which the branch of the Ireng selected by the British Commission was not acceptable to the Brasilian Commission. Captain Jorge Landim stated that the question could be solved by official communications between the Chiefs of the British and Brazilian Commissions. The Head of the British Commission said that his views on the matter had already been put before Senhor Rubens Nelson Alves, Adjutant, of the Brazilian Commission, who represented that Commission, as far as that was possible in writting, and he had been told by Senhor Alves that he would have to refer the question to the Head of the Brazilian Commision; since then the Head of the British Commission had heard nothing further on the matter. Further, that it appeared to him that as a Mixed Commission had been appointed it was intended that such questions should be discussed and settled on the spot. Captain Landin stated that personally he did not see the utility of pressing for a decision which by its own importance demanded on the contrary a careful and prolonged study. He could however telegraph to the Chief of the Brazilian Commission, if the Chief of the British Commission so desired, and perhaps receive on the same day the answer which he, the Chief of the Brazilian Commission, would give at this very moment — The Chief of the British Commission said that he would be glad if Captain Landim did anything which he thought would expedite matters; in this connection it seemed advisable that the Head of Brazilian Commission should know that although the question of which branch of the Takutu should constitute the boundary had been referred to their

assumpto com o Chefe da Commissão Brasileira. Parecia, pois, aconselhavel saber si o Chefe da Commissão Brasileira consideraria qualquer outro braço, além do rio Muriape, como fronteira. O capitão Jorge Landim respondeu que poderia transmittir pelo telegrapho ao Chefe da Commissão Brasileira a declaração e a interrogação feitas pelo Chefe da Commissão Britannica, cujas respostas constituiraim certamente materia para officio ou para uma conferencia especial na qual sómente se trataria de assumptos pertinentes ás questões em contenda.

Esgotado o assumpto que deu logar á convocação da presente Conferencia, declarou-se esta encerrada, lavrando-se a respectiva acta, em dois exemplares, cada um nos idiomas portuguez e inglez, a qual, depois de lida, foi assignada por todos os membros da Commissão Mixta que se achavam presentes.

Assinaram:

JORGE LANDIM

Capitão Ajudante da Commissão

CARLOS EUGENIO CHAUVIN

Auxiliar technico

WILLIAM CUNNINGHAM

Head of the British Commission

THEODORE ORELLA CLERK

Interpreter and Transport

Officer of the British Commission.

Confere com o original.

(a) LUIZ SOUZA MONTEIRO

Auxiliar

respective Governments he was nevertheless authorized by his Government to negotiate and to come to a final agreement with the Head of the Brazilian Commission about the matter. It seemed advisable therefore to learn if the Head of the Brazilian Commission would consider any other branch than Wamuriak River as the boundary. Captain Jorge Landim answered that he would transmit by telegraph to the Chief of the Brazilian Commission the statement and the question made by the Chief of the British Commission, the answers to which would no doubt give matter for an official despatch or a special conference in which only questions in dispute would be dealt with.

Having completed the object for which the present conference was convened, it was declared closed; the minute in respect of which, in two copies each one in the English and Portuguese languages, was drawn up and having been read was signed by all the members of the Mixed Commision who were present.

assinaram:

WILLIAM CUNNINGHAM,

Head of the British Commission.

THEODORE ORELLA,

CLERK, Interpreter and Transport Officer of the British Commission.

JORGE LANDIM,

Cap. Ajudante da Commissão.

CARLOS EUGENIO CHAUVIN,

Auxiliar Technico.

Confere com o original:

(a) LUIZ DE SOUZA MONTEIRO.

Auxiliar.

N. 1 A

Acta — Nona Conferencia da Comissão mixta Venezolano-Brasileira de limites.

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás dez horas da manhã, sendo Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas e Presidente dos Estados Unidos de Venezuela o Senhor General Juan Vicente Gómez, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores de Venezuela o Senhor Doutor Pedro Itriago-Chacin, reuniram-se no acampamento da Commissão Brasileira de Limites, situado na base da Serra do Sol, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana de Limites: por parte do Brasil os Senhores Capitão-Tenente Antonio Pojucan Cavalcanti, Ajudante Chefe da Turma da Commissão Brasileira, Leonidas de Oliveira, Auxiliar, e Samuel Estellita Pernet, Pharmaceutico; e por parte da Venezuela os Senhores Doutores Luis Felipe Vegas, Engenheiro Chefe, Armando Vegas, Engenheiro Auxiliar, E. Rubin-Zamora, Advogado-Secretario, e Antonio L. Briceño Rossi, Medico. Celebrou-se esta reunião com o objectivo de levar a effeito, com a maior brevidade possivel, e de accordo com o expresso na oitava conferencia da Commissão Mixta, o proseguimento dos trabalhos de demarcação da fronteira brasileiro-venezuelana. A Commissão Mixta resolveu, então, adoptar, em geral, o mesmo criterio a que foi submettida aquella Conferencia, e estabeleceu os seguintes pontos:

A los diez y siete días del mes de diciembre de mil novecientos treinta y dos, a las diez horas de la mañana, siendo Presidente de los Estados Unidos de Venezuela el Señor General Juan Vicente Gomez, y Jefe del Gobierno Provisional de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Doctor Getulio Dornelles Vargas, Ministro de Relaciones Exteriores de Venezuela el Señor Doctor Pedro Itriago-Chacín y Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Afranio de Mello Franco, reuniéronse en el campamento de la Comision Brasileña de Límites, situado en las faldas de la Sierra del Sol, los siguientes Miembros de la Comisión Mixta Venezolano-Brasileña de Límites: por parte de Venezuela, los señores doctores Luis Felipe Vegas, Ingeniero-Jefe; Armando Vegas, Ingeniero-Auxiliar; E. Rubin-Zamora, Abogado Secretario, y Antonio L. Briceño Rossi, Medico; y por parte del Brasil, los señores Capitán-Teniente Antonio Pojucan Cavalcanti, Ayudante; Encargado de la Comisión Brasileña; Leónidas de Oliveira, Auxiliar, y Samuel Estellita Pernet, Farmaceutico. Celebróse esta reunión con el objeto de llevar a efeto, con la mayor brevedad posible y de acuerdo con lo expresado en la Octava Conferencia de la Comision Mixta, el continuar la demarcasiõn de la frantera Venezolano-brasileña. En este camino la Comision Mixta

1º — as Commissões explorarão trechos do divisor e nelles escolherão o local mais apropriado para a collocação dos marcos, tudo de accordo com o criterio que fizeram dos trechos explorados; 2º — os levantamentos serão feitos separadamente, isto é, cada Commissão fará metade do levantamento nos differentes trechos em que trabalhar; 3º — o trecho a ser levantado por cada uma das Commissões será escolhido por ambas, de commum accordo, de modo que ambas levantem a mesma extensão, o ponto de partida sendo sempre um dos marcos e o ponto de encontro do levantamento approximadamente determinado pela metade da extensão levantada; 4º — cada uma das Commissões explorará a parte levantada pela outra, afim de fazer um juizo seguro dos trabalhos realizados, podendo, caso julgue conveniente, levantar, por sua vez, o trecho do divisor já levantado pela outra Commissão; 5º — o numero de marcos a serem collocados será determinado pelas condições de tempo e andamento dos trabalhos e os locaes de accordo com o que preceitua a acta da setima Conferencia; 6º — ficará a criterio de cada Commissão a escolha dos methodos e instrumentos a empregar nos seus trabalhos; 7º — a necesssidade determinada pelo serviço, ou qualquer advento inesperado, ou, ainda, a necessidade de mudança do criterio presentemente adoptado, determinarão a convocação de outra Conferencia. A Commissão Mixta, tendo adoptado o criterio acima exposto, e nada mais tendo a tratar, deu por terminada esta Conferencia, lavrando-se a presente acta em dois exemplares escriptos nos idiomas portuguez e espanhol, a qual depois de lida e approvada foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta. (Assignados) Antonio Pojucan Cavalcanti, Capitão-Tenente Ajudante;

resolvió adoptar, en general, el mismo criterio a que fué sometida la dicha Octava Conferencia, y estableció los siguiente puntos: 1) — las Comisiones explorarán trechos de la divisoria y en ellos elegirán el punto más apropriado para la colocación de cada poste, todo de acuerdo con el criterio que ambas Comisiones se formarem de los trechos explorados; 2º — los levantamientos se harán separadamente, esto es, cada Comisión hará la mitad del levantamiento de los diferentes trechos en que trabajará; 3º — El trecho que ha de ser levantado por cada una de las Comisiones, será escogido por las dos Comisiones de comun acuerdo, de modo que ambas levanten la misma extension. El punto de partida será siempre uno de los postes y el punto de encuentro de los levantamientos sserá aproximadamente determinado por la mitad de la extensión levantada; 4º — cada una de las Comisiones explorará la parte levantada por la otra, a fin de formarse un juicio seguro de los trabajos realizados, pudiendo, caso que lo juzgare conveniente, levantar, a su vez, el trecho de la divisoria levantado ya por la otra Comision; 5º — el numero de postes por colocar será determinado por las condiciones de tiempo y adelantamiento de los trabajos, y los puntos donde habrán de construirse se elegiran conforme lo preceptuado en la Sétima Conferencia de la Comisón Mixta; 6º — cada Comisión escogerá de cuerdo con su criterio, los métodos e instrumentos a emplear en sus trabajos; 7º — Podrá celebrarse otra conferencia de la Comisión Mixta cuando asi lo requiriesen las necesidades del servicio, cualquier acontecimiento inesperado o la conveniencia de un cambio del criterio

Leonidas de Oliveira, Auxiliar, e Samuel Estellita Pernet, Pharmaceutico. Luis Felipe Vegas, Ing. Jefe; Armando Vegas, Ing. Aux. E. Rubin-Zamora, Abog. Secrt. A. L. Briceño Rossi, Médico.

Confere com o original.

Manáos, 12 de Maio de 1933.

Carimbo da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte.

Alfredo Lima, Capitão Secretario.

que se ha adoptado. Acogido el criterio arriba expuesto, y no habiendo otra cosa de que tratar, la Comisión Mixta dió por terminada esta Conferencia. Se levantó la presente Acta en dos ejemplares escritos en español y portugues cada uno, se leyó, fué aprobada y se firmó por los Miembros presentes de la Comisión Mixta Venezolano-Brasileña de Límites. (assignados) Luis Felipe Vegas, Ing. Jefe; Armando Vegas, Ing. Aux.; E. Rubin-Zamora, abog. Secretario; A. L. Briceño Rossi, Médico; Antonio Pojucan Caavalcanti, Capitão-Tenente Ajudante; Leonidas de Oliveira, Auxiliar; Samuel Estellita Pernet, Pharmaceutico.

Confere com o original. Manáus, 12 de Maio de 1933. (a) Alfredo Lima, Capitão, Secretario.

CARIMBO da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte.

N.1 B

Acta 5ª Conferencia

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e dois, sendo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil Sua Excellencia o Senhor Doutor Getulio Dornellas Vargas e Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Ultra-Mar, Imperador da India, Sua Magestade George V, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Afranio de Mello Franco e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros The Right Honourable Sir John Simon, G. C. S. I. — K. C. V. O. — O. B. E. — K. C., no acampamento britannico em Arabopo, reuniram-se

On the seventh day of the month of January in the year one thousand nine hundred and thirty two, His Majesty King George the Fifth, being King of Great Britain, Ireland, and the British Dominions beyond the Seas, and Emperor of India, and His Excellency Senhor Doctor Getulio Dornellas Vargas being Chief of the Provisional Government of the Republic of the United States of Brazil; His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign affairs being the Right Honourable Sir John Simon, G. C. S. I., K. C. V. O., O. B. E., K. C., and the Minister for Foreign Relations of Brazil being the Most Excellent Doctor Afranio de Mello

em conferencia as Commissões Brasileira e Britannica, com o fim especial de estabelecer algumas regras sobre os trabalhos de demarcação, sendo por parte da Commissão Brasileira os Senhores Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, Chefe, e Capitão de Corveta Alfredo Miranda Rodrigues, Sub-Chefe, e por parte da Commissão Britannica os Senhores William Cunningham, Chefe; Augustus Joseph Cheong, Sub-Chefe, e Theodoro Orella, Guarda-Livros, Interprete e Official de transportes.

Foi resolvido nesta conferencia:

1 — Que com relação a proposta do Governo Britannico para inspeccionar e manter a linha de fronteira periodicamente, a Commissão Brasileira, depois de consultar a seu Governo, não pode assumir o compromisso de prover fundos para esta inspecção e manutenção; porém, está perfeitamente de accordo com a idéa. Que uma inspecção da fronteira dentro dos proximos cinco annos não é necessaria e que a manutenção de uma linha aberta permanentemente é impraticavel; porém, se houver necessidade, como por exemplo na vizinhaça de uma area de exploração de productos de floresta ou industria extractiva de Minas, que vier a se desenvolver, então a Commissão Mixta recommenda que a linha de fronteira deva ser mantida aberta pelo Paiz interessado depois de communicação formal ao outro Governo, que mandará, se julgar necessario, um representante. Que a inspecção por aeroplanos é impraticavel por ser a fronteira na maior parte em terreno coberto de densa floresta.

2 — Que a numeração dos marcos na fronteira terrestre começará no cume do Roraima, que será o numero 0 e continuará consecutivamente até a nascente do Rio Ireng ou Mahu. Que o typo destes marcos será constituido de um bloco sub-

Franco, there met in joint conference at the British Camp in Arabopo the British and Brazilian Commisions with the special object of establishing some rules for the work of demarcation, on the part of the British Commission Messrs: William Cunningham, Chief, Augustus Joseph Cheong, Deputy Chief and Theodore Orella, Clerk, Interpreter and Transport Officer, and on the part of the Brazilian Commission the Senhores Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, Chief, and Capitão de Corveta Alfredo Miranda Rodrigues, Sub-Chief.

It was resolved at this Conference:

1 — That with regard to the proposal of the British Government to inspect and maintain the boundary line periodically, the Brazilian Commission, after reference to their Government, are not prepared to compromise themselves to provide for this inspection and maintenance but are quite in agreement with the idea. That an inspection of the boundary for the next five years is not necessary and the maintaining of an open line permanently is impracticable; but if the necessity arises, as for instance in the vicinity of an area where forest or mining industries are being developed, then the Mixed Commission recommends that the boundary line shall be kept open by the country interested after formal notice to the other Government, who will, if it sees fit, send a representative. That the inspection by aeroplane was impracticable as the boundary was for the most part in heavily forested country.

2. That the numbering, of the marks on the land boundary will commence on the summit of Roraima which will be zero and so continue consecutively to the source of the Ireng or Mahu River. That the style of these Boundary marks will

merso na linha de fronteira e um pilar de cada lado da fronteira, distante cerca de um metro do centro do bloco, com excepção dos do Rorraima e da nascente do Rio Ireng ou Mahu. Que na escolha dos locaes para os marcos será dada a preferencia a passagens através as cadeias de montanhas e outros pontos em que caminhos atravessem a fronteira. Serão collocados tambem marcos onde os accidentes naturaes que constituem a fronteira são mal definidos. Que as coordenadas dos marcos collocados em pontos que não forem astronomica mente determinados serão deduzidas do levantamento das estações astronomicas mais proximas e isto constará dos Termos. Serão feitas observações astronomicas ao longo da linha de fronteira a intervallos approximadamente de 20 milhas ou em qualquer ponto em que a continuidade do levantamento seja impraticavel. Que um levantamento adequado da linha de fronteira pode ser feito por caminhamento a bussola e cadeia, porém outros meios de levantamento podem ser adoptados quando a natureza do terreno tornar isto aconselhavel. Que no Rio Ireng ou Mahu serão feitas observações astronomicas nas boccas dos Rios Echilibar, Timão e Socobi e no ponto escolhido como sendo a nascente do Rio Ireng ou Mahu. Que o levantamento do Rio Ireng ou Mahui da bocca do Rio Socobi para cima, se houver divergencia de opinião entre as duas Commissões sob qual das correntes que deve ser tomada como fronteira, cada Commissão levantará a que considerar que deva ser a fronteira e submetterá seu trabalho á outra com o fim de chegar a um accordo. Que qualquer area no rio separada de ambas as margens por canaes será considerada como ilha, contanto que não seja submersa pela media da maior altura d'agua nesta parte do rio.

consiste of a sunk block on the boundary line and one pillar on either side of the boundary distant about a meter from the centre of the block, with the exception of the ones on Roraima and the source of the Ireng or Mahu River. That in selecting sites for boundary marks preference shall be given to passes through Mountain chains and other points where trals cross the boundary. Boundary marks shall also be planted where the natural features constituing the boundary are ill defined. That the coordinates of Boundary marks placed at points not astronomically determined will be deduced from traverses from the nearest observation station an will be so described in the reports. That astronomical observation will be taken along the boundary line at intervals of approximately 20 miles or at any point where the continuity of the survey becomes impracticable. That an adequate survey of the boundary can be accomplished by traversing with compass and chain, but other means of survey may be adopted when the nature of the terrain makes it advisable. That on the River Ireng or Mahu astronomical observation be taken at the mouths of the Echilebar, Tujong and Sukabi, rivers and at the point selected as the source of the Ireng or Mahu River. That on the survey of the river Ireng or Mahu from the mouth of the Sukabi upwards, if there is a difference of opinion between the two Commissions as to which is the stream constituting the boundary, each Commission will survey the stream they consider ought to be the boundary and will submit their work to the other for the purpose of arriving at a settlement. That any area in the tiver separated from both banks by channels shall be deemed an island provided it is not subsubmerged by the average high water at that part of the river.

3 — Que em vez "da projecção Gauss Conformol" "como estabelecido no paragrapho 3 (j) da Acta da Segunda Conferencia, a projecção a ser adoptada para a construcção do mappa será "Gauss Conformol de Minimum erro" isto é, a projecção de Gauss Conformol com ambas as coordenadas multiplicadas por um factor tal que o erro médio da escala, ou mais restrictamente fallando o erro médio quadrado da escala do mappa seja o minimo; e que este factor seja 1/4000 para a area coberta pelo levantamento da fronteira entre o Brasil e a Guyana Britannica que se estende 2º de Longitude de cada lado do meridiano central.

4 — Que é intenção da Commissão Mixta completar o levantamento do Rio Mahú e do divisor de aguas entre o Roraima e a nascente deste Rio durante a presente estação, não podendo porém a Commissão Brasileira prolongar seus serviços além de 31 de Março de 1932. Que a proxima campanha começará cerca de 1º de Outubro de 1932 e terminará a 31 de Março de 1933. Que no caso da Commissão Brasileira ser obrigada a retirar-se antes que o trabalho esteja concluido, o Chefe da Commissão Brasileira propõe deixar um Official da Commissão Brasileira com plenos poderes para verificar o trabalho e assignar os documentos necessarios. Que a Commissão Mixta encontrar-se-ha nas proximidades de 1º de Outubro de 1932 na visinhança do Monte Wamuriaktaua, porém que o trabalho será começado pela Commissão que chegar ao local primeiro; um Official desta Commissão acompanhará, entretanto, a outra Commissão quando esta chegar, de modo a habilital-a a verificar o trabalho já feito. Esgotado o assumpto que deu logar á convocação da presente Conferencia, declarou-se esta encerrada, lavrando-se a respectiva Acta em dois

3. That instead of the "Gauss Conformal" projection as agreed in paragraph 3 (j) of the Minutes of the Second Conference, the projection to be adopted for the construction of the map shall be the "Minimum error Conformal Projection of Gauss" i. e., the Gauss Conformal projection with both coordinates multiplied by a factor such the average scale error, or more strictly speaking the mean square scale error of the map shall be the minimum; and this factor shall be 1/4000 for the area covered by the survey of the boundary between British Guiana and Brazil which extends for two degrees in longitude on each side of the central meridian.

4. That it is the intention of the Mixed Commission to complete the survey of the Ireng or Mahu River and the watershed lying between Roraima and the source of this river during the present field season, the Brazilian Commission being unable, however, to prolong its work beyond the 31st. of March 1932. That the next field season will commence on or about the 1st October 1932, and will terminate on the 31st March 1933. That in the event of the Brazilian Commission being compelled to retire before the work is finished the Chief of the Brazilian Commission proposes to place an officer of the Brazilian Commission with full powers to verify the work and sign the necessary documents. That the Mixed Commission will meet on or about the 1st October 1932 in the vicinity of Moint Wamuriaktawa, but that the work will be started by the Commission arriving on the spot first; an officer of this Commission, however, shall accompany the other Commission when it arrives to enable them to verify the work already done. Having completed the object for which the present conference was convened, it was declared closed

exemplares, cada um nos idiomas portuguez e inglez, a qual depois de lida foi assignada por todos os membros da Commissão Mixta que estavam presentes.

Assignados: Braz Dias de Aguiar, Chefe da Commissão Brasileira; Alfredo Miranda Rodrigues, Sub-Chefe; William Cunningham, Head of British Commission; A. Cheong, Deputy Head of the British Commission; Theodore Orella, Clerk Interpreter and Transport Officer of the British Commission.

the minute in respect of which, in two copies, each one in the English and Portuguese languages was drawn up, which having been read, was signed by all the membres of the Mixed Commission who were present.

Assignados: William Cunningham, Head of British Commission; A. Cheong, Deputy Head of the British Commission; Theodore Orella, Clerk Interpreter and Transport Officer of the British Commission; Braz Dias de Aguiar, Chefe da Commissão Brasileira; Alfredo Miranda Rodrigues, Sub-Chefe.

N. 1 C

Acta da nona Conferencia da Commissão Mixta Brasileira-Colombiana Demarcadora de Limites, realizada em 2 de Outubro de 1932

Na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dois dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e dois, sendo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas e Presidente da Republica da Colombia o Senhor Doutor Henrique Olaya Herrera, reuniram-se na séde da Commissão Brasileira, situada na Praça São Sebastião, ás quatro horas da tarde, os representantes brasileiros e colombianos com o fim de efectuar a nona conferencia da Commissão Mixta Demarcadora de Limites.

Presidiu a Sessão o Chefe Brasileiro Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Achavam-se presentes por parte do Brasil os Senhores Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Chefe, Tenente Coronel Temistocles Paes de Souza Brasil,

En la ciudad de Manáos, capital del Estado de Amazonas, a los dos días del mes de Octubre de mil novecientos treinta dos, siendo Presidente de la República de Colombia el Señor Doctor Enrique Olaya Herrera, y Jefe del Gobierno Provisorio de la República de los Estados Unidos del Brasil el Señor Doctor Getulio Dornelles Vargas, se reuniron en la sede de la Comisión Brasilera, situada en la plaza San Sebastian, a las cuatro horas de la tarde, los Representantes Colombianos y Brasileros, con el fin de efectuar la novena Sesión de la Comissión Mixta Demarcadora de Límites.

Presidió la Sesión el Jefe Brasilero Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Hallábanse presentes por parte de Colombia los Señores Doctores Belisario Ruiz Wilches, Jefe, y Umberto Bruno, Subjefe. Por parte del Brasil los Señores Coronel

Sub-Chefe, e Capitão Frederico Augusto Rondon, Ajudante. Por parte da Colombia, os Senhores Doutores Belisario Ruiz Wilches, Chefe, e Umberto Bruno, Sub-Chefe.

O Senhor Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira communicou a demissão, a pedido, em vinte e oito de Julho do corrente anno, do senhor Primeiro Tenente Medico Dr. Ernestino Gomes de Oliveira, e a nomeação para substituil-o, em vinte e tres de Setembro, do medico civil dr. João de Paulo Gonçalves; communicou ainda a promoção a Ajudante do Auxiliar Tecnico Capitão Frederico Augusto Rondon, por acto de vinte e nove de Maio do corrente anno.

O Senhor Doutor Belisario Ruiz Wilches communicou por sua vez que o doutor Dario Rozo. M., Sub-chefe, havia renunciado, e a nomeação para substituil-o do Dr. Umberto Bruno; e que o Doutor Gonzalo Arboleda, Segundo Engenheiro Ajudante havia tambem apresentado renuncia de seu cargo.

Em seguida as duas Commissões não podendo chegar a accôrdo quanto á demarcação do rio Papurí ou Capurí, por entender a Commissão Brasileira que o meridiano citado no paragrapho setimo do Artigo primeiro do Tratado de Limites e Navegação, assinado em Bogotá a vinte e quatro de abril de mil novecentos e sete, deve partir da sua nascente, prevalecendo o accidente natural sobre a longitude de mais ou menos 69° 30' nelle citada; e entender a Commissão Colombiana que, de accôrdo com a redacção do Tratado e com os mappas que a elle se juntaram, se acceitou o meridiano de nascente do Papuri ou Capuri sómente no caso de estar a dita nascente proxima do medridiano de 69°30'W.G., como apparece nas mappas e faz ver o Tratado; e tendo ambas as Commissões verificado que a nascente do Capuri ou Papuri não se acha mais ou menos naquelle meridiano, senão a oéste

Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Jefe; Teniente Coronel Themistocles Paes de Souza Brasil, Subjefe, y Capitán Frederico Augusto Rondon, Ayudante.

El Señor Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, comunicó la demisión, a pedido, en veintiocho de julio del presente año, del Señor Primer Teniente Médico Dr. Ernestino Gomes de Oliveira, y el nombramiento para substituirlo, en 23 del corriente mes, del Médico civil Dr. João de Paula Gonçalves; comunicó también la promoción a Ayudante, del Auxiliar técnico Capitán Frederico Augusto Rondon, por acto del veintinueve de mayo del corriente año.

El Señor Doctor Belisario Ruiz Wilches comunicó a sua vez, que el Doctor Dario Rozo M., Subjefe, habia renunciado, y el nombramiento para substituirlo del Doctor Umberto Bruno; así como también que el Doctor Gonzalo Arboleda, Segundo Ingeniero Adjunto, habia presentado renuncia de su cargo.

En seguida las dos Comisiones no pudiendo llegar a un acuerdo en cuanto a la demarcación del rio Papurí o Capurí, por entender la Comisión Brasilera que el Meridiano citado en el párrafo séptimo del Artículo Primero del Tratado de Límites y Navegación firmado en Bogotá el 24 de abril de mil novecientos siete, debe partir de su naciente, prevaleciendo el accidente natural en la longitud de más o menos 69°30' W.G., en él citada; y la Comisión Colombiana entender que de acuerdo con la redacción del Tratado y con los mapas que se adjuntaron se aceptó el meridiano de la naciente cerca del meridiano 69°30' W. G. como en los mapas aparece y como en el Tratado se advierte; y habiendo ambas misiones verificado que la naciente del rio Papurí o Capurí no se halla cerca de aquel meridiano, sinó al oeste de él, resuelven de acuerdo con lo que quedó estipulado en la qniuta Sesión, realizada en Rio de Janeiro

delle, resolveram de accôrdo com o que ficou estipulado na quinta Conferencia realizada no Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1931, e consta da acta respectiva, submetter o caso á solução dos seus respectivos Governos, continuando a demarcação dos trechos não controvertidos, de accôrdo com o Artigo terceiro do citado Tratado e os paragraphos decimo segundo e decimo terceiro do accôrdo entre o Brasil e a Colombia, relativo ás instrucções para a demarcação da fronteira brasileiro-colombiana, concluido em Bogotá, por troca de notas, datadas de 7 e 12 de Março de 1930.

Acto continuo fez-se a confrontação das plantas dos trechos da fronteira demarcados até a presente data, e achando os chefes das Commissões conformes taes plantas em suas partes essenciaes, resolveram assinal-as em dois exemplares, sendo um desenhado pela Commissão Brasileira e outro pela Commissão Colombiana. O Chefe Brasileiro absteve-se de assignar a planta do trecho do rio Japurá ou Caquetá, comprehendido entre a bocca do Apaporis e o marco da margem direita daquelle rio, por se achar ainda pendente de solução a proposta verbal que fez em fim de Setembro do anno passado ao Chefe Colombiano sobre a modificação da linha divisoria naquelle trecho, que entende ser mais conveniente aos dois paizes correr pelo talvégue do rio Japurá, conforme permitte o Artigo quarto do Tratado de Limites e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Colombia, assignado no Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1928. Tambem para acompanhar a presente acta, em que se submette aos Governos a parte Papuri-Taraira, firmaram-se como documentos informativos as plantas levantadas por processos expeditos dos rios Papuri e Taraira, em parte executada pelas duas Commissões.

el 5 de Enero de 1931, y consta en la Acta respectiva, someter el caso a la solución de sus respectivos Gobiernos y continuar la demarcación de los trechos no controvertidos, de acuerdo con el Artículo tercero del citado Tratado y los párrafos 12° y 13° del acuerdo entre Colombia y el Brasil, relativo a las instrucciones para la demarcación de la frontera colombo-brasilera, concluído en Bogotá por cambio de Notas, fechadas el 7 y 12 de Marzo de 1930.

Acto continuo, se hizo la confrontación de los planos de los trechos de la frontera demarcados hasta la presente fecha, y encontrando los Jefes de las Comisiones conforme tales planos, en sus partes esenciales, resolvieron firmarlos en dos ejemplares siendo uno dibujado por la Comisión Colombiana y otro por la Comisión Brasilera. El Jefe Brasilero se abstuvo de firmar el plano del trecho del río Japurá o Caquetá, comprendido entre la boca del Apoporis y el hito de la margem derecha de aquel rio, por hallarse aún pendiente de la solución a la propuesta verbal que hizo a fines de Septiembre del año pasado al Jefe Colombiano sobre la modificación de la línea divisoria en aquel trecho, que entiende ser más conveniente a los países ir por el thalweg del río Japurá, conforme permite el Articulo cuarto del Tratado de Límites, firmado en Rio de Janeiro el 15 de Noviembre de 1928. También para acompañar la presente Acta en que se somete a los Gobiernos la parte Papuri-Taraira, se firmaron, como documentos informativos, los planos levantados por procesos expeditos de los ríos Papurí y Taraira, en la parte ejecutada por las dos Comisiones.

No habiendo nada más de qué tratar se dió por terminada la Sesión, escribiéndose la presente Acta en cuarto ejemplares, dos en espanol y dos en portuguez, la cual fué leída y hallada conforme por todos los Miembros presentes de la Comisión Mixta, los cuales la firman.

Estando en tiempo: el Jefe Brasilero declaró que el plano del trecho del río Japurá o Caquetá, comprendido entre la boca del Apaporis y el marco de la margen derecha, representa exactamente la topografía local.

(aa) Belisario Ruiz Wilches

Umberto Bruno

Renato Barbosa Rodrigues Pereira

Themistocles Paes de Souza Brasil

Frederico Augusto Rondon

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por terminada a Sessão, lavrando-se a presente Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em hespanhol, a qual foi lida e achada conforme por todos os bros presentes da Commissão Mixta, os quaes a assignaram.

Em tempo: O Chefe Brasileiro declarou que a planta do trecho do rio Japurá ou Caquetá, comprehendido entre a bocca do Apaporis e o marco da margem direita, representa exatamente a topographia local.

(aa) Renato Barbosa Pereira.

Themistocles Paes de Souza Brasil.

Frederico Augusto Rondon.

Belisario Ruiz Wilches.

Umberto Bruno.

Confere com o original.:

(a) Cel. Renato Rodrigues Pereira

CARIMBO da Comissão Demarcadora dos Limites do Sector Oeste.

ACORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A RUMANIA

N. 2

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

I

Nota da Legação da Rumania no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(*Traducção*)

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931 — N. 1674.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia de que no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre a Rumania e o Brasil, o meu Governo me autorizou a concluir com o Governo dos Estados Unidos do Brasil um accordo commercial nas seguintes bases:

a) As altas Partes contractantes convém em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Partes contractantes não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz;

c) Da mesma fórma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das Partes contractantes com destino ao territorio da outra Parte não serão em caso algum sujeitos nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

malidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos de futuro por uma das duas Partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante ou destinados ao territorio dessa Parte:

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente accordo, os favores actualmente concedidos ou que possam ser concedidos ulteriormente a outros Estados limitrophes para se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os resultantes de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida de futuro por uma das Partes contractantes;

f) O presente accordo entrará immediatamente em vigor. Ficará em vigor por prazo indeterminado, reservando-se cada Parte contractante o direito de o denunciar mediante aviso previo de trinta dias.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Achille Barciany*. Encarregado de Negocios interino.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negocios Estrangeiros — Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Rumania no Rio de Janeiro

Em 16 de dezembro de 1931.

Senhor Encarregado de Negocios — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Senhoria me informa de que o Governo da Rumania, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e a Rumania, o autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accordo commercial nas seguintes bases:

a) As altas Partes contractantes concordam em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios, e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou viriam a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma fórma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das Partes contractantes com destino ao territorio da outra Parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos de futuro, por uma das duas Partes contractantes na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte;

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida, de futuro, por uma das Partes contractantes;

f) O presente accordo entrará immediatamente em vigor por prazo indeterminado, reservando-se cada Parte contractante o direito de o denunciar, mediante notificação previa de trinta dias.

2. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Senhoria e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração. — *A. de Mello Franco.*

Ao Senhor Achille Barcianu, Encarregado de Negocios interino da Rumania.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A AUSTRIA

N. 3

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 2 DE JANEIRO DE 1932.

I

Nota da Legação da Austria no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

Rio de Janeiro, em 2 de Janeiro de 1932.

N. 3.000.

SENHOR MINISTRO.

Tenho a subita honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, que, tendo os Governos da Austria e do Brasil, convindo em regular as suas relações commerciaes reciprocas, o Governo Federal da Austria me autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accôrdo nas seguintes bases:

a) As altas partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

b) Consequentemente, productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais operosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos aos productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das partes contractantes, com destino ao territorio da outra parte não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a

direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente e sem compensação applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante ou destinados ao territorio, dessa parte.

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

f) O presente accordo entrará em vigor 10 dias depois da data desta communicação. Transcorridos seis mezes após a entrada em vigor, cada uma das partes contractantes poderá denuncia-lo mediante notificação previa de trez mezes.

Approveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta estima e distinctissima consideração. — *Retschek.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Afranio de Mello Franco. D. D. Ministro das Relações Exteriores. Palacio Itamaraty — Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Austria no Rio de Janeiro

Em 2 de Janeiro de 1932.

EC/1/8 (42). (82) 8.

SENHOR MINISTRO

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Excellencia dá a conhecer que, tendo os Governos do Brasil e da Austria convindo em regular as relações commerciaes reciprocas, o Governo Federal da Austria o autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accôrdo nas seguintes bases:

a) As altas partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos

accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações do despacho alfandegario.

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão em caso algum sujeitos nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

e) Exceptuam-se comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar a trafico de fronteiras, assim como os favores que resultam de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

f) O presente accôrdo entrará em vigor 10 dias depois da data desta communicação. Transcorridos seis mezes da entrada em vigor, cada uma das partes contractantes poderá denunciar o accordo mediante notificação previa de trez mezes.

Em resposta apraz-me communicar-lhe que o Governo brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Excellencia e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Anton Retschek Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Austria.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A BELGICA

N. 4

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 14 DE JANEIRO DE 1932.

I

Nota da Embaixada da Belgica no Rio de Janeiro, ao Governo Brasileiro

(*Traducção:*)

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1932 — N. 62.

Senhor Ministro — Com referencia ás notas de vossa Excellencia, de 10 de Setembro, circular 628/8(42)8, de 13 de Outubro, EC/91/8(42). (83)8 e de 10 de Dezembro de 1931, EC/102/8(42). (83)8, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que, aguardando a entrada em vigor de um tratado de commercio e de navegação definitivo, o governo belga, agindo tanto em seu nome como em nome do governo luxemburguez, em virtude de accordos existentes, está disposto a regular as relações commerciaes, entre a união economica belga-luxemburgueza e o Brasil, por um accordo commercial provisorio, cujo teor se acha abaixo reproduzido:

a) As Altas Partes contractantes concordam em conceder reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que concerne aos direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Altas Partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos, os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das Altas Partes contractantes, com destino ao ter-

ritorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes, ou mais elevados, nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes, são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz serão immediatamente e sem compensação applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante ou destinados ao territorio dessa parte.

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente accordo, os favores atualmente concedidos ou que possam ser concedidos ulteriormente a Estados limitrophes para se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os resultantes de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das Altas Partes contractantes.

f) O presente accordo, que substituirá, para todos os effeitos a declaração contida nas notas reciprocas de 12 de dezembro de 1863 e de 14 de janeiro de 1864, trocadas entre o Brasil e a Belgica, começará a vigorar imediatamente e continuará applicavel até a entrada em vigor, entre as duas Altas Partes contractantes, de um tratado de commercio e de navegação definitivo.

Fica convencionado, entretanto, que cada uma das duas partes, terá a faculdade de denunciar o presente ajuste, que permanecerá obrigatorio até a expiração de um prazo de trez mezes, a partir do dia da sua denuncia.

Aproveito a opportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — *Fernand Peltzer.*

A' Sua Excellencia, o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro á Embaixada da Belgica, no Rio de Janeiro

Em 14 de Janeiro de 1932 — EC/5/8 (42). (83)8:

Senhor Embaixador — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota datada de hoje, na qual Vossa Excellencia dá a conhecer que, aguardando a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo, o governo belga, agindo tanto em seu nome como no do governo luxemburguez,

em virtude de accordos existentes, está disposto a regular as relações commerciaes entre o Brasil e a União Belgo-luxemburgueza, por um accordo commercial provisorio, cujo teor se acha abaixo reproduzido:

a) As Altas Partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção de direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza, originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das partes contractantes, com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades ja concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes na supracitada materia aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma. natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

f) O presente accordo, que substituirá, para todos os effeitos, a declaração contida nas notas reciprocas de 12 de dezembro de 1863 e de 14 de Janeiro de 1864, trocadas entre o Brasil e a Belgica, começará a vigorar immediatamente e permanecerá vigente até a entrada em vigor, entre as duas partes contractantes, de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo. Fica convencionado, entretanto, que cada uma das partes contra-

ctantes terá a faculdade de denunciar o presente accordo, que será obrigatorio até a expiração de um prazo de trez mezes, a contar do dia da sua denuncia.

2. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro aceita a proposta transmittida por Vossa Excellencia e asume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, os protestos da minha mais alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A' Sua Excellencia, o Senhor Fernand Peltzer, Embaixador de Sua Magestade e Rei dos Belgas.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A POLONIA

N. 5

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1932

I

Nota da Legação da Polonia no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro

Rio de Janeiro, em 3 de Fevereiro de 1932-80/T/32.

Sr. Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Polonia, cujas negociações serão dentro em pouco entaboladas, o Governo polonez, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre ambos os paizes, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são sujeitos ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente, e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os que resultem do systema alfandegario provisorio, estabelecido entre a parte poloneza e allemã da Alta Silesia, previsto pela Convenção Allemã-Poloneza de Genebra, de 15 de Maio de 1922, e os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida de futuro, por uma das partes contractantes.

6. O Governo Polonez, ao qual cabe regular as relações exteriores da Cidade Livre de Dantzig, em virtude do art. 104 do Tratado de Versailles e dos arts. 2° e 6° da Convenção de Paris, celebrada a 9 de Novembro de 1920, entre a Polonia e a Cidade Livre de Dantzig, reserva-se o direito de declarar que a Cidade Livre de Dantzig é parte contractante do presente ac cordo, acceita as obrigações e adquire os direitos delle decorrentes.

Esta resalva, entretanto, não attinge as disposições do presente accordo, as quaes já foram assumidas pela Polonia em relação á Cidade Livre de Dantzig, de conformidade com os seus direitos decorrentes dos tratados respectivos.

7. O presente accordo, que substituirá o *modus vivendi* polono-brasileiro celebrado entre ambos os governos, por troca de notas de 22 de Agosto de 1929, entrará em vigor trinta dias após a sua assignatura e continuará a vigorar até que seja substituido por um tratado de commercio e navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contractantes mediante notificação prévia de dois mezes.

Ficarei satisfeito de receber de V. Ex. a confirmação do accordo acima formulado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — *Grabowski*, Ministro da Polonia. — Dr. *T. St. Grabowski*.

A S. Ex. o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Palacio Itamaraty — Nesta.

II

Nota do Governo brasileiro á Legação da Polonia no Rio de Janeiro

Em 3 de Fevereiro de 1932 — EC/1/8 (42). (72) 8.

Sr. Ministro — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que V. Ex. dá a conhecer que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Polonia, cujas negociações serão dentro em pouco entaboladas, o Governo Polonez, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre ambos os paizes, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são sujeitos ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

4. Todas as vantagens, favores privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente,e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras,

assim como os que resultem do systema alfandegario provisorio, estabelecido entre a parte poloneza e allemã da Alta Silesia, previsto pela Convenção Allemã-Poloneza de Genebra, de 15 de Maio de 1922, e os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida de futuro, por uma das partes contractantes.

6. O Governo Polonez, ao qual cabe regular as relações exteriores da Cidade Livre de Dantzig, em virtude do art. 104 do Tratado de Versailles e dos arts. 2º e 6º da Convenção de Paris, celebrada a 9 de Novembro de 1920, entre a Polonia e a Cidade Livre de Dantzig á parte contractante do presente accordo, acceita as obrigações e adquire os direitos delle decorrentes.

Esta resalva, entretanto, não attinge as disposições do presente accordo, as quaes já foram assumidas pela Polonia em relação á Cidade Livre de Dantzig, de conformidade com os seus direitos decorrentes dos tratados respectivos.

7. O presente accordo, que substituirá o *modus vivendi* polono-brasileiro celebrado entre ambos os governos por troca de notas de 22 de Agosto de 1929, entrará em vigor trinta dias após a sua assignatura e continuará a vigorar até que seja substituido por um tratado de commercio e navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contractantes mediante notificação prévia de dois mezes.

Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo brasileiro acceita a proposta transmittida por V. Ex. e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A S. Ex. o Sr. Dr. Thadée Grabowski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Polonia.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A HUNGRIA

N. 6

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1931

I

Nota da Legação da Hungria no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

(Traducção)

Legação Real da Hungria — Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1931 — N. 1.764/1931.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre a Hungria e o Brasil, o meu Governo me autorizou a concluir com o Governo dos Estados Unidos do Brasil um acordo commercial nas seguintes bases:

a) As Altas Partes contractantes convêm em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

b) Consequentemente, os produtos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Partes contractantes, não serão em caso algum sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes, ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os produtos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das Partes contractantes com destino ao territorio da

outra Parte não serão em caso algum sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos de futuro por uma das Partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante ou destinados ao territorio desta Parte.

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente ajuste, os favores actualmente concedidos ou que possam ser concedidos ulteriormente a outros Estados limitrophes para se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os resultantes de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida de futuro por uma das Partes contractantes.

f) O presente accordo entrará immediatamente em vigor e em vigor continuará durante um anno; em seguida, será prorogado tacitamemte, até que seja denunciado por uma das Partes contractantes, mediante aviso previo de trez mezes.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Albert de Haydin.*

A Sua Excellencia o Senhor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Hungria no Rio de Janeiro.

Em 24 de Dezembro de 1931 — EC/36/8 (42). (87)8.

SENHOR MINISTRO.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota datada de hoje, pela qual Vossa Excellencia me informa de que o Governo do seu paiz, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e a Hungria, o autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accordo commercial nas seguintes bases:

a) As Altas Partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os

direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

b) Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) Da mesma forma, os produtos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das Partes contractantes com destino ao territorio da outra Parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vieram a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

d) Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas Partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante, ou destinados ao territorio dessa Parte.

e) Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultam de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das Partes contractantes.

f) O presente accordo entrará immediatamente em vigor, e em vigor continuará durante um anno; em seguida, será prorogado tacitamente, até que uma das Partes contractantes o denuncie, com trez mezes de antecedencia.

2. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Excellencia e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho ahonra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A sua Excellencia o Senhor Albert Haydin de Ipolynyek, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Hungria.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A NORUEGA, CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

N. 7

I

Nota da Legação da Noruega no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

Legação da Noruega no Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931.

(*Traducção*).

SENHOR MINISTRO.

Autorizado pelo meu Governo a proceder a uma troca de notas, com Vossa Excellencia, para a conclusão de um accordo sobre as relações commerciaes entre a Noruega e os Estados Unidos do Brasil, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Governo Norueguez consente em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes não serão em caso algum sujeitos nas supracitadas relações a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma fórma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das partes contractantes, com destino ao territorio da outra parte, não serão em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações,

a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz,

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos. ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes na supracitada materia, aos productores naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza, originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente accordo, as concessões especiaes feitas pela Noruega á Suecia, á Dinamarca ou a esses dois paizes, e bem assim os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

6. O presente accordo permanecerá em vigor emquanto não fôr denunciado por qualquer das duas partes contractantes, mediante notificação prévia de trez mezes.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Johan Michelet.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Noruega no Rio de Janeiro

Em 31 de Dezembro de 1931.

EC/13/8 (42). (77) 8.

SENHOR MINISTRO.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Excellencia, autorizado pelo seu Governo a proceder a uma troca de notas para conclusão de um accordo sobre as relações commerciaes entre os Estados Unidos do Brasil e a Noruega, dá a conhecer que o Governo Norueguez concorda em conceder ao Brasil, mediante reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere

aos direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma forma os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes, com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios, e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente, e sem compensação applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente accordo as concessões especiaes feitas pela Noruega á Suecia, á Dinamarca ou a esses dois paizes, e bem assim, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

6. O presente accordo permanecerá em vigor emquanto não fôr denunciado por qualquer das duas partes contractantes, mediante notificação prévia de trez mezes.

7. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Excellencia e assume os compromissos della decorrentes constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Johan Wilhelm Michelet, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei da Noruega.

III

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Noruega no Rio de Janeiro

Em 31 de dezembro de 1931.

EC/14/8/ (42). (77) 8.

Senhor Ministro.

Com referencia á nota datada de hoje, relativa ás relações commerciaes entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Noruega, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo Brasileiro concederá aos peixes chamados "brisling" ou "sild", das especies "clupeal sprattus" e "clupea Harengus", conservados em azeite ou em tomate, sem cabeças, em latas hermeticamente fechadas, o tratamento aduaneiro e outras facilidades de importação applicadas no Brasil ás sardinhas conservadas em latas hermeticamente fechadas, procedentes de qualquer outro paiz.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Johan Wilhelm Michelet, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei da Noruega.

ACCORDO ENTRE O BRASIL E A SUECIA, PARA A ASSISTENCIA RECIPROCA A BRASILEIROS E SUECOS, DOENTES DAS FACULDADES MENTAES

N. 8

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 27 DE JANEIRO DE 1932

I

Nota da Legação da Suecia no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

Rio de Janeiro, le 27 Janvier 1932.

N. 2.

Monsieur le Ministre.

Conformément aux notes échangées entre cette Légation et le Ministère des Relations Extérieures j'ai l'honeur de proposer à Votre Excellence, que es stipulations suivantes soient acceptées par le Gouvernement du Brésil pour l'assistance réciproque des ressortissants suédois et brésiliens que seront atteints de maladies mentales au Brésil ou en Suéde:

1. Quand un ressortissant brésilien sera atteint en Suéde d'aliénation mentale, son internement dans une maison d'aliénés ou sa sortie d'un tel établissement ou éventuellement sa mort sera notifié à la Légation du Brésil a Stockholm.

2. Les notifications prévues au paragraphe 1er, devront mentionner le nom de la maison d'aliénés où le malade est interné et contenir si possible, les indications suivantes, concernant le malade:

a) nom et prénom;

b) date et lieu de naissance;

c) qualités ou profession;

d) domicile a l'époque de l'internement dans l'établissement d'aliénés;

e) dernier domicile dans le pays d'origine;

f) noms et prénoms, etc., des père et mère, ou, si ceux-ci sont décédés, noms et prénoms des plus proches parents avec indication de leur domicile;

g) si le malade est marié, nom et prénoms de l'autre époux et indication de son domicile;

h) date à laquelle le malade a été interné dans l'établissement ou en est sorti, ou y est décédé;

i) nom de la personne à la demande de laquelle le malade a été interné dans l'établissement;

j) si l'admission a eu lieu en raison d'un rapport médical, date de ce rapport ainsi que le nom et le domicile du médecin;

k) état du malade et, s'il permet, son rapatriement ainsi que indication du nombre de convoyeurs nécessaires pour surveiller le transport.

3. Dans tout cas où le Gouvernement Suédois réclame le repatriement d'un ressortissant brésilien, atteint d'aliénation mentale, la demande sera accompagnée d'une notification, contenant les indications prévues au paragraphe 2.

4. Lorsqu'un ressortissant brésilien atteint d'une maladie est rapatrié, le dossier médical du malade tenu à la maison d'aliénés sera communiqué aux autorités compétentes brésiliennes.

Je suis autorisé à ajouter que cette proposition sera considérée par mon Gouvernement comme un engagement dès que le Gouvernement du Brésil en aura assuré la réciprocité, laquelle, selon l'avis de mon Gouvernement, serait établie si Votre Excellence voulait bien insérer dans Sa réponse les stipulations visées ci-dessus.

Je profite de cette occasion pour réiterer à Votre Excellence, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma plus haute considération. — *Johan Paues.*

A' Son Excellence Monsieur le Docteur Afranio de Mello Franco, Ministre des Affaires Étrangères.

(*Traducção*)

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1932.

N. 2.

SENHOR MINISTRO,

De conformidade com as notas trocadas entre esta Legação e o Ministerio das Relações Exteriores, tenho a honra de propôr a Vossa Excellencia que as estipulações seguintes sejam acceitas pelo Governo do Brasil para a assistencia reciproca aos cidadãos suecos e brasileiros que forem atacados de enfermidades mentaes no Brasil ou na Suecia:

1. Quando um cidadão brasileiro fôr atacado, na Suecia, de alienação mental, o seu internamento em um hospital de alienados ou a sua saida de

tal estabelecimento ou eventualmente a sua morte será notificada á Legação do Brasil em Stockholmo.

2. As notificações previstas no paragrapho n. 1 deverão mencionar o nome do hospital de alienados onde o doente estiver internado e conter, se possivel, as seguintes indicações concernentes ao enfermo:

a) nome e sobrenome:

b) data e lugar do nascimento;

c) qualidades ou profissão;

d) domicilio na época da internação no estabelecimento de alienados;

e) ultimo domicilio no paiz de origem;

f) nomes e sobrenomes, etc., do pai e da mãe, ou, se estes tiverem fallecido, nomes e sobrenomes dos demais proximos parentes com indicação do seu domicilio;

g) se o doente fôr casado, nome e sobrenome do outro esposo e indicação do seu domicilio;

h) data em que o doente houver sido internado no estabelecimento ou delle tiver saido ou nelle haja fallecido;

i) nome da pessoa a cujo pedido o enfermo houver sido internado no estabelecimnto;

j) se a admissão se houver effectuado em razão de um attestado medico, data desse attestado bem como o nome e o domicilio do medico;

k) estado do doente e, se elle permittir a sua repatriação, indicação tambem do numero de guardas necessarios para lhe velar pelo transporte.

3. Em todos os casos em que o Governo sueco reclamar a repatriação de um cidadão brasileiro atacado de alienação mental, o pedido será acompanhado de uma notificação com as indicações previstas no paragrapho n. 2.

4. Quando um cidadão brasileiro atacado de uma doença mental fôr repatriado o relatorio medico do enfermo, existente no hospital de alienados, será communicado ás autoridades brasileiras competentes.

Estou autorizado a accrescentar que esta proposição será considerada pelo meu Governo como um compromisso, logo que o Governo do Brasil lhe houver assegurado a reciprocidade, a qual, segundo o entender do meu Governo, ficaria estabelecida se Vossa Excellencia quizesse inserir na sua resposta as supraditas estipulações.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Johan Paues.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suecia no Rio de Janeiro

Em 27 de Janeiro de 1932.

N C/2/515.22.

SENHOR MINISTRO,

Em resposta á nota n. 2, de 27 de Janeiro corrente; pela qual Vossa Excellencia communicou a este Ministerio o texto definitivo da proposta de um accordo entre o seu Governo e o do Brasil, para a assistencia reciproca a subditos suecos no Brasil e cidadãos brasileiros na Suecia attingidos de molestia mentaes, tenho a honra de lhe declarar que o Governo Brasilleiro acceita o accôrdo proposto, que começará a vigorar da data da presente nota e cujos termos são os seguintes:

1. Quando um subdito sueco for attingido no Brasil, de alienação mental, sua internação em uma casa de alienados ou sua sahida de um estabelecimento desse genero ou eventualmente o seu fallecimento será notificado á Legação da Suecia no Rio de Janeiro.

2. As notificações previstas no § 1° deverão mencionar o nome da casa de alienados onde o doente haja sido internado e conter, si possivel, as seguintes indicações, concernentes ao doente:

a) nome e sobrenomes;

b) data e logar do nascimento;

c) qualidades ou profissão;

d) domicilio, á época da internação no estabelecimento de alienados;

e) ultimo domicilio no paiz de origem;

f) nomes e sobrenomes, etc., do pae e da mãe, ou si estes forem fallecidos, nomes e sobrenomes dos parentes mais proximos, com indicação do domicilio dos mesmos;

g) si o doente fôr casado, nome e sobrenomes do outro conjuge e indicação de seu domicilio;

h) data em que o doente houver sido internado no estabelecimento, em que houver sahido do mesmo ou em que houver nelle fallecido;

i) nome da pessoa a pedido da qual o doente houver sido internado no estabelecimento;

j) si a internação houver sido effectuada em virtude de um attestado medico, data desse attestado, bem como o nome e o domicilio do medico;

k) estado do doente e si a sua saude permitte a repatriação, assim como indicação do numero de guardas necessarios para velar pelo seu transporte.

3. Em todos os casos em que o Governo brasileiro reclamar a repatriação de um subdito sueco attingido de alienação mental, o pedido será acompanhado de uma notificação, contendo as indicações previstas no § 2º.

4. Quando um subdito sueco attingido de molestia mental fôr repatriado, o relatorio medico do doente existente na casa de alienados será communicado ás autoridades competentes suecas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Johan Theodor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei da Suecia.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A YUGOSLAVIA

N. 9

CONCLUIDO EM BELGRADO POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 16 DE MAIO DE 1932

I

Nota do Governo da Yugoslavia ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna

(*Traducção*).

REINO DA YUGOSLAVIA.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Belgrado, 16 de maio de 1932.

KPN°. 2.348.

SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, com o fim de regular e de desenvolver as relações commerciaes entre os nossos dois paizes, o Governo do Reino da Yugoslavia me autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accordo commercial, de conformidade com as disposições seguintes:

a) as Altas Partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das Altas Partes contractantes não serão, em caso algum, su-

jeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer paiz estrangeiro;

c) da mesma fórma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das Altas Partes contractantes com destino ao territorio da outra Parte, não serão em caso algum, sujeitos, na mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz estrangeiro;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das Altas Partes contractantes na supracitada materia aos productos naturaes ou fabricados originarios de outro paiz estrangeiro ou destinados ao territorio de outro paiz estrangeiro, serão applicados, immediatamente e sem compensação, aos productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante ou destinados ao territorio dessa Parte;

e) exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluida, ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das Altas Partes contratantes;

f) no que se refere á sua ratificação, o presente accordo seguirá as regras particulares de cada uma das Altas Partes contractantes, e entrará em vigor no dia seguinte áquelle em que o Governo yugoslavo notificar a sua ratificação ao Governo Brasileiro, pelo espaço de um anno, findo o qual, será prorogado tacitamente, até que uma das Altas Partes contractantes o denuncie, em qualquer época, mediante notificação previa de trez mezes.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Presidente do Conselho dos Ministros, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Dr. *V. Marinkovic.*

A S. Ex. o Senhor Luiz de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna.

II

Nota do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna ao Governo da Yugoslavia

(*Traducção*).

Belgrado, 16 de maio de 1932.

SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, com o fim de regular e de desenvolver as relações commerciaes entre os nossos dois paizes, o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil me autorizou a concluir com o Governo da Yugoslavia um accordo commercial de conformidade com as disposições seguintes:

a) as Altas Partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das altas partes contractantes não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas e impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz estrangeiro;

c) da mesma forma os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das Altas Partes contractantes com destino ao territorio da outra Parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz estrangeiro.

d) todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das Altas Partes contractantes na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de outro paiz estrangeiro ou destinados ao territorio de outro paiz estrangeiro, serão applicados, immediatamente, e sem compensação, aos

productos da mesma natureza originarios da outra Parte contractante ou destinados ao territorio dessa parte;

e) exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das Altas Partes contractantes.;

f) no que se refere á sua ratificação, o presente accordo seguirá as regras particulares de cada uma das Altas Partes contractantes, e entrará em vigor no dia seguinte áquelle em que o Governo Yugoslavo notificar a sua ratificação ao Governo Brasileiro, pelo espaço de um anno, findo o qual, será prorogado tacitamente, até que uma das Altas Partes contractantes o denuncie, em qualquer época, mediante notificação previa de trez mezes.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Luiz de Lima e Silva.*

A S. Ex. o Senhor Doutor Vojislav Marinkovic, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino da Yugoslavia — *Belgrado.*

III

Nota do Governo da Yugoslavia ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna

(*Traducção*).

Reino da Yugoslavia.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Belgrado, 16 de maio de 1932.

Senhor Ministro:

Em nome do Governo Real da Yugoslavia, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte:

Attendendo a que, segundo a Lei Constitucional yugoslava, o accordo commercial entre os Estados Unidos do Brasil, e o Reino da Yugoslavia, que acabámos de assignar, hoje, deve ser ratificado, afim de poder entrar em vigor, o Governo Real da Yugoslavia concorda em que, até a data da entrada em vigor do dito accordo, os dois Estados continuem a conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, de conformidade com as regras estabelecidas pelo supracitado accordo.

Solicitando a V. Ex. a gentileza de me transmittir uma communicação analoga, aproveito a opportunidade para lhe renovar os protestos da minha mui alta consideração.

Presidente do Conselho dos Ministros, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Dr. *V. Marinkovie.*

A S. Ex. o Senhor Luiz de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna.

IV

Nota do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna ao Governo da Yugoslavia.

(*Traducção*).

Belgrado, 16 de maio de 1932.

SENHOR MINISTRO :

Em nome do Governo dos Estados Unidos do Brasil, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte:

Attendendo a que, segundo a Lei Constitucional yugoslava o accordo commercial entre o Reino da Yugoslavia e os Estados Unidos do Brasil, que acabámos de assignar hoje, deve ser ratificado, afim de poder entrar em vigor, o Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda em que, até a data da entrada em vigor do dito accordo, os dois Estados continuem a conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, de conformidade com as regras estabelecidas pelo supracitado accordo.

Solicitando a V. Ex. a gentileza de me transmittir uma communicação analoga, aproveito a opportunidade para lhe renovar os protestos da minha mui alta consideração. — *Luiz de Lima e Silva.*

A S. Ex. o Senhor Doutor V. Marinkovic, Presidente do Conselho dos Ministros, Ministro dos Negocios Estrangeiros — Belgrado.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A INDIA

N. 10

Concluido no Rio de Janeiro por troca de notas, datadas de 21 de julho de 1932.

I

Nota da Embaixada britannica no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro

N. 128.

British Embassy, Rio de Janeiro, July 21th, 1932.

MONSIEUR LE MINISTRE,

The Government of India and the Brazilian Government being desirous of concluding by an exchange of identic notes an arrangement for facilitating and regulating commercial relations between the two countries, I have the honour, under instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreing Affairs, and in accordance with the wishes of the Government of India, to confirm to Your Excellency that the Government of India approve an arrangement in the following terms:

1 — (a) Goods, the produce or manufacture of Brazil imported into India (wheter for consumption, re-export or transit) will receive treatment not less favourable than that granted to goods, the produce or manufacture of any other country not being part of the territory of His Majesty's dominions or territory under His Majesty's protection or mandate.

b) Goods, the produce or manufacture or India imported into Brazil (wheter forconsumption, re-export or transit) will receive treatment not less favour able than that grandet to goods, the produce or manufacture of any other foreign countries.

2 — The arrangement constituted by the present exchange of notes shall come into force immediately and shall continue until six months after notice of its termination shall have been given by either party.

3 — It is agreed that the above provisions of reciprocal most-favoured-nation treatment shall not extend to adventages now accorded to adjacent countries in order to facilitate frontier traffic, or to advantages granted to a third country in virtue of a customs union which has already been or may hereafter be concluded.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — *Edward Keeling*, His Majesty's Chargé d'Affaires.

His Excellency Dr. Afranio de Mello Franco, Minister for Foreign Affairs — Rio de Janeiro.

Traducção:

N. 128.

Embaixada britannica — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

SENHOR MINISTRO:

Havendo o Governo da India e o Governo do Brasil, manifestado o desejo de concluir por troca de notas identicas, um accordo destinado a facilitar e regular as relações commerciaes entre os dois paizes, tenho a honra de, em virtude das instrucções do Principal Secretario de Estados dos Negocios Extrangeiros de Sua Magestade, e de conformidade com o desejo do Governo da India, confirmar a V. Ex. que o Governo da India approva um accordo nas seguintes bases:

a) os artigos, productos naturaes ou manufacturados do Brasil, importados na India (seja para comsumo, reexportação ou transito) receberão tratamento não menos favoravel do que o que fôr concedido aos artigos, productos naturaes ou manufacturados de qualquer outro paiz, que não faça parte dos territorios dos dominios de Sua Majestade Britannica ou de territorios sob a protecção ou mandato de Sua Majestade;

b) os artigos, productos naturaes ou manufacturados da India importados no Brasil (seja para consumo, reexportação ou transito) receberão tratamento não menos favoravel do que o que fôr concedido aos artigos, productos naturaes ou manufacturados de qualquer outro paiz estrangeiro.

c) o accordo assim constituido entrará em vigor immediatamente e continuará a vigorar até seis mezes a contar da data da denuncia por qualquer das duas partes;

d) fica convencionado que as disposições acima, de tratamento reciproco da nação mais favorecida, não são extensivas ás vantagens já conferidas a paizes visinhos para se facilitar o trafico de fronteiras, ou ás vantagens concedidas a outro paiz, em virtude de uma união aduaneira já concluida ou que venha a sel-o.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração. — *Edward Keeling*, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica.

A S. Ex. o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II

Nota do Governo brasileiro á Embaixada britannica no Rio de Janeiro

Em 21 de julho de 1932

EC/110/8 (42). 62[a]) 8

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de 21 do mez corrente em que V. S., agindo em virtude de instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros de Sua Majestade e de conformidade com os desejos do Governo da India, me confirma que, tendo os Governos do Brasil e da India manifestado o desejo de concluir, por troca de notas identicas, um accordo destinado a facilitar e regular as relações commerciaes entre o os dois paizes, o Governo da India está prompto a approvar um accordo nas seguintes bases:

a) os artigos, productos naturaes ou manufacturados do Brasil, importados na India (seja para consumo, reexportação ou transito) receberão tratamento não menos favoravel do que o que fôr concedido aos artigos, productos naturaes ou manufacturados de qualquer outro paiz, que não faça parte dos territorios dos dominios de Sua Majestade Britannica ou de territorio sob as protecção ou mandato de Sua Majestade;

b) os artigos, productos naturaes, ou maufacturados da India importados no Brasil (seja para consumo, reexportação ou transito) receberão tratamento não menos favoravel do que o que fôr concedido aos artigos, productos naturaes ou manufacturados de qualquer outro paiz estrangeiro;

c) o accordo assim constituido entrará em vigor immediatamente e continuará a vigorar até seis mezes a contar de data da denuncia por qualquer das duas partes;

d) fica convencionado que as disposições acima, de tratamento reciproco da nação mais favorecida, não são extensivas ás vantagens já conferidas a paizes visinhos, para se facilitar o trafico de fronteiras, ou ás vantagens concedidas a outro paiz, em virtude de uma união aduaneira já concluida ou que venha a sêl-o.

Em resposta, cabe-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro acceita a proposta submettida por V. S. e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração. — *A. de Mello Franco.*

Ao Senhor Edward Allis Keeling, Encarregado de Negocios interino da Grã- Bretanha.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A SUISSA

N. 11

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Conselho Federal Suisso, animados do desejo de apoiar a causa da assistencia internacional contra o crime, resolveram celebrar um Tratado de Extradição, e, para esse fim, nomearam seus plenipotenciarios respectivos, a saber:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores;

O Conselho Federal Suisso ao Senhor Albert Gertsch, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil;

Os quaes, depois de se haverem communicado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

As Partes contractantes obrigam-se a entregar, uma á outra, mediante pedido de accordo com as leis em vigor, em cada um dos paizes, e segundo as regras estabelecidas no presente Tratado, as pessoas accusadas ou condemnadas pelas autoridades competentes de um dos dois Estados, que se encontrarem no territorio do outro.

ARTIGO II

Autorizam a extradição os seguintes factos, quando puniveis pela lei do paiz requerido com pena de prisão de um anno ou mais:

1º, homicidio, comprehendidos o assassinato com ou sem violencia, o parricidio, o infanticidio, o envenenamento e o aborto voluntario;

2°, lesões ou ferimentos voluntarios, que tenham causado a morte ou enfermidade duradoura, incapacidade permanente de trabalho ou mutilação grave de um dos membros ou orgãos do corpo;

3°, estupro, attentado ao pudor commettido com violencia, proxenetismo, trafico de mulheres e crianças;

4°, attentado ao pudor commettido com ou sem violencia em menores de um ou outro sexo, e que tenham menos de 14 annos de idade;

5°, bigamia;

6°, rapto e sequestro de pessoas, suppressão ou substituição de crianças;

7°, exposição ou abandono de crianças ou de pessoas indefesas; rapto de menores;

8°, falsificação ou alteração de moeda ou de papel moeda, bilhetes de banco e outros papeis de credito, que tenham curso legal, de acções e outros titulos emittidos pelo Estado, por corporações, sociedades ou particulares; falsificação ou alteração de sellos postaes, estampilhas, marcas ou carimbos do Estado e das repartições publicas; uso fraudulento dos mencionados objectos falsificados ou alterados; sua introducção, emissão ou entrega á circulação com intenção de fraude; uso fraudulento ou abuso de carimbos, sellos marcas autenticas;

9°, falsificação de escripturas publicas ou particulares, falsificação de documentos officiaes ou de quaesquer titulos de commercio, uso fraudulento desses documentos falsificados ou contrafeitos, subtração de documentos;

10°, falso testemunho, suborno de testemunhas ou juramento falso em materia civel ou criminal;

11°, corrupção de funccionarios publicos;

12°, peculato ou malversação de dinheiros publicos, concussão commettida por funccionarios ou depositarios;

13°, incendio voluntario, emprego abusivo de materias explosivas:

14°, actos voluntarios dos quaes resulte a destruição ou deterioração de estradas de ferro, de embarcações, carros postaes, apparelhos ou conductores de electricidade (telegraphos, telephones) e que tornem perigosa a sua exploração;

15°, pilhagem, extorsão, roubo, receptação;

16°, pirataria, actos voluntarios commettidos com o fim de pôr a pique, encalhar, inutilizar ou deteriorar um navio, e de que possa resultar perigo para outrem;

17°, estellionato;

18°, abuso de confiança e subtração fraudulenta;

19°, fallencia fraudulenta;

20°, infracção involuntaria das disposições legaes, relativas aos estupefacientes.

A nomenclatura acima comprehende a autoria, a tentativa e a cumplicidade, bem como a instigação e o auxilio.

A enumeração de infracções, constante deste artigo, não prejudica a faculdade que assiste ás Partes contractantes, de pedir e de conceder, uma á outra, a titulo de reciprocidade, a extradição de pessoas accusadas ou condemnadas, por factos outros, contanto que a isso não se opponha a legislação do Estado requerido.

ARTIGO III

Não será concedida a extradição:

a) quando a infracção houver sido commettida no territorio do Estado requerido;

b) quando, pelo mesmo facto, a pessoa, cuja extradição foi pedida, já tiver sido julgada, condemnada ou absolvida no paiz requerido;

c) quando a prescripção da acção ou da pena se tiver verificado segundo as leis do paiz requerido ou do paiz requerente, antes de chegar o pedido de prisão ou de extradição ao Governo do paiz requerido;

d) quando a pessoa reclamada tiver de comparecer, no paiz requerente, perante tribunal ou juizo de excepção;

e) quando o facto constituir infracção de ordem politica ou puramente militar, ou infracção contra a religião ou a imprensa.

A allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, se o facto constituir principalmente delicto de direito commum.

Neste caso, concedida a extradição, a entrega da pessoa reclamada ficará dependente de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade. Compete exclusivamente ás autoridades do paiz requerido a apreciação em especie, do caracter da infracção.

ARTIGO IV

As Partes contractantes não são obrigadas a entregar, uma á outra, os seus nacionaes.

No caso de não extradição de um nacional, as autoridades do paiz em que o delicto foi commettido, poderão, apresentando as provas em que se fundarem, denuncial-o ás autoridades judiciarias do paiz de refugio, as quaes submetterão a pessoa processada aos seus proprios tribunaes, nos casos em que as suas leis respectivas o permittirem.

O inculpado não poderá ser novamente processado no paiz onde o facto denunciado foi commettido, se no paiz de origem, elle já tiver sido absolvido ou condemnado em definitivo, e, no caso de condemnação, se tiver cumprido a pena ou se esta estiver prescripta.

ARTIGO V

A pessoa extraditada não poderá ser processada nem punida por qualquer delicto perpetrado antes da extradição e diverso do que motivou o pedido, salvo se o Estado requerido houver consentido em processos ulteriores.

Essa restricção não terá applicação se o inculpado consentir livre e expressamente em ser julgado por outros factos ou se, dentro de trinta dias depois de posto em liberdade, não deixar o territorio do Estado a que foi entregue, ou, ainda, se, depois de haver deixado esse territorio, a elle regressar.

A declaração de consentimento supra-mencionada será transmittida ao outro Estado, em original ou em copia legalizada.

As mesmas disposições são applicaveis ao caso de reextradição a um terceiro Estado.

ARTIGO VI

As Partes contractantes concordam em que, se fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradição só será concedida sob a condição de ser a pena convertida na de prisão.

ARTIGO VII

O pedido de extradição será feito por via diplomatica.

Será acompanhado do original ou de copia autentica da sentença de condemnação ou da pronuncia, ou de mandado de prisão, expedido pelo juiz ou procurador publico competente, peça da qual se conclua que já foi iniciada instrucção criminal contra o inculpado e que sua prisão preventiva foi decretada de accordo com as leis em vigor.

O documento apresentado em cumprimento da alinea precedente deverá conter minuciosa exposição do facto delictuoso, indicar o lugar e a data em que o mesmo foi commettido, e ser acompanhado de copias dos textos de lei applicados ou applicaveis á especie, no paiz requerente, bem como das disposições legaes relativas á prescripção da acção penal ou da condemnação.

O pedido de extradição será, além disso, acompanhado de quaesquer informações e documentos que facilitem a identificação da pessoa reclamada.

Quando se tratar de obter a extradição de pessoas evadidas da prisão, bastará a apresentação de documento emanado da autoridade administrativa ou judiciaria competente, reproduzindo a sentença e as disposições penaes em cuja applicação foi proferida a sentença, a duração da pena que resta cumprir, a data e as circumstancias da fuga e os dados relativos á identidade da pessoa reclamada.

O pedido de extradição e os documentos que o instruem, sempre que fôr possivel, serão acompanhados de traducção em francez, quando não estiverem redigidos nessa lingua.

A remessa, por via diplomatica, do pedido de extradição constituirá prova sufficiente da autenticidade dos documentos apresentados, que, dessa forma serão havidos por legalizados.

ARTIGO VIII

Em caso de urgencia as Partes contractantes, poderão pedir, uma á outra, directamente por via postal ou telegraphica, ou por seus agentes diplomaticos ou consulares, no Estado requerido, a prisão provisoria do inculpado, assim como o sequestro dos objectos relacionados com o delicto.

O pedido deverá conter a declaração da existencia de um dos documentos enumerados na alinea 2ª do artigo precedente e a indicação de uma das infracções previstas no presente Tratado.

A prisão provisoria effectuar-se-á na forma e segundo as regras estabelecidas pela legislação do paiz requerido. Cessará, a menos que a determine outro motivo, se, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do momento em que foi effectuada, o paiz requerido não receber o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos mencionados no artigo VII, alinea 2ª, deste Tratado.

ARTIGO IX

Quando a pessoa reclamada estiver sendo processada ou estiver sujeita a cumprimento de pena de prisão por facto diverso praticado no paiz de refugio, a extradição poderá ser concedida, mas a entrega só se fará effectiva depois de findo o processo ou de extinta a pena.

ARTIGO X

Quando a pessoa, cuja extradição, pedida na conformidade do presente Tratado, fôr igualmente reclamada por um ou varios outros Governos proceder-se-á da maneira seguinte:

a) se se tratar do mesmo facto, será dada preferencia ao pedido do paiz em cujo territorio a infração houver sido commettida;

b) se se tratar de factos differentes, dar-se-á preferencia ao pedido do Estado em cujo territorio houver sido commettida a infracção mais grave, a juizo do Estado requerido:

c) se se tratar de factos que o Estado requerido repute de igual gravidade, a preferencia será determinada pela prioridade do pedido.

Nas hypotheses das letras *b* e *c*, o Estado requerido poderá, ao conceder a extradição, estipular como condição que a pessoa reclamada seja ulterior mente reextraditada.

ARTIGO XI

Concedida a extradição, a pessoa reclamada será posta á disposição do representante do Estado requerente, afim de ser remettida para o referido Estado.

Se, dentro do prazo de vinte dias, contados da data da communicação para esse effeito, o mencionado representante não houver effectuado a remessa do extraditado para o Estado requerente, a pessoa reclamada será posta em liberdade e não poderá ser presa pelo mesmo motivo que serviu de fundamento ao pedido de extradição.

ARITGO XII

A entrega do inculpado poderá ser adiada, sem prejuizo da extradição quando, por motivo imperioso, o seu transporte não puder ser effectuado dentro do prazo mencionado na alinea 2ª do artigo anterior.

ARTIGO XIII

Todos os objectos, valores ou documentos que se relacionaram com o delicto que motivou o pedido de extradição e que forem encontrados em poder da pessoa reclamada, no momento da prisão, em sua bagagem ou em seu domicilio, serão apprehendidos e entregues, com o inculpado, ao representante do Estado requerente.

O mesmo succederá com todos os objectos desse genero posteriormente encontrados.

Os objectos e valores da natureza indicada, que se acharem em poder de terceiros, serão igualmente apprehendidos e entregues ao Estado requerente, se delles puder dispor o Estado requerido de conformidade com sua legislação interna.

Em todos os casos ficam reservados os direitos de terceiros.

A entrega dos objectos e valores effectuar-se-á mesmo no caso em que a extradição não possa ser executada em razão da fuga ou da morte do inculpado ou, ainda, em consequencia de outro facto que lhe impeça a realização.

ARTIGO XIV

A pessoa que, depois de ter sido entregue ao Estado requerente, lograr subtrahir-se da acção da justiça e se refugiar novamente no territorio do Estado requerido ou por elle passar em transito, será detida mediante requisição diplomatica ou consular e entregue de novo sem outras formalidades.

ARTIGO XV

O transito, pelo territorio de uma das Partes contractantes, de pessoa entregue por terceiro Estado a outra Parte, será concedido mediante simples apresentação, por via diplomatica, em original ou em cópia anthenticada, de um dos documentos mencionados no artigo VII, alinea 2ª, deste Tratado, contanto que o accusado não seja cidadão do paiz de transito e que o facto que motivou a extradicção esteja previsto neste Tratado e não se inclua entre as excepções estabelecidas no artigo III.

A conducção do preso effectuar-se-á sob a vigilancia das autoridades do paiz de transito, e as despezas respectivas ficarão a cargo do Estado requerente.

ARTIGO XVI

As despesas resultantes da detenção, manutenção e transporte da pessoa reclamada, bem como os gastos de deposito e de transporte dos objectos e valores a serem entregues, ficarão a cargo dos dois Estados, nos limites de seus respectivos territorios.

Os gastos de transportes e outros, no territorio dos Estados intermediarios, ficarão a cargo do Estado requerente.

As custas judiciarias serão satisfeitas pelo Estado requerido.

ARTIGO XVII

Quando em processo penal, motivado por delicto que autorize a extradição, na forma deste Tratado, se fizer necessario o depoimento ou a citação de testemunhas, que residirem ou estiverem de passagem no territorio de uma dessas Partes contractantes, ou em quelquer outro acto de ins-

trucção, a autoridade competente de um, poderá expedir a do outro dos Estados contractantes, para esse fim, por via diplomatica carta rogatoria, que deverá ser acompanhada de traducção em francez, quando não estiver redigida nesse idioma.

As Partes contractantes renunciam a qualquer reclamação que tenha por objecto a restituição das despezas resultantes da execução das cartas rogatorias desse genero, a menos que se trate de pericias criminaes, commerciaes ou medico-legaes.

ARTIGO XVIII

O presente Tratado será ratificado e as suas ratificações serão trocadas em Berna, no mais breve prazo possivel.

Entrará em vigor um mez depois da troca das ratificações e permanecerá em vigor até seis mezes depois de sua denuncia, por uma outra das Partes contractantes, e que se poderá verificar em qualquer momento.

O Tratado é redigido em portuguez e em francez e os seus dois textos farão igualmente fé.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios acima indicados, assilgnaram o presente Tratado e nelle appuseram os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e trez dias do mez de Julho de minovecentos e trinta e dois.— L. S. *Afranio de Mello Franco.*— L. S. *Albert Gertsch.*

(*Traducção*)

Le Chef du Gouvernement Provisoire de la République des États Unis du Brésil et le Conseil Féderal Suisse, animés du désir d'appuyer la cause de l'assistance internationale contre le crime, ont résolu de conclure un traité d'extradition et ont nommé a cette fin, pour leurs Plénipotentiaires respéctifs, savoir:

Le Chef du Gouvernement Provisoire de la République des États Unis du Brésil, Monsieur le Dr. Afranio de Mello Franco, Ministre d'État des Relations Extérieures;

Le Conseil Féderal Suisse, Monsieur Albert Gerstch, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près du Gouvernement des États Unis du Brésil;

Lesquels, après s'être communiqués leur pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenues des stipulations suivantes:

ARTICLE I

Les Parties contractantes s'engagent à se livrer réciproquement sur demande, conformement aux lois en viguer dans chacune des deux pays et selont les règles établies par le présent Traité, les personnes prévenues ou condamnées par les autorités competentes d'un des deux États et qui séjournent ou sont de passage sur le territoire de l'autre État.

ARTICLE II

L'extradition aura lieu pour les faits suivants, lorsque d'après les lois du pays requis, l'infraction est punie d'une peine d'une année d'emprisonnement ou plus:

1, homicide, comprenant le meurtre, l'assassinat, le parricide, l'infanticide, l'empoissenement et l'avortement volontaire;

2, coups et blessures volontaires ayant occasioné la mort ou une infirmité durable, une incapacité permanente de travail ou une mutilation grave d'un membre ou organe du corps;

3, viol, attentat à la pudeur commis avec violence, proxénétisme, traite des femmes et des enfants;

4, attentat à la pudeur commis avec ou sans violence sur des enfants de l'un ou l'autre sexe, agés de moins de 14 ans;

5, bigamie;

6, rapt et séquestration de personnes, suppression ou substituition d'enfants;

7, exposition ou délaissement d'enfants ou de personnes sans défense, enlevement de mineure;

8, falsification ou altération de monnaie ou de papier-monnaie, billet de banque et autres papiers de crédit ayant cours légal, d'actions et d'autres titres émis par l'Etat, par des corporations, des societés ou des particuliers; falsification ou altération des timbres-poste, estampilles, marques ou sceaux de l'Etat et des bureaux publics, usage frauduleux des dits objets falsifiés ou alterés, ou leur introduction, émission ou mise en circulation, avec intention frauduleuse; usage frauduleux ou abus de sceaux, timbres, marques authentiques;

9, faux en écritures publiques ou privées, falsification de du-cuments officiels ou de tous titres de commerce; usage frauduleux de tels documents falsifiés ou contrefaits; soustraction de do-cuments;

10, faux témoignage, subornation de témoins ou faux serment en matière civile ou criminelle;

11, corruption de fonctionnaires publiques;

12°, péculat ou malversation de deniers publiques, concussion commisse par des fonctionnaires ou des dépositaires;

13, incendie volontaire; emploi abusif de matières explosives;

14, actes volontaires que auraient pour resultat la destruction ou la detérioration des chemins de fer, des bateaux à vapeur, voi-tures de postes, appareils, ou conduites électriques (télégraphes, téléphones) et la mise en péril de leur exploitation;

15, brigandage; extorsion; vol; recel;

16, piratarie; actes volontaires commis en vue de faire couler à fond, de faire échouer, de détruire, de rendre impropre à l'usage ou de détériorer un navire lorsqu'il peut en résulter un danger pour autrui;

17, escroquerie;

18, abus de confiance et soustraction frauduleuse;

19, banqueroute frauduleuse;

20, infraction volontaire aux dispositions légales concernant les stupéfients.

La nomenclature ci-dessus comprend le fait, la tentative, la complicité, ainsi que l'instigation et la favorisation.

L'énumeration des infractions contenues en cet article n'empêchera pas l'une des Parties contractantes de demander et d'accorder a l'autre a titre de réciprocité l'extradition de personnes prévenues ou condamnées pour d'autres faits en tant que la législation de l'Etat requis ne s'y oppose pas.

ARTICLE III

L'extradition n'aura pas lieu:

a) lorsque le délit a eté commis sur le territoire de l'Etat requis;

b) lorsque, pour le même fait, la persone dont l'extradition a été demandée, a déjà été jugée, condamnée ou acquitée dans le pays requis;

c) lorsque la prescrition de l'action ou de la peine est acquise suivant les lois du pays requis ou du pays requérant avant que la demande d'arrestation ou d'extradition ne soit parvenue au Gouvernement du pays requis;

d) lorsque la personne reclamée devra être traduite dans le pays requérant, devant un Tribunal ou un Juge d'exception,

e) lorsque le fait constitue une infraction d'ordre politique ou purement militaire, ou une infracion contre la religion ou un délit de presse.

Cependant l'allégation d'un but ou motif politique n'empêchera pas l'extradiction si le fait constitue principalement un délit de droit commun.

Dans le cas et si l'extradition est accordée, la remise de la personne reclamée dépendra de la garantie de la parte de l'Etat requérant que le but ou le motif politique ne contribuera pas à l'aggravation de la peine. Les autorités du pays requis auront seules qualité pour apprécier en l'espèce le caractère de l'infraction.

ARTICLE IV

Les Parties contractantes ne sont pas tenues de se livrer leurs nationaux.

En cas de non-extradition d'un national, les autorités du pays, ou le délit a été commis, pourront, en produisant les preuves à l'appui, le dénoncer aux autorités judiciaires du pays de refuge, lesquelles traduiront la personne poursuivie devant leurs propres tribunaux, si leur législation le permet.

Une seconde poursuite n'aura pas lieu dans le pays ou le fait dénoncé a été commis, si dans le pays d'origine la personne poursuivie a éte acquittée ou condamnée definitivement et en cas de condamnation, si elle a subi la peine ou si la peine est prescrite.

ARTICLE V

La personne extradée ne pourra être poursuivie et punie, pour un délit perpétré avant l'extradition et pour lequel l'extradition n'aura pas été demandée, qu'après que l'Etat requis aura donné son consentement aux poursuites ultérieures.

Cette restriction ne sera pas applicable si l'inculpé consent expressément et libremente a être jugé pour d'autres faits ou s'il ne quitte pas dans les trente jours après sa mise en liberté le territoire de l'État auquel il a été livré, ou encore s'il revient sur se territoire après l'avoir quitté.

La déclaration de consentement sus-mencionné, en original, ou en cette copie authentique, sera transmise à l'autre État.

Les mêmes disposition sont applicables en cas de re-extradition à nu État tiers.

ARTICLE VI

Les Parties contractantes sont convennues que si la peine a appliquer à une personne dont l'extradiction est demandée, est une peine corporelle ou la peine de mort, l'extradition ne sera accordée que si le pays requérant s'engage à commuer cette peine en une peine privative de liberté.

ARTICLE VII

La demande d'extradition sera présentée par la voie diplomatique.

La demande d'extradition sera acompagnée de l'original ou de la copie authentique de la sentence de condemnation ou de la décision de mise en accusation, ou d'un mandat d'arrêt, décerné par le Juge compétent ou le Procureur public compétent, pièce de laquelle il ressort que l'instrution pénale contre l'inculpé est ouverte et que la détention provisoire est ordonnée d'après les lois en vigueur.

Le document présenté en application de l'alinéa précédent contiendra un exposé détaillé du fait délictueux, indiquant aussi la date et le lieu de sa commission, et reproduisant les dispositions légales appliquées ou applicables dans le pays requérant, de même que celles ayant trait à la prescription de la peine ou de la poursuite.

La demande d'extradition sera, en outre, accompagnée de tous les renseignements et documents nécessaires pour établir l'identité de la personne réclaméee.

Lorsqu'il s'agit d'obtenir l'extradition de personnes échapées de prison, il suffira de présenter un document émanant de l'autorité administrative ou judiciaire compéténte, reproduisant la sentence et les dispositions pénales en application desquelles la sentence a été prononcée, la durée de la peine qui devra reste à accomplir, la date et les circonstances de la fuite et les données relatives a l'identité de la personne requise.

Il conviendra que la demande d'extradiiton et les pièces à l'appui soient accompagnées d'une traduction française, si elles ne sont pas redigées dans cette langue.

La remise par voie diplomatique de la demande d'extradition constituera une preuve suffisante de l'authenticité des documents présentés, qui doivent être considerés comme s'ils étaient légalisés.

ARTICLE VIII

En cas d'urgence, l'une des Parties contractantes pourra demander à l'autre directament, par voies postale ou télégraphique ou par leurs agents diplomatiques ou consulaires dans l'Etat requis, l'arrestation provisoire de l'inculpé ainsi que le sequestre des objets relatifs au délit.

La demande devra attester l'existence d'un des documents énumerés à l'alinéa 2 de l'article précédent, et indiquer l'infraction prévue par le présent Traité.

L'arrestation provisoire aura lieu dans les formes et suivant les règles établies par la législation du pays requis, elle ne sera pas maintenue, à moins qu'elle ne soit déterminée pour un autre motif, si dans le délai de soixante jours à compter du moment ou elle a été effectué, le pays requis n'a pas reçu la demande formelle de l'extradition, accompagnée des documents mentionnés â l'article VII, alinéa 2.

ARTICLE IX

Lorsque la personne réclamée est poursuivie ou purge une condamnation pour autre fait, commis dans le pays de refuge, l'extradition pourra être accordée, mais la personne réclamée ne sera livreé qu'après avoir satisfait á la justice pénale dans l'Etat requis.

ARTICLE X

Dans le cas où la personne dont l'extradition est réclamée conformément au présent Traité, serra également requise par un ou plusiems autres Gouvernements, il sera procédé de la manière suivante:

a) s'il s'agit du même fait, la préférence sera donnée á la demande du pays sur le territoire duquel l'infraction aura été commise;

b) s'il s'agit de faits différents, la préférence sera donnée á la demande qui, au jugement de l'Etat requis, aura pour objet l'infraction punissable de la peine la plus forte;

c) s'il s'agit de faits que l'Etat requis juge d'égale gravité, la préférence sera donnée à la demande qui aura été présentée la première.

Dans l'hypothèse des lettres *b* et *c* l'Etat requis pourra, en accordant l'extradition, stipuler la condition que la personne réclamée soit réextradée ultérieurement.

ARTICLE XI

Si l'extradition est accordée, la personne réclamée sera mise à la disposition du représentant de l'Etat requérant pour être remise à cet Etat.

Si dans le délai de vingt jours, compté de la date de la communication faite dans ce but, le dit représentant n'a pas assuré l'exécution du transport, la personne réclamée sera remise en liberté et ne pourra pas être arrêtée à nouveau pour le fait qui a motivé la demande d'extradition.

ARTICLE XII

La remise de l'inculpé pourra être ajournée sans préjudice de l'extradition, si pour une raison impérieuse son transport ne peut être exécuté dans le délai mentionné á l'alinéa 2 de l'article precédent.

ARTICLE XIII

Tous les objets, valeurs ou documents se repportant au délit qui a motivé la demande d'extradition et qui seront trouvés sur la personne requise au moment de l'arrestation, dans ses bagages ou à sont domicile, seront saisis et remis avec le prévenu au représentant de l'Etat requérant.

Il sera de même de tous objets de ce genre trouvés postérieurement.

Les objets et valeurs de la nature ci-dessus indiquée, se trouvant en possession de tiers, seront de même saisis; ils seront remis á l'Etat requérant, si l'Etat requis peut en disposer en conformité de la législation intérieure.

En tous cas, les droits des tiers restent réservés.

La remise des objets et valeurs s'effectuera même dans le cas où l'extradition ne pourrait être exécutée en raison de la fuite ou de la mort du prévenu, ou encore par suite d'un autre évènement mettant obstacle à l'execution de l'extradition.

ARTICLE XIV

La personne qui, après avoir été remise à l'Etat requérant, réussit à se soustraire à l'action de la justice et à se réfugier de nouveau sur le territoire de l'Etat requis, ou à le traverser, sera détenue moyennant réquisition diplomatique ou consulaire et remise de nouveau sans autre formalité.

ARTICLE XV

Le transit par le territoire d'une des Parties contractantes d'une personne extradée par un Etat tiers à l'autre partie, sera accordè moyennant simple présentation par voie diplomatique en origianal ou en copie authentiquée d'un des documents mentionés à l'article VII, alinèa 2, du présent Traité, en tant que l'inculpé n'est pas citoyen du pays de transit et que le fait qui a motivé l'extradition est prévu dans le présent Traité et n'est pas compris dans les exceptions établies à l'article III.

Le passage de l'inculpé s'effectuera sous la surveillance des autorités du pays de transit les frais seront à la charge de l'Etat requérant.

ARTICLE XVI

Les frais occasionés par la détention, l'entretien et le transport de la personne réclamée, ainsi que les frais de dépôt et de transport des objects et valeurs à remettre, seront, à la charge des deux Etats dans les limites de leurs territoires.

Les frais de tansport et autres par le territoire d'Etat intermédiaires seront à la charge de l'Etat requérant.

Les frais éventuels résul'ant du procès d'extradition sont à la charge de l'Etat requérant.

ARTICLE XVII

Si, dans une cause pénale résultant d'un délit pouvant donner lieu à l'extradition suivant le présent Traité, la déposition ou la citation de témoins en résidence ou de passage sur le territoire d'une des Parties contractantes, où tout autre acte d'instruction est nécessaire, l'autre Partie pourra transmettre à cet effet par voie diplomatique une commission rogatoire émanant de l'autorité compétente et accompagnée d'une traduction française, lorsqu'elle n'est pas rédigée dans cette langue.

Les Parties contractantes renoncent à toute réclamation ayant pour objet a restitution des frais résultants de l'execution de la commission rogatoire, à-moins qu'il ne s'agisse d'expertises criminelles, commerciales ou médico-légales.

ARTICLE XVIII

Le présent Traité sera ratifié et les ratifications seront échangées à Berne, dans le plus bref délai possible.

Le Traité entrera en vigueur un mois après l'échange des ratifications et restera en vigueur six mois après la dénonciation, qui pourra avoir lieu en tout temp.

Le Traité sera établi en langue portugaise et en langue française et les deux textes feront égalemente foi.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires susnommés ont signé le présent acte et l'ont revêtu de leurs sceaux.

Fait à Rio de Janeiro, le vingt-trois juillet mil neuf cent trente-deux. — *Albert Gertsch — Afranio de Mello Franco*

ACCORDO ENTRE O BRASIL E A DINAMARCA PARA ASSISTENCIA RECIPROCA A BRASILEIROS E DINAMARQUEZES DOENTES DAS FACULDADES MENTAES

N. 12

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 5 DE AGOSTO DE 1932

Nota da Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

Légation du Danemark.

963 — 35-S-2 — 1932.

Rio de Janeiro, le 5 août 1932.

MONSIEUR LE MINISTRE,

Par autorisation du Gouvernement du Danemark j'ai l'honneur de proposer à Votre Excellence, que les stipulations suivantes soint aceptées par le Gouvernement du Brésil pour l'assistance réciproque des ressortissants danois et brésiliens qui seront atteints de maladies mentales au Brésil ou en Danemark.

1. Quand un ressortissant brésilien sera atteint en Danemark d'aliénation mentale, son internement dans une maison d'alliénés ou sa sortie d'un tel établissement ou éventuellement sa mort sera notifiée à la Légation du Brésil à Copenhague.

2. Les notifications prévues au paragraphe 1° devront mentionner le nom de la maison d'alliénés où le malade est interné et contenir si possible, les indications suivantes concernant le malade:

a) nom et prenom;

b) date et lieu de naissance;

c) qualités ou profession;

d) domicile à l'époque de l'internement dans l'établissement d'alliénés;

e) dernier domicile dans le pays d'origine;

f) noms et prenoms etc. des père et mère, ou si ceux-ci sont décedés, noms et prénoms des plus proches parents avec indication de leur domicile;

g) si le malade est marié, nom et prénom de l'autre époux et indication de son domicile;

h) date à laquelle le malade a été interné dans l'établissement ou en est sorti, ou y est décédé;

i) nom de la personne à la demande de laquelle le malade a été interné dans l'établissement;

j) si l'admission a eu lieu en raison d'un rapport médical, date de ce rapport ainsi que le nom et le domicile du médecin;

k) état du malade et, s'il permet son rapatriement, ainsi que l'indication du nombre de convoyeurs nécessaires pour surveiller le transport;

3. Dans tout cas où le Gouvernement danois réclame le rapatriement d'un ressortissant brésilien, atteint d'alliénation mentale, la demande sera accompagnée d'une notification contenant les indications prévues au paragraphe 2.

4. Lorsqu'un ressortissant brésilien, atteint d'une maladie mentale, est rapatrié, le dossier médical du malade tenu a la maison d'allienés sera communiqué aux autorités compétentes brésilennes.

Je suis autorisé à ajouter que cette proposition sera considerée par le Gouvernement du Danemark comme un engagement dès que le Gouvernement du Brésil en aura assuré la reciprocité, laquelle, selon l'avis du Gouvernement dannois, serait établie si Votre Excellence voulait bien insérer dans sa réponse les stipulations visées ci-dessus.

Je profite de cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération.— *Johan Theodor Paues.*

Son Excellence Monsieur le Docteur Afranio de Mello Franco, Ministre de Affaires Etrangères.

(*Traducção*)

Legação da Dinamarca.

963 — 1932/35 — S 2.

Em 5 de Agosto de 1932.

Senhor Ministro,

Por autorização do Governo da Dinamarca, tenho a honra de propôr a Vossa Excellencia que as estipulaçães seguintes sejam acceitas pelo Governo do Brasil para a assistencia reciproca aos cidadãos dinamarquezes e brasilleiros que forem atacados de enfermidades mentaes no Brasil ou na Dinamarca.

1. Quando um cidadão brasileiro fôr atacado na Dinamarca, de alienação mental, o seu internamento em um hospital de alienados ou a sua sahida de tal estabelecimento ou eventualmente a sua morte será notificada á Legação do Brasil em Copenhague.

2. As notificações previstas no paragrapho n. 1 deverão mencionar o nome do hospital de alienados onde o doente estiver internado e conter, se possivel, as seguintes indicações do enfermo.

a) nome e sobrenome;

b) data do lugar do nascimento;

c) qualidade ou profissão;

d) domicilio na época da internação no estabelecimento de alienados;

e) ultimo domicilio no paiz de origem;

f) nomes e sobrenomes, etc., do pai e da mãe, ou, se estes tiverem fallecido, nomes e sobrenomes dos mais proximos parentes com indicação do seu domicilio;

g) se o doente é casado, nome e sobrenome do outro conjuge e indicação do domicilio.

h) data em que o doente houver sido internado no estabelecimento ou delle tiver sahido ou nelle haja fallecido;

i) nome da pessoa a cujo pedido o enfermo houver sido internado no estabelecimento;

j) se a admissão se houver effectuado em razão de um attestado médico, data desse attestado, bem como o nome e domicilio do medico;

k) estado do doente, e, se permittir a sua repatriação, indicação tambem do numero de guardas necessarios para lhe velar pelo transporte.

3. Em todos os casos em que o Governo da Dinamarca reclamar a repatriação de um cidadão brasileiro atacado de alienação mental, o pedido será acompanhado de uma notificação com as indicações previstas no paragrapho 2.

4. Quando um cidadão brasileiro, atacado de uma doença mental, fôr repatriado, o relatorio medico do enfermo, existente no hospital de alienados, será communicado ás autoridades brasileiras competentes.

5. Estou autorizado a accrescentar que essa proposição será considerada pelo Governo da Dinamarca como um compromisso, logo que o Governo do Brasil lhe houver assegurado a reciprocidade, a qual, segundo o entender do Governo da Dinamarca, ficaria estabelecida se Vossa Excellencia quizesse inserir na sua resposta as supraditas estipulações.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Johan Theodor Paues,*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

II

Nota do Governo brasileiro á Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro

Em 5 de Agosto de 1932.

NC/20/515.22 (76).

SENHOR MINISTRO,

Em resposta á nota n. 963/1932/35-S-2, de 5 do corrente mez, pela qual Vossa Excellencia communicou a este Ministerio o texto definitivo da proposta de um accordo entre o Governo da Dinamarca e o do Brasil, para a assistencia reciproca a subditos dinamarquezes no Brasil e cidadãos brasileiros na Dinamarca, attingidos de molestias mentaes, tenho a honra de lhe

declarar que o Governo Brasileiro acceita o accordo proposto, que começará a vigorar da data da presente nota e cujos termos são os seguintes:

2. Quando um subdito dinamarquez fôr attingido no Brasil de alienação mental, sua internação em uma casa de alienados ou sua sahida de um estabelecimento desse genero ou eventualmente o seu fallecimento sera notificado á Legação da Dinamarca no Rio de Janeiro.

3. As notificações previstas no paragrapho 1° deverão mencionar o nome da casa de alienados, onde o doente haja sido internado e conter, se possivel, as seguintes indicações, concercentes ao doente:

a) nome e sobrenome;

b) data e lugar do nascimento;

c) qualidades ou profissão;

d) domicilio, á época da internação no estabelecimento de alienados;

e) o ultimo domicilio no paiz de origem;

f) nomes e sobrenomes, etc., do pai e da mãe, ou, se estes forem fallecidos, nomes e sobrenomes dos parentes mais proximos, com indicação do domicilio dos mesmos;

g) si o doente fôr casado, nome e sobrenome do outro conguje e indicação do seu domicilio;

h) data em que o doente houver sido internado no estabelecimento, ou delle tiver sahido ou nelle haja fallecido;

i) nome da pessoa a pedido da qual o doente houver sido internado no estabelecimento;

j) si a internação houver sido effectuada em virtude de um attestado medico, data desse attestado, bem como o nome e o domicilio do medico.

k) estado do doente, e se a sua saude permitte a repatriação, assim como indicação do numero de guardas necessarios para velar pelo seu transporte.

4. Em todos os casos em que o Governo brasileiro reclamar a repatriação de um subdito dinamarquez attingido de alienação mental, o pedido será acompanhado de uma notificação, contendo as indicações previstas no paragrapho 3°.

5. Quando um subdito dinamarquez attingido de molestia mental fôr repatriado, o relatorio medico existente na casa de alienados será communicado ás autoridades competentes dinamarquezas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.— *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Johan Theodor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Suecia, Encarregado dos interesses da Dinamarca.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA

N. 13

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1932.

I

Nota da Legação da Colombia no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(Traducção)

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1932.

EXCELLENTISSIMO SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de informar Vossa Excellencia de que, com o proposito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre os nossos dois paizes, já que, felizmente, pelo tratado de 1928, resolvemos as questões territoriaes, recebi instrucções do meu Governo para concluir com o Governo dos Estados Unidos do Brasil um accôrdo commercial das seguintes bases:

a) as altas partes contractantes convêm em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios, e aos demais direitos accessorios; a outros impostos do Estado; ao modo de percepção de taes direitos e impostos; e ás licenças de importação e medidas de restricção aduaneira e demais formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou manufaturados, originarios de cada uma das altas partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, a respeito do que acima ficou dito, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes estejam sujeitos os productos de igual natureza originarios de qualquer outro paiz;

c) da mesma forma, os productos naturaes ou manufacturados, exportados do territorio de qualquer das altas partes contractantes com destino

ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, a respeito dos mesmos, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes estejam sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades que qualquer das altas partes contractantes haja concedido, ou que conceda, de futuro, aos productos naturaes ou manufacturados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão applicados immediatamente e sem compensação aos productos de igual natureza, originarios da outra parte contractante ou destinados ao seu territorio;

e) exceptuam-se, comtudo, das estipulações do presente artigo, os favores actualmente concedidos ou os que, de futuro, o forem, a Estados limitrophes, para se facilitar o commercio de fronteiras, assim como os resultantes de qualquer união aduaneira que houver ou vier a celebrar qualquer das altas partes contractantes;

f) o presente convenio começará a surtir effeitos immediatamente até que seja posto em vigor um tratado definitivo de commercio e de navegação entre as duas altas partes contractantes. Fica, porém, entendido que cada uma das altas partes contractantes terá direito de denunciar o presente accordo, que continuará vigente até esgotar-se o prazo de trez mezes da data da sua denuncia.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais alto apreço. — *Carlos Uribe Echeverri.*

A Sua Excellencia, o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Colombia no Rio de Janeiro

Em 12 de Setembro de 1932.

EC/14/8(42). (33)8.

SENHOR MINISTRO:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Excellencia me informa de que o Governo da Colombia, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e a Colombia, o autorisou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um accordo commercial nas seguintes bases:

a) as altas partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida

em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios, a todos os direitos accessorios, a outros impostos do Estado, a modo de percepção de taes direitos e impostos, assim como em relação ás licenças de importação e medidas de restricção aduaneira e demais formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza, originarios de qualquer outro paiz.

c) da mesma forma os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro paiz;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza, originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte;

e) exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes vizinhos, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes;

f) o presente accordo começará a produzir effeito immediatamente e continuará a vigorar até a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo entre as altas partes contractantes. Fica, porém, comprehendido que as altas partes contractantes terão direito de denunciar o presente accordo, mediante notificação previa de trez mezes.

Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Excellencia e assume os comprommissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — *A. de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Carlos Uribe Echeverri, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Colombia.

ACCORDO ADMINISTRATIVO ENTRE O BRASIL E A POLONIA PARA A TROCA DE CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA EM MALAS ESPECIAES

N. 14

Concluido no Rio de Janeiro por troca de notas datadas de 15 de Outubro de 1932.

I

Nota da legação da Polonia no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro

Rio de Janeiro, le 15 Octobre, 1932.

735/T/32.

Monsieur le Ministre.

Par la présente Note, et dûment autorisé, j'ai l'honneur de proposer à Votre Excellence un Accord Administratif entre le Gouvernement de la Pologne et le Gouvernement du Brésil pour les échanges de correspondance, soit entre le Ministère des Affaires Etrangères de la Pologne et la Légation de Pologne á Rio de Janeiro soit entre le Ministère des Relations Extérieures du Brésil et le Légation du Brésil à Varsovie, et vice-versa, en valises diplomatiques spéciales.

1) Le Gouvernement Polonais expédiera les valises de sa correspondance diplomatique entre Varsovie et Rio de Janeiro, et vice-versa, par l'intermédiaire de la poste qui les fera insérer dans les malles postales échangées entre les deux pays. Le Ministère des Affaires Etrangères de la Pologne et la Legatión de Pologne à Rio de Janeiro seront en possession des clefs des valises respectives. Ces valises seront inviolables; leur livraison aux personnnes recommandées pour les recevoir sera effectuée au bureau de destination après la conférence des malles postales.

2) Les valises diplomatiques brésiliennes bénéficieront de la franchise et des garanties accordées par les Administrations Postales Polonaise et Brésilienne aux Couriers de Cabinet. Elles seront inviolables et devront être inserées dans les malles postales destinées au transport de la correspondance ordinaire entre le bureau de Rio de Janeiro et celui de Varsovie. Les clefes de ces valises resteront en possession du Ministère des Relations Extérieures à Rio de Janeiro et de la Légatión du Brésil à Varsovie.

3) Les Administrations Postales des deux pays fixeront, d'un commun accord, et selon les indications suggerées, par l'expérience, les limites de poids et de dimension des dites valises, en sorte qu'elles puissent être enfermées dan les malles postales destinées au transport de la correspondance ordinaires entre les deux pays.

4) Jusqu'à ce que d'autres limitations soient convenues pour les valises brésiliennes, elles n'excéderont pas le poids de quinze kilogrammes, et mesureront cinquante centimètres de longueur sur trente centimètres de hauteur, ou des mesures équivalentes, au maximum.

5) Le présent Accord pourra être dénoncé par moyen de Note et cette dénonciation produira ses effets un mois après la date de sa réception par le Ministère des Affaires Etrangères de l'autre Gouvernement. Il entrera en viguer à la date de l'échange des Notes établissant le présent Accord et remplacera celui, qui a été conclu dans la même matière entre la Pologne et le Brésil sous forme d'un échange de notes le 26 Aôut 1930.

Je saisis cette occasion pour renouveller à Votre Exellence les assurances de ma très haute considération — *Th. Grabowiski*, Ministre de Pologne.

A son Excellence Monsieur le Dr. Afranio de Mello Franco, Ministre d'Etat des Affaires Etrangères du Brésil — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1932.

735/T/32.

Senhor Ministro,

Pela presente nota, e devidamente autorizado, tenho a honra de propôr a Vossa Excellencia um Accordo administrativo entre o Governo da Polonia e o Governo do Brasil para as trocas de correspondencia, quer entre o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia e a Legação da Polonia no Rio de Janeiro, quer entre o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil em Varsovia e vice-versa em malas diplomaticas especiaes.

1) O Governo Polonez expedirá as malas de sua correspondencia diplomatica entre Varsovia e o Rio de Janeiro, e vice-versa por intermedio do correio, que as fará inserir nas malas postaes trocadas entre os dois paizes. O Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia e a Legação da Polonia no Rio de Janeiro ficarão de posse das chaves das malas respectivas. Essas malas serão inviolaveis; a sua entrega ás pessoas recommendadas para as receber será effectuada na repartição de destino, após a conferencia das malas postaes.

2) As malas diplomaticas brasileiras gozarão da franquia e das garantias concedidas pelas administrações postaes poloneza e brasileira aos Correios de Gabinete. Serão inviolaveis e deverão ser inseridas nas malas postaes destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria entre a repartição do Rio de Janeiro e a de Varsovia. As chaves dessas malas ficarão em poder do Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro e da Legação do Brasil em Varsovia.

3) As administrações postaes dos dois paizes fixarão de commum accordo e segundo as indicações suggeridas pela experiencia, os limites de peso e de dimensão das ditas malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria entre os dois paizes.

4) Emquanto outras limitações se não ajustarem para as malas brasileiras, não excederão ellas o peso de quinze kilogrammas, e medirão cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de altura, ou medidas equivalentes, no maximo.

5) O presente Accordo poderá ser denunciado por meio de nota, e essa denuncia produzirá os seus effeitos um mez após a data do seu recebimento pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros do outro Governo. Entrará em vigor na data da troca das notas constitutivas do presente Accordo e substituirá o que foi concluido sobre o mesmo assumpto entre a Polonia e o Brasil, em forma de troca de notas, a 26 de Agosto de 1930.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração. — *Th. Grabowski*, Ministro da Polonia.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros do Brasil — Rio de Janeiro.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Polonia no Rio de Janeiro

Le 15 octobre 1932.

LA/52/451. (72).

MONSIEUR LE MINISTRE,

J'ai l'honneur d'acuser réception de la Note n. 735/T/32, du 15 courant par laquelle Votre Excellence a bien voulu me proposer un Accord Administratif entre le Gouvernement du Brésil et le Gouvernement de la Pologne pour les échanges de correspondance, soit entre le Ministère des Relations Extérieures du Brésil et la Légation du Brésil à Varsovie; soit entre le Ministère des Affaires Etrangères de la Pologne et la Légation de Pologne à Rio de Janeiro, et vice-versa, en valises diplomatiques spéciales et aux termes suivants:

I) Le Gouvernement du Brésil expédiera les valises de la correspondance diplomatique entre Rio de Janeiro et Varsovie et vice-versa, par l'intermédiaire de la poste qui les fera insérer dans les malles postales échangées entre les deux pays. Le Ministère des Relations Extérieures à Rio de Janeiro et la Légation du Brésil à Varsovie seront en possession des clefs des valises respectives. Ces valises seront inviolables; leur livraison aux personnes recommandées pour les recevoir sera efféctuée au bureau de destination après la conférence des malles postales.

II) Les valises diplomatiques polonaises bénéficieront de la franchise et des garanties accordées par les Administrations Postales brésilienne et polonaise aux Couriers de Cabinet. Elles seront inviolables et devront être insérées dans les malles postales destinées au transport de la correspondance ordinaire entre le bureau de Varsovie et celui de Rio de Janeiro. Les clefs de ces valises resteront en possession du Ministère des Affaires Etrangères à Varsovie et de la Légation de Pologne à Rio de Janeiro.

III) Les Administrations Postales des deux pays fixeront, d'un commun accord et selon les indications suggérées par l'expérience, les limites de poids et de dimension des dites valises, en sorte qu'elles puissent être enfermées dans les malles postales destinées au transport de la correspondance ordinaire entre les deux pays.

IV) Jusqu'à ce que d'autres limitations soient convenues pour les valises brésiliennes, elles n'excéderont pas le poids de quinze kilogrammes, et mesureront cinquante centimètres de hauteur, ou des mesures équivalentes, au maximum.

V) Le présent Accord pourra être dénoncé par moyen de Note, et cette dénonciation produira ses effets un mois après la date de sa réception par le Ministère des Affaires Etrangères de l'autre Gouvernement. Il entrera en vigueur à la date de l'échange des Notes établissant le présent Accord et ramplacera celui qui a été conclu dans la même matière entre le Brésil et la Pologne sous forme d'un échange de notes le 26 août 1930.

2. Em réponse, j'ai l'honneur de porter à votre connaissance que le Gouvernement du Brésil déclare accepter l'Accord administratif dont les dispositions font l'objet de la Note en question.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute conconsidération. — *Afranio de Mello Franco.*

À Son Excellence Monsieur Thadée Grabowski, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la Pologne.

Em 15 de Outubro de 1932.

LA/52/451. (72).

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 735/T/32, de 15 do corrente, pela qual Vossa Excellencia se dignou de me propôr um Accordo administrativo entre o Governo do Brasil e o Governo da Polonia para as trocas de correspondencia, quer entre o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil em Varsovia, quer entre o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia e a Legação da Polonia no Rio de Janeiro, e vice-versa, em malas diplomaticas especiaes e nos seguintes termos:

I) O Governo do Brasil expedirá as malas da correspondencia diplomatica entre o Rio de Janeiro e Varsovia e vice-versa, por intermedio do correio, que as fará inserir nas malas postaes trocadas entre os dois paizes. O Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro a e Legação do Brasil em Varsovia ficarão de posse das chaves das malas respectivas. Estas malas serão inviolaveis; a sua entrega ás pessoas recommendadas para as receber será effectuada na repartição de destino, após a conferencia das malas postaes.

II) As malas diplomaticas polonezas gozarão da franquia e das garantias concedidas pelas Administrações postaes brasileira e poloneza aos Correios de Gabinete. Serão inviolaveis e deverão ser inseridas nas malas postaes destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria entre a repartição de Varsovia e a do Rio de Janeiro. As chaves dessas malas ficarão em poder do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Varsovia e da Legação da Polonia no Rio de Janeiro.

III) As Administrações postaes dos dois paizes fixarão, de commum accordo, e segundo as indicações suggeridas pela experiencia, os limites de peso e de dimensão das ditas malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria entre os dois paizes.

IV) Emquanto outras limitações se não ajustarem para as malas brasileiras, não excederão ellas o peso de quinze kilogrammas, e medirão cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de altura, ou medidas equivalentes, no maximo.

V) O presente Accordo poderá ser denunciado por meio de nota, e essa denuncia produzirá os seus effeitos um mez após a data do seu recebimento pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros do outro Governo. Entrará em vigor na data da troca das notas constitutivas do presente Accordo e substituirá o que foi concluido sobre o mesmo assumpto entre o Brasil e a Polonia, em fórma de troca de notas, a 26 de Agosto de 1930.

2. Em resposta, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Governo do Brasil declara acceitar o Accordo administrativo cujas disposições constituem o objecto da nota em apreço.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *Afranio de Mello Franco.*

A Sua Excellencia o Senhor Thadée Grabowski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Polonia.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A LETTONIA

N. 15

CONCLUIDO EM PARIS, POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1932

I

Nota da Embaixada do Brasil em Paris á Legação da Lettonia na mesma cidade

(*Traducção*):

Paris, 21 de setembro de 1932:

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de 14 do corrente, com que Vossa Excellencia teve a gentileza de me enviar os Plenos Poderes e o projecto do texto em francez relativo á conclusão do accordo commercial, por troca de notas, entre a Republica da Lettonia e os Estados Unidos do Brasil. Tenho o prazer de communicar a Vossa Excellencia que esse projecto não soffreu objecção alguma por parte do Governo Brasileiro.

Comtudo, o meu Governo insiste em que o texto desse accordo seja redigido no idioma das duas partes contractantes, comtanto que se troque uma traducção em francez, identica para os nossos dois paizes e que prevalecerá em caso de contestação.

Nessas condições, dou-me pressa em remetter a Vossa Excellencia, em annexo, o texto em portuguez do alludido accordo commercial entre os nossos dois paizes, e da sua traducção em lingua franceza, solicitando-lhe o obsequio de me dar o seu assentimento a esse ultimo ponto e, bem assim, de me enviar, com o texto em lingua letica, a traducção em francez.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — *L. M. de Souza Dantas,* Embaixador do Brasil em França.

A Sua Excellencia o Senhor W. Schumans, Ministro da Republica da Lettonia em França — Paris.

II

Nota da Embaixada do Brasil em Paris á Legação da Lettonia na mesma cidade

Paris, 21 de setembro de 1932:

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, no intuito de regular e de desenvolver as relações commerciaes entre os nossos dois paizes, o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil me autorizou a concluir com o Governo da Lettonia um accordo commercial nas seguintes bases:

a) as altas partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz;

c) da mesma fórma, os productos naturaes ou fabricados exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte;

e) exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, os que

resultem de uma união aduaneira já concluida, ou que possa ser concluida de futuro, por uma das partes contractantes, assim como os favores concedidos ou que possam ser concedidos, de futuro, pela Lettonia á Estonia, á Finlandia, á Lithuania ou á União das Republicas Socialistas Sovieticas;

f) o presente accordo obedecerá, no tocante á sua ratificação, ás normas de cada uma das partes contractantes, e entrará em vigor pelo prazo de trez annos, no dia seguinte ao da data em que o Governo da Lettonia notificar ao do Brasil a sua ratificação.

Expirado esse prazo, continuará o accordo em vigor, até que uma das partes contractantes o denuncie com trez mezes de antecedencia.

Approveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *L. M. de Sousa Dantas*, embaixador do Brasil em França.

A Sua Excellencia o Senhor W. Schumans, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Letonia em França — Paris.

III

Nota da Legação da Lettonia em Paris á Embaixada do Brasil na mesma cidade

(*Traducção*)

Paris, 21 de setembro de 1932.

Senhor Embaixador,

Em resposta á nota de Vossa Excellencia, datada de hoje, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o meu Governo não se oppõe a que o texto do accordo commercial hoje concluido por troca de notas, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica da Lettonia, seja redigido no idioma das duas partes contractantes, comtanto que seja trocada uma traducção em francez, identica para os nossos dois paizes, e que prevalecerá em caso de contestação.

Nessas condições, dou-me pressa em enviar, em annexo, a Vossa Excellencia o texto em letão do alludido accordo commercial entre os nossos dois paizes e a sua traducção em lingua franceza.

Queira acceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha alta consideração. — *W. Schumans*, Ministro da Lettonia em França.

(2 annexos).

A Sua Excellencia o Senhor L. M. de Souza Dantas, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil — Paris.

IV

Nota da Legação da Lettonia em Paris á Embaixada do Brasil na mesma cidade

(*Traducção*)

Paris, 21 de setembro de 1932.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de Vossa Excellencia, datada de 21 de setembro de 1932, com a respectiva traducção em francez, e de levar ao conhecimento de vossa excellencia que acceito, em nome do meu Governo, o accordo de commercio entre a Republica da Lettonia e os Estados Unidos do Brasil, nas seguintes bases:

a) as altas partes contractantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que a aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

c) da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e imunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados originarios de qualquer outro paiz ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz serão immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza, originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte;

e) exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados nos artigos precedentes, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos:

1) a outros Estados limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras;

2) os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes;

3) assim como os que a Lettonia concedeu ou possa conceder, de futuro, á Estonia, á Finlandia, á Lithuania ou á União das Republicas Socialistas Sovieticas;

f) o presente accordo será ratificado de conformidade com a legislação de cada uma das altas partes contractantes. Entrará em vigor, pelo periodo de tres annos, no dia seguinte á data em que a ratificação da Saeima (Parlamento da Lettonia) fôr notificada ao Governo dos Estados Unidos do Brasil. Após a expiração do prazo de tres annos, o accordo ficará em vigor, por via de tacita reconducção, emquanto não fôr denunciado por uma das duas altas partes contractantes mediante notificação prévia de tres annos.

Approveito a opportunidade, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *W. Schumans*, Ministro da Lettonia em França.

A Sua Excellencia o Senhor L. M. de Souza Dantas, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil — Paris.

ACCORDO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E A LITHUANIA

N. 16

CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, DATADAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1932

I

Nota da Legação da Lithuania no Rio de Janeiro, ao Governo Brasileiro.

Legação da Lithuania — N. 1.942 — Rio de Janeiro, le 11 Novembre 1932.

MONSIEUR LE MINISTRE,

J'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que, en attendant la conclusion et la mise en vigueur d'un Traité de Commerce et de Navigation définitif entre la Lithuanie et le Brésil, le Gouvernement lithuanien, dans le but de faciliter et de développer les rélations commerciales entre les deux pays, convient d'accorder au Brésil, sous condition de réciprocité, le traitement inconditionel et illimité de la nation la plus favorisée pour tout ce qui concerne les droits de douane et tous droits accessoires, le mode de perception des droits, ainsi que pour les règles, formalités et charges auxquelles les opérations de dédouanement pourraient être soumises.

2. En conséquence, les produits naturels ou fabriqués, originaires de chacune des parties contractantes ne seront en aucun cas assujettis, sous les rapports susvisés, à des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni á des règles et formalités autres ou plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les produits de même nature originaires d'un pays quelconque.

3. De même, les produits naturels ou fabriqués, exportés du territoire de chacune des parties contractantes à destination du territoire de l'autre partie ne seront en aucun cas assujettis, sous les mêmes rapports, à des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni à des règles et formalités plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les produits de même nature destinés au territoire d'un autre pays quelconque.

4. Tous les avantages, faveurs, privilèges et immunités qui ont été ou seront accordés à l'avenir par l'une des deux parties contractantes, dans la matière susdite, aux produits naturels ou fabriqués originaires d'un autre pays quelconque ou destinés au territoire d'un autre pays quelconque seront immédiatament et sans compensation, appliqués aux produits de même nature originaire de l'autre partie contractante ou destinés au territoire de cette partie.

5. Sont exceptées, toutefois, des engagements formulés au présent accord, les faveurs actuellement accordées ou qui pourraient être accordées ultérieurement à d'autres Etats limitrophes pour faciliter de trafic frontière, ainsi que celles résultant d'une union douanière déjà conclue ou qui pourrait être conclue à l'avenir par l'une des parties contractantes.

6. Il est entendu que la République des Etats Unis du Brésil ne pourra se prévaloir des avantagens spéciaux accordés ou qui pourraient être accordés par la Lithuanie à l'Estonie ou à la Lettonie, aussi longtemps que les mêmes faveurs n'auront pas été accordés à un Etat tiers quelconque.

7. Les ressortissants de chacun des deux pays etleurs sociétés, de quelque nature qu'ils soient, bénéficieront, sur le territoire de l'autre, á tous les égards, et en matière fiscale, du traitement de nation la plus favorisés.

8. Le présent accord entrera immédiatement en vigueur et restera en vigueur jusqu'à ce qu'il soit substitué par un Traité de Commerce et de Navigation définitif ou denoncé par une des parties contractantes, moyennant un préavis de deux mois.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'asssurance de ma plus haute considerération. — *F. Daukantas*, Chargé d'Affaires.

A Son Excellence Monsieur le Docteur Afranio de Mello Franco, Ministre d'Etat des Rélations Extérieurs — Rio de Janeiro.

II

Nota da Legação da Lithuania no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

(*Tradução:*

Legação da Lithuania — N. 1.942 — Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1932.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia de que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo entre a Lithuania e o Brasil, o Governo lithuanico, no intuito de

facilitar e de desenvolver as relações commerciaes entre ambos os paizes, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natudeza, originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a rireitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos formulados no presente accordo, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a outros Estados limitrophes com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

6. Fica estabelecido que a Republica dos Estados Unidos do Brasil não se poderá prevalecer das vantagens especiaes já concedidas ou que possam ser concedidas pela Lithuania á Estonia ou á Lettonia, emquanto os mesmos favores não forem conferidos a qualquer outro Estado.

7. Os nacionaes de cada um dois paizes e as suas sociedades, de qualquer natureza, beneficiarão, no territorio do outro, a todos os respeitos e em materia fiscal, do tratamento da nação mais favorecida.

8. O presente accordo entrará immediatamente em vigor e permanecerá em vigor até ser substituido por um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contractantes mediante notificação prévia de dois mezes.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — *F. Daukantas*, Encarregado de Negocios.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

III

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Lithuania no Rio de Janeiro

EC/5/8 (42). (70e) 8

Em 11 de Novembro de 1932.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Senhoria dá a conhecer que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Lithuania, o Governo Lithuanico, no intuito de facilitar e desenvolver as relações commerciaes entre ambos os paizes, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e illimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação ás regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os productos naturaes ou fabricados, originarios de cada uma das partes contractantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

3. Da mesma forma, os productos naturaes ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contractantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados nem a regras e for-

malidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

4. Todas as vantagens, favores, privilegios e immunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contractantes, na supracitada materia, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão immediatamente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios da outra parte contractante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Exceptuam-se, comtudo, dos compromissos acima formulados, os favores actualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente a paizes limitrophes, com o fim de se facilitar o trafico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluida ou que possa ser concluida, de futuro, por uma das partes contractantes.

6. Fica estabelecido que a Republica dos Estados Unidos do Brasil não se poderá prevalecer das vantagens especiaes já concedidas ou que possam ser concedidas pela Lithuania á Estonia ou á Lettonia, emquanto os mesmos favores não forem conferidos a qualquer outro Estado.

7. Os nacionaes de cada um dos dois paizes e as respectivas sociedades, de qualquer natureza, beneficiarão, no territorio do outro, a todos os respeitos e em materia fiscal, do tratamento da nação mais favorecida.

8. O presente accordo entrará immediatamente em vigor e continuará a vigorar até ser substituido por um Tratado de Commercio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contractantes mediante notificação prévia de dois mezes.

9. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo Brasileiro acceita a proposta transmittida por Vossa Senhoria e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração. — *A. de Mello Franco.*

Ao Senhor Teodoras Daukantas, Encarregado de Negocios da Lithuania.

ACCORDO PARA A DELIMITAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS NA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E A GUYANA BRITANNICA

N. 17

CONCLUIDO EM LONDRES POR TROCA DE NOTAS DATADAS DE 27 DE OUTUBRO E 1 DE NOVEMBRO DE 1932.

I

Nota do Governo Britanico á embaixada do Brasil em Londres:

N. A 7.079/27/6 — Foreign Office S. W. I. — 27th october 1932:

Your Excellency — In order to give effect to the desire expressed by the Brazilian Government that His Majesty's Government in the United Kingdom and the Brazilian Government should reach an agreement as to the principles to be adopted by the Mixed Comission in the delimitation of the riverain areas of the Boundary between British Guiana and Brazil, I have the honour to make the following detailed proposals on the basis of the proposal already put forward by the Brazilian Government:

I) Without prejudice to the provisions relating to the sovereignty of islands contained in paragraph (IV), the boundary line at any particular time shall be the thalweg of the river wherever the thalweg may be situated, at that time. It is understood that the water, and not the river bed, is to be the boundary. The thalweg is understood to imply the line of minimum level along the bed of the river throughout its length. Where, owing to rapids or to any other cause, it is not possible to determine the position of the thalweg, the median line of the channel which offers the most favourable course for down-stream-navigation shall be the boundary.

II) Subject to the provisions of paragraph (III) the sovereignty of islands shall be determined by their situation in relation to the

thalweg at the time of demarcation, or to the median line in reaches where it forms the boundary. Islands shall belong to that State on whose side of the boundary they are situated.

III) The position of the thalweg cannot be relied upon to remain constant owing to the natural action of the water, e. g. the gradual deposit of alluvium silting up and perhaps even closing channels. The question of the change of sovereignty of islands on account of the movement of the thalweg through such causes shall be determined as follows:

a) Where, owing to the gradual movement of the thalweg, an island situated at the time of demarcation on one side of it, is found, at any subsequent time, to be situated on the opposite side of the thalweg and still remains an island, its sovereignty shall not change, despite the change in the position of the thalweg.

b) Where, owing to the gradual movement of the thalweg, or to the deposit of alluvium or to other gradual and natural causes, an island situated at the time of demarcation in the territory of one State becomes joined to the territory of the other State its sovereignty shall change;

c) where, in virtue of the gradual and natural action of the river, two islands of different sovereignty unite and form one island, the sovereignty of the island resulting from that union shall be determined by its position with relation to the thalweg at that time;

d) an island shall be deemed to be joined to another island or to the mainland when the level of the bed separating the two shall have risen to a height greater than that of the water at other than flood periods in that part of the river:

e) where, owing to the deposit of alluvium, or other gradual and natural causes, a new island is formed attaining a height greater than that of the water at other than flood periods in that part of the river, where previously no land existed, it shall belong to that State on whose side of the thalweg it may be situated, wherever the thalweg may be at the time of the apperance of the island;

f) each State shall have the right both to protect its own banks and islands from the gradual and natural action of the river and also to effect works in its own territory to prevent any local deviation of the current of the main stream, or of any branch of the river, from its course at the time, provided in both cases that such works do not themselves cause any such deviation elsewhere.

IV) If the river sould suffer complet e dislocation of its course, on account of any sudden natural phenomenon, in such a way as to abandon its bed and to open up another, the boundary line shall continue to be the thalweg of the river. In such a case the State affected by the loss of territory shall have the right to force the river back into its abandoned bed within a space of four years from the date on which the change of course became known to it.

V) Nevertheless, in every case where change of sovereignty of land is involved, the property rights of the population shall be observed, and the State affected by the loss of territory shall have the right to a reasonable indemnity from the other State, the mount to be fixed by mutual agreement. In the event of the two States failing to agree upon the amount of the indemnity, the matter shall be submitted for arbitration by the Permanent Court of International Justice and both States shall abide by the decision of the Court.

VI) The river shall be open to free navigation and fishing to both States throughout that portion of its length which constitutes the boundary but no works shall be permitted other than those intended solely to retain the river in its present course and not involving any risk of altering that course except with the mutual consent of the Governments of both States and any work such as canalization, irriga tion or the development of electrical power shall only be undertaken subject to the mutual consent of both riparian States.

II

If the Brazilian Government agree to the adoption of these principles by the Mixed Comission, I have the honour to suggest that the present note and Your Exellency's note in reply accepting the proposals be regarded as constituting an agreement between the two Governments to this effect.

I have the honour to be, with the highest consideration.

Your Excellency's obedient Servant, (For the Secretary of State). —*R. L. Gragie.*

His Excellency Monsieur Raul Régis de Oliveira G. B. E., etc. etc. etc.,

(TRADUCÇÃO)

Execellencia — Com o fim de attender ao desejo manifestado pelo Governo Brasileiro, de que o Governo de Sua Majestade Britaninca no Reino Unido e o Governo Brasileiro cheguem a um accordo sobre os principios a

serem adoptados pela Commissão Mixta de delimitação das areas ribeirinhas da fronteira entre a Guyana Britannica e o Brasil tenho a honra de fazer a seguinte proposta detalhada, baseada na proposta já apresentada pelo Governo Brasileiro:

(I) Sem prejuizo das disposições contidas no pragrapho (III) relativamente á soberania das ilhas, a linha de fronteira, em qualquer momento determinado, será o talvegue do rio, onde quer que o talvegue possa estar situado nesse momento. Fica assente que a agua, e não o leito do rio, será o limite. Endende-se por talvegue a linha do nivel mais baixo do leito do rio em toda a sua extensão. Quando, em virtude de saltos ou de qualquer outra causa, não for possivel determinar a posição do talvegue, o limite será a linha mediana do canal que offerecer o curso mais favoravel para a navegação rio abaixo.

(II) Observadas as disposições do paragrapho (III) a soberania das ilhas será determinada pela sua situação em relação ao talvegue no momento da demarcação, ou á linha mediana, nas extensões em que esta seja o limite. As ilhas pertencerão ao Estado, em cujo lado da fronteira estiverem situadas.

(III) Não se póde confiar em que a posição do talvegue permaneça constante, em consequencia da acção natural das aguas, por exemplo, o deposito gradual de alluvião que enche de lodo e até as vezes obstrue canaes. A questão da mudança de soberania de ilhas por motivo do deslocamento do talvegue, em razão de taes causas, será resolvido como se segue:

a) Quando em virtude do deslocamento gradual do talvegue, uma ilha, situada no momento da demarcação de um dos seus lados ficar, em qualquer momento subsequente, situada do lado opposto, e continuar a ser uma ilha, — a sua soberania não mudará, apezar de alterada a posição do talvegue.

(*b*) Quando em virtude do deslocamento gradual do talvegue ou do deposito de alluvião ou de outras causas graduaes e naturaes, uma ilha, situada, no momento da demarcação, no territorio de um Estado, se unir ao territorio de outo Estado, — a sua soberania mudará.

c) Quando, em virtude da acção gradual e natural do rio, duas ilhas de soberania differentes se unirem e formarem uma só ilha, — a soberania da ilha resultante dessa união será determinada pela sua posição, nesse momento, em relação ao talvegue.

d) Entender-se-á que uma ilha se uniu a outra ilha ou ao continente quando o nivel do leito intermedio houver subido, nessa parte

do rio, a uma altura maior do que a da agua em periodos que não os de enxurradas.

(*e*) Quando, em virtude do deposito de alluvião ou de outras causas graduaes e naturaes, se formar uma ilha nova, que attinja uma altura maior do que a da agua em periodos que não os de enxurradas nessa parte do rio, onde antes nenhuma terra existia, — a ilha pertencerá ao Estado de cujo lado do talvegue estiver situada, seja qual fôr o logar do talvegue na occasião do apparecimento da ilha.

(*f*) Cada Estado terá o direito tanto de proteger as suas proprias margens e ilhas contra a acção gradual e natural do rio, como de effectuar trabalhos no seu proprio territorio para prevenir qualquer desvio local do curso da corrente principal, ou de qualquer braço do rio, no momento, — comtanto que, em ambos os casos, esses trabalhos não causem por sua vez desvios semelhantes em qualquer outra parte.

(IV) Se o rio soffrer completa deslocação do seu curso, em virtude de qualquer phenomeno natural repentino, de tal sorte que abandone o proprio leito e abra outro, a linha de fronteira continuará a ser o talvegue do rio. Em tal caso, o Estado prejudicado pela perda de territorio terá o direito de forçar a volta do rio ao leito abandonado, dentro do espaço de quatro annos a contar da data em que a mudança tiver chegado ao seu conhecimento.

(V) Entretanto, em todos os casos em que a mudança de soberania da terra estiver envolvida, os direitos de propriedade da população serão respeitados e o Estado prejudicado pela perda de territorio terá direito a uma indemnização razoavel por parte do outro Estado, devendo o montante ser fixado por mutuo accordo. Dado o caso em que os dois Estados não cheguem a accordo sobre a importancia da indemnização, será a divergencia submettida á arbitragem da Côrte Permanente de Justiça Internacional, a cuja decisão ambos os Estados terão que se sujeitar.

(VI) O rio será aberto á livre navegação e a pesca de ambos os Estados, de uma extremidade a outra da parte limitrophe, mas só serão permittidas as obras que visem apenas manter o rio no seu curso actua e não envolvam risco algum de alterar esse curso, excepto com o mutuo consentimento dos Governos de ambos os Estados, e qualquer trabalho tal como canalização, irrigação ou captação de energia electrica, só será emprehendido mediante mutuo consentimento de ambos os Estados marginaes.

Si o Governo Brasileiro concordar na adopção destes principios pela Commissão Mixta,tenho a honra de sugerir que a presente nota e a de Vossa Excellencia em resposta a esta aceitando a proposta sejam consideradas como constituindo um accordo entre os dois Governos para esse effeito.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de Vossa Excellencia obediente servidor — Pelo secretario de Estado *R. L. Gragie.*

A Sua Excellencia o Senhor Raul Régis de Oliveira, G. B. E.

II

Nota da Embaixada do Brasil em Londres ao Governo Britannico — Londres, 1 de Novembro de 1932

Sr. Secretario de Estado — Tenho a honra de accusar recebida a nota n. A. 7.079/27/6, de 27 de outubro ultimo, pela qual V. Ex., com o fim de attender ao desejo manifestado pelo Governo brasileiro de que o Governo de Sua Majestade britannica no Reino Unido e o Governo brasileiro chegaram a um accordo sobre os principios a serem adoptados pela Commissão Mixta de delimitação das areas ribeirinhas da fronteira entre o Brasil e a Guyana britannica, faz a seguinte proposta detalhada, baseada na proposta já anteriormente apresentada pelo Governo brasileiro, que tenho a honra de acceitar:

(I) Sem prejuizo das disposições, contidas no paragrapho n. III, relativamente á soberania das ilhas, a linha de fronteira, em qualquer momento determinado, será o talvegue do rio, onde quer que o talvegue possa estar situado nesse momento. Fica assente que a agua, e não o leito do rio, será o limite. Entende-se por talvegue a linha do nivel mais baixo no leito do rio em toda a sua extensão. Quando, em virtude de saltos ou de qualquer outra causa, não fôr possivel determinar a posição do talvegue, o limite será a linha mediana do canal que offerecer o curso mais favoravel para a navegação do rio abaixo.

(II) Observadas as disposições do paragrapho n. III, a soberania das ilhas será determinada pela sua situação em relação ao talvegue no momento da demarcação, ou á linha mediana, nas extensões em que este seja o limite. As ilhas pertencerão ao Estado, em cujo lado da fronteira estiverem situadas.

(III) Não se pode confiar em que a posição do talvegue permaneça constante, em consequencia da acção natural das aguas, por exemplo o deposito, gradual de alluvião que enche de lodo e até ás vezes obstrue canaes. A questão da mudança de soberania de ilhas por motivo de deslocamento do talvegue, em razão de taes causas, será resolvida como se segue.

a) Quando, em virtude do deslocamento gradual do thalvegue, uma ilha, situada no momento da demarcação de um dos seus lados, ficar em qualquer momento subsequente, situada do lado opposto, e continuar a ser uma ilha, — a sua soberania não mudará, apezar de alterada a posição do thalvegue.

b) Quando, em virtude do deslocamento gradual do thalvegue ou do deposito de alluvião, ou de outras causas graduaes e naturaes, uma ilha, situada, no momento da demarcação, no territorio, de um Estado, se unir ao territorio do outro Estado, — a sua soberania mudará.

c) Quando, em virtude da acção gradual e natural do rio, duas ilhas de soberania differente se unirem e formarem uma só ilha, — a soberania da ilha resultante dessa união será determinada pela sua posição nesse momento, em relação ao thalvegue.

d) Entender-se-á que uma ilha se uniu a outra ilha ou ao continente quando o nivel do leito intermedio houver subido, nessa parte do rio, a uma altura maior do que a da agua em periodos que não os de enxurradas.

e) Quando, em virtude do deposito de alluvião ou de outras causas graduaes e naturaes, se formar uma ilha nova, que attinja uma altura maior do que a da agua em periodos que não os de enxurradas nessa parte do rio, onde antes nenhuma terra existia, — a ilha pertencerá ao Estado de cujo lado do thalvegue estiver situada, seja qual for o logar do thalvegue na occasião do apparecimento da ilha.

f) Cada Estado terá o direito tanto de proteger as suas proprias margens e ilhas contra a acção gradual e natural do rio, como de effectuar trabalhos no seu proprio territorio para prevenir qualquer desvio local do curso da corrente principal, ou de qualquer braço do rio, no momento, — contanto que, em ambos os casos, esses trabalhos não causem, por sua vez, desvios semelhantes em qualquer outra parte.

(IV) Se o rio soffrer completa deslocação de seu curso, em virtude de qualquer phenomeno natural repentino, de tal sorte que abandone o proprio leito e abra outro, a linha de fronteira continuará a ser o thalvegue do rio. Em tal caso, o Estado prejudicado pela perda do territorio terá o direito de forçar a volta do rio ao leito abandonado, dentro do espaço de quatro annos, a contar da data em que a mudança do curso tiver chegado ao seu conhecimento.

(V) Entretanto, em todos os casos em que a mudança de soberania da terra estiver envolvida, os direitos de propriedade da população serão res-

peitados, e o Estado prejudicado pela perda do territorio terá direito a uma indemnização razoavel por parte do outro Estado, devendo o montante ser fixado por mutuo accordo. Dado o caso em que os dois Estados não cheguem a accordo sobre a importancia da indemnização, será a divergencia submettida á arbitragem da Corte Permanente de Justiça Internacional, a cuja decisão ambos os Estados terão que se sujeitar.

(VI) O rio será aberto á livre navegação e á pesca de ambos os Estados, de uma extremidade á outra da parte limitrophe, mas só serão permittidas as obras que visem apenas de alterar esse curso actual e não envolvam risco algum de alterar esse curso, excepto com o mutuo consentimento dos Governos de ambos os Estados, e qualquer trabalho, tal como canalização, irrigação ou captação de energia electrica, só será emprehendido mediante mutuo consentimento de ambos os Estados marginaes.

Fica entendido que a presente nota e a de V. Ex., de 27 de Outubro ultimo, constituem um accrodo entre os Governos brasileiros e o de Sua Majestade britannica no Reino Unido para os effeitos acima referidos.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — *R. Régis de Oliveira.*

A Sua Excellencia The Right Honourable.

Sir John Simon, G. C. S. I., K. C. V. O., K. C., M. P., principal Secretario de Estado de Sua Majestade Britannica para os Negocios Estrangeiros.

OBSERVAÇÃO

O Accôrdo Commercial entre o Brasil e a Grãn Bretanha, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de Setembro de 1931, foi durante o anno de 1932 extendido, de conformidade com o permittido em uma de suas disposições, á Nova-Zelandia, á Terra-Nova e á União Sul-Africana, e ainda ás seguintes colonias, protectorados e territorios, sob mandato britannico: Bahama, Barbada, Bermuda, Bornéu do Norte, Ceilão, Chypre, Costa do Ouro (Colonia, Achanti, Territorios septentrionaes, Togo, sob mandato britannico), Estabelecimentos do Estreito, Estados Malaios (federedos: Negri Sombilan, Pahang, Perak, Selangor — não federados: Johero, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Brunci), Fidgi, Gambia (Colonia e Protectorado), Gibraltar, Guyana britannica, Honduras britannicas, Hong-Kong, Ilhas Falkland e Dependencias, Ilhas de Barlavento (Granada, Santa Lucia, São Vicente), Ilhas de Sotavento (Antigua Dominica, Monserrate, São

Christovão e Novis, Ilhas Virgens), Ilhas do Pacifico occidental (Ilhas de Salomão, Gilberto e Ellice, Tomga), Jamaica (inclusive as ilhas Turcos e Caicos e as ilhas Caámen), Malta, Mauricia, Nigeria (Colonia, Protectorado, Camerun, sob mandato britannico), Nyassa (Protectorado), Rhodesia do Norte, Santa Helena e Ascensão, Sarawak, Serra Leôa (Colonia e Protectorado), Scychelles, Somalia (Protectorado), Tanganyika Territorio), Uganda (Protectorado), Zanzibar (Protectorado).

N. 18

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Italia, por seus respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, no Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, o Accôrdo commercial do teor seguinte:

Le Gouvernement Brésilien et le Gouvernement Italien, désirant favoriser les relations économiques entre les deux pays jusqu'à la stipulation d'un traitè de commerce qu'ils s'engagent à conclure le plus tôt possible et par lequel ces relations soient arrêtées d'une manière complète et définitive, sont convenus de régler pendant ce temps la matière des échanges réciproques en conformité des dispositions suivantes:

Article 1. Les Hautes Parties contractantes conviennent de s'accorder réciproquement le traitement inconditionnel et illimité de la nation la plus favorisée pour tout ce qui concerne les droits de douane et tous droits accessoires, le mode de perception des droits ainsi que pour les règles, formalités et charges auxquelles les opérations de dédouanement pourraient être soumises.

En conséquence, les produits naturels ou fabriqués originaires de chacune des Hautes Parties contractantes ne seront en aucun cas assujettis, sous les rapports susvisés, à des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni à des règles et formalités autres ou plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les produits de même nature originaires de tout autre pays étranger.

De même, les produits naturels ou fabriqués exportés du territoire de chacune des Hautes Parties contractantes à destination du territoire de l'autre Partie ne seront en ancun cas assujettis, sous les mêmes rapports, des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni à des règles et forma-à lités plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les mêmes produits destinés au territoire de tout autre pays étranger.

Tous les avantages, faveurs, privilèges et immunités qui ont été ou seront accordés à l'avenir par l'une des deux Hautes Parties contractantes dans la matière susdite aux produits naturels ou fabriqués originaires d'un autre pays étranger ou destinés au territoire d'un autre pays étranger seront appliqués immédiatament et sans compensation aux produit de même nature originaires de l'autre partie contractante ou destinés au territoire de cette partie.

Sont exceptées, toutefois, des engagements formulés au présent article les faveurs actuellement accordées ou qui pourraient être accordés ultérieurement aux Etats limitrophes pour faciliter le trafic frontière ainsi que celles résultant d'une union douanière.

Article 2. Le présent accord qui remplacera à tout les effets l'accord provisoire italo-brésilien du 5 Juillet 1900 sera ratifié et les ratifications en seront échangeés à Rio de Janeiro le plus tôt possible.

Il pourra, toutefois, entrer en viguer dans un plus bref délai à titre provisoire par échange de notes.

En foi de quoi, le délégué du Gouvernement Brésilien, Docteur Afranio de Mello Francco, Ministre des Affaires Etrangères et le délégué du Gouvernement Italien, Chevalier de Grand Croix, Vittorio Cerruti, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire auprès du Gouvernement Brésilien, ont signé le présent accord et l'ont muni de leurs sceaux.

Fait à Rio de Janeiro, en double exemplaire, le 28 du mois de Novembre mil neuf cent trente et un.

A. de Mello Franco. (L. S.)

V. Cerruti. (L. S.)

E, declarando approvado o mesmo Accordo, cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

Dada ao Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, III° da Independencia e 44° da Republica.

N. 19

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes da America do Sul, representados na Conferencia policial, reunida em Buenos Aires, durante o mez de Fevereiro de 1920, foi concluido e assignado pelos respectivos Plenipotenciarios, aos 29 desse mesmo mez, na referida cidade, um Convenio do teor seguinte:

CONVENIO INTERNACIONAL SUL-AMERICANO DE POLICIA

Os Governos da Republica Argentina, da Bolivia, dos Estados Unidos do Brasil, do Chile, do Paraguay, do Perú e do Uruguay, por iniciativa do primeiro, resolveram realizar uma Conferencia Policial, com o fim de estabelecer normas que sirvam á defesa social e como um meio de estreitar ainda mais, si é possivel, as vinculações entre as respectivas policias, para a qual designaram seus representantes nas pessoas dos senhores indicados em seguida:

Republica Argentina: Dr. Elpidio Gonzáles, Dr. Miguel L. Denovi, e D. Francisco Laguarda;

Republica da Bolivia: Dr. Juan Z. Salinas Lozada;

Republica dos Estados Unidos do Brasil: Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho e Major Carlos da Silva Reis, como secretario;

Los Gobiernos de la República Argentina, de Bolivia, de los Estados Unidos del Brasil, de Chile, del Paraguay, del Perú y del Uruguay, a iniciativa del primero, resolvieron realizar una Conferencia de Policía con el fin de acordar procedimientos que sirvan a la defensa social y como un medio de estrechar aún más, si cabe, las vinculaciones entre las repectivas Policías; para lo qual designaron sus representantes en la persona de los señores que se indican a continuación:

República Argentina: doctor Elpidio González, doctor Miguel L. Denovi e don Francisco Laguarda;

República de Bolivia: doctor Juan Z. Salinas Lozada;

República de los Estados Unidos del Brasil: Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho y Mayor don Carlos da Silva Reis (como secretario);

Republica do Chile: Dr. Luiz Manuel Rodriguez e Dr. Oscar Honorato Cienfuegos;

Republica do Paraguay: Dr. Victor Abente Haedo e D. Antonio Manzoni;

Republica do Perú: Dr. Humberto Fernandez Dávila;

Republica Oriental do Uruguay: D. Tacito Herrera e D. Carlos Mascaró Reissig.

Os quaes, reunidos em congresso, na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, depois das conferencias e discussões do caso, realizadas no Departamento Central da Policia, durante os dias 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de Fevereiro, accordaram as estipulações e conclusões insertas em seguida:

Art. 1º. Os Paizes Contractantes ficam compromettidos de um modo permanente a enviar informações mutuas:

a) Sobre as tentativas ou execução de feitos anarchicos ou outros semelhantes, collectivos ou individuaes, tendentes á alteração da ordem social; bem assim sobre qualquer outro movimento que se possa considerar subversivo ou affecte a mesma ordem social;

b) Sobre os jornaes, periodicos, folhetos, imagens, gravuras e avulsos, ou qualquer outra especie de publicação referentes á propaganda da indole acima expressa, que possa interessar a algum dos Contractantes. Estas informações serão acompanhadas das publicações referidas;

c) Sobre as resoluções de caracter legal ou administrativo que se refiram á prevenção e repressão dos movimentos alludidos;

d) Sobre a preparação ou perpetração de delictos communs que possam interessar aos demais contra-

República de Chile: doctor Luis Manuel Rodriguez y doctor Oscar Honorato Cienfuegos;

República de Paraguay: doctor Victor Abente Haedo y don Antonio Manzoni;

República del Perú: doctor Humberto Fernández Dávila;

República Oriental del Uruguay: don Tácito Herrera y don Carlos Mascaró Reissig.

Los que, reunidos em congreso, en la ciudad de Buenos Aires, Capital de la República Argentina, después de las conferencias y discusiones del caso, realizadas en el Departamento Central de Policía durante los días 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 y 28 de Febrero, acordaron las estipulaciones y conclusiones que se insertan a continuación:

Art. 1º. Los Países Contratantes quedan comprometidos de um modo permanente a enviarse informaciones mutuas:

a) Sobre las tentativas o ejecución de hechos anárquicos u outros semejantes, colectivos o individuales, tendientes a la alteración del orden social; como asi mismo sobre cualquier otro movimiento que pueda considerarse subversivo o afectar al mismo orden social;

b) Sobre los diarios, periódicos, folletos, imágenes o grabados y hojas volantes, o cualquiera otra clase de publicaciones que se refieran a propagandas de la índole expresada, que pudieran interesar a alguno de los otros Contratantes. Estos informes se acompañarán con las publicaciones referidas

c) Sobre las resoluciones de carácter legal o administrativo que se refieran a la prevención y represión de los movimientos antes aludidos;

d) Sobre la preparación o perpetración de delitos comunes que puedan interesar a los demás contratantes

ctantes, accrescentando todos os dados e informações necessarios para apreciar o caso;

e) Sobre os individuos perigosos para a sociedade;

f) Sobre as pessoas honestas que o solicitem;

g) Relativas aos cadaveres dos desconhecidos, acompanhadas das impressões digitaes respectivas:

Art. 2º. Para os fins determinados na alinea *e*) do artigo precedente, serão consideradas pessoas perigosas:

a) Todo individuo a respeito do qual se houver comprovado que mais de uma vez tenha tomado parte como autor, cumplice ou encobridor em delictos contra a propriedade ou que tenham connexão com estes; e todo aquelle que, carecendo de meios licitos de subsistencia, fizer vida commum com delinquentes habituaes ou usar instrumentos ou objectos conhecidamente destinados para commetter delictos contra a propriedade;

b) Quem alguma vez tiver tomado parte, como autor, cumplice ou encobridor em delictos de falsificação de moeda ou de titulos e valores mobiliarios;

c) O responsavel mais de uma vez como autor de delictos graves contra as pessoas;

d) O estrangeiro ou o nacional que houver estado ausente do paiz, que participarem de qualquer delicto contra a propriedade ou contra as pessoas, se a forma de executal-o, o caracter impulsivo ou outras circumstancias fizerem presumir que tenha antecedentes desfavoraveis no paiz de procedencia;

e) Os individuos que habitualmente e com fins de lucro exercerem o trafico das brancas;

agregándose todos los datos e informaciones necesarios para apreciar el caso;

e) Sobre los individuos peligrosos para la sociedad;

f) Sobre las personas honestas que lo soliciten;

g) Relativas a los cadáveres de desconocidos, acompañadas de las impresiones digitales respectivas.

Art. 2º. Para los fines determinados en el inciso *e*) del artículo precedente serán consideradas personas peligrosas:

a) Todo individuo respecto del cual se haya comprobado que ha intervenido como autor, cómplice o encubridor más de una vez en delitos contra la propiedad que tengan conexión con estos; y todo aquel que, careciendo de medios lícitos de subsistencia, hace vida común con delincuentes habitulaes, o usa instrumento u objetos conocidamente destinados para cometer delitos contra la propiedad;

b) El que haya intervenido alguna vez como autor, cómplice o encubridor en el delito de falsificación de moneda o de títulos o valores mobiliarios;

c) El responsable más de una vez como autor de delitos graves contra las personas;

d) El extrangero o el nacional que haya estado ausente del país, que intervengan en cualquier delito contra la propiedad o contra las personas, si la forma de ejecutarlo, el carácter impulsivo u otras circunstancias hacen presumir que tengan antecedentes desfavorables en el país de procedencia;

e) Los individuos que habitualmente y con fines de lucro ejercen la trata de blancas;

f) os incitadores habituaes a subverter a ordem social por meio de delictos contra a propriedade, as pessoas ou as autoridades;

g) Os agitadores ou incitadores para perturbarem, com actos de coacção, de violencia ou de força, a liberdade de trabalho ou para atacarem as propriedades ou as instituições.

Art. 3°. Os antecedentes a que se referem as alineas *e) f) g)* do art. 1° comprehenderão, segundo os casos: as impressões digitaes de accôrdo com a classificação de Vucetich; a filiação ou dados civis; a descripção morphologica, adoptado o systema "Provincia de Buenos Ayres", os dados judiciaes e de conducta e a photographia.

As impressões digitaes irão em uma cedula ou ficha de 20×9, e os demais dados em folhas annexas, annotando-se em uma e outras o nome e o numero de registro de individuo a que se referem.

a) Os dados civis comprehenderão: os nomes, os appellidos de nascimento e os suppostos; as alcunhas; o nome e o appellido dos paes sempre que fôr possivel; a nacionalidade, a provincia ou departamento e lugar do nascimento; data do nascimento; estado civil, profissão, instrucção e tempo de residencia;

b) Na descripção morphologica se annotarão as marcas particulares e cicatrizes, preferindo-se as que forem visiveis na vida ordinaria;

c) Os dados judiciaes comprehenderão: os processos e as condemnações e a classificação que corresponda ao individuo, no calão dos delinquentes;

d) A photographia do rosto far-se-á em duplicata, sendo um exemplar de frente e outro de perfil, em placas de 9 × 13, com a reducção de Bertillon ao setimo do tamanho natural.

f) Los incitadores habituales a subvertir el orden social por medio de delitos contra la propiedad, las personas o las autoridades;

g) Los agitadores o incitadores para perturbar con actos de coacción, de violencia o de fuerza la liberdad del trabajo, o para atacar las propiedades o las instituciones.

Art. 3°. Los antecedentes a que se refieren los incisos *e) f)* y *g)* del artículo primero, comprenderán, según los casos: las impresiones digitales según la clasificación Vucetich; la filiación o datos civiles; la descripción morfológica, según el sistema "Provincia de Buenos Aires"; los datos judiciales y de conduta; y la fotografía.

Las impresiones digitales irán en una cédula o ficha de 20 × 9 cm., y los demás datos en hojas anexas, anotándose en una y en otras el nombre y el número del registro del individuo a que se refieren.

a) Los datos civiles comprenderán: los nombres y apellidos de nacimiento y los supuestos; los apodos; el nombre y apellido de los padres, siempre que fuere posible; la nacionalidad; la provincia o departamento y lugar del nacimiento; fecha del nacimiento; estado civil, profesión, intrucción y tiempo de residencia;

b) En la descripción morfológica se anotarán las señales particulares y cicatrices, prefiriéndose las visibles en la vida ordinaria;

c) Los datos judiciales comprenderán: los procesos y las condenas, y la clasificación que corresponda al sujeto en el caló de los delincuentes;

d) La fotografía de la cara se tomará en doble ejemplar, uno de frente y otro de perfil, en placas de 9×13, con la reducción bertillioniana al sétimo del tamaño natural.

Art. 4°. A permuta dos citados antecedentes, nos artigos anteriores, far-se-á quando cada Contractante presuma que a informação possa ser util, por algum motivo, a algum dos outros.

Comtudo, com o fim de formar-se o Archivo Internacional de Informações, enviar-se-á sempre em duplicata a informação ao Governo Argentino, ainda que não interesse a este.

Art. 5°. Ficam excluidos dessas permutas e informações os antecedentes de factos ou pessôas que se refiram a delictos politicos e aos movimentos licitos operarios relacionados com a lucta entre o capital e o trabalho.

Art. 6°. Os Contractantes accusarão mutuamente o recebimento das informações, expressando em cada caso os antecedentes que existam a respeito dos factos ou pessôas referidas na repartição recebedora, accrescentando sempre o numero do registro em que as ditas informações forem annotadas.

Art. 7°. Os Contractantes communicarão o mais breve possivel a sahida ou expulsão dos individuos perigosos referidos neste Convenio, qualquer que seja o paiz do seu destino.

Art. 8°. Os Contractantes facilitarão e prestarão cooperação aos funccionarios ou agentes de policia que necessitem vigiar ou perseguir um delinquente, praticar investigações de caracter criminal, ou outras diligencias proprias de sua missão e funcções fóra de seu paiz.

Taes facilidades e cooperação consistirão no facto de a Policia do paiz requerido effectuar todas aquellas diligencias e actos que, dentro de suas attribuições legaes e administrativas, poderia realizar, se o delicto ou facto que motiva a requisição occorresse dentro do territorio; quanto á perseguição dos delinquentes, fará o que

Art. 4°. El canje de los antecedentes citados en los artículos anteriores se hará cuando cada Contratante presuma que la información pueda ser útil, por algún motivo, a alguno de los otros.

Sin embargo, y con el fín de ir formando el Archivo Internacional de Informaciones, se enviará siempre un duplicado de la información al Gobierno Argentino, aunque no interese a éste.

Art. 5°. Quedan excluídos de estos canjes e informaciones los antecedentes de hechos o personas que se refieran a delitos políticos y a los movimientos lícitos obreros relacionados con la lucha entre el capital y el trabajo.

Art. 6°. Los Contractantes acusarán mutuamente recibo de las informaciones, e expresando, en su caso, los antecedentes que existan respecto de los hechos o personas de la referencia en la oficina recibidora; y agregando siempre el número del registro en que dichas informaciones sean anotadas

Art. 7°. Los Contratantes se comunicarán, cuanto antes sea posible, la salida o expulsión de los individuos peligrosos referidos en este Convenio, cualquiera que sea el país de su destino.

Art. 8°. Los Contratantes darán facilidades y prestarán cooperación a los funcionarios o agentes de Policía que necesiten vigilar o perseguir a un delicuente o praticar investigaciones de carácter criminal u otras diligencias propias de su misión y funciones, fuera de su país.

Tales facilidades y cooperación consistirán en que la Policía del país requerido efectuará todas aquellas diligencias y actos que, dentro de sua atribuciones legales y administrativas, debería o podría realizar, si el delito o hecho que motiva la requisición hubiera ocurrido dentro del territorio; y en cuanto a la persecución de los

se deva para vigiar a pessôa do mesmo até o ponto em que se torne necessario o respectivo pedido de extradição para podel-o deter ou prender.

Art. 9º. Para solicitar facilidades e cooperação, os funccionarios ou agentes de policia referidos no artigo precedente deverão authenticar sua personalidade e a missão de que estão incumbidos, por algum dos meios seguintes:

a) Com um certificado ou nota do Chefe de Policia da Capital da Republica requerente;

b) Com igual documento emanado de qualquer outro funccionario da mesma hierarchia de fóra da Capital, cuja firma seja legalizada ou authenticada pelo Consul da nação requerida;

c) Na falta desses documentos, com qualquer outro antecedente que, a juizo das autoridades do paiz requerido, seja provisoriamente sufficiente, e emquanto se obtenha a documentação necessaria para assegurar a authenticidade do documento apresentado ou da personalidade e missão do empregado requerente.

Art. 10. Os Contractantes procurarão facilitar que toda pessoa honesta se muna de sua cedula ou certidão de identidade, conforme o systema dactiloscopico, a qual, além de pô-la a coberto de possiveis vexames, possa ser um elemento de informação pessoal util em muitas circumstancias.

Art. 11. E' condição essencial deste Convenio a estricta reserva dos antecedentes que se remettam ou permutam; o seu uso fica limitado somente aos fins policiaes definidos no art. 5º da acta da 2ª sessão da Conferencia Interpolicial de 1905.

delincuentes, hará lo que se deba para asegurar la persona de éste hasta el punto en que se haga necesaria la respectiva demanda de extradición, para poderlo detener o aprehender.

Art. 9º. Para solicitar facilidades y cooperación, los funcionarios o agentes de Policía referidos en el artículo precedente deberán acreditar su personalidad y la misión de que están encargados, por alguno de los medios seguientes:

a) Con un certificado o nota del Jefe de Policía de la Capital de la República requeriente;

b) Con igual documento emanado de cualquier otro funcionario de la misma jerarquía, de fuera de la Capital, cuya firma aparezca legalizada o autenticada por el Cónsul de la nación requerida;

c) En defecto de esos documentos, con cualquier otro antecedente que, a juicio de las autoridades del país requerido, sea provisionalmente suficiente y mientras se obtiene la documentación necesaria para asegurarse de la autenticidad de la credencial presentada, o de la personalidad y misión del empleado requiriente.

Art. 10. Los Contratantes procurarán facilitar que toda persona honesta se provea de su cédula o certificación de identidad conforme al sistema dactiloscópico, la cual, además de ponerla a cubierto de posibles molestias, ha de ser un elemento de información personal útil en muchas circunstancias.

Art. 11. Es condición esencial de este Convenio la estricta reserva de los antecedentes que se remitan o canjeen; y su uso queda limitado solo a los fines policiales definidos en el n. V. del acta de la 2ª sesion de la Conferencia Interpolicial de 1905.

Art. 12. Este Convenio é de caracter administrativo e as informações e antecedentes que, de accôrdo com o mesmo, devem ser permutados, assim como os outros compromissos estipulados, ficam restringidos áquelles que as leis e regulamentos de cada paiz permittam.

Art. 13. As actas das sessões celebradas pelos Delegados ficarão incorporadas a este Convenio e servirão para esclarecer o espirito e o alcance de suas disposições. De igual forma e com o mesmo fim ficam tambem incorporadas as actas da Conferencia Interpolicial, celebrada em Buenos Aires, em Outubro de 1905.

Art. 14. Os Governos de outros paizes não representados neste Convenio poderão adherir ao mesmo, fazendo-o saber a qualquer dos Governos Contractantes, o qual communicará por sua vez aos outros signatarios.

Não será obstaculo para esta adhesão o facto de o paiz adherente ter adoptado systemas de filiação ou de identificação differentes dos referidos neste Convenio; em tal caso se observará o prescripto no artigo 12.

Art. 15. Este Convenio começará a vigorar á proporção que os respectivos Governos o vão ratificando e communiquem sua ratificação aos outros Contractantes.

Art. 16. Os compromissos estipulados no presente Convenio entre os Paizes Contractantes serão cumpridos pelo Chefe de Policia da cidade Capital de cada um delles, que se communicará directamente com os das outras Capitaes dos referidos Paizes, em tudo que se relacione com o supracitado Convenio.

Art. 17. O presente Convenio será impresso em sete exemplares em castelhano e

Art. 12. Este Convenio es de carácter administrativo; y las informaciones y antecedentes que según él deben canjearse, así como los otros compromisos estipulados, quedan restringidos a aquellos que las leyes y reglamentos de cada país permitan.

Art. 13. Las actas de las sesiones celebradas por los Delegados se entenderán incorporadas a este Convenio; y servirán para aclarar el espíritu y alcance de sus disposiciones. De igual menera y con el mismo fin, quedan también incorporadas las actas de la Conferencia Interpolicial celebrada en Buenos Aires en Octubre de 1905.

Art. 14. Los Gobiernos de otros países no representados en este Convenio podrán adherir-se a él haciéndolo saber a cualquiera de los Gobiernos Contratantes, el que lo comunicará a su vez a los otros signatarios.

No será un obstaculo para esta adhesioón el hecho de que el país adherente tenga adoptado sistemas de filiación o de identificación diversos de los contemplados en este Convenio; y se estará en este caso a lo prescrito en el art. 12.

Art. 15. Este Convenio emprezará a regir a medida que los respectivos Gobiernos lo vayan ratificando y comuniquen su ratificación a los Contratantes.

Art. 16. Los compromisos estipulados en el presente Convenio entre los paises Contratantes serán cumplidos por el Jefe de Policía de la correspondiente ciudad Capital de cada uno de ellos, quien se comunicará directamente con los de las otras, para todo lo relacionado con el antedicho Convenio.

Art. 17. El presente Convenio se imprime en siete ejemplares, en Castellano y en

em portuguez, os quaes serão assignados e rubricados em todas as suas folhas pelos Delegados.

Em fé do que assignamos no Departamento Central da Policia de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos vinte nove de Fevereiro de mil novecentos e vinte.

Portugués, los que serán firmados y rubricados en todas sus hojas por los Delegados.

En fé de lo cual firmamos en el Departamento Central de Policía de Buenos Aires, Capital de la República Argentina, a los veintinueve dias del mes de Febrero de mil novecientos veinte.

Elpidio González — Miguel L. Denovi — Francisco Laguarda — Juan Z. Salinas Lozada — Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho — Luiz M. Rodriguez A. — Oscar Honorato Cienfuegos— Victor Abente Haedo — Antonio Manzoni — Humberto Fernandez Dávila — Tacito Herrera — Carlos Mascaró Reissig.

E, declarando approvado o mesmo Convenio, cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos quinze de Março de mil novecentos e trinta e dois, 111° da Independencia e 44° da Republica.

N. 20

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes, representados na Segunda Conferencia do Opio, realizada sob os auspicios da Liga das Nações, foi concluida e assignada, peloa respectivos Plenipotenicarios, a 19 de Fevereiro de 1925, em Genebra uma Convenção do teor seguinte;

L'Albanie, l'Allemagne, l'Autriche, la Belgique, le Brésil, l'Empire Britannique, le Canada, le Commonon-wealth d'Australie, l'Union Sud-Africaine, la Nouvelle-Zélande, l'Etat libre d'Irlande et l'Inde, la Bulgarie, le Chili, Cuba, le Danemark, l'Espagne, la France, la Créce, la Hongrie, le Japon, la Lettonie, le Luxembourg, le Nicaragua, les Pays-bas, la Perse, la Pologne, le Portugal, le Royaume des Sebres, Croates et Slovénes, le Siam, le Soudam, la Suisse, la Tchécoslovaquie et l'Uruguay,

Considérant que l'application des dispositions de la Convention de La Haye du 23 janvier 1912 par les Parties Contractantes a eu des résultats de grande importance, mais que la contrebande et l'abus des substances visée par la Convention continuent encore sur une grande échelle;

Convaincues que la contrebande et l'abus de ces substances ne peuvent être supprimés effectivement qu'en réduisant d'une façon plus efficace la production et la fabrication de ces substances et en exerçant sur le commerce international un contrôle et une surveillance plus étroits que ceux prévus dans ladite Convention;

Désireuses de prendre de nouvelles mesures en vue d'atteindre le but visé par ladite Convention et de compléter et de renforcer ses dispositions;

Conscientes que cette réduction et ce contrôle exigent la coopération et toutes les Parties contractantes;

Confiantes que cet effort humanitaire recevra l'adhésion unanime des pays intéressés:

Les Hautes Parties contractantes ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour leurs plénipotentiaires:

LE PRÉSIDENT DU CONSEIL SUPRÊME D'ALBANIE:

M. B. BLINISHTI, Directeur du Secrétariat albanais auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

M. H. von ECKARDT, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. Emerich PFLUGL, Ministre plénipotentiaire, Représentant du Gouvernement fédéral d'Autriche auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Fernand PELTZER, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Dr. Ferdinand DE MYTTENAERE, Inspecteur principal des pharmacies.

LE PRÉSIDENT DES ETATS UNIS DU BRÉSIL:

Le Dr. Humberto GOTUZZO, Médecin en chef de l'assistance aux aliénés de Rio de Janeiro;

Le DR. Pedro PERNAMBUCO, Professeur agrégé à la Faculté de Médecine de l'Université de Rio de Janeiro.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES DOMINIONS BRITANNIQUES AU DELA DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Sir Malcolm DELEVINGNE, K. C. B., Sous-Secrétaire d'Etat adjoint;

ET

POUR LE DOMINION DU CANADA:

l'Honorable R. DANDURAND, Sénateur, Délégué, à la sixième Assemblée de la Société des Nations.

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

M. M. L. SHEPHERD, I. S. O., Secrétaire Officiel du Commonwealth d'Australie en Grande-Bretagne.

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

M. J. S. SMIT, Haut Commissaire dans le Royaume-Uni.

POUR LE DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

l'Honorable Sir James ALLEN, K. C. B., Haut Commissaire pour la Nouvelle-Zélande dans le Royaume-Uni.

POUR L'ETAT LIBRE D'IRLANDE:

M. Michael MAC WHITE, Représentant de l'Etat libre d'Irlande auprès de la Société des Nations.

POUR L'INDE:

M. R. SPERLING, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique près le Conseil féderal suisse.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. Dimitri MIKOFF, Chargé d'affaires en Suisse.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

M. Emilio BELLO-CODESIDO, Ambassadeur, Président de la Délégation du Chili à la sixième Assemblée de la Société des Nations.

Le Président de la République de Cuba:

M. Aristides de Aguero y Bethencourt, Envoyée extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président du Reich allemand et près le Président de la République d'Autriche.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. A. Oldenburg, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Représentant du Danemark auprès de la Société des Nations.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

M. E. de Palacios, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Président de la République Française:

M. G. Bourgois, Consul de France,
M. A. Kircher, Directeur des douanes et régie d'Indo-Chine.

Le Président de la République Hellénique:

M. Vassili Dendramis, Chargé d'affaires en Suisse.

Son Altesse Sérénissime le Gouverneur de Hongrie:

Le Dr. Zoltán Baranyai, Directeur du Secrétariat royal hongrois auprès de la Société des Nations.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. S. Kaku, ancien Gouverneur civil du Gouvernement général de Taïwan;
M. Yotaro Sugimura, Conseiller d'Ambassade; Chef-adjoint du Bureau impérial du Japon à la Société des Nations.

Le Président de la République de Lettonie:

M. W. G. Salnais, Ministre de la Prévoyance sociale.

Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg:

M. Charles Vermaire, Consul de Luxembourg à Genève.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

M. A. SOTTILE, Consul de Nicaragua à Genève, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. W. G. VAN WETTUM; Membre de la Commission consultative de l'opium et autres drogues nuisibles de la Société des Nations;

Le Dr. J. B. M. COBEERGH, Inspecteur principal du Service de la Santé publique;

M. A. D. A. DE KAT ANGELINO, Secrétaire pour les affaires chinoises au Gouvernement des Indes néerlandaises.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SHAH DE PERSE:

Son Altesse le Prince Mirza Riza Khan ARFA-OD-DOLEH, Ambassadeur, Représentant du Gouvernement impérial auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

Le Dr. W. CHODZKO, ancien Ministre d'hygiène publique, Délégué du Gouvernement polonais à l'Office international d'hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

M. Bartholomeu FERREIRA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Dr. Rodrigo J. RODRIGUES, Gouverneur de Macao.

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. M. YOVANOVITCH, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Son Altesse Sérénissime le Prince Damras, Chargé d'affaires aux Pays-Bas.

Son Excellence le Gouverneur Général du Soudan:

Sir Wasey Sterry, C. B. E., Secrétaire juridique du Gouvernement du Soudan.

Le Conseil Fédéral Suisse:

M. Paul Dinichert, Ministre plénipotentiaire, Chef de la Division des Affaires étrangères du Département politique fédéral.

Le Président de la République Tchécoslovaque:

M. Ferdinand Veverka, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Délégué permanent auprès de la Société des Nations.

Le Président de la République de l'Uruguay

M. Enrique E. Buero, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

qui, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

CHAPITRE I

Définitions

ARTICLE 1er

Aux fins de la présente Convention, les Parties contractantes conviennent d'accepter les définitions suivantes:

Opium brut. — Par "opium brut", on entend le suc, coagulé spontanément, obtenu des capsules du pavot somnifère (*Papaver somniferum L*). et n'ayant subi que les manipulations nécessaires à son empaquetage et à son transport, quelle que soit sa teneur en morphine.

Opium médicinal — Par "opium médicinal", on entend l'opium qui a subi les préparations nécessaires pour son adaptation à l'usage médical, soit en poudre ou granulé, soit en forme de mélange avec des matières neutres, selon les exigences de la pharmacopée.

Morphine. — Par "morphine", on entend le principal alcaloïde de l'opium ayant la formule chimique $C_{17}H_{19}NO_3$.

Diacétylmorphine. — Par "diacétylmorphine", on entend la diacétylmorphine (diamorphine, héroïne) ayant la formule $C_{21}H_{23}NO_5$.

Feuille de coca. — Par "feuille de coca", on entend la feuille de l'*Erythroxylon Coca Lamarck.*, de l'*Erythroxylon novo-granatense* (Morris) Hieronymus et de leurs variétés, de la famille des erythroxylacées et la feuille d'autres espèces de ce genre dont la cocaïne pourrait être extrait directement ou obtenue par transformation chimique.

Cocaïne brute. — Par "cocaïne brute", on entend tous produits extraits de la feuille de coca qui peuvent, directement ou indirectement, servir à la préparation de la cocaïne.

Cocaïne. — Par "cocaïne", on entend l'éther méthylique de la benzoylecgonine lévogyre $(^{a})D20^{\circ} = - 16^{\circ}4$ solution chloroformique à 20 %) ayant la formule $C_{17}H_{21}NO_4$.

Ecgonine. — Par "ecgonine", on entend l'ecgonine lévogyre $(^{a})D20^{\circ} = - 45^{\circ}6$ en solution aqueuse à 5 % ayant la formule $C_9H_{15}NO_3 . H_2O$, et tous les dérivés de cette ecgonine qui pourraient servir industriellement à sa régénération.

Chanvre indien.— Par "chanvre indien", on entend la sommité séchée, fleurie ou fructifère, des pieds femelles du *Cannabis sativa L.* de laquelle la résine n'a pas été extraite, sous quelque dénomination qu'elle soit présentée dans le commerce.

CHAPITRE II

Contrôle Intérieur de l'opium brut et des Feuilles de coca.

Article 2

Les Parties contractantes s'engagent à édicter des lois et règlements, si cela n'a pas encore été fait, pour assurer un contrôle efficace de la production, de la distribution et de l'exportation de l'opium brut; elles s'engagent également à reviser périodiquement et à renforcer, dans la mesure ou cela sera nécessaire, les lois et règlements sur la matière qu'elles auront édictés en vertu de l'article 1er de la Convention de La Haye de 1912 ou de la présente Convention.

Article 3.

Les Parties contractantes limiteront, en tenant compte des différences de leurs conditions commerciales, le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'exportation ou l'importation de l'opium brut ou de feuilles de coca sera permise.

CHAPITRE III

Contrôle Intérieur des Drogues Manufacturées.

Article 4

Les dispositions du présent chapitre s'appliquent aux substances suivantes:

a) A l'opium médicinal;

b) A la cocaïne brute et à l'ecgnonine;

c) A la morphine, diacétylmorphine, cocaïne et leurs sels respectifs;

d) A toutes les préparations officinales et non officinales (y compris les remèdes dits anti-opium) contenant plus de 0,2 % de morphine ou plus de 0,1 % de cocaïne;

e) A toutes les préparations contenant de la diacétylmorphine;

f) Aux préparations galéniques (extrait et teinture) de chanvre indien;

g) A tout autre stupéfiant auquel la présente Convention peut s'appliquer, conformément à l'article 10.

Article 5.

Les Parties contractantes édicteront des lois ou des règlements efficaces de façon à limiter exclusivement aux usages médicaux et scientifiques la fabrication, l'importation, la vente, la distribution, l'exportation et l'emploi des substances auxquelles s'applique le présent chapitre. Elles coopereront entre elles afin d'empêcher l'usage de ces substances pour tout autré objet.

Article 6.

Les Parties contractantes contrôleront tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent ou exportent les substances auxquelles s'applique le présent chapitre, ainsi que les bâtiments ou ces personnes exercent cette industrie ou ce commerce.

A cet effet, les Parties contractantes devront:

a) limiter aux seuls établissements et locaux pour lesquels une autorisation existe à cet effet la fabrication des substances visées par l'article 4 *b*, *c*), *g*);

b) exiger que tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent ou exportent lesdites substances soient munis d'une autorisation ou d'un permis pour se livrer à ces opérations;

c) exiger de ces personnes la consignation sur leurs livres des quantités fabriquées, des importations, exportations, ventes et tous autres modes de cession desdites substances. Cette règle ne s'appliquera pas nécessairement aux quantités dispensées par les médicins, non plus qu'aux ventes faites sur ordenance médicale par des pharmaciens dûment autorises, si les ordonnances sont, dans chaque cas, dûment conservées par le médicin ou le pharmacien.

Article 7.

Les Parties contractantes prendront des mesures pour prohiber, dans leur commerce intérieur toute cession à des personnes non autorisées ou toute détention par ces personnes des substances auxquelles s'applique le présent chapitre.

Article 8.

Lorsque le Comité d'hygiène de la Societé des Nations, après avoir soumis la question au Comité permanent de l'Office international d'hygiène publique de Paris pour en recevoir avis et rapport, aura constaté que certaines préparations contenant les stupéfiants visés dans le présent chapitre ne peuvent donner lieu à la toxicomanie, en raison de la nature des substances médicamenteuses avec lesquelles ces stupéfiants sont associés et qui empêchent de les récupérer pratiquement, le Comité d'hygiène avisera de cette constation le Conseil de la Société des Nations. Le Conseil communiquera cette constation aux Parties contractantes, ce qui aura pour effet de soustraire au régime de la présente Convention les préparations en question.

Article 9.

Toute Partie contractante peut autoriser les pharmaciens à délivrer au public, de leur propre chef et à titre de médicaments pour l'usage immé-

diat en cas d'urgence, les préparations officinales opiacées suivantes: teinture d'opium, laudanum de Sydenham, poudre de Dover; toutefois, la dose maximum qui peut, dans ce cas, être délivrée, ne doit pas contenir plus de 0,25 gr. d'opium officinal, et le pharmacien devra faire figurer dans ses livres, conformément à l'article 6 *c*), les quantités fournies.

Article 10.

Lorsque le Comité d'hygiène de la Société des Nations, après avoir soumis la question au Comité permanent de l'Office international d'hygiène publique de Paris pour en recevoir avis et rapport, aura constaté que tout stupéfiant auquel la présente Convention ne s'applique pas est susceptible de donner lieu à des abus analogues et de produire des effets aussi nuisibles que les substances visées par ce chapitre de la Convention, le Comité d'hygiène informera le Conseil de la Société des Nations et lui recommandera que les dispositions de la présente Convention soient appliquées à cette substance.

Le Conseil de la Société des Nations communiquera cette recommandation aux Parties contractantes. Toute Partie contractante qui accepte la recommandation signifiera son acceptation au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en avisera les autres Parties contractantes.

Les dispositions de la présente Convention deviendront immédiatament applicables à la substance en question dans les relations entre les Parties contractantes qui auront accepté la recommandation visée par les paragraphes précédents.

CHAPITRE IV.

Chanvre indien.

Article 11.

1. En addition aux dispositions du chapitre V de la présente Convention, qui s'appliqueront au chanvre indien et à la résine qui en est extraite, les Parties contractantes s'engagent:

a) à interdire l'exportation de la résine obtenue du chanvre indien et les préparations usuelles dont la résine est la base (telles que hachich, esrar, chira et djamba) à destination de pays qui en ont interdit l'usage et, lorsque l'exportation en est autorisée, à exiger la production d'un certificat d'im-

portation spécial délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approvée pour les fins spécifiées dans le certificat et que la résine ou les dites préparations ne seront pas réexportées;

b) à exiger, avant de délivrer, pour du chanvre indien, le permis d'exportation visé à l'article 13 de la présente Convention, la production d'un certificat d'importation spécial délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approuvée et est destinée exclusivement à des usages médicaux ou scientifiques;

2. Les Parties contractantes exerceront un contrôle efficace de nature à empêcher le trafic international illicite du chanvre indien et, en particulier, de la résine.

CHAPITRE V.

Contrôle du commerce international.

Article 12.

Chaque Partie contractante exigera qu'une autorisation d'importation distincte soit obtenue pour chaque importation de l'une quelconque des substances auxquelles s'applique la présente Convention. Cette autorisation indiquera la quantité à importer, le nom et l'adresse de l'importateur, ainsi que le nom et l'adresse de l'exportateur.

L'autorisation d'importation spécifiera le délai dans lequel devra être effectué l'importation; elle pourra admettre l'importation en plusieurs envois.

Article 13.

1. Chaque Partie contractante exigera qu'une autorisation d'exportation distincte soit obtenue pour chaque exportation de l'une quelconque des substances auxquelles s'applique la présente Convention. Cette autorisation indiquera la quantité à exporter, le nom et l'adresse de l'exportateur, ainsi que le nom et l'adresse de l'importateur.

2. La Partie contractante exigera, avant de délivrer cette autorisation d'exportation, qu'un certificat d'importation, délivré par le gouvernement du pays importateur et attestant que l'importation est approuvée, soit produit par la personne ou la maison qui demande l'autorisation d'exportation.

Chaque partie contractante s'engage à adopter, dans la mesure du possible, le certificat d'importation dont le modèle est annexé à la présente Convention.

3. L'autorisation d'exportation spécifiera le délai dans lequel doit être effectuée l'exportation et mentionnera le numéro et la date du certificat d'importation, ainsi que l'autorité qui l'a délivré.

4. Une copie de l'autorisation d'exportation accompagnera l'envoi et le gouvernement qui délivre l'autorisation d'exportation en enverra copie au gouvernement du pays importateur.

5. Lorsque l'importation aura été effectué, ou lorsque le délai fixé pour l'importation sera expiré, le gouvernement du pays importateur renverra l'autorisation d'exportation endossée à cet effet au gouvernement du pays exportateur. L'endos spécifiera la quantité effectivement importée.

6. Si la quantité effectivement exportée est inférieure à celle qui est spécifiée dans l'autorisation d'exportation, mention de cette quantité sera faite par les autorités compétentes sur l'autorisation d'exportation et sur toute copie officielle de cette autorisation.

7. Si la demande d'exportation concerne un envoi destiné à être déposé dans un entrepôt de douane du pays importateur, l'autorité compétente du pays exportateur pourra accepter, au lieu du certificat d'importation prévu ci-dessus, un certidicat spécial par lequel l'autorité compétente du pays importateur attestera qu'elle approuve l'importation de l'envoi dans les conditions susmentionnées. En pareil cas, l'autorisation d'exportation précisera que l'envoi est exporté pour être déposé dans un entrepôt de douane.

Article 14.

En vue d'assurer dans les ports-francs et dans les zones franches l'application et l'exécution intégrale des dispositions de la présente Convention, les Parties contractantes s'engagent à appliquer les dois et règlements en viguer dans le pays, aux ports-francs et aux zones franches situés sur leurs territoires et à y exercer la même surveillance et le même contrôle que dans les autres parties de leurs territoires, en ce qui concerne les substances visées par ladite Convention.

Toutefois, cet article n'empêche pas une des Parties contractantes d'appliquer auxdites substances des dispositions plus énergiques dans les portsfrancs et les zones franches que dans les autres parties de son territoire.

Article 15.

1. Aucun envoi de l'une quelconque des substances visés par la présente Convention, si cet envoi est exporté d'un pays à destination d'un autre pays ne sera autorisé à traverser un troisième pays — que cet envoi soit, ou non, transbordé du navire ou du véhicule utilisé — à moins que la copie de l'autorisation d'exportation (ou le certificat de déroutement, si ce certificat a été délivré conformément au paragraphe suivant) qui acompagne l'envoi ne soit soumis aux autorités compétentes de ce pays.

2. Les autorités compétentes d'un pays par lequel un envoie de l'une quelconque des substances visées par la présente Convention est autorisé à passer prendront toutes les mesures nécessaires pour empêcher le déroutement dudit envoi vers une destination autre que celle qui figure sur la copie de l'autorisation d'exportation (ou sur le certificat de déroutement) qui accompagne cet envoi, à moins que le gouvernement de ce pays n'ait autorisé ce déroutement au moyen d'un certificat spécial de déroutement. Un certificat de déroutement ne sera délivré qu'aprés réception d'un certificat d'importation conformément aux dispositions de l'article 13, et émanant du gouvernement du pays à destination duquel on se propose de dérouter ledit envoi; ce certificat contiendra les mêmes renseignements que ceux qui, selon l'article 13, doivent être mentionnés dans l'autorisation d'exportation, ainsi que le nom du pays d'ou cet envoi à été primitivement exporté. Toutes les dispostions de l'article 13 qui sont applicables à une autorisation d'exportation s'appliqueront également aux certificats de déroutement.

En outre, le gouvernement du pays autorisant le déroutement de l'envoi devra conserver la copie de l'autorisation primitive d'exportation (ou le certificat de déroutement) qui accompagnait ledit envoi au moment de son arrivée sur le territoire dudit pays et le retourner au gouvernement qui l'a délivré en notifiant en même temps à celui-ci le nom du pays à destination duquel le déroutement a été autorisé.

3. Dans les cas où le transport est effectué par la voie aérienne, les dispositions précédentes du présent article ne seront pas applicables si l'aéronef survole le territoire du tiers pays sans atterrir. Si l'aéronef atterrit sur le territoire dudit pays, lesdites dispositions seront appliquées dans la mesure où les circonstances le permettront.

4. Les allinéas 1 à 3 du présent article ne préjudicient pas aux dispositions de tout accord international limitant le contrôle qui peut être exercé par l'une des Parties contractantes sur les substances visées par la présente Convention, lorsqu'elles seront expediées en transit direct.

5. Les dispositons du présent article ne s'appliqueront pas au transport de substances par la poste.

Article 16.

Si un envoi de l'une des substances visées par la présente Convention est débarqué sur le territoire d'une Partie contractante et déposé dans un entrepôt de douane, il ne pourra être retiré de cet entrepôt sans qu'un certificat d'importation, delivré par le gouvernement du pays de destination et certifiant que l'importation est approuvée, soit présenté à l'autorité dont dépend l'entrepôt de douane. Une autorisation spéciale sera delivrée par cette autorité, pour chaque envoi ainsi retiré, et remplacera l'autorisation d'exportation visée aux articles 13, 14 et 15.

Article 17.

Lorsque les substances visées par la présente Convention traverseront en transit les territoires d'une Partie contractante, ou y seront déposées en entrepôt de douane, elles ne pourront être soumises à aucune opération qui modifierait, soit leur nature, soit, sauf permission de l'autorité compétente, leur emballage.

Article 18.

Si l'une des Parties contractantes estime impossible de faire application de l'une quelconque des dispositions du présent chapitre à son commerce avec un autre pays, en raison du fait que ce dernier n'est pas partie à la presente Convention, cette Partie contractante ne sera obligée d'appliquer les dispositions du présent chapitre que dans la mesure où les circonstances le permettent.

CHAPITRE VI

Comité central permanent

Article 19.

Un Comité central permanent sera nommé, dans les trois mois qui suivront l'entrée en vigueur de la présente Convention.

Le Comité central comprendra huit personnes qui, par leur compétence technique, leur impartialité et leur indépendance inspireront une confiance universelle.

Les membres du Comité central seront nommées par le Conseil de la Société des Nations.

Les États-Unis d'Amérique et l'Allemagne seront invités à designer chacun une personne pour participer à ces nominations.

En procedant à ces nominations, on prendra en considération l'importance qu'il y a à faire figurer dans le Comité central, en proportion équitable, des personnes ayant une connaissance de la question des stupéfiants, dans les pays producteurs et nanufacturiers, d'une part, et dans les pays consommateurs, d'autre part, et appartenant à ces pays.

Les membres du Comité central n'exerceront pas des fonctions qui les mettent dans une position de dépendance directe de leurs gouvernements.

Les membres du Comité exerceront un mandat d'une durée de cinq ans et seront rééligibles.

Le Comité élira son président et fixera son règlement intérieur.

Le quorum fixé pour les réunions du Comité sera de quatre membres.

Les décisions du Comité relatives aux articles 24 et 26 devront être prises à la majorité absolue de tous les membres du Comité.

Article 20.

Le Conseil de la Societé des Nations, d'accord avec le Comité, prendra les dispositons nécessaires pour l'organisation et le fonctionnement du Comité, en vue de garantir la pleine indépendance de cet organisme dans l'exécution de ses fonctions techniques, conformément à la présente Convention, et d'assurer, par le Secrétaire général, le fonctionnement des services adminsitratifs du Comité.

Le Secrétaire général nommera le secrétaire et les fonctionnaires du Comité central, sur la désignation dudit Comité et sous réserve de l'approbation du Conseil.

Article 21

Les Parties contractantes conviennent d'envoyer chaque année, avant le 31 décembre, au Comité central permanent prévu à l'article 19, les évaluations des quantités de chacune des substances visées par la Convention á importer sur leurs territoires, en vue de leur consommation intérieure au cours de l'année suivante pour des fins médicales, scientifiques et autres.

Ces chiffres ne doivent pas être considérés comme ayant, pour le gouvernement intéressé, un caractère, obligatoire, mais seront donnés au Comité central à titre d'indication pour l'exercice de son mandat.

Dans le cas où des circonstances obligeraient un pays à modifier, au cours de l'année, ses évaluations, ce pays communiquera au Comité central les chiffres revisés.

Article 22

1. Les Parties contractantes conviennent d'envoyer chaque année au Comité central, trois mois (dans les cas prévus au paragraphe *c*): cinq mois, au plus tard après la fin de l'année, et de la manière qui sera indiquée par le Comité, des statistiques aussi complètes et exactes que possible, relatives à l'année précédente:

a) De la production d'opium brut et de feuilles de coca;

b) De la fabrication des substances visées au chapitre III, article 4 *b*), *c*) e *g*,) de la présente Convention et des matières premières employées pour cette fabrication. La quantité de ces substances, employées á la fabrication d'autres derivés non visés par la Convention, sera déclarée séparément;

c) Des stocks de substances visées par les chapitres II et III de la présente Convention, détenus par les négociants en gros ou par l'Etat, en vue de la consommation dans le pays, pour des besoins autres que les besoins de l'Etat;

d) De la consommation, en dehors des besoins de l'Etat, des substances visées aux chapitres II et III de la présente Convention;

e) Des quantités des substances visées par la présente Convention qui auront été confisquées à la suite d'importations et d'exportations illicites; ces statistiques indiqueront la manière dont on aura disposé des substances confisquées, ainsi que tous autres renseignements utiles relatifs à la confiscation et à l'emploi fait des substances confisquées.

Les statistiques visées *sub litteris a, b, c d e,* e seront communiquées par le Comité central aux Parties contractantes.

2. Les Parties contractantes conviennent d'envoyer au Comité central, de la manière qui sera prescrite par celui-ci, dans les quatre semaines qui suivront la fin de chaque période de trois mois, et pour chacune des substances visées par la présente Convention, les statistiques de leurs importantions et de leurs exportations, en provenance et à destination de chaque pays au cours des trois mois précédents. Ces statistiques seront, dans les cas qui pourront être determinés par le Comité, envoyées, par télégramme- sauf si les quantités descendent au-dessous d'un minimum qui sera fixé pour chaque substance par le Comité central.

3. En fournissant les statistiques, conformément au présent article, les gouvernements indiqueront séparément les quantités importées ou achetées

en vue des besoins de l'Etat, afin qu'il soit possible de déterminer les quantités requises dans le pays pour les bsoins géneraux de la médicine et de la science. Le Comité central n'aura aucun pouvoir de poser des questions ou d'exprimer une opinion quelconque quant aux quantités importées ou achetées en vue des besoins de l'Etat ou qunt à l'usage qui en sera fait.

4. Au sens du présent article, les substances détenues importées ou achetées par l'Etat, en vue d'une vente éventuelle, ne sont pas considerérées comme véritablement détenues, importées, ou achetées pour les besoins de l'Etat.

Article 23

Afin de compléter les renseignements fournis au Comité central au sujet de l'affectation définitive donnée à la quantité totale d'opium existant dans le monde entier, les gouvernements des pays où l'usage de l'opium préparé est temporairement autorisé fourniront chaque année au Comité, de la manière qui sera prescrite par celui-ci, outre les statistiques prévues à l'article 22, trois mois au plus après la fin de l'année, des statistiques aussi complètes et exactes que possible, relatives à l'année précédente:

1) De la fabrication d'opium préparé et des matières premières employées à cette fabrication;

2) De la consommation d'opium préparé.

Il est entendu que le Comité n'aura aucun pouvoir de poser des questions ou d'exprimer une opinion quelconque au sujet de ces statistiques et que les dispositions de l'article 24 ne seront pas applicables en ce qui touche aux questions visées par le présent article, sauf si le Comité vient à constater l'existence, dans une mesure appréciable, de transactions internationales illicites.

Article 24.

1. Le Comité central surveillera d'une façon constante le mouvement du marché international. Si les renseignements dont il dispose le portent à conclure qu'un pays donné accumule des quantités exagérées d'une substance visée par la présente Convention et risque ainsi de devenir un centre de trafic illicite, il aura le droit de demander des explications au pays en question par l'entremise du Secrétaire général de la Société des Nations.

2. S'il n'est fourni aucune explication dans un délai raisonnable, ou si les explications données ne sont pas satisfaisantes, le Comité central aura le droit d'attirer, sur ce point, l'attention des gouvernements de toutes les Parties contractantes ainsi que celle du Conseil de la Société des Nations, et de recommander qu'aucune nouvelle exportation des substances auxquelles s'applique la présente Convention, ou l'une quelconque d'entre elles, ne soit effectuée, à destination du pays en question, jusqu'à ce que le Comité ait signalé qu'il a obtenu tous les apaisements quant à la situation dans ce pays en ce qui concerne lesdites substances. Le Comité central notifiera en même temps au governement du pays interéssé la recommandation qu'il a faite.

3. Le pays intéressé pourra porter la question devant le Conseil de la Société des Nations.

4. Tout gouvernement d'un pays exportateur qui ne sera pas disposé à agir selon la recommandation du Comité central pourra également porter la question devant le Conseil de la Société des Nations.

S'il ne croit pas devoir le faire, il informera immédiatemente le Comité central qu'il n'est pas disposé à se conformer à la recommandation du Conseil, en donnant, si possible, ses raisons.

5. Le Comité central aura droit de publier un rapport sur la question et de le communiquer au Conseil, qui le transmettra aux gouvernements des Parties contractantes.

6. Si, dans un cas quelconque, la décision du Comité central n'est pas prise à l'unanimité, les avis de la minorité devront également être exposés.

7. Tout pays sera invité à se faire représenter aux séances du Comité central au cours desquelles est examiné une question l'intéressant directement.

Article 25.

Toutes les Parties contractantes auront le droit, à titre amical, d'appeler l'attention du Comité sur toute question qui leur paraîtra nécessiter un examen. Toutefois, le présent article ne pourra être interprété comme étendant les pouvoirs du Comité.

Article 26.

En ce qui concerne les pays qui ne sont pas parties à la présent Convention, le Comité central pourra prendre les mesures spécifiées à l'article 24 dans le cas où les renseignements dont il dispose le portent à conclure qu'un

pays donné risque de devenir un centre de tranfic illicite; dans ce cas, le Comité prendra les mesures indiquées dans l'article en question en ce qui concerne la notification au pays intéressé.

Les alinéas, 3, 4 et 7 de l'article 24 s'appliqueront dans ce cas.

ARTICLE 27.

Le Comité central présentera chaque année au Conseil de la Société des Nations un rapport sur ses travaux. Ce rapport sera publié et communiqué à toutes les Parties contractantes.

Le Comité central prendera toutes les mesures nécessaires pour que les évaluations, statistiques, renseignements et explications dont il dispose, conformément aux article 21, 22, 23, 24, 25 ou 26 de la présente Convention, ne soient pas rendus publics d'une manière qui pourrait faciliter les opérations des spéculateurs ou porter atteinte au commerce légitime de l'une quelconque des Parties contractantes.

CHAPITRE VII

Dispositions générales

ARTICLE 28.

Chacune des Parties contractantes s'engage à rendre passible de sanctions pénales adéquates, y compris, le cas échéant, la confiscations des substances, objet du délit, les infractions aux lois et règlements relatifs à l'application des dispositions de la présente Convention.

ARTICLE 29.

Les Parties contractantes examineront dans l'esprit le plus favorable la possibilité de prendre des mesures législatives pour punir des actes commis dans le ressort de leur juridiction en vue d'aider ou d'assister à la perpétration, en tout lieu situé hors de leur juridiction, d'un acte constituant une infraction aux lois en vigueur en ce lieu et ayant trait aux objects visés par la présent Convention.

ARTICLE 30.

Les Parties contractantes se communiqueront, par l'intermédaire du Secrétaire général dela Société des Nations, si elles ne l'ont déja fait, leurs lois et règlements concernant les matières visées par la présente Convention, de même que les lois et règlements qui seraient promulgués pour la mettre en vigueur

ARTICLE 31

La présente Convention remplace, entre les Parties contractantes, les dispositions des chapitres I, III et V de la Convention signée à La Haye le 23 janvier 1912. Ces dispositions resteront en vigueur entre les Parties contractantes et tout Etat partie à la Convencion de La Haye, et qui ne serait pas partie à la présent Convention.

ARTICLE 32

1. Afin de régler, autant que possible à l'amiable, les différends qui s'éleveraient entre les Parties contractantes au sujet de l'interprétation ou de l'exécution de la présente Convention et qui n'auraient pu être résolus par la voie diplomatique, les Parties en litige pourront, préalablement à toute procédure judiciaire ou arbitrale, soumettre ces différends, pour avis consultatif, à l'organisme technique que le Conseil de la Société des Nations désignerait à cet effet.

2. L'avis consultatif devra être formulé dans les six mois à compter du jour où l'organisme dont il s'agit aura été saisi du différend, à moins que, d'un commun accord, les Parties en litige ne décident de proroger ce délai. Cet organisme fixera le délai dans lequel les Parties auront à se prononcer à l'égard de son avis.

3. L'avis consultatif ne liera pas les Parties en litige, à moins qui'l ne soit accepté par chacune d'elles.

4. Les différends qui n'auraient pu être réglés ni directement, ni, le cas échéant, sur la base de l'avis de l'organisme technique susvisé, seront portés, à la demande d'une des Parties au litige, devant la Cour permanente de Justice internationale, à moins que, par application d'une convention existente ou en vertu d'un accord spécial à conclure, il ne soit procédé au règlement du différend par voie d'arbitrage ou de toute autre manière.

5. Le recours à la Cour de Justice sera formé ainsi qu'il est prévu à l'article 40 du Statut de la Cour.

6. La décision prise par les Parties en litige de le soumettre, pour avis consultatif, à l'organisme technique désigné par le Conseil de la Société des Nations, ou de recourir à l'arbitrage, sera communiquée au Secrétaire général de la Société et, par ses soins, aux autres Parties contractantes, qui auront le doit d'intervenir dans la procédure.

7. Les Parties au litige devront porter devant la Cour permanente de Justice internationale tout point de droit international ou toute question d'interprétation de la présente Convention qui pourra surgir au cours de la procédure devant l'organisme technique ou le tribunal arbitral dont cet organisme ou ce tribunal estimerait, sur demande d'une des Parties, que la solution préalable par la Cour est indispensable pour le règlement du différend.

Article 33

La présent Convention, dont les textes français et anglais feront également foi, portera la date de ce jour et sera, jusqu'au 30 septembre 1925, ouverte à la signature de tout Etat représenté à la Conférence où fut élaborée la présente Convention, de tout Membre de la Société des Nations et de tout Etat à qui le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de la présente Convention.

Article 34

La présente Convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront déposés auprès du Sécretaire géneral de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

Article 35

Á partir du 30 septembre 1925, tout Etat représenté à la Conférence où fut élaborée la présente Convention et non signataire de celle-ci, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat auquel le Conseil de la Société des Nations en aura, à cet effet, communiqué un exemplaire, pourra adhérer à la présente Convention.

Cette adhésion s'effectuera au moyen d'un instrument communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, et qui sera déposé dans les archives du Secrétariat. Le Secrétaire général notifiera immédiatement ce dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, et aux autres Etats signataires, ainsi qu'aux Etats adhérents.

ARTICLE 36

La présente Convention n'entrera en vigueur qu'après avoir été ratifiée par dix Puissances, y compris sept des Etats qui participeront à la nomination du Comité central, en conformité à l'article 19, dont au moins deux Etats membres permanentes do Conseil de la Société des Nations. La date de son entrée en vigueur sera le quatre-vingt-dixième jour après la réception, par le Sécretaire générale de la Société des Nations, de la dernière des ratifications nécessaires. Ultérieuremente, la présente Convention prendra effet, en ce qui concerne chacune des Parties, quatre-vingt-dix jours après la réceptions de la ratification ou de la notification de l'adhésion.

Conformément aux dispositions de l'article 18 du Pacte de la Société des Nations, le Secrétaire général enregistrera la présente Conventios le jour de son entrée en vigueur.

ARTICLE 37

Un recueil spécial sera tenu par le Secrétaire général de la Société des Nations, indiquant quelles Parties ont signé ou ratifié la présente Convention, y ont adhéré ou l'ont dénoncée. Ce recueil sera constamment ouvert aux Parties contractantes et aux Membres de la Société, et publication en sera faite aussi souvent que possible, suivant les indications du Conseil.

ARTICLE 38

La présente Convention pourra être dénoncée par notification écrite, adressée au Secrétaire général de la Société des Nations. La dénonciation deviendra effective un an apres la date de sa réception par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne l'Etat dénonçant.

Le Secrétaire général de la Société des Nations portera á la connaissance de chacun des Membres de la Société des Nations signataires de la Convention ou y ayant adhéré, et des autres Etats qui sont signataires ou qui y ont adhéré, toute dénonciation reçue para lui.

Article 39

Tout Etat participant à la présente Convention pourra déclarer, soi au moment de sa signature, soit au moment du dépôt de sa ratification ou de son adhésion, que son acceptation de la présente Convention n'engage pas, soit l'ensemble, soit tel de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires d'outremer soumis à sa souveraineté ou à son autorité, ou pour lequel il a accepté un mandat de la Société des Nations, et pourra, ultérieurement et conformément à l'article 35, adhérer séparément au nom de l'un quelconque de ses protectorats, colonies, possessions, ou territoires d'outremer, exclus par une telle déclaration.

La dénonciation pourra également s'effectuer séparément pour tout protectorat, colonie, possession ou territoire d'outremer; les dispositions de l'article 38 s'appliqueront à cette dénonciation.

En foi de quoi les plénipotentiaires susmentionnés ont signé la présente Convention.

Fait à Genève, le dix-neuf février 1925, en une seule expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie certifiée conforme en sera remise à tous les Etats représentés à la Conférence et à tout Membre de la Société des Nations.

ALBANIE:

B. Blinishti.

ALLEMAGNE:

H. von Eckardt.

Sous la réserve annexée au procés verbal de la séance plénière du 16 février 1925. H. v. E.

Sous réserve de la suspension provisoire de l'application de l'article 13, alinéa 4, de la disposition correspondante de l'article 15 et de l'article 22, alinéa 2.

Etant donné les conditions spéciales dans lesquelles il se trouve, le Gouvernement fédéral se réserve la faculté de susprendre provisoirement et tant que ces circonstances continuent, l'application des dispositions précitées visant l'envoi d'une copie de l'autorisation d'exportation ou du certificat de déroutement au Gouvernement du pays importateur. Il continuera, cepen-

dant, à appliquer le régime des certificats d'importation et d'exportation adopté à la suite des recommandantions de la Commission Consultative du trafic de l'opium et des autres drogues nuisibles. Pour les mêmes motifs, et également tant que lesdites circonstances spéciales subsistent, le Gouvernement fédéral se réserve la faculté de suspendre provisoirement l'application de la disposition visant l'envoi au Comité central de statistique trimestrielles. Il continuera, cependant, à faire un rapport annuel.

AUTRICHE:

Emerich PFLUGI.

BELGIQUE:

Fernand PELTZER.

Dr. Ferd. De MYTTENAERE.

BRESIL:

Pedro PERNAMBUCO f.

H. GOTUZZO.

EMPIRE BRITANNIQUE:

Malcolm DELEVINGNE.

CANADA:

R. DANDURAND.

COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

M. L. SHEPHERD.

UNION SUD-AFRICAINE:

J. S. SMIT.

NOUVELLE-ZELANDE:

J. ALLEN.

Under article 39 on behalf of New Zealand the Convention is accepted for the Mandated teritorry of Western Samoa (1).

J. A. 11 Sept. 1925.

(Traduction)

1 Conformément à l'article 39, la Convention est accptée par la Nouvelle-Zélande au nom du territoire sous mandat du Samoa occidental.

INDE :

R Sperling.

ETAT LIBRE D'IRLANDE :

Michael Mac White.

BULGARIE :

D. Mikoff.

CHILI :

Emilio Bello-C.

CUBA :

Aristides de Aguero y Bethencourt.

DANEMARK :

A. Oldenburg (sauf ratification).

ESPAGNE :

Enilio de Palacios.

FRANCE :

G. Bourgois A. Kincher.

Le Gouvernement français est obligé de faire toutes ses réserves en ce qui concerne Colonies, Protectorats et Pays sous mandat, dépendant de son autorité, sur la possibilité de produire régulièrement dans le délai strictement imparti, des statistiques trimestrielles prévues á alinéa 2 de l'article 22.

G. B. A. K.

GRECE :

Ad referendum.
Vassili Dendramis.

HONGRIE :

Dr. Baranyai Zoltân.

JAPON :

S. Kaku.
Y. Sugimura.

LETTONIE :

W. G. Salnais.

LUXEMBOURG :

Ch. G. Vermaire.

NICARAGUA :

A. Sottile.

PAYS-BAS :

V. Vettum.
J. B. M. Coebergh.
A. D. A. de Kat Angelino.

PERSE :

Ad referendum, et sous réserve de la satisfaction qui sera donneé par la Société des Nations à la demande de la Perse exposée dans son mémorandum. O. D. C. 24.

Prince Arfa-od-Dovleh Mirza Riza Khan.

POLOGNE :

Chodzko.

PORTUGAL :

A. M. Bartholomeu Ferreira.
R. J. Rodrigues.

ROYAUME DES SERBES, CROATES, ET SLOVÉNES :

M. Jovanovitch.

SIAM :

Damras.

SOUDAN :

Wasey Sterry.

SUISSE :

Paul Dinichert.

en se réferant à la déclaration formulée par la Délégation suisse a la 36 eme séance plénière de la Conférence corcernant l'envoi des statistiques trimestrielles prévues à l'article 22, chiffre 2.

TCHECOSLOVAQUIE :

Ferdinand Veverka.

URUGUAY :

E. E. Buero.

ANNEXE

MODÈLE DE CERTIFICAT D'IMPORTATION

Convention Internationale de l'Opium

Certificat officiel d'importation.

Nous certifions par la présente que le Ministère du chargé de l'application de la loi sur les stupéfiants visés par la Convention internationale de l'opium a approuvé l'importation par:

a) Nom, adresse et profession de l'importateur.

a)..

b) Description exacte du stupéfiant et quantité destinée à l'importation.

de *b)*..

c) Nom et adresse de la maison du pays exportateur qui fournit le stupéfiant.

en provenance de *c)*...........................

d) Indiquer toutes les conditions spéciales à observer; mentionner, par exemple, que le stupéfiant ne doit pas être expédié par la poste.

sous réserve des conditions suivantes *d)*...........
..

et déclarons que l'envoi destiné à l'importation est nécessaire:

1) pour les besoins légitimes (dans le cas d'opium brut et de la feuille de coca) [1];

2) pour des besoins médicaux ou scientifiques exclusivement (dans le cas des stupéfiants visés par le chapitre III de la Convention, et du chanvre indien).

Pour le ministre et par son ordre.................

(Signé).............

(Titre)..............

(Date)..............

1 Les pays qui n'ont pas supprimé l'habitude de fumer l'opium et qui désirent importer de l'opium brut pour la fabrication de l'opium préparé doivent délivrer des certificats établissant que l'opium brut réservé a l'importation est destiné à la fabrication de l'opium préparé, que les fumeurs sont soumis aux sestrictions gouvernamentales, en attendant la supression complète de l'opium et que l'opium importé ne rera pas réexporté.

E, declarando approvada a msesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, a confirmo e ratifico e, pela presente a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effeitos promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e trinta e dois, 111º da Independencia e 44º da Republica.

N. 21

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes, representados na Conferencia diplomatica internacional para a Protecção das Plantas, realizada em Roma de 10 a 16 de Abril de 1929, foi concluida e assignada, pelos respectivos Plenipotenciarios, nesta ultima data, na mesma cidade, uma Convenção do teor seguinte:

CONVENTION INTERNATIONALE POUR LA PROTÉCTION DES VÉGÉTAUX

ROME, LE 16 AVRIL 1929

Le Président Fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des Etats-Unis du Brésil; Le Président de la République du Chili; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté de Roi d'Egypte; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la Repûblique de Finlande; Le Président de la République Française; Le Président de la République d'Haïti; Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie; Sa Majesté le Roi d'Italie; Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg; Sa Majesté le Sultan du Maroc; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République Polonaise; Le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes; Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; Son Altesse le Bey de Tunis; Le Président de la République de l'Uruguay,

ayant reconnu l'utilité d'une réglementation et d'une coopération internationales dans la lutte contre les maladies et les ennemis des végétaux,

ainsi que d'une collaboration plus étroite dans ce but, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président fédéral de la République d'Autriche:

M. Alois Vollgruber, Conseiller à la Légation d'Autriche près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. le Dr. Bruno Wahl, Conseiller aulique, Directeur de l'Institut fédéral pour la Protection des Plantes à Vienne.

Sa majesté le Roi des Belges:

M. Hector van Orshoven, Directeur de l'Office horticole du Ministère de l'Agriculture.

Assisté par

M. Charles Pynaert, Président de la Chambre syndicale des Horticulteurs belges, Membre du Conseil supérieur de l'Horticulture;

Le Président des Etats-Unis du Brésil:

M. le Dr. Deoclecio de Campos, Ancien député fédéral, Attaché commercial à l'Ambassade du Brésil près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. Alberto Betim Paes Leme, Prefesseur à l'Ecole Polytechnique et au Musée National de Rio de Janeiro.

Le Président de la République du Chili:

Don Hector Soza Werth, Ingénieur Agronome.

Sa majesté le roi de Danemark:

M. Johan Christian Westergaard Kruse, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SA MAJESTÉ LE ROI D'EGYPTE:

M. EDWARD BALLARD, Directeur de la Section de Protection des Plantes au Ministère de l'Agriculture.

M. TEWFIK FAHMY, Premier spécialiste mycologue à la Section de Protection des Plantes au Ministère de l'Agriculture.

M. FATHALLA HETATA, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

S. Exc. Don CIPRIANO MUÑOZ Y MANZANO, Comte *de la Viñaza*, Grand d'Espange, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Espagne près S. M. le Roi d'Italie.

Don FRANCISCO BILBAO Y SEVILLA, Ingénieur Agronome, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

M. ROLF THESLEFF, Docteur ès-lettres, Envoyé extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire près S. M. le Roi d'Italie.

M. JOHAN IVAR LIRO, Professeur à l'Université de Helsinki.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. MAURICE LESAGE, Directeur de l'Agriculture au Ministère de l'Agriculture.

M. JULES MICHEL SAULNIER, Chef du Service de la Défense des Végétaux et de l'Inspection phytopathologique.

LE PRÉSIDENTE DE LA RÉPUBLIQUE D'HAITI:

M. AUGUSTO SACCOMANNI, Consul général de la République d'Haiti, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE:

S. Exc. M. RODOLPHE DE MÁRFFY-MANTUANO. Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Délegué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. le Prof. JOSEPH JABLONOWSKI, Directeur général de l'Expérimentation Royale Hongroise.

Sa Majesté de Roi d'Italie:

Pour l'Italie:

S. Exc. M. le Prof. Giuseppe De Michelis, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. Vittorio Peglion, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. Mario Mariani, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. le Prof. Filippo Silvestri, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Portici.

M. le Prof. Lionello Petri, Directeur de la Station Royale de Pathologie végétale de Rome.

M. le Prof. Piero Voglino, Directeur du Laboratoire expérimental de Phytopathologie de Turin.

Pour la Cyrénaïque:

S. Exc. M. le Prof. Giuseppe De Michelis, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. Vittotio Peglion, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. Mario Mariani, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. Alessandro Trotter, Professeur à l'Institut supérieur agricole de Portici.

Pour l'Erythrée:

S. Exc. M. le Prof. Giuseppe De Michelis, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délegué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. Vittorio Peglion, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. Mario Mariani, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. le Dr. Alfonso Chiaromonte, de l'Institut agricole colonial italien de Florence.

Pour la Somalie Italienne:

S. Exc. M. le Prof. Giuseppe De Michelis, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. Vittorio Peglion, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. Mario Mariani, Directeur général de le l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. de Dr. Alfonso Chiaromonte, de l'Institut agricole colonial italien de Florence.

Pour la Tripolitaine:

S. Exc. M. le Prof. Giuseppe De Michelis, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. Vittorio Peglion, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. Mario Mariani, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assisté par

M. Alessandro Trotter, Professeur à l'Institut superieur agricole de Portici.

Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg:

M. Hector van Orshoven, Directeur de l'Office horticole du Ministère belge de l'Agriculture.

Sa Majeste le Sultan du Maroc:

M. Louis-Dop, Membre de l'Académie d'Agriculture de France, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture, Vice-Président du Comité de l'Institut.

Sa Majeste Roi de Norvege:

M. Johannes Irgnens, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi de Norvège près S. M. le Roi d'Italie.

Le President de la Republique du Paraguay:

M. Alessandro Bocca, Consul du Paraguay à Rome, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

Sa Majeste la Reine des Pays-Bas:

Pour les Pays Bas:

M. de Dr. J. J. L. van Rijn, Conseiller agricole, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. N. van Poeteren, Ingénieur, Chef du Service phytopathologique de Wageningen.

M. E. H. Krelage, Président du Conseil néerlandais d'Horticulture de Harlem.

M. le Dr. L. Niemoller, Secrétaire du Bureau central des ventes publiques des fruits et légumes de la La Haye.

M. H. Trienekens, Membre du Comité directeur de la ligue catholique neérlandaise des agriculteurs et des horticulteurs.

Pour les Indies Néerlandaises:

M. le Dr. C. J. J. van Hall, Ancien Directeur de l'Institut phytopathologique de Buitenzorg.

Le Président de la République Polonaise:

S. Exc. M. le Comte Stefan Przezdziecki, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Pologne près S. M. le Roi d'Italie.

Assisté par

M. Boleslas Mikulski, Conseiller commercial à la Légation de Pologne, Délégué au Comité Permanente de l'Institut International d'Agriculture.

M. le Dr. Richard Bledowski, Professeur à l'Université libre polonaise de Varsovie, Député a la Diète.

M. Witold Hoyer, Conseiller au Ministère de l'Agriculture.

Le Président de la République Portugaise:

S. Exc. M. le Dr. Henrique Trindade Coelho, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près S. M. dle Roi d'Italie.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

S. Exc. le Prince Démétre Ghika, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi de Roumanie près S. M. le Roi d'Italie.

Assisté par

M. le Dr. Traian Savulescu, Professeur a l'Ecole supérieure d'agriculture de Bucarest.

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovenes:

S. Exc. M. Milan M. Rakitch, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi des Serbes, Croates et Slovènes près S. M. le Roi d Italie.

Assisté par

M. le Dr. Velimir Stoykovitch, Chef du Bureau de Politique agraire au Ministère de l'Agriculture.

M. Vladimir Chkoritch, Professeur adjoint à l'Université de Zagreb.

M. Jovan Popovitch, Chef de l'Etablissement phytopathologique auprès du Muséum d'histoire naturelle de Sarajevo.

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse:

S. Exc. M. Georges Wagniere, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotenciaire de la Confédération Suisse près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. Albert Konig, Remplaçant du Directeur de la Division de l'Agriculture au Département fédéral de l'Economie publique.

M. le Dr. H. Faes, Directeur de la Station fédérale des essais viticoles de Laussanne.

Son Altesse le Bey de Tunis:

M. Paul Lescure, Directeur général de l'Agriculture, du Commerce et de la Colonisation.

M. H. H. Laverdet, Sous-chef du Service de l'Agriculture.

Le Président de la République de l'Uuruguay:

Don Enrique José Rovira, Consul de l'Uruguay à Rome, Delélegué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

Lesquels, a ce dument autorisés, réunis a Rome, au siége de l'Institut International d'Agriculture, sont convenus de ce qui suit:

Art. 1.

Les pays contractants s'engagent à pendre les mesures législatives et administratives nécessaires en vue d'assurer une action commune et efficace contre l'introduction et l'extension des maladies et des ennemis des végétaux.

Ces mesures devront spécialement viser:

1er. La seurveillance des cultures, pépinières, jardins, serres et tous autres établissements dont les produits sont destinés au commerce des végétaux et parties de végétaux.

Chacun des Pays contractants arrêtera périodiquement la liste des diverses cultures, plantations et produits soumis à cette surveillance.

2e. La constatation de l'apparition des maladies et des ennemis des végétáux, ainsi que l'indication des localités atteintes.

3e. Les moyens de prévention et de lutte contre les maladies et les ennemis des végétaux.

4e. La réglementation des transports sous toutes leurs formes et celle de l'emballage des végétaux et parties de végétaux, avec interdiction d'employer à cet effet tout moyen ou toute matière dont l'usage présente un réel danger pour la propogation des maladies ou ennemis des végétaux.

5e. Les sanctions à pendre en cas d'infraction aux mesures éditées.

ART. 2

Il sera créé dans chacun des Pays adhérents à la présente Convention une organisation officielle de protection des végétaux destinée à assurer l'exécution des mesures visées a l'art. 1er.

Cette organisation officielle comprendra au minimum:

1er. Un établissement d'études et de recherches scientifico-téchniques de microbiologie, de pathologie et de zoologie appliquées à l'agriculture.

2e. Un service officiel de protection des végétaux ayant notamment pour mission:

a) la surveillance des cultures et établissements visés à l'art. 1er, en vue de constater l'apparation et l'extension des maladies et des ennemis des végétaux;

b) la vulgarisation des connaissances relatives aux maladies et ennemis des végétaux ainsi qu'aux mesures destinées à les prévenir et à les combattre;

c) l'inspection des envois de végétaux et parties de vegétaux;

d) la délivrance des certificats concernant l'état sanitaire et l'origine des envois de végétaux et parties de végétaux.

ART. 3

Les mesures visées à l'art. 2, n. 1, doivent être réalisées au moment de la ratification ou de l'adhésion à la présente Convention; toutes les autres mesures visées à l'art. 2 seront prises par chaque Pays dans un délai aussi court que possible et au plus tard, deux ans après la ratification ou l'adhésion à la présente Convention.

ART. 4

Les Pays contractants s'engagent à prendre toutes les mesures nécessaires, soit pour prévenir ou combattre les maladies et ennemis des végétaux, soit pour surveiller l'importation des végétaux, et parties de végétaux, notammente en provenance des Pays ne possédant pas encore une organisation officielle de protection des végétaux.

Lorsque les Pays contractants exigent que des végétaux ou parties de vegétaux présentés à l'importation soient accompagnés d'un certificat sanitaire délivré par un agent officiel compétent et dument autorisé par le Pays exportateur, les Pays contractants doivent se conformer aux stipulations de la présente Convention.

Art. 5

L'importation des végétaux et parties de vegétaux qui doivent être accompagnés d'un certificat sanitaire, ou soumis à une inspection sanitaire, ne pourra avoir lieu que par les bureaux de douane dont la liste aura été établie par les Pays importateurs, en tenant compte de la nécessité de ne pas entraver la commerce international. Cette liste sera publiée par le Pays importateur au Jorunal officiel où sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur son territoire, et communiquée aux Pays exportateurs qui en auront fait la demande.

Art. 6

Chaque Pays conserve son droit d'inspecter, de mettre en quarantaine les végétaux ou parties de végétaux, ou d'en interdire l'importation à titre temporaire et exceptionnel, alors même que les envois sont accompagnés d'un certificat sanitaire. Le Pays qui prend une mesure d'interdiction d'importation doit en faire connaitre le motif.

L'inspection doit s'effectuer dans le plus court délai possible et, pour les produits périssables, sans délai, c'est-à-dire, dès l'arrivée de la marchandise dans les locaux habituellement affectés à l'inspection.

Lorsque des envois sont reconnus infectés ou infestés, le Pays importateur en avise immédiatement, par la voie la plus rapide, le Gouvernement du Pays exportateur, lequel prend les sanctions prévues par ses propres réglements. Les envois reconnus inféctés ou infestés pourront être soumis à la désinfection ou à d'autres traitements, conformément à la législation en vigueur en cette matière dans le Pays importateur, refoullés ou détruits, le tout aux frais de qui de droit, sans que ce Pays puisse en aucun cas être declaré responsable des domages qui pourraient être la conséquence des mesures prises.

Si la destruction a été effectuée, un procès-verbal sera dressé et transmis sans délai au Gouvernement du Pays intéressé.

Art. 7.

Les Pays qui, par des mesures sanitaires d'ordre général, interdisent l'importation de certains végétaux ou parties de végétaux, doivent publier leur décision motivée au Journal officiel ou sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur leur territoire et en donner connaissance, sans aucun retard, à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 8.

Les Pays contractants prenent l'engagement de ne prescrire, pour raisons de protection phyto-sanitaire, des mesures d'interdiction d'importation ou de transit applicables aux végétaux ou parties de végétaux en provenance d'un Pays déterminé, que si la présence d'une maladie ou d'un ennemi des végétaux a été effectivement constatée sur le territoire de ce Pays, et s'il existe une nécessité réelle de protéger les cultures du Pays qui a établi l'interdiction d'entrée.

ART. 9.

Les certificats sanitaires sont établis conformément au modèle annexé à la présente Convention.

La délivrance des certificats sera effectuée dans des conditions permettant leur vérification éventuelle.

Chaque Pays contractant examinera les meseures à prendre pour que, tout en assurant sa sauvegarde, soit réduit au strict nécessaire le nombre des cas dans lesquels le certificat sanitaire sera exigé à l'importation des produits qui ne doivent pas être utilisés en vue de la plantation, tels que les céréales fruits, légumes et fleurs coupées.

ART. 10.

Par dérogation aux stipulations ci-dessus:

a) l'importation des végétaux ou parties de végétaux ainsi que d'échantillons de maladies et d'ennemis des végétaux et de plantes attaqués est permise en vue de recherches scientifiques, aprés autorisation des Pays intéressés, et sous réserve que le conditionnement de l'envoi offre toutes garanties contre la dispersion des maladies et des ennemis des végétaux:

b) les Pays limitrophes pourront s'entendre pour faciliter leurs échanges de végétaux ou parties de végétaux.

ART. 11.

Les divers Pays contractants sont invités à publier au Journal officiel où sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur leur territoire, et à communiquer à l'Institut International d'Agriculture, au moment de la ratification de la présente Convention, la liste des maladies et ennemis des végétaux, contre lesquels ils désirent plus spécialement se protéger et qui devront figurer respectivement sur les certificats sanitaires. Les Pays qui adhéreront ultérieurement fourniront cette liste au moment de leur adhésion.

Cette liste sera tenue à jour et toute modification ultérieure devra être publiée comme il est dit ci-dessus, et communiquée sans retard à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 12.

L'existence ou la création d'un service officiel de protection des végétaux sera notifiée par chaque Pays contractant à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 13.

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à adresser sans retard à l'Institut International d'Agriculture les communications visées par l'art. 9 de la Convention Internationale du 7 juin 1905 (1) et toutes autres communications se référent à la présente Convention.

ART. 14.

Toute proposition de modification à la présente Convention sera communiquée à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 15.

Les Etats adhérents sont invités à faciliter la défense contre les maladeis et ennemis des plantes, en se prêtant un mutuel appui et en échangeant à ce propos les renseignements et moyens de lutte dons ils disposent.

(1) *Art. 9 de la Convention Internationale du 7 juin 1905:*

L'Institut, bornant son action dans le domaine international, devra:

a) concentrer, étudier et publier, dans le plus bref délai possible, les renseignemente statistiques, techniques ou économiques concernant la culture, les productions tant animals que végétale, le commerce des produits agricoles et les prix pratiqués sur les différents marchés;

b) communiquer aux intéressés, dans les mêmes conditions de rapidité, tous les renseignements dont il vient d'être parlé;

c) indiquer les salaires de la main-d'oeuvre rurale;

d) faire connaître les nouvelles maladies des végétaux qui viendraient à paraître sur un point quelconque du globe, avec l'indication des territoires atteints, la marche de la maladie, et, s'il est possible, les remèdes efficaces pour les combattre;

e) étudier les questions concernant la coopération, l'assurance et le crédit agricoles, sous toutes leurs formes, rassembler et publier les informations qui pourraient être utiles dans les différents pays à l'organisation d'œuvres de coopération, d'assurance et de crédit agricoles;

f) présenter, s'il y a lieu, à l'approbation des Gouvernements des mesures pour la protection des intérêts communs aux agricultures et pour l'amélioration de leurs conditions-après s'être préalablement entouré de tous les moyens d'information nécessaires tels que: voeux exprimés par les Congrès internationaux ou autre Congrès agricoles et de sciences appliquées à l'agriculture, Sociétés agricoles, Académies, Corps savants, etc.

Toutes les questions qui touchent les intérêts économiques, la législation et l'adminis, tration d'un Etat particulier devront être exclues de la compétence de l'Institut.

ART. 16.

En cas de contestation sur l'interpretation des clauses de la présente Convention, ou de difficultés d'ordre pratique pour son application, ou encore lorsqu'un Pays voudra contester les motifs des mesures portant interdiction d'entrée des végétaux ou parties de végétaux provenant de son territoire, l'une des Parties intéressées pourra, d'accord avec l'autre Partie, demander à I'Institut International d'Agriculture de procedér à un essai de conciliation.

A cet effet, un Comité technique dans lequel les Etats intéressés et l'Institut International d'Agriculture désigneront chacun un expert, examinera le différend, en tenant compte de tous documents et éléments probatoires utiles. Ce Comité déposera son rapport, que l'Institut International d'Agriculture notifiera à chacun des Pays intéressés, toute liberté d'action ultérieure des Gouvernements étant réservée.

Les Gouvernements intéressés s'engagent à supporter en commum les frais de la mission confiée aux experts.

ART. 17.

Les Pays contractants se réservent, chacun en ce qui le concerne, la fáculté d'appliquer à l'imporation des végétaux et parties de végetaux originaires et en provenance d'un Pays non adhérent à la présente Convention, tout ou partie du régime prévu par celle-ci, mais dans la mesure ou chacun d'eux jugera que l'organisation de protection des végétaux dans ce Pays présente réellement les garanties exigées et sous réserve que, par voie de réciprocité, le Pays consideré accorde ce même régime à l'importation des végétaux et parties de végetaux originaires et en provenance du territoire de l'autre Pays.

En tout cas, le régime accordé, en conformité des dispositions du présent article, à um Pays non adhèrent ne pourra être plus favorable que celui applicable en vertu de la présente Convention.

ART. 18.

Les Parties contractantes pourront stipuler que les dispositions de la présente Convention se substitueront à celles de tout autre Accord international actuellemente en vigueur sur la matière, pour autant que ces dispositions sont compatibles avec les engagements pris vis-à-vis d'autres Etats.

ART. 19.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible et les ratifications serons déposées auprès du Gouvernement italien.

Avis de chaque ratification sera donné par le Gouvernement italien aux autres Pays contractants ainsi qu'à l'Institut Internatinal d'Agriculture.

ART. 20.

Les Pays qui n'ont pas signé la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

L'adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement italien et par celui-ci aux Pays contractants ainsi qu'à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 21.

Tout Pays contractant peut, en tout temps, notifer au Gouvernement italien que la présente Convention est applicable à tout ou partie de ses Colonies, Protectorats, Territoires sous mandat, Territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorité, ou tous Territoires sous sa suzeraineté. La Convention s'appliquera à tous les Territoires designés dans la notification. A défaut de cette notification, la Convention ne s'appliquera pas à ces Territoires.

ART. 22.

La ratification ou l'adhésion sera acompagnée d'une déclaration formelle que le Pays en cause possède au moins l'établissement visé à l'art. 2, n. 1.

ART. 23.

La présente Convention entrera en viguer: pour les trois premiers Pays souverains qui l'auront ratifiée, dans un délai de six mois à partir de la date de la troisième ratification; pour les autres Pays, dans un délai de six mois, au fur et à mesure du depôt de leur ratification ou de leur adhésion.

ART. 24.

Le Pays contractant qui voudra dénoncer la présente Convention, soit pour la totalité de ses Territoires, soit seulement pour tout ou partie de ses

Colonies, Protectorats, Possessions ou Teritoires visés à l'art. 21, devra la notifier au Gouvernement italien, qui en avisera immédiatement les autres Etats adhérents et l'Institut International d'Agriculture, en leur faisant connaitre la date à laquelle il a reçu cette dénonciation.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard du Pays qui l'aura notifiée ou des Colonies, Protectorats, Possessions ou Territoires visés dans l'acte de dénonciation, et cela seulement un an après que la notification sera parvenue au Gouvernement italien.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

Fait à Rome, le seize avril mil neuf cent vingt-neuf, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les Archives do Ministère des Affaires Etrangères d'Italie. Une copie, certifiée conforme, sera remise par voie diplomatique à chaque Pays signataire de la présente Convention.

POUR L'AUTRICHE:

Signé:

ALOIS VOLLGRUBER. (a. r.)
D. BRUNO WAHL. (a. r.)

POUR LA BELGIQUE:

Signé:

H. VAN ORSHOVEN.

POUR LES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Signé:

DEOCLECIANO DE CAMPOS (ad referendum).

POUR LE CHILI:

Signé:

(a. r.) D. HECTOR SOZA W.

POUR LE DANEMARK:

POUR L'EGYPTE:

Signé:

EDWARD BALLARD (a. r.).
FATHALLA HETATA (a. r.).
TEWFIK FAHMY (a. r.).

POUR L'ESPAGNE:

Signé:

COMTE DE LA VIÑAZA.
FRANCISCO BILBAO.

POUR LA FINLANDE:

Signé:

ROLF THESLEFF.
J. IVAR LIRO.

POUR LA FRANCE:

Signé:

M. LESAGE.
J. M. SAULNIER.

POUR HAITI:

Signé:

AUGUSTO SACCOMANNI.

POUR LA HONGRIE:

Signé:

RODOLPHE DE MÁRFFY-MONTUANO (a. r.).
JOSEPH JABLONOWSKI (a. r.).

POUR L'ITALIE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELLIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR LA CYRÉNAIQUE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

Pour l'Erythrée:

Signé:

Giuseppe De Michelis.
Vittorio Peglion.
Mario Mariani.

Pour la Somalie Italienne:

Signé:

Giuseppe De Michelis.
Vittorio Peglion.
Mario Mariani.

Pour la Tripolitaine:

Signé:

Giuseppe De Michelis.
Vittorio Peglion.
Mario Mariani.

Pour le Luxembourg:

Signé:

H. van Orshoven,

Pour le Maroc:

Signé:

Louis-Dop.

Pour la Norvege:

Pour le Paraguay:

Signé:

Alessandro Bocca (a. r.).

Pour les Pays-Bas:

Signé:

J. J. L. van Rijn.
N. v. Poeteren.

NIEMOLLER.
H. TRIENEKENS.

POUR LRS INDES NÉERLANDAISES:

Signé:

C. J. J. VAN HALL.

POUR LA POLOGNE:

POUR LE PORTUGAL:

Signé:

(A. ref.) HENRIQUE TRINDADE COELHO.

POUR LA ROUMANIE:

Signé:

D. GHIKA.

POUR LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVENES:

Signé:

M. M. RAKITCH.

POUR LA SUISSE:

Signé:

WAGNIÈRE.
A. KÖNIG.
H. FAES.

POUR LA TUNISIE:

Signé:

P. LESCURE.
H. LAVERDET.

POUR L'URUGUAY:

Signé:

ENRIQUE JISÉ ROVIRA.

ANNEXE

(*Indication du Pays*)

SERVICE OFFICIEL DE PROTECTION DE VEGETAUX

N°. d'ordre.

Certificat sanitaire et d'origine [a]

Le soussigné (1)..
..
..
................................certifie, conformément aux résultats:
de la surveillance des cultures d'origine (2)
de l'inspection des produits compris dans l'expédition (2)
que les végétaux ou parties de végétaux contenus dans l'envoi décrit ci-dessous sont jugés indemnes de maladies et ennemis dangereux et notamment, de ceux énumérés ci-aprés (3):.........................
..
..
..
..

DESCRIPTION DE L'ENVOI

Nombre, poids et nature des colis.......................................
..
..

Marques des colis...
..
..

Description des végétaux ou parties de végétaux et indication du lieu de culture (4)..
..
..

Nom, prénom et adresse de l'expéditeur.............................
..
..

Nom, prénom et adresse du destinataire..............................
..
..

Lieu et date de délivrance du certificat...............................
..

Sceau

(Signature)
............
............

(a) Il est rappelé que pour les Pays qui exigent l'application de la Convention phylloxérique de Berne (1881), l'expéditeur devra joindre au présent certificat la déclaration prévue par ladite Convention.

(1) Nom, prénom, qualité officielle et adresse de l'agent autorisé à la délivrance du certificat.

(2) Biffer ce qui n'est pas demandé par le Pays importateur.

(3) Les indications relatives aux noms des maladies et ennemis des végétaux énumérés dans la liste officielle du Pays importateur et contre lesquels celui-ci désire plus spécialement se protéger, seront complétées par l'indication de toute autre condition spéciale éventuellement exigée par ledit Páys.

(4) Biffer ce qui n'est pas demandée par le Pays importateur.

E, declarando approvada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, 111º da Independencia e 44º da Republica.

N. 22

ADHESÃO DOS E. U. DO BRASIL A CONVENÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA DA BALEIA ASSINADA EM GENEBRA A 24 DE SETEMBRO DE 1931, RECEBIDA PELO SECRETARIADO DA LIGA DE NAÇÕES, A 21 DE NOVEMBRO DE 1932.

CONVENÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA DA BALEIA

Sua Majestade o Rei dos Albaneses; o Presidente do Reich allemão; o Presidente dos Estados Unidos da America; Sua Majestade o Rei dos Belgas; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador das indias; o Presidente da Republica da Colombia; Sua Majestade o Rei da Dinamarca e da Islandia; o Presidente do Governo da Republica Espanhola; o Presidente da Republica da Finlandia; o Presidente da Republica Franceza; o Presidente da Republica Helenica; Sua Majestade o Rei da Italia; o Presidente dos Estados Unidos do Mexico: Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Paises Baixos: o Presidente da Republica da Polonia; Sua Majestade o Rei da Romania; o Conselho Federal da Suissa; o Presidente da Republica Tchecoeslovaca; o Presidente da Republica da Turquia; Sua Majestade o Rei da Iugoslavia designaram para seus plenipotenciarios os seguintes:

Sua Majestade o Rei dos Albaneses:

Leo Curti, Ministro Residente, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

O Presidente do Reich Allemão:

Hans Hermann Völckers, Consul Geral em Genebra.

O Presidente dos Estados Unidos da America:

Hugh R. Wilson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suisso.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

P. Hymans, Ministro dos Negocios estrangeiros.

Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha e da Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador das Indias;

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como todas as partes do Imperio britannico não membros separados da Liga das Nações.

The Rigt Honourable Visconde Cecil of Chelwood, K. C.

Pelo Dominio do Canadá:

The Honourable Hugh Cuthrie, P. C., K. C., M. P., Ministro da Justiça, Procurador Geral.

Pelo Commonwealth da Australia:

James R. Collins, C. M. G., C. B. E., Secretario oficial e Conselheiro financeiro do Escriptorio do Alto Commissario em Londres.

Pelo Dominio da Nova Zelandia:

Thomas Mason Wilford, K. C. M. G., K. C., Alto Commissario em Londres.

Pela União Sul-Africana:

C. T. The Water, Alto Commissario em Londres.

Pela India:

Sir Brojendra L. Mitter, Kt., Membro juridico do Conselho executivo do Vice-Rei.

O Presidente da Republica da Colombia:

Doutor A. J. Restrepo, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

Sua Majestadé o Rei da Dinamarca e da Islandia:

William Borberg, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

O Presidente do Governo da Republica Espanhola:

Alejando Lerrowe Garcia, Ministro de Estado.

O Presidente da Republica da Finlandia:

Evald Cyllenbogel, Conselheiro de Legação, Delegado permanente *a. i.* junto á Liga das Nações.

O Presidente da Republica Franceza:

Louis Rollin, Deputado, Ministro do Commercio e da Industria.

O Presidente da Republica Helenica:

R. Raphael, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei da Italia:

Augusto Rosso, Ministro Plenipotenciario, Delegado adjunto ao Conselho da Liga das Nações.

O Presidente dos Estados Unidos do Mexico

Salvador Martinez de Alvo, Director do Escritorio permanente junto á Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei da Noruega:

Birger Brasdland, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Sua Majestade a Rainha dos Paises-Baixos:

Jokheer F. Boelderts van Blokland, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O Presidente da Republica da Polonia:

Augusto Zaleski, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Sua Majestade o Rei da Rumania:

Constantin Antoniade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Liga das Nações.

O Conselho Federal Suisso:

Giuseppe Motta, Presidente da Confederação Suissa, Chefe do Departamento politico federal.

O Presidente da Republica Tchecoeslovaca:

Zdnëk Fierlinger, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suisso, Delegado permanente junto á Liga das Nações.

O Presidente da Republica da Turquia:

Cemal Hüsnü bey, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suisso.

Sua Majestade o Rei da Yugoslávia:

Voislav Marinkovith Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Os quaes, depois de terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes contractantes convencionam tomar, nos limites de suas respectivas jurisdicções, medidas apropriadas para assegurar a applicação das disposições da presente Convenção e para punir as infracções das ditas disposições.

ARTIGO II.

A presente Convenção é applicavel somente ás baleias de barbas.

ARTIGO III

A presente Convenção não se applica aos aborigenes que habitam as costas dos territorios das Altas Partes contractantes, desde que:

1º — Elles façam unicamente uso de canoas, pirogas ou de outras embarcações exclusivamente indigenas e movidas a vela ou a remos;

2º — Não se sirvam de armas de fogo;

3º — Não estejam a serviço de pessoas não aborigenes;

4º — Não estejam obrigados a ceder a terceiros o producto de sua caça

ARTIGO IV

E' prohibido capturar ou matar as "right whales", que serão consideradas como comprehendendo a baleia do cabo Norte, a baleia da Groenlandia, a "right whale" austral, a "right whale" do Pacifico e a "right whale" pigmeu austral.

ARTIGO V

E' prohibido capturar ou matar os filhotes de baleias ou baleias novas não desmamadas, as baleias não adultas e as baleias femeas acompanhadas de filhotes (ou novas não desmamadas).

ARTIGO VI

As carcassas de baleias capturadas deverão ser utilizadas tão completamente quanto possivel. E, particularmente:

1º — O oleo deverá ser extrahido, pela fervura ou por qualquer outro processo de toda a parte branca, assim, como da cabeça e da lingua e, além disso, da cauda, até a abertura externa do intestino grosso.

As disposições do presente paragrapho não serão applicaveis senão ás carcassa ou partes de carcassas não destinadas a serem utilizadas como comestiveis.

2º — Qualquer usina, fluctuante ou não, destinada a tratar as carcassas de baleias, deverá ser munida do apparelhamento necessario para extrahir o oleo do branco, da carne e dos ossos.

3º — Se as baleias forem conduzidas á praia deverão ser tomadas as medidas adequadas para utilizar os residuos após a extracção do oleo.

ARTIGO VII

Os artilheiros e as equipagens dos navios baleeiros deverão ser contractados sob condição tal que sua remuneração dependa principalmente do tamanho, especie, valor das baleias capturadas e quantidade de oleo extrahido, e não unicamente do numero de baleias caçadas de forma a obrigar que esta remuneração dependa dos resultados da caça.

ARTIGO VIII

Nenhum navio das Altas Partes contractantes poderá ser empregado na captura ou no aproveitamento das baleias, sem que a este navio tenha sido concedida uma licença especial pela Alta Parte contractante, cujo pavilhão arvorar, ou sem que o seu proprietario ou fretador tenha notificado ao Governo desta Alta Parte contractante sua intenção de utilizar o referido navio para a caça da baleia e que tenha recebido do dito Governo um attestado desta notificação.

O presente artigo não impede, de modo algum, o direito que assiste a qualquer das Altas Partes contractantes de exigir, além disso, uma licença emanada de suas proprias autoridades, para todo o navio, que deseje utilisar seu territorio ou suas aguas territoriaes para o fim de capturar, trazer para a terra ou aproveitar as baleias. A concessão desta licença poderá ser recusada, ou subordinada às condições que a Alta Parte contractante interessada julgar necessarias, ou opportunas, qualquer que seja a nacionalidade do navio.

ARTIGO IX

A zona geographica, de applicação dos artigos da presente Convenção estender-se-á a todas as aguas do mundo inteiro, ahi comprehendidos ao mesmo tempo o alto mar e as aguas territoriaes e nacionaes.

ARTIGO X

1º — As Altas Partes contractantes deverão obter dos navios baleeiros que arvorem o seu pavilhão as informações mais completas possiveis sobre o ponto de vista biologico relativas a cada baleia capturada e. em qualquer caso referindo-se aos seguintes pontos:

a) data da captura;

b) logar da captura;

c) especie;

d) sexo;

e) comprimento, medido, se o animal fôr utilizado fora dagua e approximado, se a baleia fôr cortada na agua;

f) se houver feto, mencionar o comprimento e sexo, se fôr possivel, determinal-o;

g) informações sobre o conteudo do estomago, quando seja possivel.

2º — O comprimento mencionado nos paragraphos *e* e *f* do presente artigo será o da linha recta tomada da extremidadade do focinho até a intercessão das nadadeiras caudaes.

ARTIGO XI

Cada uma das Altas Partes contractantes exigirá de todas as usinas, fluctuantes ou estabelecidas em terra firme, submetidas á sua jurisdicção, relações indicando o numero de baleias por especie, manipuladas em cada uma das usinas e as quantidadades de oleo de cada qualidade, farinha, guano e outros sub-productos dellas extrahidos.

ARTIGO XII

Cada uma das Altas Partes contractantes communicará os dados estatisticos relativos ás operações referentes ás baleias, realizadas no ambito de sua jurisdicção, ao Bureau Internacional de Estatisticas Baleeiras, em Oslo. Os elementos fornecidos deverão comprehender pelo menos os detalhes mencionados no art. 10 e: — 1º, o nome e a tonelagem de cada usina fluctuante; 2º, o numero e a tonelagem global dos navios baleeiros; 3º, uma lista das estações terrestres que tenham funccionado no decurso do periodo considerado. Estes dados serão fornecidos em intervallos apropriados, que não excedam de um anno.

ARTIGO XIII

A obrigação, para qualquer das Altas Partes contractantes de tomar medidas com o fim de garantir o cumprimento das disposições da presente Convenção em seus territorios, em suas aguas territoriaes e por seus navios, será limitada onde fôr applicavel a Convenção, quer em seu territorio, quer nas aguas territoriaes contiguas, assim como aos navios matriculados nestes territorios.

ARTIGO XIV

A presente Convenção, cujos textos em francez e inglez farão igualmente fé, poderá ser assignada, até trinta e um de Março de 1932, em nome de qualquer Membro da Liga das Nações ou de qualquer Estado que não pertença á dita Liga.

ARTIGO XV

A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretario Geral da Liga das Nações, que fará notificação do deposito a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros, indicando as datas nas quaes estes depositos foram effectuados.

ARTIGO XVI

A partir de primeiro de Abril de 1932, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja membro, em nome do qual a Convenção não tenha sido assignada nesta data, poderá a ella adherir.

Os instrumentos de adhesão serão depositados em poder do Secretario Geral da Liga das Nações, que notificará o deposito e a data deste ultimo a todos os membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros.

ARTIGO XVII

A presente Convenção entrará em vigor noventa dias depois que o Secretario Geral da Liga das Nações tiver recebido ratificações ou adhesões em nome de, pelo menos, oito membros da Liga das Nações ou Estados que não sejam membros. Neste numero devem estar comprehendidos o Reino da Noruega e o Reino-Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte.

Em realação a cada um dos membros ou Estado que não pertençam á Liga das Nações, em nome dos quaes venha a ser ultreriormente depositado um instrumento de ratificação ou adhesão, a Convenção entrará em vigor no nonagesimo dia após a data do deposito deste instrumento.

ARTIGO XVIII

Si, depois que entrar em vigor a presente Convenção e a pedido de dois membros da Liga, ou dois Estados que não sejam membros, mas onde a presente Convenção estiver em vigor na occasião, o Conselho da Liga das Nações convocar uma conferencia para a revisão da Convenção, as Altas Partes contractantes obrigam-se a se fazer representar.

ARTIGO XIX

1 — A presente Convenção poderá ser denunciada depois de um periodo de trez annos a partir da data em que tenha entrado em vigor.

2 — A denuncia da Convenção effectuar-se-á por uma notificação escripta, dirigida ao Secretario Geral da Liga das Nações, que a todos os seus membros e aos Estados que não sejam membros informará de cada notificação assim como a data do recebimento.

3 — A denuncia terá effeito seis mezes após o recebimento da notificação.

ARTIGO XX

1 — Cada uma das Altas Partes contractantes pode declarar no momento da assignatura da ratificação ou da adhesão, que por sua acceitação da presente Convenção não se compromette a assumir qualquer obrigação no que concerne ao todo ou qualquer parte de suas colonias, protectorados, territorios de além mar, ou territorios collocados sob sua soberania ou seu mandato; neste caso, a presente Convenção não será applicavel aos territorios que forem objecto de tal declaração.

2 — Cada uma das Altas Partes contractantes poderá ulteriormente notificar ao Secretario Geral da Liga das Nações, que deseja tornar a presente Convenção applicavel ao todo ou qualquer parte de seus territorios, que tenham sido objecto da declaração prevista no paragrapho precedente. Neste caso, a Convenção applicar-se-á a todos os territorios visados na notificação noventa dias após o recebimento desta notificação pelo Secretario Geral das Ligas das Nações.

3 — Cada uma das Altas Partes contractantes pode, em qualquer momento após a expiração do periodo de trez annos previsto no artigo XIX, declarar que deseja que cesse a applicação da presente Convenção ao conjuncto ou qualquer parte de suas colonias, protectorados, territorios de além mar ou territorios collocados sob sua soberania ou seu mandato; neste caso, a Convenção cessará de ser applicavel aos territorios que constituam objecto de tal declaração seis meses depois do recebimento desta declaração pelo Secretario Geral da Liga das Nações.

4 — O Secretario Geral da Liga das Nações communicará a todos os membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros as declarações e notificações recebidas em virtude do presente artigo, assim como as datas de seu recebimento.

ARTIGO XXI

A presente Convenção será registrada pelo Secretario Geral da Liga das Nações desde que tenha entrado em vigor.

Em fé do que os Plenipotenciarios abaixo assignados firmaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e um, em um unico exemplar que será conservado nos archivos do Secretariado da Liga das Nações e do qual será dada uma cópia certificada conforme, a todos os membros da Liga das Nações e aos Estados que não são membros.

Albania:

Lec Kurti.

Allemanha:

Dr. Hans Hermann Völckers.

Estados Unidos da America:

Hugh R. Wilson.

Belgica:

P. Hymans.

Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como todas as partes do Imperio britannico que não são membros separados da Liga das Nações:

Cicil.

Canadá:

H. Guthrie.

Commonwealth da Austrália.

James R. Collins.

Nova Zelandia:

Thomas M. Wilford.

União Sul-Africana:

C. T. Te Water.

India:

B. L. Mitter.

Colombia:

A. J. Restrepo:

Dinamarca:

Com reserva, até nova ordem, em relação ao que se refere á Groenlandia.

William Borberg.

Espanha:

A. Lerrowe.

Finlandia:

Evald Ciyllenbögel.

França:

Luis Rollin.

Grecia:

R. Raphael.

Italia:

A. Rosso.

Mexico:

S. Martinez de Alvo.

Noruega:

Birger Braadiand.

Paises Baixos.

Pelo Reino na Europa e as indias hollandezas:

Beelderts van Blokland.

Polonia:

Augusto Zaleski.

Rumania:

C. Antoniade.

Suissa:

Motta.

Tchecoesvlovaquia:

Ad. Fierlinger.

Turquia:

Cemal Hüsnü.

Yugoslavia:

Dr. V. Marinkovitch.

Copia certificada conforme.

Pelo Secretario Geral, *J. A. Buero,* Conselheiro Juridico do Secretariado.

QUADRO N. 1

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

N. 23

MALAS DIPLOMATICAS

	EXPEDIDAS	RECEBIDAS
1929	722	695
1930	817	784
1931	822	807
1932	726	730

1932

DISCRIMINAÇÃO	EXPEDIDAS	RECEBIDAS
Assumpção	38	41
Berlim	34	37
Bogotá	31	33
Buenos Aires	50	54
Caracas	34	34
Copenhague	29	27
Havana	25	24
La Paz	39	37
Lima	32	33
Lisbôa	48	52
Londres	46	47
Madrid	28	29
Mexico	22	23
Montevidéo	63	61
Paris	55	51
Quito	24	26
Roma	33	33
Santiago	32	31
Tokio	26	22
Varsovia (I)	2	0
Washington	35	35
	726	730

Observação: (I) Serviço iniciado em Dezembro

QUADRO N. 2

Correspondencia expedida em 1931 — 13.248
Correspondencia expedida em 1932 — 12.710.
Correspondencia recebida em 1931 — 22.912.
Correspondencia recebida em 1932 — 19.787.

Rio de Janeiro , 20 de Janeiro de 1933.

QUADRO N. 3

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TELEGRAMMAS RECEBIDOS E EXPEDIDOS DURANTE O QUATRIENNIO DE 1929-1932

ANNO	N. DE TELEGRAMMAS			N. DE PALAVRAS			MEDIA DE PALAVRAS POR TELEGRAMMA	
	Expedidas	Recebidas	Total	Expedidas	Recebidas	Total	Expedidas	Recebidas
1929....	5.516	4.012	9.528	128.528	125.193	253.721	23	31
1930....	7.263	5.393	12.856	231.181	171.632	402.813	31	31
1931....	4.989	4.050	9.039	159.357	125.717	285.074	32	31
1932....	4.280	3.780	8.060	150.792	143.922	294.714	35	38

QUADRO N. 4

MOVIMENTO GERAL DA CORRESPONDENCIA: RESUMO ESTATISTICO DO QUATRIENNIO DE 1929-1932

ANNO	PROTOCOLLO DE SAHIDAS	PROTOCOLLO DE ENTRADAS	MALAS DIPLOMATICAS		SELLOS DO CORREIO	EXPEDIÇÃO CORRESPONDENCIA EM GERAL		
			Expedidas	Recebidas		Paga	C/franquia	Total
1929........	12.562	29.304	722	695	91:106$800	71.820	—	71.820
1930........	12.400	23.506	817	784	60:904$500	67.242	2.735	69.977
1931........	13.248	22.912	822	807	18:755$400	13.466	9.182	22.648
1932........	12.710	19.787	766	730	33:395$800	12.432	12.430	24.862

QUADRO N°. 5

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA ENTREGUE EM MÃO DURANTE O ANNO DE 1932

MEZES	OFFICIOS	CARTAS	IMPRESSOS	MALAS DIPLOMATICAS	TOTAL GERAL
Janeiro	645	576	62	57	1.340
Fevereiro	569	352	84	52	1.057
Março	657	457	71	42	1.227
Abril	988	766	112	72	1.938
Maio	968	733	166	47	1.914
Junho	833	1.024	118	77	2.052
Julho	701	801	106	56	1.664
Agosto	773	1.028	124	72	1.997
Setembro	599	954	92	44	1.589
Outubro	744	771	85	46	1.646
Novembro	620	1.143	92	70	1.925
Dezembro	801	1.189	118	75	2.183
	8.898	9.694	1.230	710	20.532

QUADRO N°. 6

BALANCETE DO BIENNIO DE 1931-1932

	1931	1932
Verba ás Missões e Consulados	29:869$026	77:344$200
Contas das Cias. Telegraphicas	237:157$052	(1) 412:398$200
Saldo	1.035:573$922	576:964$100
Total	1.302:600$000	1.066:706$500

(1) Nesta importancia estão incluidas:

Parte paga ás Companhias Telegraphicas até 15 de Novembro de 1932	352:022$900
Parte a pagar ás Companhias Telegraphicas de 16 de Novembro até 31 de Dezembro de 1932	60:375$300
	412:398$200

QUADRO N.º 7

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DE TELEGRAMMAS NO QUATRIENNIO DE 1929-1932

ANNO	CREDITO EM OURO	CONVERTIDO EM PAPEL	DESPESA EM PAPEL	SALDO EM PAPEL
1929............	150:000$000	685:050$000	390:788$605	294:261$395
1930............	180:000$000	822:060$000	689:088$476	132:971$524
1931............	150:000$000	1.302:600$000	267:026$078	1.035:573$922
1932............	150:000$000	1.066:706$500	489:742$400	576:964$100

	Papel
1932 — As despesas telegraphicas com o serviço normal, sem incluir as dos telegrammas expedidos no 1º trimestre, que foram ainda por intermedio do Telegrapho Nacional, importaram em......	489:742$400
As depesas effectuadas no periodo de 9 de Julho até os primeiros dias de Outubro, relativas ao movimento revolucionario de São Paulo, foram pagas pelo credito aberto pelo Governo Provisorio para attender ás referidas despesas, as quaes importaram em..............................	147:400$600

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDEN

CORRESPONDENCIAS

MESES	OFICIOS	DESPESA	CARTAS	DESPESA	DIARIO OFICIAL	DESPESA
Janeiro	188	304$800	62	46$800	412	596$000
Fevereiro	198	538$400	54	56$700	290	1:388$900
Março	155	452$700	29	32$800	292	1:441$600
Abril	163	584$400	31	39$400	392	1:732$500
Maio	128	324$800	65	85$300	392	1:537$200
Junho	234	1:001$600	38	41$400	294	1:143$100
Julho	168	652$500	29	37$300	386	1:532$300
Agosto	182	475$600	31	37$000	392	1:302$700
Setembro	184	507$600	18	19$200	294	1:058$400
Outubro	138	449$800	18	21$400	394	1:334$600
Novembro	149	487$800	50	73$000	294	1:160$200
Dezembro	136	453$200	24	27$800	392	1:550$800
	2.023	6:233$200	449	518$100	4.224	15:778$300

Franquia Postal PANAMERICANA

MESES	OFFICIOS	DIARIO OFFICIAL	BOLETIM COMMERCIAL	JORNAL DO COMMERCIO	IMPRESSOS DIVERSOS	TOTAL GERAL
Janeiro	98	232	—	72	41	443
Fevereiro	79	168	—	72	39	358
Março	79	165	—	54	33	331
Abril	70	220	—	90	75	455
Maio	73	225	—	72	80	450
Junho	106	165	101	54	60	486
Julho	91	226	55	90	12	474
Agôsto	76	220	149	72	10	527
Setembro	84	165	200	90	71	610
Outubro	58	220	150	54	37	519
Novembro	61	165	102	54	138	520
Dezembro	74	220	153	72	161	680
	949	2.391	910	846	757	5.853

QUADRO N. 8

CIA EXPEDIDA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1932

— Natureza e Despesa

BOLETIM COMMERCIAL	DESPESA	JORNAL DO COMMERCIO	DESPESA	IMPRESSOS DIVERSOS	DESPESA	TOTAL GERAL	TOTAL DA DESPESA
—	—	144	177$200	191	165$500	997	1 :290$300
—	—	144	482$600	154	98$600	840	2 :565$2 0
—	—	144	490$400	197	221$900	817	2 :639$400
—	—	180	636$500	244	541$100	1.010	3 :533$900
—	—	144	553$500	230	560$600	959	3 :061$400
238	54$400	144	523$700	163	169$700	1.111	2 :933$900
160	38$300	180	616$600	18	93$000	941	2 :970$000
228	73$900	144	464$000	56	78$300	1.033	2 :431$500
308	61$600	180	546$900	119	83$900	1.103	2 :277$600
221	153$000	144	480$500	200	308$300	1.115	2 :747$600
154	90$400	144	513$800	340	968$500	1.131	2 :293$700
231	69$300	144	596$500	448	953$700	1.375	3 :651$300
1.540	540$900	1.836	6 :082$200	2.360	4 :243$100	12.432	33 :395$800

Franquia isenta de taxa de accordo com a Lei n. 19.621 de 23 de Janeiro de 1931

MESES	OFICIOS	CARTAS	BOLETIM COMMERCIAL	IMPRESSOS DIVERSOS	TOTAL GERAL
Janeiro	120	86	—	66	272
Fevereiro	91	50	—	52	193
Março	229	264	—	145	638
Abril	197	72	—	123	392
Maio	159	97	—	166	422
Junho	155	88	291	186	720
Julho	70	113	94	94	371
Agosto	77	43	274	138	532
Setembro	39	37	467	120	663
Outubro	416	99	347	101	963
Novembro	231	75	342	159	707
Dezembro	120	69	367	148	704
	1.904	1.093	2.082	1.498	6.577

ANNEXO B

QUADRO DO PESSOAL, EM 31 DE DEZE MBRO DE 1932

1 — Quadro do pessoal do Corpo Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes.
2 — Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes.
3 — Quadro dos Consules Privativos da Fronteira, pelas datas de entrada para classe.
4 — Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade.
5 — Distribuição do pessoal na Secretaria de Estado.
6 — Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras.
7 — Quadro do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro.
8 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro.
9 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro.

ANNEXO B

N. 1

Quadro do pessoal Corpo do Diplomatico Brasileiro, pelas datas de entradas para as classes, em 31 de Dezembro de 1932.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DO INICIO DA CLASSE
1	Carlos Magalhães de Azeredo.....	Embaixador.....	28 de Janeiro de 1919.
2	Luiz Martins de Souza Dantas....	Idem...........	1 de Novembro de 1919.
3	Sylvino Gurgel do Amaral........	Idem...........	29 de Setembro de 1922
4	Raul Regis de Oliveira..........	Idem...........	23 de Outubro de 1922.
5	Abelardo Roças..................	Idem...........	28 de Novembro de 1924.
6	Rinaldo de Lima e Silva.........	Idem...........	27 de Janeiro de 1925.
7	José de Paula Rodrigues Alves....	Idem...........	13 de Janeiro de 1926.
8	José Bonifacio de Andrade e Silva	Idem...........	7 de Março de 1931.
9	Alcebiades Peçanha..............	Idem...........	1 de Abril de 1931.
10	Epaminondas Leite Chermont.....	Idem...........	15 de Abril de 1931.
11	João Francisco de Assis Brasil....	Idem...........	13 de Março de 1931.
1	Raul da Silva Paranhos do Rio Branco......................	Env. Extr. Min. Plen. 1ª classe	1 de Maio de 1912.
2	Adalberto Guerra Duval.........	Idem...........	12 de Novembro de 1914.
3	Luiz Guimarães Filho...........	Idem...........	1 de Setembro de 1917.
4	Luiz de Lima e Silva...........	Idem...........	9 de Maio de 1921.
5	Felix da Barros Cavalcanti de Lacerda......................	Idem...........	1 de Março de 1923.
6	Zacarias de Góes Carvalho.......	Idem...........	1 de Agosto de 1923.
7	José Thomaz Nabuco de Gouvêa..	Idem...........	3 de Dezembro de 1924.
8	Frederico de Castello Branco Clark	Idem...........	8 de Maio de 1926.
9	Arminio de Mello Franco........	Idem...........	1 de Junho de 1926.
10	Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Idem...........	9 de Novembro de 1926.
11	José Francisco de Barros Pimentel	Idem...........	24 de Abril de 1929.

NUNERO	MONES	CATEGORIAS	DATAS DO INICIO DA CLASSE
12	Alberto Jorge de Ipanema Moreira	Idem...........	2 de Maio de 1929.
13	Lucilio Antonio da Cunha Bueno	Env. Extr. Min. Plen. 1ª classe	4 de Maio de 1919.
14	José J. L. e Silva Moniz de Aragão.....................	Idem...........	1 de Junho de 1931.
15	Manoel Coelho Rodrigues.........	Idem...........	6 de Agosto de 1931.
16	C. M. Pereira de Souza.........	Idem...........	18 de Agosto de 1932.
1	Henrique José de Saules.........	Env. Extr. Min. Plen. 2ª classe..	1 de Maio de 1918.
2	Mario Belfort Ramos............	Idem...........	21 de Outubro de 1922.
3	Pedro de Moraes Barros.........	Idem...........	1 de Abril de 1926.
4	Carlos de Rostaing Lisboa........	Idem...........	13 de Maio de 1926.
5	Gustavo Vianna Kelsch...........	Idem...........	5 de Abril de 1928.
6	Pedro Leão Velloso..............	Idem...........	24 de Abril de 1929.
7	Mauricio Nabuco................	Idem...........	13 de Fevereiro de 1930.
8	Eduardo de Lima Ramos..........	Idem...........	1 de Maio de 1929.
9	Mario de Pimentel Brandão.......	Idem...........	18 de Junho de 1931.
10	Samuel de Souza Leão Gracie.....	Idem...........	28 de Agosto de 1931.
11	L. de Carvalho e Silva..........	Idem...........	18 de Agosto de 1932.
1	Antonio José do Amaral Murtinho	1º Scretario......	30 de Julho de 1917.
2	Luiz Avelino Gurgel do Amaral...	Idem...........	12 de Setembro de 1918.
3	Jeronymo de Avellar Figueira de Mello........................	Idem...........	7 de Agosto de 1918.
4	Octavio Fialho.................	Idem...........	19 de Março de 1919.
5	Carlos Taylor..................	Idem...........	1 de Agosto de 1918.
6	Fernando de Souza Dantas.......	Idem...........	27 de Janeiro de 1919.
7	Rodolpho Gonçalves de Siqueira...	Idem...........	1 de Maio de 1918.
8	Paulo Coelho de Almeida.........	Idem...........	5 de Outubro de 1921.
9	Carlos Alberto de Muniz Gordilho.	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
10	Lourival de Guillobel............	Idem...........	20 de Outubro de 1922.
11	João S. da Fonseca Hermes Filho.	Idem...........	18 de Novembro de 1922.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DO INICIO DA CLASSE
12	Hildebrando Pompeu Pinto Accyoli.	Idem...........	14 de Março de 1924.
13	Renato de Lacerda Lago.........	Idem...........	14 de Março de 1924.
14	Gastão Paranhos do Rio Branco..	1º Secretario....	28 de Novembro de 1924.
15	Ildeu Vaz de Mello.............	Idem...........	4 de Junho de 1926.
16	Carlos Alves de Souza Filho......	Idem...........	4 de Junho de 1926.
17	Cyro Freitas Valle..............	Idem...........	26 de Junho de 1926.
18	Sylvio Rangel de Castro.........	Idem...........	24 de Julho de 1926.
19	Carlos Celso de Ouro Preto......	Idem...........	14 de Agosto de 19126.
20	Ronald de Carvalho.............	Idem...........	9 ed Novembro de 1926.
21	Acyr do Nascimento Paes........	Idem...........	9 de Novembro de 1926.
22	Carlos Elias de Lattorre Lisboa...	Idem...........	23 de Abril de 1929.
23	Antonio Moreira de Abreu.......	Idem...........	19 de Junho de 1929.
24	Adriano de Souza Quartim.......	Idem...........	13 de Fevereiro de 1930
25	Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	Idem...........	2 de Setembro de 1930.
26	Protasio Baptista Gonçalves.......	Idem...........	17 de Janeiro de 1931.
27	José Roberto de Macedo Soares..	Idem...........	23 de Setembro de 193 .
28	L. Salgado dos Santos..........	Idem...........	18 de Agosto de 1932.
1	Americo Galvão Bueno...........	2º Secretario....	25 de Maio de 1916.
2	João Ruy Barbosa..............	Idem...........	1 de Outubro de 1913.
3	Antonio Camillo de Oliveira......	Idem...........	12 de Maio de de 1918.
4	Carlos Maximiano Figueiredo.....	Idem...........	7 de Agosto de 1918.
5	Themistocles da Graça Aranha....	Idem...........	7 de Julho de 1918.
6	João de A. Magalhães Calvet....	Idem...........	28 de Dezembro de 1918.
7	Rubens Dunham................	Idem...........	6 de Janeiro de 1919.
8	Caio de Mello Franco...........	Idem...........	9 Agosto de 1919.
9	Joaquim de Souza Leão Filho.....	Idem...........	17 de Setembro de 1919.
10	Rubens Ferreira de Mello.........	Idem...........	18 de Setembro de 1919.
11	Trajano Medeiros de Paço.......	Idem...........	7 de Outubro de 1920.
12	Ruy Pinheiro Guimarães.........	Idem...........	14 de Outubro de 1920.

NUMERO	NOMES	CATEGORIA	DATAS DO INICIO DA CLASSE
13	Argeo de S. Machado Guimarães	2º Secretario	17 de Outubro de 1920.
14	Arthur dos Guimarães Bastos	Idem	30 de Outubro de 1920.
15	Roberto Mendes Gonçalves	Idem	5 de Novembro de 1920.
16	Djalma Pinto Ribeiro Lessa	Idem	20 de Novembro de 1920.
17	Cezar de Mequista Serva	Idem	8 de Novembro de 1920.
18	Carlos da S. Martins Ramos	Idem	11 de Outubro de 1921.
19	Jacome Baggi Berenguer Cezar	Idem	12 de Outubro de 1921.
20	Abelardo B. Bueno do Prado	Idem	24 de Novembro de 1921.
21	Heitor Lyra	Idem	1 de Dezembro de 1922.
22	José de Alencar Netto	Idem	1 de Agosto de 1923
23	Mario de Lima Barbosa	Idem	13 de Março de 1924.
24	Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem	14 de Março de 1924.
25	Antonio de Vilhena Ferreira Braga	Idem	14 de Março de 1924.
26	Lauro de Andrade Müller	Idem	1 de Março de 1918.
27	Afranio de Mello Franco Filho	Idem	1 de Abril de 1926.
28	Murillo Tasso Fragoso	Idem	20 de Agosto de 1926.
29	Edmundo Machado Junior	Idem	20 de Agosto de 1926.
30	João Carvalho de Moraes	Idem	13 de Setembro de 1926.
31	Pedro Franklin de Almeida Lima	Idem	24 de Setembro de 1926.
32	Oswaldo Furst	Idem	23 de Outubro de 1926.
33	Manoel Vicente Cantuaria Guimarães	Idem	26 de Outubro de 1926.
34	Octavio do Nascimento Brito	Idem	11 de Novembro de 1926.
35	Pedro Eugenio Soares	Idem	16 de Novembro de 1926.
36	Jorge Latour	Idem	7 de Junho de 1927.
37	Mauro de Freitas	Idem	30 de Abril de 1929.
38	Vasco Tristão Leitão da Cunha	Idem	30 de Abril de 1929.
39	Decio Honorato de Moura	Idem	30 de Abril de 1929.

NUMERO	NOMES	CATEORIA	DATAS DO INICIO DA CLASSE
40	Pedro de Paranaguá.............	2º Secretario.....	23 de Julho de 1929.
41	Orlando Guerreiro de Castro.......	Idem............	23 de Setembro de 1931.
42	Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães..................	Idem............	23 de Setembro de 1931;
43	Altamir de Moura..............	Idem............	23 de Setembro de 1931;
44	Jayme Sloam Clermont...........	Idem............	8 de Agosto de 1932.
45	Glauco Ferreira de Souza........	Idem............	4 de Outubro de 1932;

N. 2

Quadro do pessoal do Corpo Consular Brasileiro, pelas datas de entrada para as classes, em 31 Dezembro de 1932.

NUMERO	NOMES	CATEGORIA	DATA DO INICIO DA CLASSE
1	Filinto Elisio Rodrigues Vianna de Abreu	Consul Geral	16 de Maio de 1913.
2	Napoleão Reys	Idem	16 de Maio de 1913.
3	Sylvo Romero Filho	Idem	14 de Novembro de 1916.
4	Laudulpho Borges da Fonseca	Idem	28 de Abril de 1918.
5	Alcino Santos Silva	Idem	26 de Fevereiro de 1919.
6	José Maria de Campos Paradeda	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
7	Carlos Ferreira de Araujo	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
8	Octaviano Augusto Machado de Oliveira	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
9	Francisco Garcia Pereira Leão	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
10	Luiz Villares Fragoso	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
11	João Baptista Lopes	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
12	Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	13 de Março de 1924.
13	Sebastião Sampaio	Idem	14 de Março de 1924.
14	José Pinto da Fonseca Guimarães	Idem	13 de Fevereiro de 1924.
15	Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	Idem	4 de Junho de 1926.
16	Paulo Demoro	Idem	1 de Julho de 1926.
17	Matheus de Albuquerque	Idem	10 de Julho de 1926.
18	Mario de Barros e Vasconcellos	Idem	9 de Novembro de 1926.
19	Ayres de Maia Monteiro	Idem	9 de Novembro de 1926.
20	Domingos de Oliveira Alves	Idem	20 de Abril de 1927.
21	Mario Augusto de Azevedo	Idem	19 de Fevereiro de 1928.
22	Socrates Moglia	idem	2 de Dezembro de 1929.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DO INICIO DA CLASSE
23	Hippolyto Hermes de Vasconcellos	Idem...........	10 de Abril de 1931.
24	Narciso Peixoto de Magalhães.....	Idem...........	30 de Abril de 1931.
25	Antonio de São Clemente.........	Idem...........	17 de Maio de 1931.
26	Oswaldo Corrêa...................	Idem...........	8 de Outubro de 1932.
1	Henrique Pecegueiro do Amaral...	Consul de 1ª classe	16 de Maio de 1913.
2	Rodolpho Riegel Filgho...........	Idem...........	23 de Fevereiro de 1916.
3	Henrique Pinheiro de Vasconcellos.	Idem...........	22 de Junho de 1916.
4	Luiz Carlos de Andrade Filho.....	Idem...........	14 de Novembro de 1916.
5	Emilio de São Felix Simonsen.....	Idem...........	1 de Maio de 1917.
6	Alvaro de Magalhães.............	Idem...........	1 de Maio de 1918.
7	Mario de Castello Branco.........	Idem...........	1 de Maio de 1918.
8	George William Chester...........	Idem...........	1 de Junho de 1918.
9	Oscar Paranhos da Silva..........	Idem...........	16 de Julho de 1918.
10	Victor Ferreira da Cunha........	Idem...........	1 de Agosto de 1918.
11	Carlos Ribeiro de Faria...........	Idem...........	1 de Agosto de 1918.
12	Carlos de Carvalho e Souza......	Idem...........	24 de Agosto de 1918.
13	Annibal de Saboia Lima..........	Idem...........	10 de Setembro de 1918.
14	Mari S. de Saint-Brisson Marques	Idem...........	1 de Maio de 1918.
15	Edgardo Barbedo................	Idem...........	1 de Maio de 1918.
16	Francisco de Miranda Mascarenhas	Idem...........	25 de Janeiro de 1919.
17	Braz Calmon da Gama...........	Idem...........	22 de Fevereiro de 1919.
18	E. Porto Osorio Bordini..........	Idem...........	20 de Março de 1919.
19	Pedro Neves de Paula Leite......	Idem...........	17 de Abril de 1920.
20	F. A. Georlette..................	Idem...........	14 de Novembro de 1922.
21	Antonio Filinto de S. Bastos......	Idem...........	15 de Fevereiro de 1924.
22	José da Fonseca Filho............	Idem...........	10 de Maio de 1924.
23	Nestor M. de B. Mello...........	Idem...........	15 de Fevereiro de 1924.
24	Eduardo de A. Vallim............	Idem...........	23 de Janeiro de 1923.
25	Oscar Correia....................	Consul de 2ª classe	4 de Junho de 1926.
26	João Carlos Moniz..............	Idem...........	15 de Junho de 1926.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE INICIO DA CLASSE
27	Demetrio de Toledo.............	Idem.... :......	1 de Julho de 1926.
28	Milton C. W. Vieira............	Idem...........	13 de Outubro de 1926.
29	Mairo de Deus Fernandes........	Idem...........	18 de Janeiro de 1927.
30	Mario Drolhe da Costa..........	Idem...........	18 de Fevereiro de 1927.
31	João Baptista Borges Machado....	Idem...........	6 de Dezembro de 1929.
32	Aluisio Martins Torres...........	Idem:...........	1 de Fevereiro de 1931.
33	James Philip Mee...............	Idem:..........	11 de Abril de 1931.
34	Luiz de Magalhães Tavares.......	Idem...........	24 de Setembro de 1931.
35	Fernando Lobo.................	Idem...........	24 de Setembro de 1931.
36	Wenceslau de S. Guimarães.......	Idem...........	13 de Fevereiro de 1932.
37	Moacyr Briggs..................	Idem...........	18 de Dezembro de 1932.
38	Arno Konder....................	Idem...........	7 de Maio de 1932.
39	M. Moreira da Silva............	Idem...........	7 de Maio de 1932.
40	Heraclito H. de Vasconcellos......	Idem...........	21 de Outubro de 1932.
1	Felippe de Mello...............	Idem...........	1 de Maio de 1918.
2	Carlos Miranda da Silveira Lobo..	Idem...........	3 de Junho de 1918.
3	Jayme do Nascimento Brito.......	Idem...........	17 de Agosto de 1918.
4	Henrique Carvalho M. de Hollanda	Idem...........	25 de Julho de 1918.
5	Horacio Sully de Souza..........	Idem...........	26 de Agosto de 1918.
6	Alfredo Polzin..................	Idem...........	23 de Outubro de 1918.
7	Noé Florambel Pinto Peixoto.....	Idem...........	1 de Dezembro de 1918.
8	Antonio Rabello Braga...........	Idem...........	11 de Dezembro de 1918.
9	Pericles Barbosa Lima...........	Idem...........	1 de Maio de 1918.
10	Euribiades Barbosa Gonçalves.....	Idem...........	18 de Outubro de 1918.
11	Alfredo Dias de Mello...........	Idem...........	5 de Março de 1919.
12	Osorio Hermógeneo Dutra........	Idem...........	12 de Março de 1919.
13	José Calmon da Gama...........	Idem...........	21 de Setembro de 1918.
14	Felippe Augusto de Silviano Brandão.........................	Idem...........	8 de Maio de 1919.
15	Pedro Nunes de Sá...............	Idem...........	1 de Novembro de 1918.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE INICIO DA CLASSE
16	Ivan Galvão	Idem.	17 de Abril de 1920.
17	Hamilton P. da Silva Pires	Idem.	1 de Janeiro de 1920.
18	Mauro Pontes	Idem.	3 de Setembro de 1920.
19	Murillo Martins de Souza	Idem.	22 de Fevereiro de 1921.
20	Maria José M. P. de Vasconcellos	Idem.	1 de Outubro de 1918.
21	Affonso Lopes de Almeida	Idem.	3 de Setembro de 1920.
22	Raul Vachias	Idem.	15 de Janeiro de 1923.
23	Antonio dos Santos Torres	Idem.	21 de Fevereiro de 1924.
24	José Lavrador	Idem.	7 de Março de 1924.
25	Vinicio da Veiga	Idem.	14 de Março de 1924.
26	Perillo Gomes	Idem.	14 de Março de 1924.
27	Manoel Moreira de Barros e Silva	Idem.	14 de Março de 1924.
28	Narcez de Lima Ferreira	Auxiliar	14 de Março de 1924.
29	Eduardo Agostini	Idem.	4 de Junho de 1926.
30	Ildefonso Falcão	Idem.	4 de Junho de 1926.
31	Joaquim Pinto Dias	Idem.	4 de Junho de 1926.
32	David Barbosa Lage Morethzsohn	Idem.	8 de Junho de 1926.
33	Henrique Schuller	Idem.	10 de Junho de 1926.
34	Theodoro da Silva Ribeiro Junior	Idem.	19 de Junho de 1926.
35	Odon Sarmento	Idem.	5 de Julho de 1926.
36	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu	Idem.	10 de Julho de 1926.
37	Edgard Rangel do Monte	Idem.	17 de Julho de 1926.
38	Nemesio Dutra	Idem.	1 de Agosto de 1926.
			18 de Agosto de 1926.
39	Francisco G. de Oliveira Filho	Idem.	4 de Julho de 1926.
40	José Gomide Junior	Idem.	9 de Novembro de 1926.
41	Renato de Macedo Sodré	Idem.	7 de Fevereiro de 1927.
42	Benedicto Costa	Idem.	13 de Outubro de 1926.
43	José de Oliveira Almeida	Idem.	2 de Maio de 1927.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE INICIO DE CLASSE
44	Antonio Carlos Moreira Telles....	Idem............	18 de Outubro de 1927.
45	João Antonio Rodrigues Martins..	Idem............	3 de Fevereiro de 1930.
46	Decio Martins Coimbra..........	Idem............	8 de Setembro de 1931.
47	João Baptista Barreto Leite......	Idem............	16 de Outubro de 1931.
48	Carlos Alberto Gonçalves.........	Idem............	7 de Maio de 1932.
49	J. A. de Souza Ribeiro...........	Idem............	7 de Maio de 1932.
50	W. Vianna Rodrigues............	Idem............	4 de Outubro de 1932.
51	F. Bezerra de Menezes...........	Idem............	23 de Dezembro de 1932.
1	Zoraima de Almeida Rodrigues....	Consul de 3ª classe	17 de Setembro de 1926.
2	Edgard Bandeira Fraga de Castro.	Idem............	19 de Julho de 1928.
3	Alvaro Teixeira Soares...........	Idem............	30 de Abril de 1929.
4	Fernando Nilo Alvarenga........	Idem............	2 de Julho de 1929.
5	Jorge Emilio de Souza Freitas....	Idem............	23 de Julho de 1929.
6	Henrique de Souza Gomes........	Idem............	13 de Fevereiro de 1930.
7	Luiz Aranha Pereira.............	Idem............	2 de Setembro de 1930.
8	João Luiz Guimarães Gomes......	Idem............	23 de Setembro de 1931.
9	Oswaldo Tavares................	Idem............	23 de Setembro de 1931.
10	Carlos Martins Thompson Flores	Idem............	23 de Setembro de 1931.
11	João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa........................	Idem............	23 de Setembro de 1931.
12	Hygas Chagas Pereira...........	Idem............	23 de Setembro de 1931.
13	Mario Santos..................	Idem............	24 de Setembro de 1931.
14	Acahy Paes....................	Idem............	18 de Dezembro de 1931.
15	Sylvio Ribeiro de Carvalho.......	Idem............	27 de Fevereiro de 1932.
16	Carlos Escobeiro Fernandes.......	Idem............	12 de Março de 1932.
17	Nicanor Damasio e Mello de Oliveira		24 de Março de 1932
18	Waldemar de Araujo............	Idem............	24 de Março de 1932.
19	Roberto de Arruda Botelho.......	Idem............	26 de Março de 1932.
20	Ildefonso Navarro Leitão.........	Idem............	31 de Março de 1932.
21	Felippe de Santa Cruz Guimarães	Idem............	31 de Março de 1932.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DO INICIO DA CLASSE
22	Ruy do Prado Marcondes........	Idem...........	3 de Abril de 1932.
23	Ignacio Soares de Bulhões........	Idem...........	7 de Abril de 1932.
24	Eurico Costa....................	Idem...........	8 de Abril de 1932.
25	Ruy Ribeiro Couto.............	Idem...........	9 de Abril de 1932.
26	Raul Conrado...................	Idem...........	17 de Abril de 1932.
27	E. M. da Rosa Ribeiro...........	Idem...........	7 de Maio de 1932.
1	William Howart................	Auxiliares.......	10 de Julho de 1883.
2	Wiliam George Smith	Idem...........	1 de Setembro de 1892.
3	Manoel Dias Fernandes..........	Idem...........	5 de Outubro de 1897.
4	John Crouchy..................	Idem...........	11 de Setembro de 1899.
5	François Huibant	Idem...........	1 de Janeiro de 1901.
6	Maurice Morel..................	Idem...........	15 de Abril de 1902.
7	E. F. de Almeida Campos Velho	Idem...........	1 de Janeiro de 1903.
8	Raul Gaia......................	Idem...........	1 de Julho de 1904.
9	José Augusto da Silva Ribeiro...	Idem...........	22 de Outubro de 1904.
10	Augusto Pinto Chaim	Idem...........	15 de Março de 1906.
11	Mario Rowley Mendes..........	Idem...........	3 de Junho de 1907.
12	Carlos Maria C. de Noronha.....	Idem...........	31 de Julho de 1908.
13	Henrique Carlos Martins Pinheiro	Idem...........	4 de Outubro de 1908.
14	Luiz Damaso da Costa Moraes..	Idem...........	1 de Janeiro de 1911.
15	Tertius Griffith Anslow..........	Idem...........	18 de Dezembro de 1911.
16	José Rodrigues Martins..........	Idem...........	28 de Agosto de 1912.
17	Lucien Turqué..................	Idem...........	2 de Outubro de 1912.
18	Ubirajara Nogueira Reis.........	Idem...........	10 de Junho de 1913.
19	Manoel Garcia Paranhos.........	Idem...........	12 de Julho de 1913.
20	Alexandre Georlette............	Auxiliares........	13 de Outubro de 1914.
21	W. Mendes de Almeida..........	Idem...........	1 de Novembro de 1915.
22	Christino do Valle Junior........	Idem...........	15 de Julho de 1916.
23	Roberto Nobrega Beltrão........	Idem...........	24 de Abril de 1918.
24	Antonio dos Santos Couceiro.....	Idem...........	24 de Abril de 1918.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATAS DE ENTRADA PARA A CLASSE
5	Paulo de Souza Dantas..........	Idem...........	24 de Abril de 1918.
26	Claudionor Augusto de Campos...	Idem...........	24 de Abril de 1918.
27	Raul Gomes....................	Idem...........	24 de Abril de 1918.
28	Arnaldo Guimarães.............	Idem...........	24 de Abril de 1918.
29	Heraldo Pederneiras............	Idem...........	14 de Novembro de 1918.
30	José Henéas Ferraz Filho........	Idem...........	14 de Novembro de 1918.
31	Antonio Augusto de Sousa Bandeira	Idem...........	15 de Dezembro de 1918.
32	Fernando Braga................	Idem...........	1 de Dezembro de 1920.
33	Raul Ribeiro da Silva...........	Idem...........	10 de Dezembro de 1920.
34	Elpidio Pereira.................	Idem...........	14 de Fevereiro de 1921.
35	Antonio José de P. Fonseca Filho.	Idem...........	5 de Setembro de 1902.
36	João Gatti xxx.................	Idem...........	13 de Outubro de 1927.
37	Adolpho Camargo Neves.........	Idem...........	9 de Fevereiro de 1922.
38	Floriano Nunes Pereira..........	Idem...........	17 de Maio de 1922.
39	E. Lopes Carneiro Fontoura......	Idem...........	14 de Junho de 1922.
40	Luiz Felippe do Rego Rangel.....	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
41	Narbal Costa xx................	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
42	Octavio Conrado...............	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
43	Jorge de Kirchoffer Cabral.......	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
44	Mario W. de Miranda Pacheco xx.	Idem...........	23 de Agosto de 1922.
45	Marietta da Silva Lange.........	Idem...........	14 de Outubro de 1922.
46	Armando Braga Ruy Barboza.....	Idem...........	14 de Outubro de 1922.
47	Oscar Pires do Rio.............	Idem...........	21 de Outubro de 1922.
48	Octavio de Sá Neves da Rocha...	Idem...........	14 de Novembro de 1922.
49	Moyses Armando Laredo xx......	Auxiliares.......	17 de Setembro de 1923.
50	Alberto Rangel.................	Idem...........	13 de Novembro de 1923.
51	Clovis Gurgão..................	Idem...........	5 de Maio de 1924.
52	Dayse Holstein Morse...........	Idem...........	28 de Maio de 1925.

xx — Dirigindo Vice-Consulados honorarios.
xxx — Entrou para o serviço do Ministerio em 28 de Novembro de 1920.

NUMERO	NOMES	CATEGORIA	DATAS DE ENTRADA PARA A CLASSE
53	Arthur Teixeira de Mesquita......	Idem...........	10 de Outubro de 1925.
54	Raul Vianna Rodrigues..........	Idem...........	10 de Novembro de 1925.
55	Orlando Smith Cabral...........	Idem...........	1 de Dezembro de 1925.
56	João B. Arnoldi Bosisio.........	Idem...........	2 de Junho de 1926.
57	Ladario Cabeda.................	Idem...........	2 de Junho de 1926.
58	José Caetano B. Horta Filho.....	Idem...........	2 de Junho de 1926.
59	Hugo Macedo....................	Idem...........	2 de Junho de 1926.
60	Heitor da Silveira Carneiro.......	Idem...........	2 de Junho de 1926.
61	Nivaldo Carneiro Telles Ferreira..	Idem...........	2 de Junho de 1926.
62	Romeu Balster..................	Idem...........	2 de Junho de 1926.
63	Orlando Arruda.................	Idem...........	2 de Junho de 1926.
64	José Boavista Macieira..........	Idem...........	13 de Outubro de 1926.
65	Paulo Vidal.....................	Idem...........	13 de Janeiro de 1927.
66	Roberto de Vasconcellos.........	Idem...........	7 de Fevereiro de 1927.
67	Raul Ruy Barboza Airosa........	Idem...........	16 de Abril de 1917.
68	Frederico de Almeida............	Idem...........	1 de Julho de 1927.
69	Fernando Mendes de Almeida Junior	Idem...........	23 de Fevereiro de 1928.
70	Renato Rino de Carvalho........	Idem...........	9 de Julho de 1929.
71	Luiz Conrado...................	Idem...........	15 de Outubro de 1929.
72	Ruy Vianna Bandeira...........	Idem...........	7 de Dezembro de 1929.
73	Landulpho A. B. Fonseca........	Idem...........	21 de Janeiro de 1930.
74	Josias Carneiro Leão............	Idem...........	1 de Dezembro de 1930.
75	L. G. Lins de Barros............	Idem...........	1 de Dezembro de 1930.
76	José N. de Lamare Garcia........	Idem...........	15 de Maio de 1931.
77	Honorio B. de Carvalho..........	Idem...........	4 de Junho de 1931.

N. 3

Quadro dos Consules Privativos

	NOMES	DATAS DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Adolpho C. Maia	28 de Março de 1930.
2	Benno Strunck	16 de Dezembro de 1930.
3	Antonio Mary Ulrich	16 de Dezembro de 1930.
4	Ulisses Balvé	16 de Dezembro de 1930.
5	Eurico Lara Palmeiro	27 de Dezembro de 1930.
6	F. B. Baptista de Magalhães	27 de Dezembro de 1930.
7	Lucio Schiavo	27 de Dezembro de 1930.
8	J. J. Pires de Oliveira	19 de Fevereiro de 1931.
9	Wenceslâu Gastal	28 de Março de 1931.
10	J. de Mendonça Lima	28 de Abril de 1931.
11	Bias dos Santos Abreu	21 de Setembro de 1931.

N. 4

Quadro dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade em 31 de Dezembro de 1932.

NUMERO	NOMES	CATEGORIAS	DATA DA DISPONIBILIDADE
1	Olyntho Maximo de Magalhães.....	Embaixador.......	17 de Outubro de 1919.
2	Alfredo de Almeida Brandão.......	Idem...........	8 de Novembro de 1926.
3	Raul Fernandes..................	Idem...........	19 de Abril de 1927.
4	Hippolito Pacheco A. de Araujo....	Idem...........	28 de Fevereiro de 1931
5	Annibal Velloso Rebello...........	E. E. e M. P.....	23 de Outubro de 1926
6	Cypriano de Lage e Silva.........	Insp. Cons.......	13 de Maio de 1931.
7	Gustavo Mattos de Souza Bandeira	2º secretario......	2 de Janeiro de 1926.
8	Leopoldo Teixeira Leite...........	Idem...........	28 de Maio de 1931.
9	Antonio Brandão Mendes..........	Consul de 2ª.....	24 de Abril de 1931.

N. 5

Distribuição do pessoal do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular na Secretaria de Estado

(31 DE DEZEMBRO 1932)

MINISTRO DE ESTADO

Dr. Afranio de Mello Franco

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO

CHEFE DO GABINETE:

Carlos Alberto Moniz Gordilho, Conselheiro de Embaixada.

SECRETARIO:

Afranio de Mello Franco Filho, 2º Secretario.

OFFICIAL DE GABINETE

Carlos Maximiano de Figueiredo, 2º Secretario.

AUXILIARES

Osorio Dutra, Consul de 2ª classe.
Adolpho de Alencastro Guimarães, 2º Secretario.
Alvaro Teixeira Soares, Consul de 3ª classe.

ADDIDO:

Jayme Sloan Chermont, 2º Secretario.

ASSISTENTE MILITAR:

Henrique Sadock de Sá, Capitão.

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE IMPRENSA:

Renato Almeida.

SECRETARIO GERAL

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, E. E. e. M. P. de 1ª classe.

GABINETE DO SECRETARIO GERAL

Oscar Correia, Consul de 1ª classe.
Rubens Dunham, 2º Secretario.

SERVIÇOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

Mauricio Nabuco, E. E. M. P. de 2ª classe.
Acyr do Nascimento Paes, 1º Secretario.
Moacyr Ribeiro Briggs, Consul de 1ª classe.
Abelardo Bretanha Bueno do Prado, 2º Secretario.
Edmundo Machado, 2º Secretario.
Henrique de Sousa Gomes, Consul de 3ª classe.
Luiz Aranha Pereira, Consul de 3ª classe.
João Luiz de Guimarães Gomes, Consul de 3ª classe.
Oswaldo Tavares, Consul de 3ª classe.

SERVIÇOS DOS LIMITES FACTOS INTERNACIONAES

Henrique José de Saules, Ministro Plenipotenciario de 2 classe Em commissão.
Cyro de Freitas Valle, 1º Secretario. Dirigindo o serviço.
Francisco Gualberto de Oliveira, Consul de 2ª classe.
Edgar Fraga de Castro, Consul de 3ª classe.
Jorge Emilio de Sousa Freitas, Consul de 3ª classe.

PROTOCOLLO

Carlos de Rostaing Lisboa E. E. M. P. de 2ª classe.
Renato de L. Lago, 1º Secretario.
Rubens Ferreira de Mello, Introductor diplomatico.
D. P. Ribeiro de Lessa, 2º Secretario.

Octavio do Nascimento Brito, 2° Secretario.
Orlando Guerreiro de Castro, 2° Secretario.
Wanda Vianna Rodrigues, Consul de 2ª classe.
Fernando Nilo de Alvarenga, Consul de 3ª classe.

SERVIÇO DE PASSAPORTES

Carlos Alves de Souza, 1° Secretario.
Gustavo de Sousa Bandeira, 2° Secretario.
Mario Santos, Consul de 3ª classe.

SERVIÇOS CONSULARES

Alcino Santos Silva, Consul Geral.
Francisco de Miranda Mascarenhas, Consul de 1ª classe.
João Baptista Borges Machado, Consul de 1ª classe.
Eduardo Agostini, Consul de 2ª classe.
Francisco Bezerra de Menezes, Consul de 2ª classe.
Eurico Costa, Consul de 3ª classe.

SERVIÇOS COMMERCIAES

Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, Consul Geral.
Henrique Pecegueiro do Amaral, Consul de 1ª classe.
Arno Konder, Consul de 1ª classe.
Mario Moreira da Silva, Consul de 1ª classe
Carlos Alberto Gonçalves, Consul de 2ª classe.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Consul de 2ª classe.
Roberto de Arruda Botelho, Consul de 3ª classe.
Felippe de Santa Cruz Guimarães, Consul de 3ª classe.
Ruy Ribeiro do Couto, Consul de 3ª classe.
Raul Conrado, Consul de 3ª classe.
Eugenio Martinho da Rosa Ribeiro, Consul de 3ª classe.

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

Carlos Latorre Lisbôa, 1° Secretario.
Antonio Carlos Moreira Telles, Consul de 2ª classe.

CHEFE GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Zacarias de Góes Carvalho, E. E. M. P. 1ª classe.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira, 1º Secretario.

SERVIÇO DO PESSOAL

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Consul Geral.
Murillo Tasso Fragoso, 2º Secretario.
Benedicto Costa, Consul de 2º classe.
José Lavrador, Consul de 2ª classe.
Zorayma de Almeida Rodrigues, Consul de 3ª classe.
Carlos Martins Thompson Flores, Consul de 3ª classe.

SERVIÇO DE MATERIAL

Gastão Paranhos do Rio Branco, 1º Secretario.
Pedro Paranaguá, 2º Secretario.
Sylvio Ribeiro de Carvalho, Consul de 3ª classe.
Carlos Escobeiro Fernandes, Consul de 3ª classe.

CONTABILIDADE

Antonio de São Clemente, Consul Geral.
João P. G. de Coelho Lisbôa, Consul de 3ª classe.

CHEFE GERAL DO ARCHIVO, BIBLIOTHECA E MAPPOTHECA

Napoleão Reys, Consul Geral.

ARCHIVO

Alfredo Polzin, Consul de 2ª classe.
Ildefonso Navarro Leitão, Consul de 3ª classe.
Ignacio Soares de Bulhões, Consul de 3ª classe.
Nicanor de Oliveira, Consul de 3ª classe.

BIBLIOTHECA

Alvaro de Magalhães, Consul de 1ª classe.
Antonio Camillo de Oliveira, 2º Secretario.
Trajano Medeiros do Paço, 2º Secretario.
Manoel Moreira de Barros e Silva, Consul de 2ª classe.

MAPPOTHECA

Henrique Pinheiro de Vasconcellos, Consul de 1ª classe.
Heitor Lyra, 2º Secretario.
Antonio Rabello Braga, Consul de 2ª classe.
Maria José Pinheiro de Vasconcellos, Consul de 2ª classe.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

Mario de Lima Barbosa, 2º Secretario.
Hamilton Pires, Consul de 2ª classe.
Raul Vacchias, Consul de 2ª classe.
Hygas Chagas, Consul de 3ª classe.
Ruy do Prado Marcondes, Consul de 3ª classe.
Galdino Pimentel Duarte, official de ligação do Ministerio da Marinha — Capitão de Fragata.
Major Raul Silveira de Mello, official de ligação do Ministerio de Guerra.

N. 6

Quadro das Missões Diplomaticas Brasileiras

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

ANGORÁ E CAIRO

Mario de Pimentel Brandão, E. E. e M. P. de 2ª) Classe, (2 de Julho de 1931).
José de Alencar Netto, 2º. Secretario (20 de Agosto de 1931).

ASSUMPÇÃO

Lucillo Bueno, E. E. e M. P. de 1ª Classe (18 de Junho de 1931).
A. dos Guimarães Bastos, 2º Secretario, (11 de Agosto de 1930).

BERLIM

Adalberto Guerra Duval, E. E. e M. P. de 1ª Classe (14 de Maio de 1920).
A. de Souza Quartim, 1º Secretario (14 de Março de 1932).
J. de Souza Leão, 2º Secretario (31 de Dezembro de 1930).

BERNA

Raul do Rio Branco, E. E. e M. P. de 1ª Classe (1 de Outubro de 1912).
I. Vaz de Mello, 1º Secretario, (6 de Maio de 1927).
Lauro de Andrade Muller, 2º Secretario (19 de Novembro de 1928).
R. Mendes Gonçalves, 2º Secretario (2 de Outubro de 1931).

BOGOTÁ

M. Coelho Rodrigues, E. E. e M. P. de 1ª Classe (3 de Setembro de 1931).
A. Moreira de Abreu, 1º Secretario (12 de Novembro 1930).

BRUXELLAS

E. Leite Chermont, Embaixador (27 de Julho de 1931).
Octavio Fialho, 1º Secretario (18 de Abril de 1931).
Mauro de Freitas, 2º Secretario (25 de Agosto de 1931).

BUDAPEST

Pedro de Moraes Barros, E. E. e M. P. de 2ª Classe (12 de Julho de 1929).
C. S. Martins Ramos, 2º Secretario (25 de Janeiro de 1930).

BUENOS AIRES

J. F. de Assis Brasil, Embaixador (17 de Março de 1931) (Ausente).
L. de Carvalho e Silva, E. E. e M. P. de 2ª Classe Encarregado de Negocios (18 de Setembro de 1931).
P. Baptista Gonçalves, 1º Secretario, (9 de Setembro de 1932).
Rubens Dunham, 2º Secretario (16 de Maio de 1928, (Ausente).
J. de Carvalho Moraes, 2º Secretario (19 de Março de 1930).
Th. da Graça Aranha, 2º Secretario (2 de Outubro de 1931) (Ausente).

BUKAREST

J. T. Nabuco de Gouvêa, E. E. e M. P. de 1ª Classe, (27 de Junho de 1929).
L. Salgado dos Santos, 1º Secretario (1º de Setembro de 1929).

CARACAS

J. J. Moniz de Aragão, E. E. e M. P. de 1ª Classe (1 de Junho de 1931).
Glauco Ferreira de Souza, 2º Secretario (4 de Outubro de 1932).

CIDADE DO VATICANO

C. Magalhães de Azeredo, Embaixador (1º de Setembro de 1914).
L. A. Gurgel do Amaral, 1º Secretario (19 de Janeiro de 1931).

COPENHAGUE

C. M. Pereira e Souza, E. E. e M. P. de 1ª Classe (1º de Junho de 1931).

HAVANA

A. Galvão Bueno, 2º Secretario (13 de Agosto de 1932, Encarregado de Negocios).

HAYA

Arminio de Mello Franco, E. E. e M. P. de 1ª Classe (1º de Dezembro de 1932).

LA PAZ

S. de Souza Leão Gracie, E. E. e M. P. de 2ª Classe (10 de Setembro de 1931).
Altamir de Moura, 2º Secretario (23 de Dezembro de 1931).

LIMA

A. J. de Ipanema Moreira, E. E. e M. P. de 1ª Classe (8 de Setembro de 1931).
Sylvio R. de Castro, 1º Secretario, (17 de Janeiro de 1931).

LISBOA

J. B. de Andrada e Silva, Embaixador (17 de Março de 1931)
J. A. Figueira de Mello 1º Secretario (30 de Março de 1931).
P. F. de Almeida Lima, 2º Secretario (13 de Outubro de 1926).
Vasco T. L. da Cunha, 2º Secretario (10 de Junho 1931).

LONDRES

Raul Regis de Oliveira, Embaixador (27 de Abril de 1925).
Carlos Taylor, 1° Secretario (12 de Setembro de 1931).
Decio H. de Moura, 2° Secretario (13 de Agosto 1931).

MADRID

Luiz Guimarães Filho, E. E. e M. P. de 1ª Classe (8 de Abril de 1929).
Luiz G. Fernandes Pinheiro, 1° Secretario (em transito).
M. V. Cantuaria Guimarães, 2° Secretario (16 de Abril de 1931).

MEXICO

Abelardo Roças, Embaixador (7 de Junho de 1931).
Fernando de Souza Dantas, 1° Secretario (22 de Outubro de 1930).
A. de V. Ferreira Braga 2° Secretario (22 de Janeiro de 1931).

MONTEVIDÉO

A. G. de Araujo Jorge, E. E. e M. P. de 1ª Classe (26 de Fevereiro de 1931).
Oswaldo Furst, 2° Secretario (21 de Junho de 1931).

OSLO

A. G. do A. Murtinho, 1° Secretario (2 de Abril de 1931, Encarregado de Negocios).

PARIS

L. M. de Souza Dantas, Embaixador (28 de Dezembro de 1922).
Ronald de Carvalho, 1° Secretario (22 de Junho 1931).
Caio de Mello Franco, 2° Secretario (8 de Abril 1926).
C. de Mesquita Serva, 2° Secretario (15 de Junho 1931).

PEIPING

Pedro Leão Velloso, E. E. e M. P. de 2ª Classe (20 de Março de 1931).
Pedro E. Soares, 2º Secretario (18 de Fevereiro de 1927).
J. B. de Berenguer Cezar, 2º Secretario (12 de Novembro de 1931).

PRAGA

M. de Belfort Ramos, E. E. e M. P. de 2ª Classe (8 de Julho de 1926).
J. de A. Magalhães Calvet, 2º Secretario (10 de Agosto de 1931.)

QUITO

G. de Vianna Kelsch, E. E. e M. P. de 2ª Classe (22 de Agosto de 1928).
Ruy P. Guimarães, 2º Secretario (6 de Abril de 1926).

ROMA

Alcibiades Peçanha, Embaixador (4 de Abril de 1931).
J. R. de Macedo Soares, 1º Secretario (6 de Outubro de 1932).
A. de S. Machado Guimarães, 2º Secretario (6 de Agosto de 1932).
Jorge Latour, 2º Secretario (1º de Dezembro de 1931).

SANTIAGO

J. P. Rodrigues Alves, Embaixador, (28 de Julho de 1931).
J. S. Fonseca Hermes Filho, 1º Secretario (24 de Maio de 1930).

STOCKHOLMO E HELSINGFORS

F. de Castello Branco Clark, E. E. e M. P. de 1ª Classe (11 de Novembro de 1932).

TOKIO

Silvino Gurgel do Amaral, Embaixador (22 de Maio de 1931).
Affonso B. de Almeida Portugal, 2° Secretario (29 de Julho de 1932.)

VARSOVIA

J. R. de Barros Pimentel, E. E. e M. P. de 1ª Classe (15 de Agosto de 1931).
Lourival de Guilhobel, 1° Secretario (22 de Abril de 1931).

VIENNA

Luiz de Lima e Silva, E. E. e M. P. de 1ª Classe, (16 de Junho de 1926).
C. C. de Ouro Preto, 1° Secretario (5 de Fevereiro de 1931).

WASHINGTON

Rinaldo de Lima e Silva, Embaixador (12 de Abril 1931).
Hildebrando Accioly, 1° Secretario (em transito).
João Ruy Barboza, 2° Secretario (18 de Maio de 1931).

Nota: As datas mencionadas correspondem á posse do funccionario.

N. 7

Quadro do Corpo Diplomatico, acreditado no Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1932

ALLEMANHA

Sr. Dr. ARTHUR SCHMIDT-ELSKOP, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente.)
Sr. Dr. WOLFGANG DITTLER, Conselheiro de Legação, Encarregado de Negocios, interino.
Sr. Dr. RICHARD J. HAIDLEN, Conselheiro na Legação. (Ausente).
Sr. FRIEDRICH RIED, Secretario de Legação.
Sr. Dr. KARL-ALEXANDER EDLER VON STOCKHAMMERN, Secretario de Legação.

AMERICA

S. Ex. o Sr. EDWIN VERNON MORGAN, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Sr. WALTER C. THURSTON, Conselheiro de Embaixada.
Sr. Major WILLIAM SCKVILLE, U. S. A., Addido Militar.
Sr. CARLTON JACKSON, Addido Commercial.
Sr. A. OGDEN PIERROT, Addido Commercial Adjunto.
Sr. JOHN MOORS CABOT, Secretario de Embaixada.

ARGENTINA

S. Ex. o Sr. Dr. ANTONIO MORA Y ARAUJO, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Sr. DR. HECTOR GHIRALDO, Conselheiro de Embaixada.

Sr. Francisco de Veyga, Primeiro Secretario de Embaixada.
Sr. Capitão Alfredo Perez Aquino, Addido Militar.
Sr. Dr. Octavio Pinto, Segundo Secretario de Embaixada. (ausente)
Sr. Nicolás Avellaneda (hijo), Addido á Embaixada. (Ausente).

AUSTRIA

Sr. Anton Retschek, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. — (Ausente.)

Os archivos da Legação estão sob a guarda do Consulado Geral da Austria no Rio de Janeiro.

BELGICA

S. Ex. o Sr. Fernand Peltzer, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Sr. Marcel Gallet, Secretario de Embaixada.

BOLIVIA

Sr. Dr. David Alvéstegui. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Sr. German Chavez, Primeiro Secretario de Legação.

CHILE

Sr. Carlos Nieto del Rio, Primeiro Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios, interino.
Sr. Jorge Larenas B., Addido Commercial.
Sr. Guillermo Medina Labra, Addido Commercial. — S. Paulo.

CHINA

Sr. Dr. En-Sai Tai, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente.)

Sr. P. T. KUAN LI, Segundo Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Sr. HAN-SEN SHA, Addido á Legação.

COLOMBIA

Sr. CARLOS URIBE ECHEVERRI, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sr. Dr. ARTURO ROBLEDO, Primeiro Secretario de Legação. (Ausente.)

CUBA

Sr. VICENTE VALDÉS RODRIGUEZ, Primeiro Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

DINAMARCA

Sr. FRANTZ CHRISTOFFER BIANCO BOECK, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

DOMINICANA (REPUBLICA)

Sr. TULIO CESTERO, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente).

Sr. JULIO GONZALEZ HERRERA, Primeiro Secretario. (Nom.)

Sr. J. R. RODRIGUEZ, Primeiro Secretario de Legação. (Ausente).

Os archivos da Legação estão sob a guarda do Consulado Geral da R. Dominicana no Rio de Janeiro.

EQUADOR

Sr. Luis Robalino Davila, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente).

Sr. Alberto Gortaire, Primeiro Secretario de Legação. (Ausente).

Sr. Tomás Vega Toral, Secretario de Legação. (Ausente).

Os archivos da Legação estão sob a guarda do Consulado do Equador no Rio de Janeiro.

ESPANHA

Sr. Francisco de Triviño, Primeiro Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Sr. Luiz de Viñals y de Font, Segundo Secretario de Legação.

Sr. Commandante Juan Jordán de Urriés y Patiño, Addido Militar. (Ausente).

Sr. Dr. Emilio Boix, Conselheiro Commercial. (Ausente).

FINLANDIA

Sr. George A. de Gripenberg, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente).

Sr. Torsten Oskar Vahervuori, Secretario de Legação. (Ausente).

Sr. Richard Rafael Seppälä, Addido de Legação. Encarregado de Negocios, interino.

FRANÇA

S. Ex. o Sr. Albert Kammerer. — Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Sr. Visconde Jacques du Chaffault, Conselheiro de Embaixada.

Sr. Barão Maurice Dayet, Primeiro Secretario de Embaixada.

Sr. Jacques E. Paris, Secretario de Embaixada.

Sr. Claude de Sèze, Addido Commercial.

Sr. Capitão de Corveta de Richoufftz de Manin, Addido Naval. (Ausente).

Sr. Capitão de Fourneaux, Addido de Aeronautica. (Ausente).

Sr. Ludovic Chancel, 2° Addido Commercial.

GRAN-BRETANHA

S. Ex. Sir William Seeds, K. C. M. G., Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Sr. J. M. Troutbeck, Primeiro Secretario de Embaixada.

Sr. Capitão de Mar e Guerra Edward de Faye Renouf, C. V. O., Addido Naval. (Ausente).
Sr. Major Leonard Graystone Andrews, Addido Militar. (Ausente).
Wing Commander R. B. Maycock, O. B. E., Addido de Aeronautica. (Ausente).
Sr. E. Murray Harvey, O. B. E., M. C., Secretario Commercial (Grade I.).
Sr. John Garnett Lomax, M. B. E., M. C. Secretario Commercial (Grade II).
Sr. A. N. Noble, Terceiro Secretario de Embaixada.

HUNGRIA

Sr. Albert de Haydin, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

ITALIA

S. Ex. o Sr. Dr. Roberto Cantalupo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario. (Nomeado).
Sr. Dr. Francisco Lequio, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negocios, interino.
Sr. Dr. Giuseppe Guglielminetti, Primeiro Secretario de Embaixada.
Sr. Dr. Vittorio Strigari, Segundo Secretario de Embaixada.
Sr. Dr. Romeo Fiori, Conselheiro de Emigração.
Sr. Prof. Dr. Guido Vitaletti, Addido Cultural.

JAPÃO

S. Ex. o Senhor Kiujiro Hayashi, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Sr. Ryoji Noda, Primeiro Secretario de Embaixada.
Sr. Jiro Kurosawa, Primeiro Secretario de Embaixada.
Sr. Suetaka Hayao, Primeiro Secretario-Interprete de Embai-

xada. (Ausente).

Sr. Shunichi Komine, Primeiro Secretario-Interprete de Embaixada.

Sr. Fumio Miura, Addido á Embaixada.

LITHUANIA

Sr. Teodoras Daukantas, Encarregado de Negocios. (Ausente.)

Sr. Georges Kucinkas, Segundo Secretario de Legação. (Ausente).

A correspondencia pode ser dirigida ao Consulado Geral da Lithuania.

MEXICO

S. Ex. o Sr. Dr. Alfonso Reyes, Embaixador Extraordinario. e Plenipotenciario.

Sr. Adolfo de la Lama, Segundo Secretario de Embaixada.

NORUEGA

Sr. Johan Wilhlem Michelet, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sr. Dick Frederick Attree Wakeford Wesman, Primeiro Secretario de Legação, (Ausente).

Sr. Morten Michael Skirike Kallevig, Addido a Legação.

PAIZES-BAIXOS

Sr. Dr. J. B. Hubrecht, Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario.

Sr. Conde F. de Marchant et d'Ansembourg, Segundo Secretario de Legação.

PARAGUAY

Sr. Dr. Fulgencio R. Moreno, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

PERU

Sr. Dr. Ventura Garcia Calderon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Sr. Dr. Enrique Goytisolo Bolognesi, Primeiro Secretario de Legação.

POLONIA

Sr. Dr. Thadée Grabowski, Enviado Extrordinario e Ministro Plenipotenciario.
Sr. Dr. Jan Wagner, Segundo Secretario de Legação.
Sr. Michel Pankiewicz, Conselheiro de Emigração, Addido á Legação.
Sr. Witold Stypulkowski, Addido á Legação,

PORTUGAL

S. Ex. o Sr. Dr. Martinho Nobre de Mello, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Sr. Gastão de Avellar Telles, Primeiro Secretario de Embaixada.

RUMANIA

Sr. Achille Barcianu, — Primeiro, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

SANTA-SÉ

S. Ex. Monsenhor Benedetto Aloisi Masella, Arcebispo titular de Cesarea di Mauritania, Nuncio Apostolico.
Monsenhor Fredrico Lunardi, Auditor da Nunciatura Apostolica.

SUECIA

Sr. Johan Thesdor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SUISSA

Sr. Albert Gertch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Sr. Charles Redard, Conselheiro de Legação.

TCHECOSLOVAQUIA

Sr. Vojtch Vanicek, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Sr. Dr. Vaclav Cicvarek, Primeiro Secretario de Legação.

TURQUIA

Aali Bey, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente.)
Sirett Bey, Primeiro Secretario de Legação (Ausente.)

Os interesses da Turquia estão provisoriamente a cargo da Legação da Espanha no Brasil.

URUGUAY

Sr. Dionisio Ramos Montero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.—
Sr. Jauan Carlos Munoz, Primeiro Secretario de Legação (Ausente.)
Sr. D. Ramos Montero (hijo), Primeiro Secretario de Legação.
Sr. Coronel Ulysses Monegal, Addido Militar á Legação. (Ausente.)

VENEZUELA

Sr. Alberto Urbaneja, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

N. 8

Quadro do Corpo Consular Brasileiro

CONSULES GERAES

NOMES	DATA DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO	DATA DO INICIO DA CLASSE	TEMPO DE CLASSE	LUGARES EM QUE SERVEM
1. Filinto Elisio Rodrigues Vianna de Abreu..................	16- 5-1913	16- 5-1913	18,998	Havre
2. Napoleão Reys...............	16- 5-1913	16- 5-1913	18,953	Rio de Janeiro
3. Sylvio Romero, Filho..........	14-11-1916	14-11-1916	15,206	Berlim
4. Landulpho Borges da Fonseca...	24- 4-1918	28- 4-1918	14,006	Lisboa.
5. Alcino Santos Silva............	26- 2-1919	26- 2-1919	13,173	Rio de Janeiro.
6. José Maria de Campos Paradeda.	13- 2-1924	13- 2-1924	8,208	Antuerpia.
7. Carlos Ferreira de Araujo.......	13- 2-1924	13- 2-1924	8,208	Southampton.
8. Octavio Augusto Machado de Oliveira.....................	13- 2-1924	13- 2-1924	8,208	Rio de Janeiro.
9. Francisco Garcia Pereira Leão...	13- 2-1924	13-2 -1924	8,208	Nova Orleans.
10. Luiz Villares Fragoso..........	13- 2-1924	13- 2-1924	8,208	Porto.
11. João Baptista Lopes...........	13- 2-1924	13- 2-1924	8,208	Paris.
12. Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.....................	13- 3-1924	13- 3-1924	8,129	Liverpool.
13. Sebastião Sampaio............	13- 3-1924	14- 3-1924	8,129	Nova York.
14. José Pinto da Fonseca Guimarães	13- 2-1924	13- 2-1924	7,575	Assumpção.
15. Joaquim Eulalio do Nascimento Silva......................	20- 5-1926	4- 6-1926	5,904	Rio de Janeiro.
16. Paulo Demoro................	20- 5-1926	1- 7-1926	5,830	Valparaiso.
17. Matheus de Albuquerque.......	20- 5-1926	10- 7-1926	5,806	Marselha.
18. Mario de Barros e Vasconcellos..	8-11-1926	9-11-1926	5,471	Genova.
19. Ayres de Maia Monteiro........	8-11-1926	9-11-1926	5,471	Londres.
20. Domingos de Oliveira Alves.....	4- 1-1927	20- 4-1927	5,028	Napoles.
21. Mario Augusto de Azevedo......	18-10-1927	19- 2-1928	4,192	Amsterdam.
22. Socrates Moglia..............	27-11-1929	(1) 2-12-1929	1,904	Barcelona.
23. Hippolyto Hermes de Vasconcellos......................	9-12-1930	10- 4-1931	1,055	Montevidéo.
24. Narciso Peixoto de Magalhães...	10- 2-1931	30- 4-1931	1,000	Buenos Aires.
25. Antonio de São Clemente.......	16- 5-1931	17- 5-1931	0,954	Rio de Janeiro.
26. Oswaldo Corrêa..............	4-10-1932	8-10-1932	0,954	Assumpção

CONSULES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO	DATAS DO INICIO DA CLASSE	TEMPO DE CLASSE	LOGARES EM QUE SERVEM
1. Henrique Pecegueiro do Amaral	16- 5-9113	(1) 16- 5-1913	17,055	Rio de Janeiro.
2. Rodolpho Riegel Filho	23- 2-1916	(1) 23- 2-1916	16,170	Zurich.
3. Henrique Pinheiro de Vasconcellos	22- 6-1916	(1) 22- 6-1916	15,803	Rio de Janeiro.
4. Luiz Carlos de Andrade Filho	14-11-1916	(1) 14-11-191	15,444	Cadiz.
5. Emilio de São Felix Simonsen	1- 5-1917	(1) 1- 5-1917	(2) 14,098	Capetown.
6. Alvaro de Magalhães	24- 4-1918	1- 5-1918	13,997	Rio de Janeiro.
7. Mario de Castello Branco	24- 4-1918	1- 5-1918	13,997	Trieste.
8. George William Chester	24- 4-1918	1- 6-1918	13,913	Manchester.
9. Oscar Paranhos da Silva	24- 4-1918	16- 7-1918	13,789	Bremen.
10. Victor Ferreira da Cunha	24- 4-1918	1- 8-1918	13,745	Bordéos.
11. Carlos Ribeiro de Faria	24- 4-1918	1- 8-1918	13,721	Varsovia.
12. Carlos de Carvalho e Souza	24- 4-1918	24- 8-1918	13,682	Genebra.
13. Annibal de Saboia Lima	24- 4-1918	10- 9-1918	13,636	Vienna.
14. Mario S. de Saint-Brisson Marques	24- 4-1918	(1) 1- 5-1918	13,588	Rio de Janeiro.
15. Edgardo Barbedo	24- 4-1918	(1) 1- 5-1918	13,525	Wuppertal.
16. Francisco de Miranda Mascarenhas	24- 1-1919	(1) 25- 1-1919	13,226	Rio de Janeiro.
17. Braz Calmon da Gama	14-11-1918	(1) 22- 2-1919	12,507	Gotthemburgo.
18. E. Porto Osorio Bordini	26- 2-1919	(1) 20- 3-1919	12,313	Cardiff.
19. Pedro Neves de Paula Leite	16- 4-1920	17- 4-1920	12,036	Lyon.
20. F. A. Georlette	5-10-1922	14-11-1922	9,458	Rotterdam.
21. Antonio Filinto de S. Bastos	13- 2-1924	15- 2-1924	8,203	Swansea.
22. José da Fonseca Filho	13- 2-1924	10- 5-1924	7,973	Rosario de S. Fé.
23. Nestor M. de B. Mello	13- 2-1924	(1) 15- 2-1924	7,455	Glasgow.
24. Eduardo de A. Vallim	5-10-1922	(1) 23- 1-1923	7,293	La Plata.
25. Oscar Correia	20- 5-1926	4- 6-1926	5,904	Rio de Janeiro.
26. João Carlos Moniz	20- 5-1926	15- 6-1926	5,874	Baltimore.
27. Demetrio de Toledo	20- 5-1926	1- 7-1926	5,830	Alexandria.
28. Milton C. W. Vieira	13-10-1926	13-10-1926	5,545	Malaga.
29. Mario de Deus Fernandes	18- 1-1927	18- 1-1927	5,280	Dunqueruqe.
30. Mario Drolhe da Costa	18- 1-1927	18- 2-1927	5,195	Beyruth.
31. João Baptista Borges Machado	15-10-1927	6-12-1929	2,279	Bahia Blanca.
32. Aluisio Martins Torres	9-12-1930	1- 2-1931	1,241	Constantinopla.
33. James Philip Mee	9-12-1930	11- 4-1931	1,052	Oslo.
34. Luiz de Magalhães Tavares	24- 7-1931	24- 9-1931	0,597	Athenas.
35. Fernando Lobo	23- 9-1931	24- 9-1931	0,597	Rio de Janeiro.
36. Wenceslau de S. Guimarães	21- 9-1931	13- 2-1932	0,208	Yokoama.
37. Moacyr Briggs	15-12-1931	18-12-1932	0,365	Rio de Janeiro.
Arno Konder	7- 5-1932	—	—	Rio de Janeiro.
M. Moreira da Silva	7- 5-1932	—	—	Rio de Janeiro.
Heraclito H. de Vasconcellos	4-10-1932	21-10-1932	—	Bahia Blanca.

(I) Descontos por faltas ou licenças.
(2) Accrescimo na classe por tempo de America.
(3) Tempo de Classe interrompido.

CONSULES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO	DATAS DE INICIO DE CLASSE	TEMPO DE CLASSE	LOGARES ONDE SERVEM
1. Felippe de Mello	24- 4-1918	(2) 1- 5-1918	13,997	Iquitos.
2. Carlos Miranda da Silveira Lobo.	24- 4-1918	3- 6-1918	13,907	Barcelona.
3. Jayme do Nascimento Brito	24- 4-1918	(2) 17- 8-1918	13,802	Havre.
4. Henrique Carvalho M. de Hollanda	24- 4-1918	25- 7-1918	13,765	Lisbôa.
5. Horacio Sully de Souza	24- 4-1918	26- 8-1918	13,682	Paris.
6. Alfredo Polzin	24- 4-1918	23-10-1918	13,518	Rio de Janeiro.
7. Noé Florambel Pinto Peixoto	11-11-1918	1-12-1918	13,411	Tampico·
8. Antonio Rabello Braga	24- 4-1918	11-12-1918	13,384	Montreal.
9. Pericles Calvet Barbosa Lima	24- 4-1918	(1) 8- 12-1918	13,362	Valencia.
10. Euribiades Barbosa Gonçalves	24- 4-1918	(1) (2) 18-10-1918	13,289	Montevidéo.
11. Alfredo Dias de Mello	22- 2-1919	5- 3-1919	13,154	
12. Osorio Hermógeneo Dutra	12- 3-1919	12- 3-1919	13,134	Rio de Janeiro.
13. José Calmon da Gama	24- 4-1918	(1) (2) 21- 9-1918	12,900	Buenos Aires.
14. Felippe Augusto de Silviano Brandão	4- 2-1919	8- 5-1919	12,724	Rio de Janeiro.
15. Pedro Nunes de Sá	24- 4-1918	(1) 1-11-1918	12,361	Helsingfors.
16. Ivan Galvão	1- 4-1920	17- 4-1920	12,036	Lavorno.
17. Hamilton P. da Silva Pires	12- 4-1918	(1) 1- 1-1920	11,764	Rio de Janeiro.
18. Mauro Pontes	1- 9-1920	3- 9-1920	11,655	Genova.
19. Murillo Mesquita Martins de Souza	11- 2-1921	8- 11-1920	11,184	Calcuttá.
20. Maria José M. P. de Vasconcellos	28- 9-1918	(1) 1-10-1918	11,008	Rio de Janeiro.
21. Affonso Lopes de Almeidr	15- 5-1920	(1) 3- 9-1920	10,598	Shanghai.
22. Raul Vachias	3-10-1922	15- 1-1923	99,288	Rio de Janeiro.
23. Antonio dos Santos Torres	13- 2-1924	21- 2-1924	8,187	Hamburgo.
24. José Lavrador	13- 2-1924	7- 3-1924	8,148	Funchal.
25. Vinicio da Veiga	13- 2-1924	14- 3-1924	8,129	Savannak.
26. Perillo Gomes	13- 3-1924	14- 3-1924	8,129	Almeria.
27. Manoel Moreira de Barros e Silva	13- 3-1924	14- 3-1924	8,129	Rio de Janeiro.
28. Narcez de Lima Ferreira	13- 3-1924	14- 3-1924	8,129	Rio de Janeiro.
29. Augusto Agostini	20- 5-1926	4- 6-1926	5,904	Rio de Janeiro.
30. Ildefonso Falcão	20 -5-1926	4- 6-1928	5,904	Colonia.
31. Joaqium Pinto Dias	20- 5-1926	4- 6-1926	5,904	Cherburgo.
32. David Barbosa Lage Morethzsosohn	20- 5-1926	8- 6-1926	5,893	Nova York.
33. Henrique Shuller	20- 5-1926	10- 6-1926	5,888	Londres.
34. Theodoro da Silva Ribeiro Junior	20- 5-1926	19- 6-1926	5,863	Antuerpia.

CONSULES DE TERCEIRA CLASSE

NOMES	DATAS DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO	DATAS DE INICIO DE CLASSE	TEMPO DE CLASSE	LOGARES EM QUE SERVEM
1. Zorayma de Almeida Rodrigues.	17- 9-1926	(3) 17- 9-1926	4,833	Riode Janeiro.
2. Edgard Bandeira Fraga de Castro.....................	17- 7-1928	19- 7-1928	3,778	Rio de Janeiro.
3. Alvaro Teixeira Soares........	30 -4-1929	30- 4-1929	3,000	Rio de Janeiro.
4. Fernando Nilo Alvarenga......	2- 7-1929	(1) 2- 7-1929	2,784	Rio de Janeiro.
5. Jorge Emilio de Souza Freitas.	23- 7-1929	23- 7-1929	2,767	Rio de Janeiro.
6. Henrique de Souza Gomes.....	11- 2-1930	13- 2-1930	2,205	Rio de Janeiro.
7. Luiz Aranha Pereira...........	2- 9-1930	(1) 2- 9-1930	1,642	Rio de Janeiro.
8. João Luiz Guimarães Gomes...	21- 9-1930	23- 9-1931	0,600	Rio de Janeiro.
9. Oswaldo Tavares.............	21- 9-1931	23- 9-1931	0,600	Rio de Janeiro.
10. Carlos Martins Thompson Flores....................	21- 9-1931	23- 9-1931	0,600	Rio de Janeiro.
11. João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa......................	21- 9-1931	23- 9-1931	0,600	Rio de Janeiro.
12. Hygas Chagas Pereira.........	21- 9-1931	23- 9-1931	0,600	Rio de Janeiro.
13. Mario Santos................	23- 9-1931	24- 9-1931	0,594	Rio de Janeiro.
14. Acahy Paes..................	15-12-1931	18-12-1931	0,365	Rio de Janeiro.
15. Sylvio Ribeiro de Carvalho....	24- 2-1932	27- 2-1932	0,170	Rio de Janeiro.
16. Carlos Escoberio Fernandes....	24- 2-1932	12- 3-1932	0,134	Rio de Janeiro.
17. Nicanor Damasio e Mello de Oliveira......................	24- 2-1932	24- 3-1932	0,102	Rio de Janeiro.
18. Waldemar de Araujo..........	24- 2-1932	24- 3-1932	0,102	Rio de Janeiro.
19. Roberto de Arruda Botelho....	24- 2-1932	26- 3-1932	0,096	Rio de Janeiro.
20. Ildefonso Navarro Leitão......	24- 2-1932	31- 3-1932	0,082	Rio de Janeiro.
21. Felippe de Santa Cruz Guimarães.....................	24- 2-1932	31- 3-1932	0,082	Rio de Janeiro.
22. Ruy do Prado Marcondes.....	22- 3-1932	3- 4-3921	0,074	Rio de Janeiro.
23. Ignacio Soares de Bulhões.....	24- 2-1932	7- 4-1932	0,063	Rio de Janeiro.
24. Eurico Costa.................	24 -2-1932	8- 4-1932	0,061	R io de Janeiro
25. Ruy Ribeiro Couto...........	24- 2-1932	9- 4-1932	0,058	Rio de Janeiro.
26. Raul Conrado................	24- 2-1932	17- 4-1932	0,036	Rio de Janeiro.
27. E. M. da Rosa Ribeiro........	7- 5-1932	—	—	Rio de Janeiro.

(1) Descontos por faltas ou licenças.

(3) Tempo de classe interrompido.

NOMES	DATAS DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO	DATAS DE INICIO DE CLASSE	TEMPO DE CLASSE	LOGARES ONDE SERVEM
35. Odon Sarmento..............	20- 5-1926	5- 7-1926	5,819	Stockholmo.
36. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu......................	20- 5-1926	10- 7-1926	5,806	São Francisco.
37. Edgard Rangel do Monte......	20 -5-1926	17- 7-1926	5,787	Belgrado.
38. Nemesio Dutra..............	20- 5-1926	1- 8-1926	5,745	Boulogne sur Mer.
39. Francisco G. de Oliveira Filho.	20- 5-1926	(1) 4- 7-1926	5,583	Rio de Janeiro.
40. José Comide Junior...........	8 11-1926	9-11-1926	5,471	Las Palmas.
41. Renato de Macedo Sodré......	7 -2-1927	(2) 7- 2-1927	5,225	Liverpool.
42. Benedicto Costa.............	13-10-1926	13-10-1926	5,091	Rio de Janeiro.
43. José de Oliveira Almeida......	12- 2-1927	2- 5-1927	4,995	Dantizg.
44. Antonio Carlos Moreira Telles.	18-10-1927	18-10-1927	4,532	Rio de Janeiro.
45. João Antonio Rodrigues Martins	15-10-1929	3- 2-1930	2,236	Glaveston.
46. Decio Martins Coimbra........	17- 7-1931	8- 9-1931	0,641	Montreal.
47. João Baptista Barreto Leite...	27-12-1930	16-10-1931	0,537	Dakar.
Carlos Alberto Gonçalves......	7- 5-1932	—	—	Rio de Janeiro.
W. Vianna Rodrigues..........	4-10-1932	8-10-1932	—	Rio de Janeiro.
J. A. de Souza Ribeiro........	7 -5-1932	—	—	Rio de Janeiro.
F. Bezerra de Menezes........	23-12-1932	19-12-1932	—	Rio de Janeiro.

(1) Descontos por falta ou licença.

(2) Accrescimos na classe por tempo da America.

N. 9

QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

EM 30 DE DEZEMBBO DE 1932

ABREVIATURAS

AL — Alagôas.
AR — Acre.
AM — Amazonas.
BA — Bahia.
CE — Ceará.
DF — Districto Federal.
ES — Espirito Santo.
GO — Goyaz.
MA — Maranhão.
MG — Minas Geraes.
MT — Matto Grosso.
PA — Pará.
PB — Parahyba.
PE — Pernambuco.
PR — Paraná.
PY — Piauhy.
RJ — Rio de Janeiro.
RN — Rio Grande do Norte.
RS — Rio Grande do Sul.
SC — Santa Catharina.
SE — Sergipe.
SP — São Paulo.

ALLEMANHA

Todos os Consulados estão subordinados á Legação Allemã no Rio de Janeiro

ARACAJÚ (SE.) (Vice-Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Estado de Sergipe)*

Carl Loeser — Vice-Consul 29 maio 1926.

Bahia (BA). (Consulado de carreira) — *(Jurisdicção. Districto: Estados da Bahia, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio G. do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas, com o Territorio do Acre. Districto especial: Estado da Bahia)*

Ernst Schmidt — Consul, 28 julho 1926.

ALLEMANHA (continuação)

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Estado do Pará)*

. .

BLUMENAU (SC.) (Consulado) — *Jurisdicção. Districto: Municipios de Blumenau e Brusque, do Estado de Santa Catharina)*

Otto Rohkohl — Consul, 16 novembro 1921.

CRUSEIRO DO SUL (SC.) (Consulado)

Walter von Schuschuingg, 6 junho 1931.

CURITYBA (PR.) (Consulado de carreira) — *Jurisdicção, Districto: Estado do Paraná)*

Ludwig Aeldert — Consul, 2 Agosto 1927.
Josef Schmid — Chanceller.

CUYABÁ (MT.) (Consulado) — *Jurisdicção. Districto: Estado de Matto Grosso)*

Henry Helsslein — Consul, 10 maio 1922.

CAMPO GRANDE (MT.) (Vice Consulado)

August Wulfes — Vice-Consul, 10 junho 1930.

FLORIANOPOLIS (SC.) (Consulado de carreira) — *Jurisdicção. Districto: Estado de Santa Catharina Districto especial: Estado de Santa Catharina, com excepção dos districtos distribuidos ás autoridades consulares em Blumenau, Joinville, São Francisco do Sul e Itajahy)*

Alnobert Dittmar (Dr.) — Consul, 2 agosto 1927.

FORTALEZA (CE.) (Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Estado do Ceará)*

Oscar Huland — Consul, 16 novembro 1921.

GOYAZ (GO.) (Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Estado de Goyaz)*

Arthur Wascheck — Consul, 19 dezembro 1931.

GUAJARÁMIRIM (MT.) (Vice-Consulado) — *(Tem jusrisdicção no municpio de Santo Antonio do Madeira)*

Ernst Köhler — Vice-Consul, 17 dezembro 1929.

ALLEMANHA (continuação)

ITAJAHY (**SC.**) **Vice-Consulado**)

Viktor Klaine — Vice-Consul, 4 junho 1931.

JOINVILLE (**SC.**) (**Consulado**) — (*Jurisdicção, Districto: Comarcas de Joinville, Paraty, São Bento, Mafra, Itajapolis, Porto União, Caminhos, Cruzeiro e Chapecó, do Estado de Santa Catharina*)

Otto Gerken — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

JUIZ DE FÓRA (**MG.**) (**Vice-Consulado**) — (*Jurisdicção. Districto: Central de Minas Geraes, isto é: Minas Geraes, exclusive os districtos que se acham sob a jurisdicção da Legação no Rio de Janeiro, bem como dos que se acham distribuidos ás Representações em São Paulo e Victoria*)

Carlos Hugo Beker — Enc. do Vice-Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

MANÁOS (**AM.**) (**Consulado**) — (*Jurisdicção. Districto: Estado do Amazonas e Territorio do Acre*)

. .

PARANAGUÁ (**Vice-Consulado**) — (*Jurisdicção. Districto: Municipio de Paranaguá e Porto e cidade e porto de Antonina*)

Julio Brand — Vice-Consul, 20 maio 1931.

PORTO ALGERE (**RS.**) (**Consulado de carreira**) — (*Jurisdicção. Districto: A parte situada ao Norte de 31 gráos de latitude do Estado do Rio Grande do Sul*)

Gottfried Walbeck (Dr.) — Consul Geral, 24 maio 1928.

RIO GRANDE (**RS.**) (**Consulado**) — (*Jurisdicção. Districto: A parte situada ao Sul de 31 gráos de latitude do Estado do Rio Grande do Sul*)

. .

RECIFE (**PE**). (**Consulado**) — (*Jurisdicção. Districto: Estado de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas*)

Karl von den Steinen — Consul, 30 agosto 1924.

ALLEMANHA (continuação)

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os serviços consulares estão a cargo dos funccionarios da Legação. Séde: Rua Santo Amaro, 21 tel. 5-2806. Jurisdicção: Brasil. Districtos especiaes: Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro, bem como os municipios de Fortaleza, Jequitinhonha, Arassuahy, Minas Novas, Capellinha, Malacacheta, Theophilo Ottoni e Itambacury, do Estado de Minas Geraes.)*

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (Vice-Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Municipio de São Francisco, do Estado de Santa Catharina)*

Otto Selinke — Vice-Consul, 27 setembro 1927.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Comarcas de Santos, Cananéa Iguape, Xiririca, São Sebstião, Ubatuba, do Estado de São Paulo)*

Otto Uebele — Consul, 15 dezembro 1921.

SÃO LUIZ (MA) (Consulado) — *(Jurisdicção. Districto: Estado do Maranhão e Piauhy)*

Adolpho Friedheim — Consul, 22 setembro 1921.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado Geral de carreira) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Matto Grosso, Goyaz e São Paulo, menos na cidade de Santos, e na parte occidental do de Minas Geraes, até a fronteira occidental dos muncipios de Monte Carmelo, Araxá Piumhy, Guapé, Dores de Boa Esperança, Nepomuceno, Lavras, Baependy e Ayuruoca)*

Hermann Speiser — Consul Geral, 23 novembro 1921.
Rodolf Rabes — Vice-Consul.
Ernest Markmann — Chanceller.

VICTORIA (ES.) (Consulado) — *(Jusrisdicção. Districto: Estado do Espirito Santo e os municipios de Santa Maria de Suassuhy, Peçanha, Virginopolis, Guanhães, Itanhomi, Aymorés, do Estado de Minas Gereas)*

August Arens — Consul, 19 outubro 1931.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA)

Todos os Consulados, salvo indicação em contrario, estão subordinados ao Consulado Geral do Rio de Janeiro

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe e no Sul do Piauhy)*

Lawrence P. Briggs — Consul, 12 novembro 1929.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS DA) (continuação)

BELÉM (PA). (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e no Norte do Piauhy)*

George E. Seltzer — Consul, 20 julho 1930. (Ausente).
Aloys J. Neu — Vice-Consul, 29 março 1932. Enc. do Consulado.

FORTALEZA (CE.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. no Recife)*

R. Tiebman — Agente Consular. (*Reconhecido provisoriamente*).

. .

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — *Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina)*

Reginald S. Castleman — Consul, 31 dezembro 1931.
Alfred W. Magnitzky — Vice-Consul, 22 maio 1930.

RECIFE (PE.) Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas)*

Frederik van den Arend — Consul, 19 Setembro 1929.
Aloys J. Neu — Vice-Consul, 8 junho 1931. (Ausente.)
E. Allen Lightner — Vice-Consul. (*Reconhecido provisoriamente*).

RIO GRANDE (RS.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Arthur Llewellyn Bowen — Agente Consular, 6 maio 1924.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Consulados na Bahia, Belém, Recife, Porto Alegre, Santos e São Paulo. Chancellaria: Praça Mauá 7 (19°), tel. 3-2457)*

Samuel T. Lee — Consul Geral, 15 abril 1931.
Julian L. Pinkerton — Consul, 16 maio 1931.
Theodore A. Xanthaky — Vice-Consul, 5 agosto 1929.
Rudolf E. Cahn — Vice-Consul, 22 janeiro 1926.
Harold B. Minor — Vice-Consul, 25 agosto 1931.
Luiz Fernandez Mac Gregor — Consul, 28 dezembro 1931.

AMERICA (ESTADOS UNIDOS) (continuação)

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos municipios de Santos e S. Vicente e no Estado de Santa Catharina. Chancellaria: Rua do Commercio, 17)*

Arthur G. Parsloe — Vice-Consul, 30 julho 1923.

. .

SÃO PAULO (SP.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo. Paraná e Matto Grosso. Chancellaria: Rua S. Bento. 66 A)*

Charles R. Cameron — Consul Geral, 22 abril 1930.
Frederic C. Fornes — Vice-Consul, 13 janeiro 1931.
Willard Galbraith — Vice-Consul, 21 abril 1931.
Sherburne Dillingham — Vice-Consul, 25 agosto 1931.

VICTORIA (ES.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Robert J. Clarke — Vice-Consul, 21 agosto 1928.

ARGENTINA

BAHIA (BA.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Lorenzo Ravazzano — Vice-Consul, 6 fevereiro 1924.

BELÉM (PA) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

José Leal Martins — Vice-Consul, 11 junho 1919.

CORUMBÁ (MT.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*

Manuel Castiglido — Enc. do Vice-Consulado.

FOZ DO IGUASSÚ (PR.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)*

Eduardo R. Bianchi — Vice-Consul, 22 julho 1925.

ITAQUI (RS). (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre)*

E. Dileo — Chanceller, Enc. do Vice-Consulado.

MANÁOS (AM.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Herminio F. de Carvalho — Enc. do Vice-Consulado.

. .

ARGENTINA (continuação)

PARANAGUÁ (PR.) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado do Paraná, menos no districto da Fóz do Iguassú)*

Alejandro Bidone Delfino — Vice-Consul, 17 julho 1928.

PORTO ESPERANÇA (MT.) (Vice-Consulado)

Juan Bernardino Alves do Couto — Vice-Consul, 16 janeiro 1926.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná)*

Abelardo Eiras — Chanceller. Enc. do Consulado Geral.

RECIFE (PE.) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará)*

José J. de Barrios Correia — Vice-Consul, nomeado.

RIO GRANDE (RS.) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul)*

Alonso Borloz — Vice-Consul, 13 novembro 1928.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná)*

Juan José Varela — Consul Geral.
Alejandro Bollini (hijo) — Consul Auxiliar, 13 dezembro 1927.
Argentino B. Rossani — Consul Auxiliar, 22 dezembro 1931.
Guillermo Natalizzi — Chanceller.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Rodolf Jorge Mones Cazon — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

SÃO BORJA (RS.) (Vice-Consulado) — *(Subord. o Cons. Geral em Porto Alegre)*

Juan B. Guedes — Enc. do Vice-Consulado.

ARGENTINA (continuação)

SÃO FRANCISCO DO SUL (**SC.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Porto Alegre*)

Roberto Alegre Alarcón — Vice-Consul, 7 novembro 1923.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Carlos T. Brunel — Consul, 22 fevereiro 1927.

URUGUAYANA (**RS.**) (**Consulado**) — (*Subor. ao Cons. Geral em Porto Alegre. Tem jurisdicção em Alegrete, Livramento, Itaqui, S. Borja, S. Luiz, S. Vicente e S. Gabriel*)

Julio E. Avila — Consul, 31 maio 1927.

AUSTRIA

Todos os Consulados estão, salvo indicação em contrario, subordinados ao Consulado no Rio de Janeiro

BAHIA (**BA.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Portugal, 27*)

José M. Grabowski — Consul, 22 abril 1930.

BELÉM (**PA.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Maranhão, Amazonas, e Territorio do Acre. Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 34, Caixa Postal 369*)

Peter M. Steiner — Consul, 22 agosto 1922.

BLUMENAU (**SC.**) (**Vice-Consulado**) — (*Tem jurisdicção nos municipios de Blumenau e Joinville. Depende do Consulado em Florianopolis*)

Franz Alfred Nietsche — Vice-Consul, 31 maio 1927.

CACHOEIRA (**RS.**) (**Vice-Consulado**) — (*Tem jurisdicção nos municipios de Cachoeira e Santa Cruz. Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Ernesto Mueller — Vice-Consul, 11 outubro 1927.

CURITYBA (**PR.**) (**Consulado Geral**) — (*Tem jurisidicção nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 47-49. Palacio do Commercio*)

Bertholdo Hauer — Consul Geral, 31 maio 1927.

CUYABÁ (MT.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado de Matto Grosso.)*

Carlos Sergel — Consul, 31 maio 2927

FLORIANOPOLIS (SC.) (CONSULADO) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina. Subord. ao Cons. Geral em Curityba.)*

Miguel Tertschitsch — Consul, 31 maio 1927.

GOYAZ GO) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado. Chancellaria: Rua Couto de Magalhães 1.)*

Friedrick Otto Steinberg — Vice-Consul, 11 fevereiro 1930.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado)— *(Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul.*

Carl M. Weis — Consul, 12 junho 1929.

PORTO UNIÃO (SC.) (Vice-Consulado)— *(Tem jurisdicção nos municipios catharinenses cortados pela linha da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e no territorio catharinense a oeste da mesma linha. Subord. ao Cons. em Florianopolis).*

Franz Sperl — Vice-Consul, 31 maio 1927.

PASSO FUNDO (RS.) (Vice-Consulado)— *(Tem jurisdicção nos municipios de Passo Fundo, Cruz Alta, Santo Angelo, S. Luiz, Palmeira e Julio de Castilhos) Depende do Cons. em Porto Alegre.*

Jorge Barbieux — Vice-Consul, 16 janeiro 1928.

RECIFE (PE.) (Consulado)— *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy, Chancellaria: Rua 15 de Novembro 351 Caixa postal 106).*

Konstantin Barza — Consul, 17 maio 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, Chancellaria: Rua S. Pedro, 9, Caixa postol 757.)*

Hugo Ornstein — Consul Geral, 25 maio 1921. (Ausente).
Arthur Christian Mueller — Consul honorario, Enc. do Consulado Geral. *Reconhecido provisoriamente.*

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todos os municipios do littoral do Estado de São Paulo. Chancellaria: Rua do Commercio. 49. Caixa postal 18)*

Otto Uebele — Consul, 31 maio 1927.

SÃO BENTO (SC.) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção no municpio de São Bento. Subord. ao Cons. em Florianopolis.)*

Wenzel Kahlhofer — Vice-Consul, 18 de junho 1929.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**)— (*Tem jurisdicção no Estado de São Paulo, menos no littoral do mesmo Estado. Chancellaria: Av. S. João 81*)

Theodor Putz — Consul, 27 outubro 1931.
Dr. Rudolf Grabher — Vice-Consul

VICTORIA (**ES.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Espirito Santo. Chancellaria: Rua General Osorio, 8 e 10. Caixa postal 3778*)

Robert Langen — Consul, 31 maio 1922.

BELGICA

Todos os Consulados, salvo indicação em contrario estão subordinados á Embaixada no Rio de Janeio.

BAHIA (**BA.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado da Bahia*)

Truebner (L.) — Consul, 26 fevereiro 1932.

BELÉM (**PA.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Pará*)

Paul Le Cointe — Consul, 18 janeiro 1923.

BELLO-HORIZONTE (**MG.**) (**Consulado**)— *Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes.*)

Jean Thyr — Consul, 5 agosto 1930,

FORTALEZA (**CE.**) (**Consulado**)

Raul de Souza Carvalho — Consul, 30 abril 1924.

MACEIÓ (**A.**) (**Vice-Consulado honorario**) — (*Tem jurisdicção nos Estados de Alagoas e Sergipe.*)

Americo Octaviano da Costa Mello — Vice-Consul, 5 julho 1916.

MANÁOS (**AM.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Amazonas*)

Joaquim Gonçalves de Araujo — Consul, 22 setembro 1921.

PARANAGUÁ (**PR**) (**Vice-Consulado**)— (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)

Marcel Godefroid — Vice-Consul, 18 março 1930.

PORTO ALEGRE (**RS.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo. Tem jurisdicção na parte do Estado do Rio Grande do Sul situada ao Norte dos municipios de Alegrete, Bagé, Cangussú, Lavras, Pinheiro Machado, Piratiny, Rosario, S. Gabriel, S. João de Camaquam, S. José do Norte, S. Lourenço e Uruguayana.*)

Frederique Nonnenberg — Consul, 13 dezembro 1927.

BELGICA (continuação)

RECIFE (PE.) (Consulado)— *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte)*

L. Lacerda de Menezes — Consul, 20 novembro 1928.

RIO GRANDE (RS.) (Consulado) —*(Subord. ao Cons. em São Paulo. Tem jurisdicção nos municipios de Bagé, Piratiny, e Rio Grande.)*

João Coimbra Sobrinho — Consul, 23 abril 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo da Embaixada)*

SANTOS (SP) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Alfred Doneux — Enc. do Cossulado.

SAO LUIZ (MA.) (Consulado)

. .

SAO PAULO (SP.))Consulado Geral)— *Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina.)*

F. Longrée — Consul Geral, ausente, 31 março 1924.
Henri von Deursen — Vice-Consul, Enc. do Consulado.

VICTORIA (ES.) (Consulado honorario)

Waldemiro Prado — Consul, 18 junho 1928.

BOLIVIA

ARACAJU (SE.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

José da Silva Ribeiro — Consul, 8 agosto 1932.

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Antonio Balbino de Carvalho — Consul, 8 agosto 1923

BELÉM (PA.) (Consulado Geral)— *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco. Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceárá, Maranhão, Piauhy, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso)*

Pablo Saucedo Barbery — Consul Geral, 5 abril 1932.

BRASILEA (AR.) (Vice-Consulado)— *(Subord. ao Cnos. Geral em Belém)*

Tufic Derzi — Vice-Consul, 4 junho 1929.

CAMPO GRANDE (**MT.**) (**Vice-Consulado**) (*Tem juridicção nos municipios de Tres Lagoas, Sant'Anna do Paranahyba. Ponta Porã, Entre-Rios, Maracajú, Coxim e Nioac*).

José Jayme Ferreira de Vasconcellos — Vice-Consul 10 Junho 1927.

CORUMBÁ (**MT.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Belém*)

Walter Arce — Consul, 23 Dezembro 1930.

CURITIBA (**PR.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

...

CUYABÁ (**MT.**) (**Vice-Consulado**)

Benedicto Leite de Campos — Vice-Consul, 31 Março 1926.

FLORIANOPOLIS (**SC.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

...

FORTALEZA (**CE.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Belém*)

José Gurgel da Costa Nogueira — Consul, 4 de Setembro 1931.

GUAJARÁ-MIRIM (**MT.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Belém*)

Pedro Struthos — Vice-Consul, 17 Novembro 1931.

MECEIÓ (**AL.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Ezequiel Pereira da Silva Goulart — Consul, 8 Agosto 1923.

MANÁOS (**AM.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Belém*)

Joaquim Augusto Tanajura — Consul, 30 Abril 1929.
José Vaz de Oliveira — Vice-Consul, 6 Fevereiro 1924.

NICTHEROY (**RJ.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção emtodo o Estado do Rio de Janeiro; Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Belisario Augusto, 47*)

Luiz H. de Iparraguirre — Consul, 26 Abril 1922.

PORTO ALEGRE (**RS.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Eduardo Secco — Consul, 27 janeiro 1888.

PORTO VELHO (**AM.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em Belém*).

...

BOLIVIA (continuação)

RECIFE (PE.) (Consulado.) — *(Subord. ao Cons. Geral em Belém)*

João Eustaquio Pereira — Consul, 5 junho 1908.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Chancellaria: Travessa do Ouvidor, 37, 1° andar, tel. 3-4634)*

Dr. Luiz Soares de Souza Henriques — Consul Geral, ausente, 3 Agosto 1921.

Dr. Luiz H. de Yparraguire — Enc. do Consulado Geral. *Reconhecido provisoriamente.*

SANTOS (MA.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

...

SÃO LUIZ (SP.) (Consulado) *(Subord. ao Cons. Geral em Belém)*

Antony Patric — Vice-Consul honorario, 17 fevereiro 1931.

SÃO LUIZ DE CACERES (MT.) (Vice-Consulado)

Juan Curvo — Vice-Consul, 31 Março 1926.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Rudolph Kesselring — Consul, 15 Março 1927.

VICTORIA (ES.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Orlando Antenor Guimarães — Consul, 17 Novembro 1931.

CHILE

ANTONINA (PR.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Luiz Valente — Consul, 30 Outubro 1928.

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Alberto Moraes Martins Catharino — Consul, 24 Julho 1919.

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Affonso Justo Chermont — Consul, 12 Março 1929.

CHILE (continuação)

CURITYBA (PR.) E FLORIANOPOLIS (SC.) (Consulado)

Arturo Marquez — Consul, 16 Junho 1926.

FORTALEZA (CE.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

José Gentil Alves de Carvalho — Consul, 30 Março 1909.

MANÁOS (AM.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Raul de Azevedo — Consul, 24 Julho 1902.

PARANAGUÁ (PR.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

Enrique de Mesa — Consul, 30 Junho 1928.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

Edmundo Eichenberg. — Consul, 30 Abril 1918.

RECIFE (PE.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Antonio Loyo de Amorim — Consul, 9 Agosto 1922.

RIO GRANDE (RS.) (Consulado) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

James Apolinario Marchall — Enc. do Consulado.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral honorario) — (*Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso*).

Raul Infante Biggs — Consul, Enc. do Consulado Geral, 23 Setembro 1920.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC. (Consulado).

Arturo Márquez Velásquez — Consul, 5 Abril 1932.

SANTOS (S.P) (Agencia Consular).

Andrew W. Marshall — Agente Consular, 19 Dezembro 1923.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado Geral) — (*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso*)

Luiz Solari Garbarino — Consul Geral, 5 Abril 1932.
Maximo Bastian — Consul, 22 Abril 1932.

CHINA

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Tem jusrisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Alagôas e Bahia; Chancellaria: Rua D. Pedro II, 503)*

Zeferino Camuce Siqueira Granja — Consul honorario, 6 Janeiro 1932.

COLOMBIA

BAHIA (BA.) (Consulado)

Rafael Santos — Consul, 13 Dezembro 1927.

FORTALEZA (CE.) (Consulado)

José Candido de Souza Carvalho — Consul, 22 Dezembro 1915.

MANÁOS (AM.) (Consulado Geral) — *(Tem jursdicção nos Estados do Amazonas e Pará).*

Luiz Humberto Salamanca — Consul Geral, 23 Dezembro 1930.
José Hughes de Oliveira — Vice-Consul, 23 Dezembro 1930.

MARIN (BAIXO JAPURÁ) (AR.) (Agencia Consular)

Dr. José Gomes Posadas — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

PORTO VELHO (AM). (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção no Rio Madeira e seus affluentes no Amazonas e na Acre:)*

Ramon Erazo — Vice-Consul, 25 Junho 1924.

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo da Legação.)*

SÃO PAULO (SP.) (Consulado Geral)— *Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro.)*

Dr. Alfredo Cortazar Toledo — Consul Geral, 9 Junho 1930.
Roberto Londoño Cavaleda — Consul, 31 Maio 1931.

COSTA RICA

RECIFE (PE.) (Consulado)

...

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil, Chancellaria : Rua General Camara, 22, 3° andar.)*

Alberto Cruz Santos — Consul Geral, 30 Outubro 1927.

CUBA

RECIFE (PE.) (Agencia Consular)

Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque — Agente Consular, 26 Novembro 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria: Av. Atlantica, 450, tel. 7-1231)*

Armando Reyes y Roselló — Consul, 30 Setembro 1926.

DINAMARCA

Todos os Consuladas estão subordinados á Legação no Rio de Janeiro

BAHIA (BA.) (Consulado) —*(Chancellaría: Rua Portugal 16, 1° andar.)*

Svend Aage Nielsen — Consul, 18 Junho 1928.

BELÉM (PA.) (Vice-Consulado) — *(Endereço: Rua 15 de Novembro, 22)*

Vicente João Figueiredo Campos — Vice-Consul, 12 Abril 1926.

PARANAGUÁ (PR.) (Vice-Consulado) — *(Endereço: Rua Dr. Munhoz da Rocha, 45, Caixa do Correio, 9)*

Acrisio Guimarães — Vice-Consul, 30 Setembro 1924.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — *(Chancellaria: Rua Marechal Floriano Peixoto, 70)*

Oscar Christiano Paetzel — Consul, 5 Abril 1913.

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Chancellaria: Rua do Imperador D. Pedro II, 215)*

Adolf Egmund Klein Schenker — Consul, 6 Junho 1917.

Erik Krause Hansen — Vice-Consul, 17 Julho 1928.

RIO GRANDE (RS.) (Consulado)— *(Chancellaria: Rua Riacuhelo, 199)*

Cecil Cranston Woodhead — Consul, 17 Dezembro 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo da Legação. Chancellaria: Praça Mauá, 7)*

SANTOS (SP.)— (Consulado) *(Chancellaria: Rua Cidade e Toledo, 7 sob.)*

Rolf Tangen Sivertsen — Consul, 20 Outubro 1931.

DINAMARCA (continuação)

SÃO LUIZ (MA.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Av. D. Pedro II, 196 C. P. 31)*

J. J. Clissold — Enc. do Vice-Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) —*(Chancellaria: Rua São Bento, 61, sob., tel. 2.4134)*

Carl Adolph von Bülow — Consul, 18 Junho 1928. (Ausente).

Paulo P. Oslen — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente*

EQUADOR

BELÉM (PA.) (Consulado)

Hannibal Porto — Consul, ausente, 16 Fevereiro 1905.
José Nunes de Lima — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

MANAUS (AM.) (Consulado)

Mem Xavier da Silveira — Consul, 9 Outubro 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado)— *(Chancellaria: Rua Gustavo Sampaio, 195)*

Eduardo Andrade Thomas — Consul, 17 Setembro 1929.

RECIFE (PE.) (Consulado)

Alberto Fonseca — Consul, 31 Maio 1930.

SAO PAULO (SP.) (Consulado

Carlos Whately — Consul, 17 Setembro 1020.

ESPANHA

Todos os Consulados, salvo indicação em contrario, estão subordinados ao Consulado Geral em São Paulo

ARARAQUARA((SP.) (Agencia Consular)

Bernardo Gonzalez San Roman — Agente Consular, 30 Agosto 1924.

ESPANHA (continuação)

BAGE (RS.) (Vice-Consulado)

Camilo Losada de Soto — Vice-Consul, 8 Junho 1931.

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe, Chancellaria. Rua Conselheiro Dantas, 37)*

Manuel Manzuco y Garcia — Consul, 7 Março 1928.
David Noguerol y Fernandes — Vice-Consul, 13 Agosto 1921.

BARRA DO PIRAHY (RJ.) (Agencia Consular) — *(Chancellaria: Rua Heitor Valle, 4. tel. 21)*

Dr. Magin Castano Carballo — Agente Consular, 31 Outubro 1925.

BAURU' (SP.) (Agencia Consular)

Nicolas Garcia Duarte — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

BELEM (PA.) (Consulado)—*(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre)*

Santiago Massana — Enc. do Consulado, interino.

BELLO HORIZONTE (MG.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro, Chancellaria : Rua Bahia, 1364, tel. 70)*

Luis de Soto de las Neves — Vice-Consul, 24 Maio 1928.
D. Miguel Gutierrez — Chanceller.

BOTUCATU (SP.) (Agencia Consular)

Emilio Garcia y Garcia—Agente Consular, 31 Dezembro 1925. (Suspenso).

CAMPINAS (SP.) (Agencia Consular)

Laureano Bacelo Alonso — Agente Consular, 26 Fevereiro 1929.

CAMPO GRANDE (MT.) (Vice-Consulado)

José Gomes Dominguez — Vice-Consul, 3 Junho 1927.

ESPANHA (continuação)

CAMPOS (RJ.) Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Tenente Coronel Cardoso, 324*)

José Maria Morgade — Vice-Consul, 30 Setembro 1907.

CATANDUVA (SP.) (Agencia Consular)

Cristobal Cano Gasquet — Agente Consular, 30 Agosto 1924.

CORUMBA (MT.) (Vice-Consulado)

Francisco Roca Menna — Vice-Consul, ausente, 30 Setembro 1924.

Semeon Quass — Enc. do Vice-Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

CURITIBA (PR.) (Vice-Consulado)

Luiz Angel Ciruelos Diez — Vice-Consul, 3 Abril 1923.

FLORIANOPOLIS (SC.) (Vice-Consulado)

Wenceslau Freyesleben — Vice-Consul, 24 Dezembro 1913.

FORTALEZA (CM.) (Vice-Consulado) — *Subord. ao Cons. no Recife*)

Antonio Fiuza Pequeno — Vice-Consul, 30 Setembro 1925.

GLYCERIO (SP.) (Vice-Consulado)

..

GUAXUPE' (MG.) (Vice-Consulado) — (*Chancellaria Av. Paulo Carneiro, 66, tel. 11g*)

Marcelino Ganda Ribera — Vice-Consul, 31 Outubro 1923.

ITAPIRA (SP.) (Agencia Consular)

..

IPAUSSU' (SP.) (Agencia Consular)

Pedro Mora Fernandes — Agente Consular, 31 Dezembro 1924.

JACAREHY (SP.) (Agencia Consular)

..

ESPANHA (continuação)

JAHU' (SP.) (Vice-Consulado)

..

LAGUNA (SC.) (Vice-Consulado)

..

MANAUS (AM) (Consulado) — *(Subor. ao Cons. em Belém)*

Manoel de la Escosura y Fuertes — Consul, 31 Dezembro 1921.
Carlos Miguel Asensi — Vice-Consul, 2 Julho 1922.

MOCOCA (SP.) (Agencia Consular)

Juan Costal Chavarria — Agente Consular, 31 Dezembro 1924.

MONTE ALTO (SP.) (Agencia Consular)

Eduardo Martinez Dominguez — Agente Consular, 31 Dezembro 1924.

JOAO PESSOA (PB.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Recife)*

Joaquim Pardo Vieira — Vice-Consul, 25 Novembro 1924.

PETROPOLIS (RJ.) —(Agencia Consular)

Manuel Cuntin Gil — Agente Consular, 30 Março 1929.

PELOTAS (RS.) (Vice-Consulado) — *(Tem jurisdicção no municipio de Pelotas, Piratiny, Cangussu' e Jaguarão)*

Indalecio de la Nueva Cruz — Vice-Consul, 19 Janeiro 1915.

POÇOS DE CALDAS (MG.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro, Chancelaria: Rua Minas Geraes, 39)*

..

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado de carreira)

Justo Bermejo y Gómez — Consul. *Reconhecido provisoriamente.*
José Margenat Puig — Vice-Consul honorario, 1° Dezembro 1931.

ESPANHA (continuação)

RECIFE (PE.) (Consulado) *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará)*

Luiz Perez Vasquez — Vice-Consul, Enc. do Consulado, 16 Dezembro 1921.

RIO GRANDE (RS.) (Vice-Consulado)

Orozimbo Basigalos Susviela — Consul, 11 Fevereiro 1930.
Juan Llopart — Vice-Consul, 21 Novembro 1921.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — *(Chancellaria: Av. Rio Branco, 22/6, 2º andar. tet 4-5114)*

Ramiro F. Pintado Y Camacho — Consul, 30 Março 1921. (Ausente.)
Ricardo A. Perez Malanda — Vice-Consul, 15 Julho 1921. Enc. do Consulado.
André G. Alonso — 1º official.
Claudio A. Pratmarsó — 2º official.

RIO PRETO (SP.) (Agencia Consular)

...

SANTO ANASTACIO (SP.) (Agencia Consular)

...

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (RS.) (Vice-Consulado)

Agapito Gonzales Esteban — Vice-Consul, 18 Abril 1916.

SANTOS (SP.) (Consulado)

Fernando de Navarro y Jordán — Consul, 1º Dezembro 1931.
José Ozores Fernández — Vice-Consul, 20 Novembro 1919.
Nicolas Fernãndez Estevez — Chanceller.

SAO CARLOS (SP) (Agencia Consular)

...

SAO FRANCISCO DO SUL (SC.) (Consulado)

...

ESPANHHA (continuação)

SAO LUIZ (MA.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Antonio Rodrigues Martins — Vice-Consul, 30 Agosto 1924.

SAO PAULO (SP.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, menos em Santos, Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto Grosso. Cancellaria: Rua Boa Vista, 13, 2º andar, Caixa do Correio 1049.)*

José Maria Sempere y Olivares — Consul Geral, 1º Dezembro 1931.
Pedro Lopez Garcia — Vice-Consul, 13 Julho 1921
Augusto Fernandez Marti. — Chanceller
Modesto Laso Montero — Auxiliar.

SOROCABA (SP.) (Agencia Consular)

Miguel Martinez Molina — Agente Consular, 29 Abril 1926.

THEREZINA (PY.) (Vice-Consulado) — *Subord. ao Cons. em Belém)*

Arthur Furtado Albuquerque de Cavalcanti—Vice-Consul, 18 Agosto 1923.

UBERABA (MG.) (Vice-Consulado) *(Chancellaria: Rua Eduardo, 48 tel. 74)*

Jaime Suarez Villarino — Vice-Consul, 10 Outubro 1923.

VICTORIA (ES.) (Vice-Consulado— *Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Sete de Setembro, 2)*

Emilio Trinxe y Mauri — Vice-Consul, 8 Fevereiro 1915.

ESTHONIA

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado honoraio) — *(Chancellaria: Rua Aureliano Portugal, 112)*

Rudolf Ise — Consul, 15 Outubro 1929.

EGYPTO

Os interesses dos egypcios no Brasil estão confiados ao Governo Britannico

FILANDIA

Todos os Vice-Consulados estão subordinados ao Consulado Geral no Rio de Janeiro

BAHIA (BA.) (Vice-Consulado)

Aloysio Gama da Costa Santos — Vice-Consul, 10 Janeiro 1923.

PORTO ALEGRE (V. Consulado)

Ernest Heitmann — Vice-Consul, 4 de Janeiro de 1932.

RECIFE (PE). (Vice-Consulado)

Edgar Ribeiro de Brito — Vice-Consul, 10 Janeiro 1923.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Tem jurisdicção em todo o Brasil. Chancellaria: Rua Visconde de Inhauma, 60, sobrado*)

Oscar Rodrigues da Costa — Consul Geral, 30 Agosto 1924.

Kalle Aapro — Consul honorario, 7 Dezembro 1931.

SANTOS (SP.) (Vice-Consulado)

Harald Hansen — Vice-Consul, 16 Janeiro 1928.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado, menos na cidade de Santos*)

Lyder Sagen — Consul, 18 Dezembro 1930. (Ausente).

J. Gualberto de Oliveira — Enc. do Consulado.

FRANÇA

BAHIA (BA.) Consulado — (*Tem jurisdicção nos Estados da Bahia, Pernambuco Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Sergipe*)

Léon Hippeau — Consul, ausente 7 Novembro 1923.

André Leconte — Enc. do Consulado.

FRANÇA (continuação)

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Piauhy, Maranhão e Territorio do Acre)*

Destrés (André Henri Alphonse) — Consul, 25 Setembro 1930.

BELLO HORIZONTE (MG.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)*

René Bormereau — Agente Consular, 16 Outubro 1931.

CAMPOS (RJ.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Consulado no Rio de Janeiro)*

François Marius Hughes Agarrat — Agente Consular, 12 Janeiro de 1921.

CURITIBA (PR.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Laval (Maurice) — Agente Consular.

CUYABÁ (MT.) (Agencia) Consular) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro)*

Kuyl (Jean Marie Joseph) — Agente Consular.

FLORIANOPLIS (SC.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Manoel Gomes da Nobrega — Agente Consular, 11 Junho 1929.

FORTALEZA (CE.) Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Joseph Boris — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

MACEIÓ (AL.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. na Bahia)*

Claude Marie Girard — Agente Consular, 26 Maio 1919.

MANÁOS (AM.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Fernando Corrêa Mendes — Agente Consular, 5 Março 1930.

PARNAHYBA (PY.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Jacob (Roland) — Agente Consular, 23 Setembro 1929.

PELOTAS (RS.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Paul Alphonse Meyselle — Agente Consular, 30 Dezembro 1911.

FRANÇA (continuação)

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul*).

H. Curtenaz — Enc. do Consulado.

RECIFE (PR.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção em Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará*)

Lecomte — Encarregado do Consulado.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro Espirito Santo, Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz Chancellaria: Av. Rio Branco 16, tel. 3-3028*)

Henriot (Armand) — Consul, 24 Maio 1928.

Gauthier (Xavier) — Chanceller.

Alphonse Lesourd — Addido.

RIO GRANDE (RS.) (Agencia Consular)

Robert Dabilly — Agente Consular, 21 Agosto 1929.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Lefrançois (Robert Henri Léon) — Agente Consular, 1 Abril 1931.

SÃO LUIZ (MA.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. em Belém*)

João Jorge dos Santos Freitas — Agente Consular, 30 Outubro 1931.

SÃO PAULO E SANTOS (SP.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chancellaria: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 125*)

Dubedout (François Marie Leon Gaston) — Consul, 23 Abril 1929.

Martin — Chanceller. (São Paulo).

Julien Bellot — Chanceller. (Santos).

VICTORIA (ES.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*)

Alberto Oliveira dos Santos — Agente Consular, 10 Agosto 1922.

GRAN-BRETANHA

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e de Sergipe. Chancellaria: Praça Inglaterra)*

J. Rowsell — Enc. do ConsElado.

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Piauhy e Maranhão. Chancellaria: Rua ta Industria, 36 B, 2º andar)*

Frederick George Coultas — Consul, ausente, 21 Fevereiro 1925.
Alexandre Pinto de França — Pro-Consul.
Augustine Beverley Wilson — Vice-Consul, 29 Agosto 1925
Jroge Marcial Pontes Leite — Pro-Consul.
A. Purcell — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

CORUMBÁ (MT.) (Vice-Consulado)

Semeon Quass — Vice-Consul, 29 Julho 1926.

CURITYBÁ (PR. (Vive Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

William Sims Tate — Vice-Consul, 18 Dezembro 1930.

GRAN-BRETANHA

FORTALEZA (CE.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Recife)*

William Studart (Dr.) — Vice-Consul, 23 Agosto 1879. (Ausente.)
W. A. V. Watson — Enc. do Consulado.

ILHÉOS (BL.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. na Bahia)*

Charles Herbert — Enc. do Vice-Consulado.

MACEIÓ (AL.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Recife.)*

Kenneth Courage Macray — Vice-Consul, 13 Agosto 1913.

MANÁOS (AM.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

F. J. Turner — Vice-Consul. *Reconhecido provisoriamente.* (Ausente.)
P. J. Turner — Enc. do Vice-Consulado.

GRAN-BRETANHA (continuação)

MORRO VELHO (MG.) (Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*)

William Pollard — Vice-Consul, 20 Fevereiro 1924.

NATAL (RN.) (Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. no Recife*)

Eric. R. S. Gordon — Vice-Consul, 7 Abril 1924.

JOÃO PESSOA (PR.) (Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. no Recife*)

Robert Hanna Vance — Vice-Consul, 12 Março 1931.

PARNAHYBA (PY.) (Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. no Recife*)

John Granville Clissold — Vice-Consul, 8 Junho 1931. (Ausente.)
R. J. Smith — Vice-Consul, Enc. do Vice-Consulado.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua General Camara, 352*)

J. A. Mac Donald — Pro-Consul. *Reconhecido provisoriamente.*
A. M. Haybittle — Enc. do Consulado.

RECIFE (PE.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte. Chancellaria: Rua Bom Jesus, 505, 1° andar, tel. Recife 1966*)

William Robert Mackness — Consul, 3 Dezembro 1929.
Luiz Albuquerque Mello — Pro-Consul.
John A. Thom — Consul. *Reconhecido provisoriamente.*

RIO GRANDE (RS.) (Vice-Consulado) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Vivian Wigg — Vice-Consul, 15 Maio 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Tem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Goyaz, Minas Geraes e no Districto Federal. Chancellaria: Praça 15 de Novembro, 10, 3° andar*)

Charles Arthur Goodevin — Consul Geral, 30 Março 1929. (Ausente.)
Hugh Charles Mc Clelland — Vice-Consul, 9 Junho 1930.
Noel Cameron Robinson — Vice-Consul, 9 Março 1931. Enc. do Consulado Geral.

GRAN-BRETANHA (continuação)

SANTOS (**SP.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Samuel Chave Lawrence — Consul, 7 Julho 1931 (Ausente.)
Arthur A. Marlow — Vice-Consul, 31 Dezembro 1925.
Harold Mac Cardell — Vice-Consul honorario. Enc. do Consulado.

SÃO FRANCISCO DO SUL (**SC.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*)

Ronald O'Neill Addison — Vice-Consul, 29 Dezembro 1911.

SÃO JOÃO D'ELREY (**MG.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*)

Octavio Duguet Coelho — Vice-Consul, 15 Maio 1913.

SÃO LUIZ (**MA.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em Belém*)

Ralph John Smith — Enc. do Consulado.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado Geral**) — (*Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso. Chancellaria: Rua Quintino Bocayuva n. 4*)

Arthur Abbott — Consul Geral, 25 Setembro 1928.
J. C. Belfrage — Vice-Consul. *Reconhecido provisoriamente*. Ausente.
A. H. Norris — Vice-Consul interino.

GRECIA

BAHIA (**BA.**) (**Vice-Consulado**)

Eduardo Pinto de Vasconcellos — Vice-Consul, 25 Agosto 1920.

BELÉM (**PA.**) (**Vice-Consulado**)

Ernesto Heinz Bekemeier — Vice-Consul, 23 Dezembro 1929.

FLORIANOPOLIS (**SC.**) (**Vice-Consulado**)

..

FORTALEZA (**CE.**) (**Vice-Consulado**)

Antonio Nunes Valente — Vice-Consul, 30 Outubro 1920.

NATAL (**RN.**) (**Vice-Consulado**)

João Juvenal Pedrosa Tinoco — Vice-Consul.

GRECIA (continuação)

JOÃO PESSOA (PB.) (Vice-Consulado)

Manoel Deodato Henrique de Almeida — Vice-Consul.

PARANAGUÁ (PR.) (Vice-Consulado)

João Savas Joannidis — Vice-Consul, 29 Janeiro 1921.

PORTO VELHO (AM.) (Vice-Consulado)

Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha — Vice-Consul, 9 Dezembro 1920.

RECIFE (PE.) (Vice-Consulado)

Arthur Gonçalves Torres — Vice-Consul, 25 Agosto 1920.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Chancellaria: Rua do Ouvidor, 89, 1º andar.*)

Othon Leonardos — Consul Geral, 14 Agosto 1929.

SANTOS (SP.) (Vice-Consulado)

Allistair Jan Grant — Vice-Consul, ausente, 31 Maio 1927.

SÃO LUIZ (MA.) (Vice-Consulado)

Carlos de S. Oliveira Neves — Vice-Consul, 29 Dezembro 1920.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado)

Nicolas Janacopoulos — Consul, 15 Setembro 1920.

GUATEMALA

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Cancellaria: Rua da Alfandega 91-2º andar T. 4-5570.*

Ernesto S. Herrera — Consul Geral, 28 Agosto 1928.
Carlos Augusto Faller — Consul, 28 Agosto 1928.

SANTOS (SP.) (Consulado)

João Manuel Alfaya Rodrigues — Consul, 12 Junho 1907.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado)

Arthur Gomes da Rocha Azevedo — Consul, 31 Janeiro 1925.

HAITI

FLORIANOPOLIS (SC.) (Consulado)

João Pedro de Oliveira Carvalho — Consul, 24 de Julho 1919.

MANÁOS (AM.) (Consulado)

Dr. Alcides Bahia — Consul, 19 Fevereiro 1920.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado)

Edmundo H. Teltscher Bastian — Consul, 9 Julho 1921.

RECIFE (PE) (Consulado)

...

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) —*(Chancellaria: Rua do Ouvidor, 43)*

Luiz de Moraes Junior — Consul Geral, 18 Junho 1919.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado)

Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho — Consul, 17 Setembro 1919.

HONDURAS

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral)

Roberto J. Kisnman Benjamim — Consul Geral, 8 Agosto 1917.
Manoel de Pontes Camara — Vice-Consul honorario, 10 Dezembro 1931.

RECIFE (PE.) (Consulado)

Laffayette Rezende — Consul honorario, 30 Julho 1930.

HUNGRIA

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado honorario) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina)*

Carlos Ebner — Consul, 12 Abril 1926.

HUNGRIA (continuação)

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo da Legação, que tem jurisdicção no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro)*

SÃO PAULO (SP.) (Consulado de carreira) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados que estão sob a jurisdicção dos Consulados no Rio de Janeiro e Porto Alegre)*

Dr. Luis Boglár — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

ITALIA

ALÉM PARAHYBA (MA.) (Agencia Consular)

Giovanni Bevilacqua — Agente consular. *Reconhecido provisoriamente.*

ARARAQUARA (SP.) (Agencia Consular)

Gaspare Abritta — Agente consular, 12 Maio 1930.

BAGÉ (Agencia Consular)

Celso Taddei — Agente consular, 5 Outubro 1931.

BAHIA (BA.) (Vice-Consulado de carreira) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua Conselheiro Saraiva, n. 28)*

Guiseppe Setti — Vice-Consul, 26 Janeiro 1932.

BARBACENA (Agencia Consular)

Calzavara Guiseppe — Enc. da Agencia Consular.

BEBEDOURO (SP.) (Agencia Consular)

...

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre. Chancellaria: Travessa S. Matheus n. 3)*

Sestino Mauro — Consul, Nomeado.
Rodolfo Grandi — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

ITALIA (continuação)

BELLO HORIZONTE (MG.) (Consulado) — (*Tem jurisdicção nos Estados de Minas Geraes e Goyaz Chancellaria: Rua da Bahia, 1866, tel. 22*)

Lorenzo Nicolai — Consul, 21 Agosto 1928.

BLUMENAU (SC.) (Agencia Consular)

Laudrini Giuseppe — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

CAMPINAS (Vice-Consulado)

Germano Castellani — Vice-Consul, 2 Maio 1932.
Giovanni Moscardi — Agente Consular, 7 Abril 1926. Enc. do Vice-Consulado.

CARANGOLA (MG.) (Agencia Consular)

Giovanni Sartori — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

BENTO GONÇALVES (RS.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Constante Gino Battochio — Agente Consular.

BOTUCATÚ (SP.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

Federico Ricci — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

CATAGUAZES (MG.) .(Agencia Consular)

Antonio Lombardi — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

CAXIAS (RS.) (Agencia Consular) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Romolo Carbone — Agente Consular, 16 Março 1921.

CONQUISTA — (Agencia Consular)

Dr. Mimicelli Ettore — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

ITALIA (continuação)

CORUMBÁ (**MT.**) **(Agencia Consular)** — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

. .

CURITYBA (**PR.**) **(Consulado)** — *(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina)*

Amedeo Mammalella — Consul Geral, 7 Fevereiro 1928.

CUYABÁ (**MT.**) **(Agencia Consular)** — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Pecore Giovanni — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

ERECHIM (**RS.**) **(Agencia Consular)**

Pio Canessa — Agente Consular, 5 Outubro 1931.

FLORIANOPOLIS (**SC.**) **(Vice-Consulado)** — *(Tem jurisdicção no Estado de Santa Catharina. Chancellaria: Rua José Veiga, 21, tel. 53)*

Cav. Giacomo Uragarelli — Vice Consul, 17 Setembro 1931.

FORTALEZA (**CE.**) **(Agencia Consular)** — *(Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua Liberato Barroso, 53)*

Domenico Muratori — Agente Consular, 11 Novembro 1921.

FRANCA (**SP.**) **(Agencia Consular)** — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Bonaventura Cariolato — Enc. da Agencia Consular.

GOYAZ (Agencia Consular)

Biagio Limong — Agente Consular.

GUAXUPÉ — **(Agencia Consular)**

Francisco Ghigliotti — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

ITALIA (continuação)

ITAPETININGA (SP.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Donato Antonio Passaro — Agente Consular. 27 Outubro 1916.

JABOTICABAL (SP.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Carlo Tonanni — Agente Consular.

JAHÚ (SP.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Giuseppe de Mori — Agente Consular, 30 setembro 1901.

JUIZ DE FÓRA (MG.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)*

Virgilio Lancellotti (Dr.) — Vice-Consul, 3 Setembro 1929.

LAGUNA (SC.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Florianopolis)*

Giacinto Tasso — Agente Consular, 11 Abril 1910.

MACEIÓ (AL.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua do Commercio, 50)*

Gerbasi Antonio — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

MANÁOS (AM.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Cav. Giulio de Cesare Roberti — Agente Consular, 12 Janeiro 1926.

MOCOCA (SP.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Francesco de Masi — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

MURIAHÉ (Agencia Consular)

Guarino Giuseppe — Agente Consular. Residencia permanente.

NOVA VENEZA (SC.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Florianopolis)*

Antoni Remor — Agente Consular, 12 Novembro 1919.

ITALIA (continuação)

OBIDOS (**PA.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. em Belém*)

Giuseppe Mileo — Agente Consular, 22 Setembro 1930.

OURO FINO (**MG.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. em Bello Horizonte. Chancellaria: Rua Julio Bueno Brandão; Filho*)

Gottardo Gottardi — Agente Consular, 17 Março 1924.

PALMEIRAS (**SP.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

..

JOÃO PESSOA (**PB.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. no Recife. Chancellaria: Rua Maciel Pinheiro, 163*)

Vincenzo Cozza di Vito — Agente Consular, 2 Junho 1930.

PARANAGUÁ (**PR.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. em Curityba*)

Santi Lino (Dr.) — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

PELOTAS (**Agencia Consular**)

Ernesto Roma — Agente Consular, 5 Outubro 1931.

PETROPOLIS (**RJ.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro: Chancellaria: Rua 15 de Novembro, 1038*)

Felippo Gelli — Agente Consular, 27 Abril 1912.

PIRACICABA (**SP.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*)

Dr. Oreste Pentagna — Agente Consular, 31 de Julho 1925.

POÇOS DE CALDAS (**Agencia Consular**)

Danfero Cerchiai — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

PONTA GROSSA (**PR.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. em Curiytba*)

Cav. Eugenio Gambassi — Agente Consular.

ITALIA (continuação)

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção no Estado do Rio Grande do Sul. Chancellaria: Rua Marechal Deodoro, 44)*

Mario Carli — Consul Geral, 15 Março 1932.
Giovanni Battista Giulio Bosano — Vice-Consul, 25 Junho 1923.

PRESIDENTE PRUDENTE (Agente Consular)

Combi Carlo — Enc. da Agencia Consular.

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pahahyba, Alagoas, Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Amelia, 125, tel. 1411)*

Dr. Gastone Guidotti — Consul, 10 Dezembro 1931.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Giogio Tiberi — Vice-Consul, 9 Julho 1930.

RIO GRANDE (RS.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Riccardo Giovannini — Agente Consular, 10 Junho 1902.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Chancellaria: Praça Floriano, 7, tel. 2-3328)*

Ricardo Moscati — Consul, 5 Agosto 1930.

RIO PRETO (SP.) (Agencia Consular)

...

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (RS.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Giovanni Vassalli — Agente Consular, 2 Junho 1930.

SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE (RS.) (Agencia Consular) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Nicola Turi — Agente Consular, 23 Abril 1923.

ITALIA (continuação)

SANTA THEREZA (**ES.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Rua do Commercio. 8, tel. 3)*

Paolo Bonino — Agente Consular, 16 Abril 1921.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (**RS.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

...

SANTOS (**SP.**) (**Vice-Consulado**) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancellaria: Rua Dom Pedro II, 13)*

Giovanni Maria Nasi — Vice-Consul, 2 Junho 1930.

SÃO CARLOS DO PINHAL (**SP.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Rafaelli Alemano — Agente Consular, 24 Julho 1930.

SÃO LUIZ (**MA.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Gherardo Comazani — Agente Consular.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado Geral**) — *Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Matto Grosso. Chancellaria: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 83)*

Mazzolini Serafino — Consul Geral, 16 Janeiro 1928.
Ettore Baistrocchi (Dr.) — Vice-Consul. *Reconhecido provisoriamente.*
Germano Castellani — Vice-Consul, 30 Junho 1931.

SÃO SEBASTIAO DO PARAIZO (**Agencia Consular**)

Joele Giovanini — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

TAQUARITINGA (**SP.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Giuseppe Consentino — Agente Consular, 5 Janeiro 1921.

TAUBATÉ (**SP.**) (**Agencia Consular**) — *(Subord. ao Cons. Geral em São Paulo)*

Ettore Rigo — Enc. da Agencia Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

ITALIA (continuação)

UBÁ (**Agencia Consular**)

Lauria Francesco — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

UBERABA (**Agencia Consular**)

Biella Carlo — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

URUGUAYANA (**RS.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*)

Antonio Mascio — Agente Consular.

VARGINHA (**MG.**) (**Agencia Consular**)

Rocco Rotundo — Agente Consular. *Reconhecido provisoriamente.*

VICTORIA (**ES.**) (**Agencia Consular**) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancellaria: Avenida Republica, 8, tel. 5*)

. .

JAPÃO

BAURÚ (**SP.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em Matto Grosso e em parte de São Paulo*) *Chancellaria: Rua Bandeirantes* (*sn.*), *tel. 9.*)

Mitsuo Hamaguchi — Consul, 16 Julho 1929.
Shichiro Haraguchi — Chanceller.
Rokuro Irie — Chanceller.

BELÉM (**PA.**) (**Consulado**)

Suetaka Hoyao — Consul. *Reconhecido provisoriamente.*

MANÁOS (**AM.**) (**Consulado**)

Aluysio de Araujo — Consul, 30 Abril 1929.

JAPÃO (continuação)

RIBEIRÃO PRETO (**SP.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancellaria: Rua São José, 7-B*)

Kadori Naruse — Vice-Consul de carreira, 22 Maio 1930.
Yoshitaro Suzuhi — Chanceller.

RIO DE JANEIRO (**DF.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção nos Estados de Alagôas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espirito Santo, Districto Federal, Maranhão, Pará, Parahyba do Norte, Pernambuco, Piauhy, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Territorio do Acre e em Minas Geraes, somente nos municipios seguintes: Abre Campo, Além Parahyba, Alto Rio Doce, Alvinopolis, Antonio Dias, Arassuahy, Aymorés, Ayuruoca, Barbacena, Bello Horizonte, Bicas, Bocayuva, Bom Despacho, Bomfim, Bom Successo, Brasilia Brejo das Almas, Caeté, Campo Bello, Capellinha, Carandahy, Carangola, Caratinga, Cataguazes, Claudio, Conceição, Contagem, Costa, Curvello, Diamantina, Divinopolis, Entre Rios, Espinosa, Ferros, Formiga, Fortaleza, Grão Mogol, Guanhães, Guarany Guarará, Inconfidencia, Indayá, Itabira, Itabrito, Itamarandyba, Itambacury, Itanhomi, Itapecerica, Itaúna, Januaria, Jequery, Jequitinhonha, José Pedro, Juiz de Fóra, Lagoa Dourada, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Malacacheta, Manga, Manhuassú, Manhumirim, Mar de Hespanha, Marianna, Mathias Barbosa, Matipó, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Mirahy, Montes Claros, Muriahé, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Palma, Palmyra, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Peçanha, Pedro Leopoldo, Pequy, Perdões, Piranga, Pirapóra, Pintanguy, Pomba, Ponte Nova, Prados, Queluz, Rezende, Rio Branco, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo, Rio Piracicaba, Rio Preto Sabará, Sabinopolis, Salinas, Santa Barbara, Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Maria de Suassuhy, Santa Quiteria, Santo Antonio do Monte, São Domingos do Prata, São Francisco, São João d'El Rey, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Manoel, São Manoel do Mutum, São Romão, Serro, Sete Lagoas, Virginopolis, Theophilo Ottoni, Tiradentes, Tombos, Tremedal, Turvo, Ubá, e Viçosa. Chancellaria: Rua dos Voluntarios da Patria, 82, tel. S. 3236*).

Suetaka Hayao — Consul. Ausente.
Nabumasa Sato — Chanceller, Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*
Nobuo Kanada — Chanceller.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado Geral**) — (*Tem jurisdicção no Estado de Minas Geraes, menos nos municpios, que passaram para a jurisdicção do Consulado no Rio de Janeiro, nos de Goyaz, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, e na parte do de São Paulo não comprehendida na jurisdicção do Consulado em Baurú. Chancellaria: Rua Libero Badaró, 90, 3° andar*)

Iwataro Uchiyana — Consul Geral, 10 Junho 1931.
Toyozo Kawanishi — Consul, 23 Abril 1929.
Tetsuo Umimoto — Vice-Consul, 31 Março 1927.

JAPÃO (Continuação)

Tomiya Koseki — Chanceller.
Shigeo Nakatomi — Chanceller.
Yashizo Saito — Chanceller.
Risaburo Yamashita — Chanceller.
Kesa Aida — Chanceller.

SANTOS (SP.) Succursal do Consulado Geral) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancellaria: Rua D. Perdo II, 13*)

Sakae Nanjo — Chanceller, Enc. da Succursal.
Nobua Kaneda. — Chanceller.

LETTONIA

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Chancellaria: Avenida Atlantica, 300*)

Kristianis Zellis — Vice-Consul, interino, Enc. do Consulado Geral. *Reconhecido provisoriamente.*

LITHUANIA

(*Tem jurisdicção nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul*)

SÃO PAULO (SP.) (Consulado de carreira)—(*Chancellaria: Rua Conselheiro Nabias, 103*)

Petras Maciulis (Dr.) — Consul, 2 Maio 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral)—(*Cahncellaria: Rua do Bispo, 123*)

Teodoras Daukantas — Consul Geral, 22 Julho 1930.
Jurgis Kucinskas — Vice-Consul, 16 Março 1931.

LUXEMBURGO (Grão Ducado)

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — (*Chancellaria: Rua da Quitanda, n. 143, 2º andar Tel. 4-6126, ramal 14*)

José Camello Lampreia — Consul, 11 Fevereiro 1930.

MEXICO

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe.)*

João de Alencar Araripe — Consul, 8 Janeiro 1930.

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Matto Grosso)*

Manoel Ignacio Pereyra de Mota — Consul, 10 Janeiro 1922.

MANÁOS (AM.) (Consulado)

Bretislau Manuel de Castro Junior — Consul, 25 Setembro 1923.

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, [Paarhyba Rio Grande do Norte e Alagoas)*

João Dubeux — Consul, 10 Janeiro 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil Chancellaria: Rua das Laranjeiras, 307)*

Luis Fernandez Mac Gregor — Consul, 28 Dezembro 1931.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o littoral do Estado de São Paulo)*

Brasiluso Lopes — Consul, 5 Março 1930.

PORTO ALEGRE (R. G.) (Consulado)

Jorge Bahlis — Consul, 2 Maio 1932.

MONACO

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral)

Albino da Silva Bandeira — Consul Geral, 17 Março 1923.

NICARAGUA

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral)

José Constantino Gonzales — Consul Geral, 26 Agosto 1925.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado)

Pedro Gad — Consul, 20 Junho 1923.

NORUEGA

Os negocios consulares estão a cargo do Departamento Consular junto á Legação, com jurisdicção em todos os Estados

BAHIA (BA.) (Vice-Consulado)

James Arrowsmith Cook — Vice-Consul, 23 Setembro 1925.

BELÉM (PA.) (Consllado) — *(Chancellaria: Praça Visconde de Rio-Branco, 18)*

Peter Fretheim — Vice-Consul, Enc. do Consulado, 28 Setembro. 1925.

FORTALEZA (CE.) (Vice-Consulado)

Adrien Seligman — Vice-Consul.

MACEIÓ (AL.) (Vice-Consulado)

Roberto William Browning Paterson — Vice-Consul, 23 Março 1918.

PARAHYBA (PB.) (Vice-Consulado)

Einar Svendsen — Vice-Consul, 17 Julho 1928.

PARANAGUÁ (PR.) (Vice-Consulado)

Manoel Hermogenes Vidal — Vice-Consul, 30 Setembro 1912.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado)

Joan Baade — Vice-Consul, Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

RECIFE (PE) (Consulado)

John William Ayres — Consul, 31 Janeiro 1924.
Brede Nilsen — Vice-Consul, 2 de Junho 1931.

RIO GRANDE (RS.) (Vice-Consulado)

Cedric Wigg — Vice-Consul, 31 Outubro 1916.

NORUEGA (continuação)

RIO DE JANEIRO

Dick Wakeford Wesman — Enc. da Secção Consular junto á Legação.

SANTOS (SP.) (Consulado)

Alexander Stabell Grieg — Consul, 26 Junho 1929.

SÃO LUIZ (MA.) (Vice-Consulado)

Arthur Koblitz — Vice-Consul, 18 Abril 1932.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado, menos na cidade de Santos. Chancellaria: Rua Libero Badaró, 136)*

Pedro Gad — Consul, 20 Junho 1923.

PAIZES BAIXOS

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe)*

M. Cerqueira Conde — Consul, 13 Março 1931.

BELLO HORIZONTE (MG.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado de Minas Geraes)*

Arthur Haas — Consul, 16 Setembro 1925.

BELÉM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado do Pará)*

J. Fechter — Consul, ausente, 27 Abril 1927.
S. Hermann — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

CURITYBA (PR.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção em todo o Estado do Paraná. Chancellaria: Rua Barão do Rio-Branco, 105)*

Luiz Guimarães — Consul, 30 Março 1929.

PAIZES BAIXOS (continuação)

FLORIANOPOLIS (**SC.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina*)

Dietrich von Wangenheim — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

FORTALEZA (**CE.**) (**Consulado** — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Ceará*)

Joaquim da Costa e Souza — Consul, 28 Março 1901.

MANÁOS (**AM.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Amazonas*)

H. E. Weytingh — Consul, ausente, 18 Dezembro 1923.
João Huascar de Figueiredo — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

NATAL (**RN.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Norte: Chancellaria: Rua do Commercio, Caixa Postal 11*)

Henry J. Green — Consul, 31 Julho 1923.

JOÃO PESSOA (**PB.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado da Parahyba: Chancellaria: Rua Doutor Trindade*)

W. Kroncke — Consul. (Ausente).
Gustavo Mallmann — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

PORTO ALEGRE (**RS.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Rio Grande do Sul, menos na cidade do Rio Grande. Chancellaria: Rua Voluntarios da Patria, 110*)

G. A. Menalda — Consul, 31 Outubro 1924.

RECIFE (**PE**) (**Consulado**) —(*Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco e Alagôas. Chancellaria: Rua Visconde de Itaparica, 22*)

F. von Sohsten — Consul, 31 Março 1928.

RIO GRANDE (**RS.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção só na cidade do Rio Grande*)

Vivian Wigg — Consul, 27 Outubro 1931.

PAIZES BAIXOS (continuação)

RIO DE JANEIRO (**DF.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Chancellaria: Praia do Flamengo, 116, 1° andar*)

Hendrikus Theodorus Ernestus Bomans — Consul, 27 Setembro 1927.

SANTOS (**SP.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção só na cidade de Santos. Chancellaria: Rua General Camara, 350,; tel. 1362, Caixa postal 189*)

A. P. J. du Prée — Consul, 12 Março 1929.

SAO LUIZ (**MA.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado do Maranhão. Chancellaria: Rua Narzareth, 29*)

Arthur Koblitz — Consul., 28 Dezembro 1931.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**) — (*Tem jurisdicção em todo o Estado de São Paulo, menos na cidade de Santos. Chancellaria: Rua Boa Vista, 4, sob. Caixa postal 93*)

Antonio Zerrenner — Consul Geral. (Ausente).
Julius Flohr — Enc. do Consulado.

VICTORIA (**ES.**) (**Consulado**) —(*Tem jurisdicção em todo o Estado do Espirito Santo, Chancellaria: Rua Primeiro de Março, 19, Caixa postal 2874*)

Alcides Guimarães — Consul, ausente, 11 Dezembro 1928.
Orlando Antenor Guimarães — Enc. do Consulado.

PANAMÁ

RIO DE JANEIRO (**DF.**) (**Consulado**)

Theodoro Langgaard de Menezes — Consul, 18 Março 1909.
Paulo Rangel de Freitas — Vice-Consul, 23 Dezembro 1930.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**)

Samuel Augusto das Neves — Consul, 18 Março 1909.
Christiano Stockler das Neves — Vice-Consul, 17 Julho 1928.

PARAGUAY

BELLAVISTA (MF.) (Vice-Consulado)

Clorindo Rodrigues Rojas — Vice-Consul. *Reconhecido provisoriamente.*

CAMPO GRANDE (MT.) (Vice-Consulado)

José Brun — Vice-Consul, 13 Janeiro 1931.

CORUMBÁ (MT.) (Consulado) — (*Séde: Rua 15 de Novembro, 7*)

Remigio Pereira Franco — Consul, 10 Agosto 1931.

FOZ DO IGUZSSÚ (PR.) (Vice-Consulado)

Manuel Avila — Vice-Consul, 13 Janeiro 1931.

MANÁOS (AM.) (Consulado) — (*Séde: Rua Guilherme Moreira, 42*)

Antonio Duarte de M. Areosa — Consul, 19 Abril 1916.

NU-VERÁ (AM.) (Vice-Consulado)

..

PONTA PORÃ (MT.) (Vice-Consulado)

Juan P. Gimenez — Vice-Consul, 23 Dezembro 1930.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado)

Sebastian Kraemer — Consul, 26 Janeiro 1921.

PORTO MURTINHO (MG.) (Vice-Consulado)

Benigno Lopes — Vice-Consul, 27 Abril 1927.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — (*Chancellaria: Rua Buenos Aires, 98*)

Pedro Arrua Rodas — Vice-Consul, Enc. do Consulado Geral, 22 Agosto 1923.

PARAGUAY (continuação)

SÃO LUIZ (MA.) (Consulado) — *(Séde: Rua Inveja, 5)*

Estolano Polary Maya — Consul, 11 Março 1930.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado Geral) — *(Séde: Rua da Liberdade, 89)*

Daniel Monteiro de Abreu — Consul Geral, 28 Agosto 1912.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Séde: Parque Balneario Hotel. Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Manuel Augusto O. de Alfaya — Consul, 5 Julho 1898.

URUGUAYANA (RS.) (Consulado)

Laureano Vazquez — Consul, 12 Junho 1929.

PERÚ

BAHIA (BA.) (Consulado)

Antonio Basanez — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente.*

BELÉM (PA.) (Consulado)

Carlos A. Farje — Consul honorario, 23 Dezembro 1930.

BENJAMIN CONSTANT (AM.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)*

Fortunato Mauro — Consul, 16 Agosto 1927.

FORTALEZA (CE.) (Consulado)

Minervino de Abreu — Consul, 14 Novembro 1910.

MANÁOS (AM.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso)*

Manoel O. Feijó — Consul, 5 Abril 1932.

PORTO ALEGRE (RS.) (Vice-Consulado)

Luiz Pinto Guimarães — Vice-Consul, 5 Junho 1902.

PERÚ (continuação)

PORTO VELHO (AM.) (Consulado)

Arthur Napoleão Lebre — Consul, 5 Maio 1931.

RECIFE (PE.) (Consulado)

Eduardo Ferreira — Consul, 23 Outubro 1928.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) —*(Tem jurisdicção sobre todos os Consulados no Brasil, com excepção dos situados nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso. Chancellaria: Rua do Ouvidor, 89, 1º andar) 4-4801*

Othon Leonardos Junior — Consul Geral, 5 Novembro 1906.
Henrique Leonardos — Consul, 30 Novembro 1926.

SANTOS (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Roberto de Molina Cintra — Vice-Consul, 15 Março 1922.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado — *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul)*

M. T. Serra — Consul, 5 Maio 1931.

SENNA MADUREIRA (AR.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)*

Fabriciano Hoyos — Consul, 17 Novembro 1915.

TEFFÉ (AM.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral em Manáus)*

. .

POLONIA

CURITYBA (PR.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul)*

Roman Staniewicz — Consul Geral, 24 Maio 1932.
Theodor Cybulski — Vice-Consul.

POLONIA (Continuação)

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo do Departamento Consular junto á Legação, com jurisdicção em todos os Estados, menos nos do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso)*

Miguel Czarnota Bojarski — Enc. da Secção Consular junto á Legação.

SÃO PAULO (SP.) (Agencia Consular) — *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo e Minas Geraes)*

Alexander Matuszewski — Agente Consular interino.

PORTUGAL

ALTAMIRA (PA.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Manoel Elisio Gonzaga de Araujo — Vice-Consul, 31 Outubro 1928.

AMPARO (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

João Marques dos Santos — Vice-Consul, 23 Outubro 1917.

ARACAJÚ (SE.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. na Bahia)*

João Carneiro de Mello — Vice-Consul, 12 Maio 1920.

ARARAQUARA (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

José de Freitas Veloso — Vice-Consul, 21 Dezembro 1925.

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Portugal, 13)*

Annibal Madeira Calado Crespo — Consul, 15 Julho 1931.

BAGÉ (RS.) (Vice-Consulado)

Francisco de Souza Pinto — Vice-Consul, 16 Janeiro 1930.

PORTUGAL (continuação)

BARRA DO PIRAHY (RJ.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Carlos Gonçalves de Araujo — Vice-Consul, 18 Junho 1917.

BARBACENA (MG.) (Vice-Consulado)

Gelasio de Souza Pereira — Vice-Consul, 23 Agosto 1927.

BAURÚ (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

José da Silva Martha — Vice-Consul, 31 Outubro 1928.

BRAGANÇA (PA.) (Vice-Consulado)

Albino Cardoso Pereira — Vice-Consul, 21 Fevereiro 1925.

BEBEDOURO (SP.) (Vice-Consulado)

Amandio Miranda — Vice-Consul 23 Outubro 1928.

BELEM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Pará, Maranhão, Piauhy e Ceará. Chancellaria: Av. 15 de Novembro, 43, 1º andar, tel. 579)*

Henrique da Silva Cardita — Consul, 24 Maio 1928.
José Dias da Costa Paes — Vice-Consul,21 Outubro 1921.
José Carlos da Rocha Franco — Chanceller.

BELLO HORIZONTE (MG.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Minas Geraes e Goyaz. Chancellaria: Rua Goyaz, 58)*

Manoel José da Silva — Vice-Consul, Enc. do Consulado, 15 Julho 1927.

BOTUCATÚ (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Jeronymo de Carvalho — Vice-Consul, 10 Março 1916.

CABO FRIO (RJ.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

José Paes de Abreu — Vice-Consul, 9 Dezembro 1931.

CAMPINAS (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Secundino de Lima Monteiro — Vice-Consul, 18 Maio 1923.

PORTUGAL (continuação)

CAMETÁ (PA.) (Vice-Consulado)

Fernando Henriques — Vice-Consul, 22 Maio 1926.

CAMPOS (RJ.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Domingos da Mota Vianna de Faria — Vice Consul, 31 Outubro 1928.

CAMPO GRANDE (MT.) (Vice-Consulado)

Manoel Joaquim Moraes — Vice-Consul, 23 Agosto 1927.

CORUMBÁ (MT.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Armando Ignacio Pereira — Vice-Consul, 9 Outubro 1917.

CURITYBA (PR.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo. Chancellaria: Rua 13 de Maio, 63)*

Antonio de Souza Mello — Vice-Consul.

CUYABA (MT.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Gabriel Francisco de Mattos — Vice-Consul, 23 Janeiro 1918.

FLORIANOPOLIS (SC.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Porto Alegre)*

Antonio Tavares do Amaral — Vice-Consul, 4 Maio 1917.

FORTALEZA (CE.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Luiz. Tem jurisdicção nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. Chancellaria: Praça do Ferreira, 216, sobrado)*

...

FRANCA (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Aggripino Lopes Cardoso — Vice-Consul.

GUAMA (PA.) (Vice-Consulado)

José Antonio da Silva — Vice-Consul, 31 Julho 1925.

GOYAZ (GO.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)*

Joaquim Guedes de Amorim — Vice-Consul.

PORTUGAL (continuação)

ILHÉOS (BA.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. na Bahia)*

Joaquim da Costa Lino — Vice-Consul, 14 Fevereiro 1922.

ITAPIRA (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Manuel Pinto Boaventura — Vice-Consul, 5 Setembro 1919.

JABOTICABAL (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Aurelio Augusto Pereira Cardoso — Vice-Consul, 30 Outubro de 1916).

JAGUARÃO (RS.) (Vice-Consulado)

Gabriel Tavares Leite — Vice-Consul, ausente, 2 Setembro 1899.

João José Gonçalves — Enc. do Vice-Consulado.

JOÃO PESSOA (PB.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. no Recife)*

Arthur Monteiro de Paiva — Vice-Consul, 30 Agosto 19124.

JUIZ DE FÓRA (MG.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)*

Manuel Lourenço Jorge Junior — Vice-Consul, 4 Junho 1920.

MACAHÉ (RJ.) (Vice-Consulado) *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Joaquim da Silva Murteira — Vice-Consul, 16 Abril 1929.

MACEIÓ (AL.) (Vice-Consulado — *(Subord. ao Cons. no Recife)*

Manoel Affonso Vianna — Vice-Consul, 31 Julho 1917.

MANÁOS (AM.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção no Estado do Amazonas, Territorio do Acre e na parte do Estado de Matto Grosso ao Norte do parallelo austral 12°30' de latitude e a Oeste do meridiano 58° de longetitude Greenwich. Chancellaria: Rua Monsenhor Coutinho, 86)*

Felix Borges Medeiros da Horta — Consul, 28 Janeiro 1931.

NATAL RN. (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Recife)*

Antonio dos Santos Martins — Vice-Consul, 12 Janeiro 1921.

OURO PRETO (MG.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Bello Horizonte)*

...

PORTUGAL (continuação)

PARAHYBA DO SUL (RJ.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

. .

PARANAGUÁ (PR.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

. .

PELOTAS (RS.) (Vice-Consulado)

. .

PETROPOLIS (RJ.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral do Rio de Janeiro)*

. .

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — *(Só tem jurisdicção na Capital)*

Antonio Rodrigues de Miranda — Consul, 29 Março 1932.
Amadeu Ferreira da Silva Alegria — Chanceller.

PORTO VELHO (AM.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Manáos)*

José Pedro da Silva — Vice-Consul, 9 Maio 1924.

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Natal. Chancellaria: Avenida Rio Branco 126, 1° andar)*

Antonio Broges de Figueredo Campos — Consul, 26 Junho 1926.
Francisco Pinto — Vice-Consul, 5 Novembro 1913.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Agripino Lopes Cardoso — Vice-Consul,24 Maio 1930.

RIO GRANDE (RS.) (Consulado de carreira) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.*

José Amaro de Carvalho — Vice-Consul, 30 Novembro 1929, Enc. do Consulado.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo)*

Agapito Pedroso Rodrigues — Consul Geral, 25 Janeiro 1931.
Marcello Gonçalves N. Duarte Matias — Consul adjunto, 15 Julho 1931.

PORTUGAL (continuação)

RIO PRETO (SP.) (Vice-Consulado)

Justino de Carvalho — Vice-Consul, 28 Maio 1924.

SANTARÉM (PA.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em Belém)*

Antonio Bessa Lopes — Vice-Consul, 26 Janeiro 1924.

SANTA MARIA (RS.) (Vice-Consulado)

José Dias de Souza — Vice-Consul, 21 Janeiro 1924.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (RS.) (Vice-Consulado)

...

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção na cidade de Santos)*

Anuplio de Lemos — Consul, 9 Julho 1929.
Arthur Alberto Ferreira da Silva — Vice-Consul, 16 Janeiro 1930.

SÃO CARLOS DO PINHAL (SP.) (Vice-Consulado) — *(Subord. ao Cons. em São Paulo)*

Antonio Luiz Olaio — Vice-Consul, 26 Fevereiro de 1923.

SÃO LUIZ (MA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Maranhão e Piauhy. Chancelloria: Rua Isac Martins, 21)*

Francisco Coelho de Aguiar — Consul, 30 Março 1929.
Annibal de Padua Pereira de Andrade — Vice-Consul, 7 Março 1923.
Manoel Maia Ramos — Vice-Consul, 8 Agosto 1929.
José Henriques Caldeira — Chanceller, 20 Maio 1924.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, menos na cidade de Santos, Paraná e na parte do de Matto Grosso, ao Sul do parallelo austral 12-30')*

Dr. José Augusto de Magalhães — Consul, 15 Fevereiro 1922.
Alvaro Brilhante Laborinho — Consul, Adjunto, 22 Julho 1931.

SOURE (PA.) (Vice-Consulado)

Antonio de Salles Smidt. — Vice-Consul, 22 Maio 1926.

PORTUGAL (continuação)

TAUBATÉ (**SP.**) (**Vice-Consulado**)

..

TRES LAGOAS (**MT.**) (**V. Consulado**)

Theotonio Mendes — Vice-Consul, 20 Fevereiro 1926.

TUTOIA (**V. Consulado**)

Dacio Almeida Neves — Vice-Consul, 25 Fevereiro 1932.

UBERABA (**MG.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em Bello Horizonte*)

David Sebastião da Costa — Vice-Consul, 28 Janeiro 1920.

VARGINHA (**MG.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. em Bello Horizonte*)

Antonio Rebello da Cunha — Vice-Consul, 28 Janeiro 1920.

VICTORIA (**ES.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro*)

Alberto de Oliveira Santos — Vice-Consul, 25 Março 1916.

RUMANIA

RIO DE JANEIRO (**DF.**) (**Consulado Geral**) — (*Tem jurisdicção em todo o Brasil. menos no Estado de São Paulo. Chancellaria: Rua 1º de Março, 51, 2º andar, tel. 5638*)

Braz Monteiro de Barros — Consul Geral, 20 Novembro 19.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**)

(*O Consulado está sob a gerencia da Legação no Rio de Janeiro*)

..

SALVADOR

RIO DE JANEIRO (**DF.**) (**Consulado** — (*Chancellaria: Praça Floriano — Edificio Odeon — 11º andar, sala 1011.*)

Octavio Reis — Consul, 17 Julho 1923.

SÃO PAULO (**SP.**) (**Consulado**)

Gustavo A. Ruiz — Consul, 16 Junho 1931.

SUECIA

(Todos os Consulados e Vice-Consulados estão sob a jurisdicção da Legação no Rio de Janeiro)

BAHIA (BA.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria. Corpo Santo, 53)*

John Didrik Brussell — Vice-Consul, 25 Março 1908.

BELEM (PA.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Trav. Campos Salles, 16)*

Peter A. C. Fretheim — Vive-Consul, 20 Março 1930.

LHÉOS (BA) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Rua Barroso, 1)*

Bror Gil M Ferdinand Enderlein — Vice-Consul, 27 Novembro 1929 (Ausente).
Per Söderberg — Enc. V. Consulado.

PORTO ALEGRE (RS.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Rua Triumpho, 2)*

Joannes Wilhelm Conrad Linau — Vice Consul, 19 Julho 1924.

RECIFE (PE.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Rua Imperatriz, 35, tel. 710)*

Marius Petersen Lauritzen — Vice-Consul, 30 Novembro 1923.

RIO GRANDE (RS.) (Vice-Consulado) — *(Chancellaria: Rua Riachuelo, 25, tel. 400)*

Vivian Wigg — Vice-Consul, 25 Junho 1923.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. Chancellaria: Rua S. Pedro, 106, te.l 3-042)*

Arthur Tvedberg — Consul, 16 Julho 1929.

SANTOS (SP.) (Vice- Consulado) — *(Chancellaria: Praça da Republica, 22)*

Oscar Alfredo Constantin Lundqwist — Vice-Consul, 6 Novembro 1920.

SÃO FRANCISCO DO SUL

Otto Selinke — Consul, 12 Fevereiro 1932.

SUECIA (continução)

SÃO LUIZ (MA) (Vice-Consulado)

..

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes. Chancellaria: Rua Libero Badaró, 61)*

Johan Gustaf Stal — Consul, 30 Novembro 1923.

SUISSA

(Todos os Consulados estão subordinados á Legação no Rio de Janeiro)

BAHIA (BA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados da Bahia e Sergipe. Chancellaria: Rua Conselheiro Dantas, 30, tel. 79)*

Emil Wildberger — Consul, 15 Fevereiro 1906.
Louis Truebner — Enc. do Consulado.

BELEM (PA.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Esados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre. Chancellaria: Boulevard da Republica, 30. Caixa postal 46, tel. 608)*

Albert Suter — Consul, 21 Maio 1919.

CURITIBA (PR.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina. Chancellaria: Rua Visconde de Guarapuava, 47)*

Jacob Thommen — Consul, 20 Novembro 1928.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) —*(Tem jurisdicção no Estado do Rio Grande do Sul Chancellaria: Rua General Camara, 48)*

Johann Haeberlin — Consul, 5 Novembro 1929.

RECIFE (PE.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Parahyba; Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas. Chancellaria: Rua Imperador Pedro II, 512, Caixa postal 133. tel. 467)*

René Louis Hausheer — Consul, 16 Novembro 1911.

SUISSA (continuação)

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(Os negocios consulares estão a cargo da Legação, que tem tambem jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas Geraes)*

. .

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos Estdos de São Paulo, Matto Grosso e Goyaz. Chancellaria: Rua Barão de Itapetininga, 35)*

Achiles Isella — Consul Geral, 31 Dezembro 1926. (Ausente).
P. F. Brugger — Enc. do Consulado.

TCHECOSLOVAQUIA

CURITYBA (PR.) (Consulado) — *(subordinado ao Consulado em São Paulo) (Tem juris dicção nos Estados do Paraná e Santa Catharina)*

Jose Hajek — Consul, 30 Junho 1927.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado de carreira) — *(Tem jurisdição nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.)*

Rudolf Rezny — Consul, 9 Setembro 1930.

RIO DE JANEIRO (DF.) — *(A representação consular está confiada á Legação do mesmo paiz, que tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados de São Paulo, Paraná-Santa Catharina e Rio Grande do Sul)*

URUGUAY

Estados do Sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, com séde em Porto Alegre)

ANTONINA — Consulado.

Ernesto Crehueraz — Consul, 16 Junho 1931.

BAHIA (BA.) (Consulado)

Antonino Basanez — Consul, 15 Outubro 1919.

BAGE (RS.) (Consulado)

Juan Germán Irigoyen — Consul, 10 Março 1931.

URUGUAY (continuação)

BARRA DO QUARAHY (**RS.**) (**Vice Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil.*)

...

BELÉM (**PA.**) (**Vice-Consulado**)

José Noronha da Motta — Vice Consul, 19 Novembro 1929.

CORUMBÁ (**MT.**) (**Consulado**)

Juan M. Vallejo hijo — Consul, 31 Março 1910.

CURITYBA (**PR.**) (**Consulado**)

Oxilio Sichero — Consul, 20 Junho 1950.

D. PEDRITO (**RS.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

Rafael Alvarez — Consul, 21 Fevereiro 1925.

FLORIANOPOLIS (**SC.**) (**Consulado**)

Raul Valdez Garcia - Vice-Consul, 27 Abril 1927.

FORTALEZA (**CE.**) (**Vice-Consulado**)

Maximiniano Leite Barbosa Filho — Vice-Consul, 31 Março 1928.

ITAJAHY (**SC.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil*)

...

ITAQUI (**RS.**) (**Vice-Consulado**) — (*Subord. a Cons. Geral no Sul do Brasil*)

...

JAGUARÃO (**RS.**) (**Consulado**) — (*Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção nos municipios de Arroio Grande e Herval*)

Hector Hernandez Malmsten — Consul, 16 Janeiro 1928.

MACEIÓ (**AL.**) (**Vice-Consulado**)

Alexandre Ferreira Nobre — Vice-Consul, 26 Novembro 1929.

URUGUAY (continuação)

MANAOS (AM) (Consulado)

José Joaquim Rodrigues Martins — Consul, 28 Maio 1913.

PARANAGUÁ (PR.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção nos municipios de Antonina, Curityba e Paranaguá)*

Lorenzo J. Bergamini — Consul, 16 Agosto 1927.

PASSO FUNDO (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção nos municipios de Marcellino Ramos e Cruz Alta)*

Medardo Rodrigues Sanz — Consul, 13 Dezembro 1923.

PELOTAS (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

José Martinelli — Consul, 16 Janeiro 1928.
José M. Landó — Vice-Consul, 21 Agosto 1928.

PORTO ALEGRE (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

Antonio di Pasca — Consul, 6 Julho 1931.

PORTO MURTINHO (MT.) (Consulado)

Oscar E. Cledon — Consul, 21 Agosto 1928.

QUARAHY (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção no municipio de Alegrete)*

Augusto Carambula — Consul, 26 Março 1932.

RECIFE (PE.) (Consulado)

Miguel Breccia — Consul, 16 Agosto 1927.
Caetano Moscarelli — Vice-Consul, 14 Agosto 1929.

RIO GRANDE (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

José Battle Berres — Consul, 28 Abril 1931.
Roberto Paganini — Vice-Consul, 16 Junho 1931.

URUGUAY (continuação)

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado Geral) — *(Tem jurisdicção em todo o Brasil, menos nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina. Chancellaria: Av. Rio-Branco, 57, tel. 4-2172)*

Mario L. Gil — Consul, Geral 10 Julho 1928.
Roberto Alfredo Fischer — Consul, 23 Fevereiro 1923.
Rogelio I. Britus — Chanceller.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

Alfredo Vidal Alfaro — Consul, 14 Junho 1932.

SANTA VICTORIA DO PALMAR (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

Eduardo Mendonza Pérez — Vice-Consul, Enc. do Consulado 30 Dezembro 1927.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Tem jurisdicção no municipio de São Paulo)*

Cecilio Irigaray — Consul, 30 Dezembro 1927.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil. Tem jurisdicção no municipio de Joinville)*

Antonio Serrano — Consul, 30 Setembro 1926.

SÃO GABRIEL (RS.) (Consulado)

Felipe Victora Aguiar — Vice-Consul, 8 Março 1932.

SÃO LUIZ (MA.) (Vice-Consulado)

Aracaty Jacome de Campos — Vice-Consul, 25 Setembro 1930.

SANTA MARIA (RS.) (Consulado)

Juan Carlos Arist — Consul.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro)*

Julio Telechea — Vice-Consul, 12 Agosto 1930.
Carlos G. Milhas — Consul, 31 Outubro 1925.

URUGUAY (continuação)

TUPACERETAN (RS.) (Vice-Consulado)

Baldomero B. Fernandez — Vice-Consul, 31 Agosto 1926.

URUGUAYANA (RS.) (Consulado) — *(Subord. ao Cons. Geral no Sul do Brasil)*

Rafael Alvares — Consul, 31 Outubro 1924.
Francisco Garcia Gimenez — Vice-Consul, 14 Maio 1925.

UNIÃO DA VITORIA (PR.) (Consulado)

...

VICTORIA (ES.) (Vice-Consulado)

Mario Jugurtha Couto — Vice Consul, 10 Março 19231.

VENEZUELA

MANÁUS (AM.) (Consulado) — *Tem jurisdicção no Estado do Pará. (Chancellaria: Av. Joaquim Nabuco, 168)*

Emilio Calcaño Calcaño — Consul, 15 Dezembro 1931.

RECIFE (PE) (Consulado) — *(Chancellaria: Rua Primeiro de Março 67)*

Mario Melo — Consul, 1 Julho 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (Consulado) — *(Chancellaria: Rua Republica do Perú, 62 1° andar)*

Gustavo Barroso — Consul, 8 Junho 1928.

SÃO PAULO (SP.) (Consulado)

Christiano Altenfelder Silva — Consul, 30 Junho 1927.

SANTOS (SP.) (Consulado) — *(Chancellaria: Casilla, 82)*

Armando Lichti — Consul, 30 Junho 1927.